



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**CILMARA VEIGA LIMA DE MELO**

**O CASO DO *MANÍACO MATADOR DE VELHINHAS*:**

entre trâmites processuais e diferentes formas de narrar que enredam um crime em série

**CAMPINAS**

**2018**

**CILMARA VEIGA LIMA DE MELO**

**O CASO DO *MANÍACO MATADOR DE VELHINHAS*:**

entre trâmites processuais e diferentes formas de narrar que enredam um crime em série

Dissertação apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestra em Antropologia Social, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Filomena Gregori.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Filomena Gregori

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO, DEFENDIDA PELA ALUNA CILMARA VEIGA LIMA DE MELO, E ORIENTADO PELA PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup>. MARIA FILOMENA GREGORI.

**CAMPINAS  
2018**

**Agência(s) de fomento e nº(s) de processo(s):** CNPq, 130722/2014-6

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Cecília Maria Jorge Nicolau - CRB 8/3387

V533c Veiga, Cilmara, 1988-  
O caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* : entre trâmites processuais e diferentes formas de narrar que enredam um crime em série / Cilmara Veiga Lima de Melo. – Campinas, SP : [s.n.], 2018.

Orientador: Maria Filomena Gregori.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Crime sexual. 2. Processo penal. 3. Homicidas em série. 4. Burocracia. 5. Documentos oficiais. I. Gregori, Maria Filomena, 1959-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

#### Informações para Biblioteca Digital

**Título em outro idioma:** The case of the *Maniac Killer of Old Ladies* : amid legal proceedings and different types of narratives involved in a serial crime

**Palavras-chave em inglês:**

Sex crimes

Criminal procedure

Serial murderers

Bureaucracy

Official documents

**Área de concentração:** Antropologia Social

**Titulação:** Mestra em Antropologia Social

**Banca examinadora:**

Maria Filomena Gregori [Orientador]

Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira

Laura Lowenkron

**Data de defesa:** 21-03-2018

**Programa de Pós-Graduação:** Antropologia Social

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Dissertação de Mestrado composta pelos Professores Doutores a seguir descritos em sessão pública realizada em 21 de março de 2018, considerou a candidata Cilmara Veiga Lima de Melo aprovada.

Profa. Dra. Maria Filomena Gregori (Orientadora)

Profa. Dra. Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira

Profa. Dra. Laura Lowenkron

*A Ata de Defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no processo de vida acadêmica do aluno.*

À minha mãe, Alcione, com quem compartilho as curiosidades que movimentaram esta pesquisa, e à minha amada Vó Netta (*in memoriam*), com quem aprendi a ver a vida como “um céu aberto”, mesmo diante da tormenta.

## AGRADECIMENTOS

As linhas que se seguem são resultado de um trabalho desenvolvido ao longo dos últimos quatro anos. A pesquisa, porém, é fruto de ideia antiga que, se hoje ganha forma, foi graças à minha querida “professorinha”. Por isso, não poderia deixar de começar agradecendo a Bibia Gregori. Com a generosidade e a sensibilidade que lhe são próprias, ela acreditou na vontade um tanto quanto pueril e destrambelhada de estudar *serial killers* e acolheu minha empolgação, ainda nos idos de 2011. De lá pra cá, a orientação e o aprendizado têm sido um privilégio e uma experiência de verdadeiro afeto. Bibia é exemplo e inspiração inestimáveis para a pesquisa e para a vida. A ela, agradeço pelo carinho, guarida, cuidado e compreensão com as angústias e dissabores reservados pelo caminho. E agradeço, também, pelo estímulo, a seriedade, os preciosos apontamentos e a confiança, mesmo diante de minha insistente mania de sempre lhe entregar tudo no limite dos prazos.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agradeço pela bolsa a mim concedida, auxílio fundamental para a realização desta pesquisa.

Aos funcionários da Biblioteca e da Secretaria do Departamento de Antropologia, agradeço pela dedicação e gentileza com que sempre me atenderam. À secretária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Márcia Goulart, agradeço por todo auxílio e orientação com o sistema da DAC e as tais burocracias. Ao querido Benedito “Bene” de Sousa, tenho profunda gratidão por toda atenção que sempre teve comigo e pelos sorrisos e brincadeiras que alegam meu dia a dia no Instituto.

Não poderia deixar de agradecer às professoras e professores que fizeram parte de minha caminhada. Todas e todos tiveram papel fundamental em minha formação e sou muito grata pelas trocas, debates e ensinamentos nesses nove anos de Unicamp. Em especial, agradeço a Ronaldo Almeida, Christiano Tambascia, Susana Durão, Omar Ribeiro Thomaz, Suely Kofes, Regina Facchini, Heloísa Pontes e John Monteiro (*in memoriam*). Ronaldo, Christiano e Susana formaram a banca do processo seletivo de meu ingresso no mestrado e agradeço pelos instigantes comentários feitos ao meu projeto de pesquisa. Com Omar e Suely, vivenciei debates fascinantes e fundamentais durante suas aulas de Teoria Antropológica. Em razão de sua precoce e repentina partida, não pude dizer ao John o quanto sua generosidade e seu jeito sereno me cativaram e marcaram enquanto aluna. Nos grupos de estudo e em sala de aula, as ponderações sempre sofisticadas de Heloísa me proporcionaram momentos fascinantes de debate e aprendizado. Regina talvez não saiba, mas foi ela quem me mostrou, logo em meu

primeiro ano de graduação, o quão interessante poderia ser essa história de fazer pesquisa. Por elas tenho um carinho e um apreço que se estendem para além da vida acadêmica.

Não posso nomeá-las, mas agradeço também às queridas “Dras.” que compõem este texto. Sou imensamente grata pela ajuda generosa bem como imprescindível e pela paciência com minhas muitas dúvidas e inquietações. Gostaria de registrar toda minha gratidão pela maneira calorosa com que me receberam e pela disponibilidade e confiança ímpares com que aceitaram compartilhar seus conhecimentos e histórias. Levo comigo a riqueza de cada uma de nossas conversas e a carinhosa lembrança desses momentos, tão repletos de afeição.

A Isabel, funcionária do Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes, deixo meu muito obrigada pela atenção, o apoio e a orientação durante minha pesquisa no acervo.

Se a escrita de uma dissertação é um processo consideravelmente solitário, o percurso é, sem dúvidas, feito de encontros e afetos. Não há pesquisa sem troca e parceria e não se chega ao fim de um mestrado senão contando com boas companhias e experiências incríveis, porque o real “se dispõe para a gente é no meio da travessia”, como certa feita disse Guimarães Rosa, através das memórias de Riobaldo.

Por essa razão, agradeço aos meus colegas de turma na pós-graduação, Giulia Levai, Deborah Fromm, Rodrigo Ribeiro, Petras Antonelli, Maisa Fidalgo, Bruna Mendonça, Rafaela Etechebere, Thiago Falcão, Arianne Rayis Lovo, Juliana Valente, Sarah Rossetti, Alejandro Ramires, Gérman Polanía, Isabel Herrera, Isabel Noronha, pelos ricos debates e as preciosas sugestões feitas ao meu trabalho. A Giulia, Petras, Maisa e Sarah, agradeço pela amizade que vem de antes, construída desde os tempos de graduação. Dividi com Rafaela muitos momentos importantes dentro e fora da pesquisa e sou carinhosamente grata por cada um deles. Juliana se tornou uma amiga mais que querida dessa vida e lhe devo especial agradecimento pela ajuda salvadora com a tradução do resumo e do título da dissertação.

Sou igualmente grata pelo privilégio das trocas criativas e sempre agregadoras com meus companheiros de orientação e com os “agregados” do grupo. As leituras e discussões estimulantes de Rodolfo Moraes, Gleidson Vieira, Isabela Venturoza, Maria Eugênia Perez, Ana Laura Lobato, Jaqueline Moraes Teixeira, Denise Monzani, Cláudio Leandro, Rafael Nascimento, Julian Simões, Everton de Oliveira, Carla Camargo, Carolina Parreiras, Maisa Fidalgo, Carolina Branco, Antony Diniz, Juliana Valente, Deborah Fromm e Larissa Nadai estão presentes nesta dissertação de diversas maneiras.

O agradecimento genérico com certeza contrasta com as deliciosas particularidades da amizade e das histórias vividas com cada um, mas não posso deixar de agradecer a Bru

Stevanato, Fer Mosca, Glau Castro, Mel Lins, Aninha Rocha, Elo Leal, Lu Maia, Bruninha Terra, Jane Eyre, Victor Pontuschka, Lara Palocci, Marcus Leijoto, Nathalia Barros, Bárbara Furlan, César Munhos, Luciana Ganzarolli, encontros não acadêmicos e amigos de longa data, pelo carinho de sempre e pela paciência, nesses últimos tempos de tantos furos e consideráveis ausências. Vocês são o precioso exemplo de que não existe distância para os afetos e vínculos sinceros.

Agradeço também às prazerosas reaproximações e aos novos e lindos encontros que foram alento diante da intensidade do processo final. A Natalia Negretti, Brunela Succi, Vinícius Zanoli, Lis Furlani, Lauren Zeytounlian, Leonardo Novo, Ana Carolina Verdicchio, Bruno Nzinga, Jessica Valmorbida, Clara Coelho, Rafael Nascimento, Nathanael Araújo, Carolina Branco, Douglas Gonçalves, Carolina Bonomi, Stephanie Lima e Roberto Efrem Filho agradeço pelos sorrisos, o apoio, os incentivos e a cumplicidade partilhada em muitas conversas com bar e café. Ao querido Douglas Gonçalves, agradeço pela doce recordação de que o mundo é feito de brilho. Por Roberto, carrego uma paixão inebriante. Da amizade com Nathanael, guardo as prosas mais poéticas. A Stephanie, agradeço por trazer pra minha vida a energia que só tem quem é carnaval. Tenho por Carol Bonomi uma admiração que não cabe em palavras. Aprendo sempre com cê, amor! Obrigada por todo colo. Ao menino Rafa, agradeço pelos encontros galantes que fazem sorrir o dia. A Carol Branco agradeço pelo cuidado sempre tão acolhedor e pelas conversas carinhosas que vou levar comigo pra vida inteira. Vocês me proporcionaram lembranças mais que divertidas e gostosas.

Ao amado Francisco Aranha, devo a garantia das tranquilas noites de sono na reta final da escrita. A ele, meu pequeno arco-íris, agradeço pela imensidão dos abraços, pelos muitos socorros, colos, aconchegos e sorrisos, e pelo compartilhar de nossas muitas fantasias e loucuras. Kiko transborda energia e sua amizade me contagia todos os dias com uma apaixonante e travessa jovialidade que é só dele.

A Vanessa Sander, violeta e imperecível, agradeço pela leitura generosa e sempre empolgada desta dissertação e pelos constantes incentivos. Seu cuidado e paciência foram fundamentais nos momentos em que as ansiedades com os prazos e as angústias com a escrita se rendiam ao cansaço. Agradeço a ela, em especial, pelas alegrias e levezas compartilhadas e pela vontade de fazer permanecer o encontro e o encanto. Floresça!

Natália Lago e Isadora França são lindezas queridas dessa vida. A elas, agradeço imensamente pela estadia mais que maravilhosa em Lagos da França. Com toda certeza, terminar esta dissertação não teria sido possível sem Lênin Felpudo, Chiquinha e o aconchego da casa de vocês. Não cabe em palavras a minha gratidão pelo apoio, confiança e afeto. A



Natália, agradeço ainda pela imprescindível, carinhosa e cuidadosa correção de meu texto. Obrigada por aliviarem a maluquice da escrita com a amizade cativante e os amores felinos.

Como esta dissertação não me deixa negar, minha pesquisa e minha trajetória acadêmica compreendem uma intensa interlocução na “ponte aérea” entre Campinas e o Rio de Janeiro. Os muitos encontros, conversas e debates com Juliana Farias, Letícia Ferreira, Laura Lowenkron, Lucas Freire e Adriana Vianna resultaram numa troca sincera e genuína e tiveram contribuição determinante para o meu trabalho. Sou extremamente grata pela oportunidade e privilégio de ter dividido com vocês o caminhar da pesquisa. A Letícia, Laura e Juliana devo um agradecimento especial por toparem participar de minha banca de defesa. A troca com Juliana, que começou em eventos acadêmicos, se tornou uma parceria para a vida. Muito obrigada por aceitar a suplência de pronto. Agora, “bora lá” ser maravilhosa e arrasadora por terras campineiras! Laura e Letícia são, a um só tempo, referencial e inspiração. Elas debateram muitos de meus trabalhos e compuseram também minha banca de qualificação. Devo à generosa e atenta leitura que fizeram de meus textos, a calibragem do olhar e das formulações que lá eu propunha e que aqui tomam forma. Por meio de suas considerações, ideias, apontamentos - e alguns vários diálogos que travei mentalmente - as duas estiveram lado a lado comigo durante todo o processo de escrita da dissertação. A admiração e o carinho que tenho por vocês são infinitos. Não existem palavras que deem conta da felicidade que sinto por tê-las nesta banca de defesa e por podermos dividir mais esse momento.

Mariana Petroni, Ernenek Mejía, Ariane Brilhante, Thiago Falcão, Julian Simões, Thais Lassali e Carolina Parreiras são afetos campineiros que se tramaram profundos. Daqueles que a gente leva na bagagem sabendo que independente do tempo e da distância ainda teremos muitas histórias por dividir. Julian tem um jeito único de ver e viver o mundo que me encanta perdidamente. A ele, agradeço pelas conversas e pelas risadas que enchem o peito de levezas. Obrigada por, nos trânsitos da vida, ter feito morada em mim. Nossa amizade é permanência. Agradeço a Carol pela amizade duradoura, os alívios parceiros e o compartilhar de paixões, amores, medos, incertezas e tantas conquistas. Aqui é Galo! A Ari, Mari e Ernenek sou grata pelas memórias de nossas entusiasmadas conversas. Muitos bolos, cafés e bares ainda virão. Por entre idas e vindas, Thiago e Thaís estão ao meu lado desde 2009. Thiago é dono de uma força inspiradora. Agradeço a ele pelos constantes incentivos e pelo cuidado dedicado no cotidiano dessa reta final. Caminhamos juntos, paixão! Com Thais dividi histórias as mais divertidas. A ela, agradeço pelo handebol, pelo futebol, pelo apoio com loucos e loucuras, pelas idas ao estádio, pelos momentos que dividimos nesses anos todos e, principalmente, por termos vencido os desencontros.

Natália Corazza foi um presente que o mundo me trouxe. Tenho por ela um amor tão imenso que parece coisa de outra vida. A ela, agradeço antes de tudo pela chegada. Por adoçar toda e qualquer amargura com a sua presença e por aquecer meu coração com a risada mais cheia de energia e festa. Bonita, obrigada pelo colo, pelos afagos, os áudios de mil minutos, nosso amor babão por bichos e os devidos puxões de orelha. Por dividir comigo as histórias mais lindas de campo e de vida e por te ter como amiga. Não posso deixar de agradecer, também, pela troca sempre sincera e por aceitar ser suplente em minha banca de defesa.

Com olhos marejados por um amor que transborda, reservo a Larissa Nadai um agradecimento especial. Lembro com nitidez a primeira vez que nos encontramos e conversamos sobre laudos e perícias, como não podia deixar de ser. Aquele foi um encontro desses que transforma a vida e que parece coisa feita. Desde então, nos tornamos cumplicidade. Da forma de escrita aos processos criativos tão diferentes, a parceria e amizade que compartilhamos se dá com encaixe e complementaridade perfeitos. Larissa foi quem melhor me ensinou que a gente existe é na relação. Que o mundo é troca e a vida só tem sentido quando agrega. Obrigada, lindeza, por cuidar de mim. Pelo olhar afim, pela leitura mais que generosa e por “pirar” comigo. Por acreditar em mim e me fazer ser mais sempre. Pelo dividir das angústias, por me acudir em todas as horas, por enxugar as lágrimas, por aplacar as dores, pelas broncas aquarianas, por me entender como ninguém, pelas risadas e as memórias mais fantásticas, pelo futebol e pela comida boa, cheia de amor e afeto. Espero que você se reconheça nestas linhas porque, de certa forma, elas também são suas.

A Camila Moretti, agradeço pela renovação do olhar e pelos “dados de realidade” que garantiram um mínimo equilíbrio em meio aos percalços.

A Vanda Sarmiento de Matos, nenhum agradecimento será suficiente. Esta dissertação e muitas outras coisas da vida não seriam possíveis sem você. Guardo a memória de um amor maternal, tenro e caloroso, que preenche e que protege. Agradeço pelo abraço apertado, o apoio incondicional, o abrigo de sempre e a família emprestada. A Joana, Jussara, Alice e Alonso, deixo registrados meu amor, carinho e afeto.

À minha família, os agradecimentos são infinitos. A eles, sou grata principalmente pela torcida constante e pela paciência e compreensão com as minhas tantas ausências no processo final da escrita. Minha irmã, Cissa Veiga, costuma brincar que teve de me esperar por doze anos e que fui seu sonho de infância. Pois ela foi a super-heroína de minhas fantasias de criança. Eu queria ser como você quando eu crescesse e permaneço te tendo como inspiração. Obrigada pelo sorvete do McDonald’s depois da escola, os muitos pastéis da Mexicana e os filmes que você sempre se lembrava de alugar para mim. Sou especialmente grata por você ter

trazido para minha vida os sobrinhos mais lindos. Vou dizer sempre: eles são mais meus do que seus. Aos meus filhotes, Felipe, Maria Laura e Beatriz, agradeço por fazerem o mundo tão mais divertido e colorido. Obrigada pelas aventuras e brincadeiras de uma vida inteira. A Alexandre Paim, meu querido cunhado, não poderia deixar de agradecer pelo amor cultivado e seu jeito zeloso de cuidar. Mesmo de longe, meu amado pai, Marcos Gonçalves, nunca me faltou em companhia, apoio e entusiasmo. Seu carinho, confiança e amor foram sempre um reconfortante alento e levo comigo seus preciosos ensinamentos. O vento batendo no rosto quando, em nossas andanças, eu me empoleirava na carroceria da caminhonete e o terreiro de café são as lembranças mais puras de minha infância.

Por fim, agradeço a quem fez tudo possível. Minha mãe, Alcione Correa, é minha companheira de luta na vida (e pela vida) desde o parto. A ela, agradeço por ser sempre Sol. Sou grata pelo apoio incondicional, por ser arrimo e norte, por ser a maior entusiasta desta pesquisa, por acreditar em mim, por vibrar em todas as minhas conquistas e por ter me ensinado a enfrentar as dificuldades do mundo sempre de peito aberto e com renovada esperança. A você, meu maior exemplo de vida, de garra, de força e de fé, dedico esta dissertação. Obrigada por acreditar nos meus sonhos e dividir comigo os seus.

*“Os assassinos que parecem racionais, coerentes e controlados, mas cometem atos homicidas de forma bizarra e aparentemente desprovida de sentidos, colocam um problema difícil.”*

*(Truman Capote - A Sangue Frio)*

## RESUMO

Na década de 1990, em Juiz de Fora, no interior do estado de Minas Gerais, cinco mulheres, com idades entre 58 e 76 anos, foram assassinadas dentro de suas próprias casas. A cena do crime e as vítimas foram encontradas em situação semelhante, indicando uma mesma autoria para os cinco crimes. “*Abatidas com requintes de crueldade*”, seus corpos foram encontrados dispostos sobre as camas, amarrados, parcialmente despídos e com indícios de violência sexual. Os cômodos das casas - em especial, os quartos onde foram encontradas - estavam completamente revirados e bagunçados, sendo posteriormente constatado o roubo de diferentes objetos. Tendo em vista que a série é um elemento central ao caso, o objetivo desta dissertação é analisar a maneira pela qual esses crimes foram apreendidos pelo sistema de justiça e como as mortes dessas mulheres foram convertidas em caso judicial, por meio de tais papéis. Para tanto, a pesquisa explora metodologicamente os autos processuais do caso para além de sua dimensão instrumental e informacional. Ou seja, a partir da análise dos variados documentos que compõem esses processos criminais, a dissertação se propõe a olhar, a um só tempo, para aquilo que esses papéis produzem em termos de conteúdo – grafias, formas e estética - e, também, para a vida institucional imposta a essa documentação - seus trâmites, trânsitos e efeitos jurídicos. Além dos processos, a pesquisa também tomou como objeto de análise as reportagens veiculadas sobre os cinco crimes, entre os anos de 1995 e 1996, por dois importantes jornais da cidade de Juiz de Fora. Assim, dos efeitos das notícias e sua forma específica de narrar o caso, a dissertação passa a se enveredar por artigos penais, trâmites, técnicas e estratégias judiciais, bem como, nas idas e vindas a que esses variados documentos encontram-se submetidos. Da crueldade, barbárie e tragédia narrativamente reitera e exaltada pelos jornais, chegamos ao modo particular pelos quais os registros que compõem e fazem funcionar um processo criminal, forjam a história dessas mortes. Ao se debruçar sobre papéis oficiais, produzidos em difentes instituições estatais, essa pesquisa busca lançar luz a algumas das miúdas engrenagens que, junto às determinações dos códigos e das leis, fazem, na prática, o sistema de justiça e a maneira pela qual, como sugeriu Mariza Corrêa (1983), atos são transformados em autos.

**Palavras-Chave:** processos criminais; documentos; burocracia; crime em série; violência sexual.

## ABSTRACT

In the 1990s, in Juiz de Fora, a city in the interior of the State of Minas Gerais/Brazil, five women, with an age range of 58 to 76 years old, were murdered in their own homes. The crime scenes and the victims were found in a similar state, which indicated that one person was the author of the five crimes. “*Slaughtered with cruel sophistication*”, their bodies were found laid out over beds, tied, partially stripped of their clothing, and had signs of sexual violence. The rooms in the house – in particular, the bedrooms where the bodies were found – were completely overturned and disheveled; the theft of different objects was later verified. Considering that seriality is a fundamental aspect of this legal case, this dissertation’s objective is to analyze the ways in which these crimes were apprehended by the judicial system, and how these women’s deaths were converted into judicial cases, by means of such legal papers. In order to do so, this research methodologically explores the case files in this proceeding far beyond their instrumental and informational scope. In other words, based on the analysis of the various documents that make up these criminal proceedings, this dissertation simultaneously aims to look at what these papers produce in terms of content – orthography, forms, aesthetics – as well as to the institutional life imposed onto this documentation – their trails, transit and judicial effects. In addition to the proceedings, this research also considered as its object of analysis news reports published on the subject of the five crimes during the years of 1995 to 1996, in two important news journals in the city of Juiz de Fora. Therefore, starting from these news articles’ effects and specific type of narrative of each case, this dissertation then goes on to direct itself by penal articles; judicial trails, techniques and strategies; as well as the comings and goings to which these various documents are submitted. From the cruelty, barbarity and tragedy narratively reiterated and exalted by these news journals, we attain the particular ways in which these records that constitute and make operable a criminal proceeding shape the stories of these deaths. While examining official papers produced in different State institutions, this research hopes to bring to light some of the minute gears that, together with stipulations in the code of law, make up, in practice, the judicial system and the ways in which, as Mariza Corrêa (1983) suggested, acts are transformed into proceedings.

**Keywords:** criminal proceedings; documents; bureaucracy; serial crime; sexual violence.

## SUMÁRIO

<b>Prólogo - um ponto de partida para a história dos crimes e das mortes</b> .....	16
<b>Introdução - Os caminhos e os documentos da pesquisa</b> .....	25
A estrutura da dissertação .....	38
<b>Capítulo 1 - Entre prescrições, trâmites, registros e datas que fazem um processo criminal</b> .....	40
1.1. Um breve roteiro: “como funciona um processo criminal” .....	40
1.2. Não se procura um garfo no banheiro .....	49
1.3. Os trâmites processuais no caso do <i>Maníaco Matador de Velhinhas</i> .....	55
1.4. Trata-se de crimes em série: “todos [os processos] falam de todos [os processos]” ....	70
1.5. Um emaranhado de ritmos e tempos.....	81
<b>Capítulo 2 - O que produz uma condenação ou notas sobre “o crime que dava para provar”</b> .....	88
2.1. ‘Res furtiva’ e causa da morte: os procedimentos que fundamentaram os crimes .....	88
2.2. “Era o crime que dava pra provar” .....	97
<b>Capítulo 3 - Da violência que choca ao crime que não se prova: o estupro nos autos processuais do caso</b> .....	120
3.1. Os jornais, a violência sexual e o erotismo.....	121
3.2. <i>Ausência sempre presente</i> : como a violência sexual aparece nos autos processuais do caso? .....	128
<b>Capítulo 4 - Das “provas de natureza objetiva” às suspeitas de consentimento: sobre as articulações entre violência sexual e velhice</b> .....	144
4.1. A Velhice e sexualidade: as vítimas do <i>Maníaco Matador de Velhinhas</i> .....	161
<b>Notas de arremate</b> .....	171
<b>Epílogo: As sombras projetadas pela escrita</b> .....	174
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	183

## PRÓLOGO - UM PONTO DE PARTIDA PARA A HISTÓRIA DOS CRIMES E DAS MORTES

Com letras realçadas, ao centro de sua capa, o jornal Tribuna de Minas anunciava a seguinte reportagem, na manhã de uma terça-feira, dia 20 de junho de 1995: *“Mulher é assassinada dentro de casa”*. O crime ganhou as páginas do Caderno Polícia do periódico e ocupou também, no mesmo dia, a capa e o Caderno Polícia do jornal Diário Regional. Essas notícias, veiculadas pelos dois jornais da cidade de Juiz de Fora, no interior do estado de Minas Gerais, tratavam da morte de *Dona Rosa*, ocorrida no domingo, dois dias antes. Contam as reportagens que no dia 18 daquele mês e ano *“a aposentada” Dona Rosa, “de 76 anos, foi assassinada no interior de sua residência”*. Ela *“era uma mulher de hábitos simples. Gostava de conversar com as amigas e dormir cedo”*. Foi sua ausência *“durante todo o fim de semana”* que *“despertou vizinhos e amigas”*. Quando foi encontrada, ela *“estava despida da cintura para baixo, as mãos amarradas para trás e com uma toalha enrolada no pescoço, além de ter a boca amordaçada”*. *Dona Rosa “morava sozinha” e “seu corpo foi encontrado caído próximo à cama”<sup>1</sup>*.

Com a casa *“completamente revirada, com roupas e objetos pessoais espalhados por todos os cantos e com as janelas dos fundos abertas”*, o *“assassinato da aposentada (...) intrigou toda a polícia”* e se tornou *“um desafio para a Delegacia de Crimes Contra a Pessoa”*. *“O quadro”* indicava que a polícia poderia *“se encontrar diante de um caso de estupro”*, entretanto, *“uma outra hipótese também foi levantada. O fato é que vários cômodos da casa da aposentada estavam completamente revirados, provando assim que o criminoso, ou os criminosos, estavam à procura de algo de valor”*.

Enviado para o Instituto Médico Legal, o corpo de *Dona Rosa* foi submetido a um exame de necropsia que não deixou *“mais dúvidas de que a polícia est[ava] diante de um crime praticado por um maníaco sexual”*. Após um dia de espera pelo *“resultado do laudo técnico”* que permitiria à polícia dar continuidade às *“investigações do bárbaro assassinato que revoltou os moradores do bairro”*, a nova manchete na capa do jornal afirmava: *“Idosa sofreu abuso sexual”*. Isto porque *“os legistas encontraram lesões e cortes na vagina”*, confirmando, assim, que *“que Dona Rosa sofreu abuso sexual antes de ser assassinada”*. Além disso, o laudo do Instituto Médico Legal informava também que ela *“apresentava ainda lesões no peito”* e *“foi*

---

<sup>1</sup> Os trechos grafados entre aspas e em itálico correspondem às frases, expressões e termos retirados das notícias de jornal. Além disso, os nomes de vítimas e algoz são, aqui, fictícios. As explicações quanto à escolha das nomeações serão tecidas mais adiante.



*violentamente espancada*". Quanto à causa da morte, o delegado responsável pelo caso "*recebeu a informação do IML*" de que *Dona Rosa "morreu devido a um traumatismo craniano provocado pelas pancadas que recebeu na cabeça"*.

Mesmo com essas informações em mãos, a polícia permaneceu sem "*qualquer pista concreta que justifica[sse] ou explica[sse] as barbaridades cometidas pelo homicida*", e a hipótese de latrocínio aventada em razão dos objetos revirados pela casa só veio a ser confirmada quatro dias depois que *Dona Rosa* foi encontrada. "*A filha de Dona Rosa*", em depoimento à polícia, "*contou que, vasculhando as coisas da mãe, deu pela falta de dois relógios*", um deles "*de pulso e o outro de cabeceira*". Dessa maneira, "*caracterizado como latrocínio pelo desaparecimento de valores, o crime tom[ou] outras proporções*", fazendo com que o caso não mais fosse investigado pela Delegacia de Crime Contra a Pessoa e passasse a ser "*investigado pela equipe da Delegacia de Furtos e Roubos*".

Nos últimos dias do mês de junho, as notícias e falas policiais anunciavam que o caso caminhava para um desfecho. "*Depois de algumas investigações, a Delegacia chegou a três suspeitos*" e trabalhava em sigilo para não prejudicar "*o bom andamento e sucesso*" das apurações. Porém, mesmo com as garantias da polícia quanto a ter "*na mira os suspeitos do crime*", e de ser "*tudo uma questão de tempo*" até que "*os verdadeiros culpados pela crueldade cometida contra a aposentada*" fossem identificados e presos, isso não veio a acontecer. Apesar dos esforços, "*os detetives não conseguiram encontrar os acusados*" e o assassinato permaneceu sem solução, perdendo espaço nas páginas dos jornais.

Até que na manhã do dia 07 de novembro, também uma terça-feira, a notícia da "*morte de uma mulher de 62 anos*" rememorou o crime cometido contra *Dona Rosa* e despertou novamente as apreensões gerais. Tratava-se, agora, de *Dona Violeta*, cuja morte foi antevista como que num prenúncio por um dos colunistas do jornal Diário Regional. Ainda em junho, em meio às elucubrações populares quanto à morte de *Dona Rosa* e diante da dificuldade das autoridades em resolver o crime, dizia ele estar a cidade "*a mercê desse bandido rondando suas ruas, à espreita da próxima vítima*". Dito e feito: depois de *Dona Rosa*, *Dona Violeta* foi a vítima da vez. "*Uma pessoa querida por todos*", ela foi encontrada "*em um verdadeiro quadro de terror*". Os vizinhos estranharam o "*desaparecimento da mulher, [por cerca] de uma semana*" e então resolveram acionar a polícia. "*Assim que chegaram à porta da casa*", eles "*foram sufocados pelo mal cheiro que impregnava o ambiente*". Ao entrarem na residência, "*a cena terrível assustou a todos*", que "*ficaram horrorizados com a violência*". *Dona Violeta*, cujo corpo "*já estava em avançado estado de decomposição*", "*foi encontrada sobre a cama com os pés e mãos amarrados com fios de luz e completamente despida. O assassino usou a*

violência física para a prática de um possível estupro” e ela teria sido “espancada até a morte”. Além disso, os vizinhos “perceberam que uma televisão foi roubada”, o que “pode[ria] caracterizar um latrocínio - roubo seguido de morte”.

Com a morte de *Dona Violeta*, os jornais começaram a estabelecer relações com o assassinato de *Dona Rosa*. O jornal *Tribuna de Minas* afirmava que, “de acordo com os policiais”, os “crimes apresenta[vam] várias semelhanças”: as duas vítimas “tinham idade avançada, moravam sozinhas e foram encontradas amarradas e seminuas. Além disso, nos dois casos [havia] indícios de violência sexual e objetos foram roubados”. A similitude dos crimes também foi apontada pelo jornal *Diário Regional* em sua narrativa, que anunciava ser a morte de *Dona Violeta* “crime idêntico ao caso *Dona Rosa*”. O periódico lembrava que *Dona Violeta* “vivia só”, e, “assim como aconteceu com *Dona Rosa*, de 72 anos, e cujo mistério continua[va]”, também “foi encontrada morta dentro de sua casa (...) com mãos e pés amarrados a sua cama”. Registrava ainda o fato de as cenas dos dois crimes conterem “sinais de violência sexual” e indicarem a possibilidade de latrocínio, com “todos os móveis da residência (...) revirados, e alguns objetos desaparecidos”. Dessa forma, de acordo com as notícias, as “aposentadas” seriam vítimas de “crimes com características idênticas”, em que “psicopatas que escolhem mulheres idosas, e que moram sozinhas como suas vítimas, pode[riam] ser os mesmos autores em ambos os casos”.

Mesmo trazendo “novamente à tona o caso da também aposentada *Dona Rosa*” e toda a violência contra ela empreendida, a morte de *Dona Violeta* não se deu, porém, por traumatismo craniano. “De acordo com o médico legista”, foi encontrado circulando pescoço de *Dona Violeta* “um fio de algodão de 7,5 centímetros” e o Instituto Médico Legal “confirmou que a causa de sua morte foi por asfixia, em decorrência de um estrangulamento”. “O que não pôde ser comprovado” pelo exame foi a suspeita de que *Dona Violeta* teria sofrido “violência sexual, devido ao alto estado de decomposição do corpo”.

De qualquer maneira, a suposição de que poderia “haver alguma ligação, em virtude da semelhança entre os dois crimes” se mantinha e era constantemente reafirmada nas notícias dos jornais. Por outro lado, as declarações prestadas pela polícia se faziam mais reticentes. Não negavam que “as formas com que foram operados os dois homicídios [eram] muito parecidas”, mas, do ponto de vista policial ainda seria “cedo para se fazer qualquer tipo de afirmação concreta”. Segundo os delegados responsáveis pelas investigações, “algumas suspeitas foram levantadas” sem, contudo, “exist[irem] provas”. Ou seja, “ainda não exist[iriam] indícios de que se[ria] a mesma pessoa que te[ria] praticado os crimes”, e as informações até então levantadas não permitiam “apontar um suspeito”. Nesse sentido, além

das conclusões dos médicos legistas quanto à causa da morte de *Dona Violeta*, até aquele momento, havia sido “*constatado apenas o roubo de uma televisão*” haja vista que “*a nota fiscal da compra da televisão foi encontrada na casa*” pelo filho adotivo de *Dona Violeta*.

As notícias sobre a morte de *Dona Violeta* se estenderam apenas até a metade do mês de novembro. As últimas matérias veiculadas sobre o andamento das investigações informavam que algumas “*pessoas prestaram depoimentos*” na delegacia e que “*vizinhos de Dona Violeta, que tinham uma maior convivência com a aposentada*”, também foram ouvidos pela polícia. O crime, contudo, “*continua[va] sendo um mistério*”. O insucesso das investigações e a falta de novas informações fizeram com que o caso novamente perdesse espaço entre as notícias dos jornais, sendo lembrado apenas na última edição do ano de 1995 do jornal *Tribuna de Minas*. Em seu Caderno Polícia, o jornal produziu um levantamento dos crimes ocorridos naquele ano. De acordo com a pesquisa feita pelo periódico, a “*cidade registr[ou] 36 assassinatos em 95*” e os “*furtos em carros aumenta[ram] em JF*”. No canto inferior esquerdo da página, uma reportagem registrava que dentre os assassinatos, permaneciam “*onze crimes ainda sem solução*”. Ali, em uma coluna destacada, o leitor era informado que “*o mistério dos dois crimes acontecidos em junho e novembro continu[avam]*”. Ocupando dois parágrafos da reportagem, um rápido resumo contava que “*no dia 19 de junho, a aposentada Dona Rosa foi encontrada morta em sua casa. E, no dia 06 de novembro, outra aposentada, Dona Violeta, [foi] descoberta morta em sua residência*”. Além disso, “*as duas mulheres foram violentadas, espancadas antes de morrer e foram assassinadas por estrangulamento*” e, de acordo com o jornal, essas “*semelhanças entre os crimes pode[riam] levar a um único suspeito*”.

Se o fim do ano de 1995 chegou sem que a polícia tivesse suspeitos para os crimes já que “*ninguém soube dar informações sobre os fatos*”, o ano de 1996, por sua vez, trouxe consigo mais uma vítima para o caso. No dia 16 de janeiro, as manchetes “*Matador de idosas ataca de novo*” e “*Maníaco violenta e mata aposentada*” foram destaques das capas do *Diário Regional* e do *Tribuna de Minas*, naquela terça-feira. As notícias “*Maníaco assassina mais uma aposentada*” e “*Mulher morre amarrada sobre a cama - assassino pode ser o maníaco que estrangula*” abriam os Cadernos Polícia dos dois periódicos e informavam que “*em menos de um ano, três mulheres foram mortas e violentadas da mesma forma em JF*”. Dessa vez, a vítima era *Dona Dália*, de 58 anos.

De acordo com os jornais, “*a terceira viúva aposentada encontrada morta na cidade, em menos de um ano, leva[va] a polícia a levantar a hipótese de um maníaco sexual agindo em Juiz de Fora*”. Os “*crimes continua[vam] sendo mistério*” porque “*o maníaco*

*fug[ia] sem deixar vestígios e dificulta[va] a investigação da polícia”. “A costureira Dona Dália (...) foi encontrada morta no interior de sua casa, com mãos e pés amarrados na cama, com indícios de que te[ria] sido também violentada. Duas cordas em seu pescoço mostra[vam] que ela foi estrangulada”, assim como fora Dona Violeta. Foi uma vizinha de Dona Dália “quem deu pela falta da amiga”, e, “desconfiando de que algo grave poderia ter acontecido (...), achou melhor tomar providências. Ela percebeu que uma tragédia poderia ter acontecido quando se aproximou da casa e sentiu o cheiro horrível da morte”. Além da “cena macabra” com que se depararam os policiais, em que Dona Dália “também estava sem suas roupas íntimas” e “em estado de decomposição”, “todos os cômodos da casa da viúva foram revirados”.*

*“De acordo com a necropsia” realizada pelo Instituto Médico Legal, “Dona Dália morreu por asfixia”. O legista “encontrou dois fios de nylon amarrados no pescoço” e informou aos investigadores que “havia a fratura de uma costela e hematomas no tórax” de Dona Dália. “Apesar dos fortes indícios, a polícia não pôde afirmar que houve violência sexual por causa da decomposição do corpo”. Essas confirmações do laudo do IML somadas à suspeita do latrocínio deixaram ainda mais evidente que “as coincidências entre os três casos [eram] muitas”, como afirmou um dos delegados responsáveis pela investigação. Em vista disso, as semelhanças entre as mortes de Dona Rosa, Dona Violeta e Dona Dália ganharam ainda mais força e destaque nas narrativas jornalísticas. Segundo as notícias, “o caso de Dona Dália [veio] reforçar a ideia de que psicopatas po[deriam] estar agindo na cidade”.*

Com a manchete em destaque “*Maníaco matador continua livre*”, a página do Caderno Polícia do Diário Regional, por exemplo, foi tomada, no dia 21 de janeiro de 1996, por uma série de reportagens que afirmavam que “*um mesmo homem pode[ria] ter matado as três mulheres idosas, planejando cada passo de sua violenta ação*”, e que havia “*perguntas ainda sem resposta*”. O assassino “*ag[ia] sempre da mesma forma. Suas vítimas [eram] amarradas na cama, espancadas, estupradas e depois asfixiadas com finos cordões de náilon*”. Ou, como se pergunta a notícia, “*a ordem não era essa*”? As cenas dos crimes também indicariam, de acordo com as interpretações feitas pelo periódico nessas matérias especiais, que “*o criminoso sab[ia] exatamente os hábitos de sua vítima*”. E tudo indicava que “*o homem, ou os homens entra[vam] com a permissão da dona na residência*” já que “*as portas das casas não [foram] arrombadas*”. Mas, apesar de todas as indagações, o que era certo na perspectiva das reportagens é que “*o quadro de terror que o assassino que ataca[va] senhoras de idade, solitárias, deixa[va] por onde passa[va] era realmente assustador*”.

Por essas razões, a morte de Dona Dália mobilizou “*as delegacias de Crimes Contra a Pessoa, Furtos e Roubos e Mulheres. Na verdade, o interesse dos delegados*”, como o foco dos jornais expressa, “*não se restring[ia] ao caso isoladamente, mas à repetição das características semelhantes, em três homicídios distintos, em menos de um ano*”. A dificuldade, no entanto, apesar da cooperação entre as diferentes delegacias especializadas, era “*que em nenhum dos três casos apareceu uma testemunha que tivesse visto algum suspeito na região ou que tenha escutado barulho de móveis, panelas ou pedido de socorro*”. Com isso, até o final do mês de janeiro, “*ainda não exist[ia] um suspeito, nem pistas*”, que contribuíssem para a resolução da morte de *Dona Dália*, ou mesmo de *Dona Rosa* e *Dona Violeta*.

A falta de novas informações nas investigações implicou a ausência de novas notícias ao longo dos meses de fevereiro e março. Somente no mês de abril o caso retornou às páginas dos jornais com a notícia de uma nova vítima: “*mais uma vez a cidade esta[va] em alerta com a morte violenta de outra aposentada*”. O rosto estampado nas publicações de 02 de abril de 1996 pertencia à *Dona Margarida*, de 77 anos, que foi encontrada por uma vizinha. “*Preocupada, [ela] foi até a casa de Dona Margarida no sábado [30 de março], por volta do meio dia. Uma das janelas estava encostada*” e ela “*pôde ver a amiga morta em cima da cama e completamente nua*”. Em volta da “*cabeça de Dona Margarida havia uma camisola enrolada e suja de sangue. No chão, junto da cama, estava jogado um pedaço de madeira que foi usado para agredi-la*”. Além disso, de acordo com as notícias, os peritos do Instituto de Criminalística que examinaram a cena do crime “*acredita[vam] que Dona Margarida foi estuprada e teve os órgãos genitais queimados*”. De fato, “*segundo o delegado, havia no corpo de Dona Margarida uma substância branca que pode[ria] vir a ser esperma*”. Contudo, a exemplo do que se deu com *Dona Violeta* e *Dona Dália*, “*como o corpo já estava em adiantado estado de decomposição*”, os médicos legistas não puderam “*constatar se a aposentada foi estuprada*”. Dessa forma, a necropsia pôde revelar apenas “*que a causa da morte foi por traumatismo craniano*”.

Ao longo das poucas notícias veiculadas naquele mês de abril - foram apenas quatro -, *Dona Margarida* foi descrita como uma pessoa “*alegre e que gostava de dançar*”. Seus vizinhos disseram que “*praticamente toda semana ela se arrumava e saía para os bailes no [clubes locais] ou no Pró-Idoso, da Associação Municipal de Apoio Comunitário*” (Amac). O chefe da seção da Terceira Idade da Amac conhecia *Dona Margarida* e contou aos jornais que ela era “*muito participativa*” nas atividades promovidas pela Associação. Ele relatou ainda “*que as mortes das aposentadas esta[vam] deixando outras senhoras temerosas*”. Se outras tantas mulheres se reconheciam em *Dona Margarida* e nas outras vítimas do caso, suas mortes

advertiam quanto à fragilidade a que estão sujeitos os mais velhos. “*A maioria dos idosos brasileiros viv[iam] em condições semelhantes de solidão e segregação social*” e os crimes disseminavam “*pânico, medo e incerteza*”, em especial entre “*as mulheres idosas da cidade*”.

Com a morte de *Dona Margarida*, a relação entre as mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta* e *Dona Dália* voltou a ser ressaltada pelos periódicos da cidade com ainda mais assertividade. As reportagens eram assíduas na lembrança de que “*os crimes que esta[vam] assustando toda a população começaram a acontecer em junho do ano [anterior], com a morte de Dona Rosa. Em novembro, a vítima [foi] Dona Violeta*” e “*em condições semelhantes, no mês de janeiro de 96, a polícia registrou o homicídio de Dona Dália*”. Parecia mais do que evidente aos jornais que *Dona Margarida* era “*a quarta vítima de um possível maníaco que esta[va] nas ruas de Juiz de Fora*”. Em primeiro lugar, *Dona Margarida*, “*assim como as outras [mulheres], morava sozinha*”. Em segundo lugar, “*todas elas foram violentadas sexualmente e agredidas até a morte*”. E, por fim, ainda que não tenha sido constatado “*o roubo de nenhum objeto de valor*”, “*outra situação semelhante aos três assassinatos anteriores*” apontado pelas notícias foi “*que a casa de Dona Margarida estava completamente revirada*”. “*Ainda não ha[via] provas*” e essas conexões se fundamentavam em indícios, “*mas pelas características comuns às quatro mortes, uma das hipóteses mais prováveis [era] de que os crimes [tivessem] sido praticados pela mesma pessoa*”.

Quanto ao andamento das buscas pelo assassino, “*todas as possibilidades esta[vam] sendo investigadas pelos policiais*”, de acordo com os jornais. A Polícia Civil, inclusive, “*já esta[va] trabalhando com a possibilidade de um suspeito para o assassinato das quatro aposentadas*”. Uma testemunha teria sido “*abordada por um homem*” que poderia ser o suspeito “*e se prontificou a colaborar com a polícia na captura*”, se apresentando na delegacia “*para fazer um retrato falado*”. Essa seria a primeira testemunha a se apresentar que teria visto ou tido um mínimo contato com o criminoso. Isso porque, “*o possível maníaco entra[va] na casa, faz[ia] o que quer[ia] e sai[a] sem que ninguém ou[visse] barulho ou perceb[esse] qualquer movimentação estranha*”.

A divulgação do retrato falado pela polícia foi a última notícia sobre o caso e a morte de *Dona Margarida* veiculada nos jornais. O “*retrato falado do maníaco que matou 4 aposentadas*” ganhou uma pequena manchete de anúncio na capa da edição de 04 de abril de 1996 do jornal *Tribuna de Minas* e ocupou o centro do Caderno Polícia do periódico. O rosto desenhado a lápis estava acompanhado da seguinte descrição: “*+ 37 anos, cor escura, + 1,70m, corpo forte com acentuada barriga, +- 90kg, cabelos pretíssimos, provavelmente alisado com ferro quente, penteados para trás, bastante sorridente sendo o sorriso puxado para*

*o lado esquerdo, olhos pretos*". O tom da reportagem, porém, não era animador. Ela informava que *"os casos esta[vam] sendo apurados em um trabalho conjunto entre as delegacias"*, mas que *"nada de concreto esta[va] provado"* até aquele momento e que, *"apesar da suspeita, a delegacia ainda não sab[ia] como chegar ao matador de mulheres"*.

As apreensões da população juizforana, em especial dos *"integrantes da terceira idade"*, acabaram consumadas no mês de maio de 1996, quando *"mais uma viúva foi encontrada morta"* dentro de casa. *Dona Camélia* tinha 74 anos e foi uma vizinha quem sentiu sua falta. Ela *"chamou a PM depois de ir à casa"* da amiga e *"ninguém responder aos seus chamados"*. *Dona Camélia* *"estava na cama, de camisola, coberta por um lençol e um cobertor"*. A perícia não pôde confirmar ainda no local do crime *"se houve estupro"*, mas constatou que *"a mulher foi enforcada com um fio elétrico amarrado em seu pescoço. Além disso, ela estava com o rosto desfigurado e com vários hematomas pelo corpo"*. O laudo de necropsia divulgado pelo IML confirmou que *Dona Camélia* fora mesmo *"morta por asfixia, sendo estrangulada por um fio elétrico, que também foi utilizado para amarrar"* suas mãos.

Com a ocorrência do quinto crime, já não restavam dúvidas de que *"uma mesma pessoa foi responsável pelos cinco assassinatos e realmente [teria] todas as características de um psicopata"*. *"A forma como a aposentada foi morta"* era muito parecida *"com as outras quatro viúvas que foram assassinadas a partir de junho de 95"*. Tendo o retrato falado do suspeito e as fotos das cinco vítimas estampadas na página do Caderno Polícia, as *"semelhanças entre os crimes"* ganharam o foco do jornal Tribuna de Minas, no dia 15 de maio de 1996. O jornal enumerou as correspondências entre os casos e informou aos leitores, em um quadro ilustrativo, que *"o maníaco ataca[va] sempre mulheres idosas e aposentadas que mora[vam] sozinhas"*, que *as mulheres [eram] violentadas e mortas por estrangulamento"* e que *"[eram] amarradas na cama e cobertas com cobertores e lençóis para evitar que os vizinhos perceb[essem] o mau cheiro"*. Dizia também que *"a chave da casa sempre desaparec[ia]"* e que *"nenhum sinal de arrombamento [era] deixado"*. Ainda de acordo com o quadro, *"o maníaco revira[va] objetos pessoais, armários e deixa[va] restos de alimento espalhados"* pelas casas. *"Geralmente não rouba[va] nenhum objeto"* e *"em apenas dois casos desapareceram uma televisão, um rádio e um relógio de pulso"*. Ainda, *"os vizinhos não perceb[iam] a ação do criminoso, nenhum barulho estranho e nenhum grito de socorro"*. Por fim, o quadro encerrava suas indicações afirmando que *"os quatro últimos casos aconteceram em intervalos aproximados de dois meses: junho e novembro de 95, janeiro e março de 96"*.

Diante dessa *"série de assassinatos que esta[vam] acontecendo em Juiz de Fora"*, a *"polícia quer[ia] ajuda para ter pista"* e elas começaram a aparecer. *"Um bilhete [foi] a*

*primeira pista deixada pelo Maníaco*". Em um pedaço de papel "*pregado na parede da sala o matador avisa[va]: 'só quem mora sozinha'*". Além disso, "*se nos outros casos, que aconteceram da mesma forma, os moradores não ouviram nem viram nada, desta vez, os vizinhos de Dona Camélia afirmaram que viram um homem pulando o muro da casa da aposentada*". Uma pessoa ouvida pelo jornal e "*que viu o suspeito de perto, afirmou que o homem era muito parecido com o retrato falado divulgado pela polícia*". Com isso, "*três vizinhos de Dona Camélia estiveram na Delegacia de Crimes Contra a Pessoa para prestar depoimento*" e para que pudesse ser refeito o "*retrato falado do maníaco que matou cinco aposentadas na cidade em menos de um ano*".

Apesar do clima de "*medo na cidade*", as notícias davam conta de que a "*polícia fecha[va] o cerco*" e estava próxima de encerrar o caso. No sábado, dia 18 de maio, o jornal *Tribuna de Minas* trouxe a informação de que "*uma testemunha ouvida pela delegacia no caso dos cinco assassinatos*" havia reconhecido "*um homem que pode[ria] ser o 'Serial Killer'*", a partir do retrato falado anteriormente divulgado. As informações eram de que "*foi encontrado com ele um cheque de Dona Rosa, a primeira aposentada assassinada pelo maníaco*", e de que "*uma pessoa, com as mesmas características, foi vista rondando a casa da última vítima, Dona Camélia*". Com a edição de domingo especialmente dedicada a cobrir as mudanças de rotina das idosas e aposentadas da cidade e com a não circulação do jornal às segundas, a edição de terça-feira, dia 21 de maio de 1996, foi a responsável por trazer no centro de sua capa a foto do criminoso, enfim capturado. Preso no dia 19 de maio de 1996, o *Maníaco Matador de Velhinhas* foi indiciado, julgado e condenado a 72 anos de prisão pelos crimes de que foram vítimas *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*.



## INTRODUÇÃO - OS CAMINHOS E OS DOCUMENTOS DA PESQUISA

Com cerca de 560 mil habitantes, a cidade de Juiz de Fora está localizada no interior do estado de Minas Gerais, na chamada Zona da Mata Mineira, a pouco mais de 200 quilômetros da capital, Belo Horizonte. A história da cidade está diretamente ligada ao período da mineração, no início do século XVIII. Antiga Vila de Santo Antônio do Paraibuna, Juiz de Fora foi ponto de passagem do chamado Caminho Novo, que ligava a então capital, Vila Rica, ao Rio de Janeiro. No centro da cidade, mais precisamente no final da Avenida Presidente Getúlio Vargas, junto à Praça Antônio Carlos, está localizado o complexo arquitetônico do Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, um complexo de quase 7.000 m<sup>2</sup> que foi construído pelo empresário Bernardo Mascarenhas, no final do século XIX, na década de 1880, para abrigar a fábrica de tecidos de sua Companhia Têxtil. A edificação foi tombada em 1983, um ano antes de a Companhia encerrar suas atividades, após processo de falência. Em 1987, a antiga fábrica foi transformada em um complexo cultural, graças à mobilização da comunidade artística local.

Nesse complexo arquitetônico encontra-se a Biblioteca Municipal Murilo Mendes. O acesso à Biblioteca se dá pela lateral da construção, através da Praça Antônio Carlos. O edifício da Biblioteca possui um andar térreo, com fachada de tijolos à vista, e outros três andares anexos, de fachada de vidro espelhado; todos interligados por rampas. Pelos andares estão distribuídos seus diversos setores: o Setor de Referência, cujo espaço é destinado ao estudo e à pesquisa; o Setor de Periódicos, que disponibiliza jornais e revistas de circulação nacional e geral para consulta; o Setor Infantojuvenil, que possui acervo de gibis, livros infantis e infantojuvenis para empréstimo domiciliar e pesquisa, além de um espaço para atividades recreativas, oficinas e exposições; o Setor de Empréstimo Domiciliar, cuja coleção é formada por livros didáticos e de literatura; o Setor de Braille, que é reservado para portadores de deficiência visual, mas que se encontra em reestruturação, segundo informação do site da prefeitura municipal; e o Setor de Internet Gratuita<sup>2</sup>.

No último andar da Biblioteca está o Setor de Memória. Segundo o site da Prefeitura de Juiz de Fora, ele é o espaço destinado ao estudo e à pesquisa em obras raras, com importante acervo de periódicos e livros de autores da cidade. A rampa de acesso em zig-zag foi construída ao lado de uma das paredes externas do prédio e seu percurso promove uma vista parcial do

---

<sup>2</sup> Além da visita que fiz a esses espaços, tomo como fonte o site da Prefeitura de Juiz de Fora. Disponível em: <[www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br)>. Acesso em: 26/02/2018.

bairro da Estação, do Mercado Central e da Praça Antônio Carlos. Ela leva a uma sala de grandes janelas de vidro, com uma mesa de estudos coletivos ao centro, algumas mesas individuais, no canto esquerdo, e a mesa da funcionária responsável pelo Setor, no canto direito. O arquivo que comporta o acervo fica visível por uma pequena porta e está localizado em uma ampla sala escura, atrás da mesa de Isabel - funcionária que não apenas responde pelo acervo, como também atende às demandas de pesquisa do público. Ali, no Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes, catalogados por ano e mês, estão acondicionadas as edições dos jornais Tribuna de Minas e Diário Regional que compuseram o *corpus* documental desta pesquisa de mestrado.

A narrativa que abre esta dissertação - ‘A história dos crimes e das mortes’ - foi produzida a partir de trechos das notícias veiculadas por esses dois jornais sobre o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. À época dos crimes - e até os dias de hoje -, a Tribuna de Minas e o Diário Regional eram os principais periódicos da cidade de Juiz de Fora, sendo até mesmo anexados aos autos processuais do caso como vim a descobrir posteriormente. Com uma tiragem que gira em torno de 18 mil exemplares, o Tribuna de Minas surgiu em 1981. Segundo a pesquisa “Memórias da Imprensa em Juiz de Fora”<sup>3</sup>, o jornal se tornou o principal periódico da cidade, após o fechamento, em 1983, do extinto Diário Mercantil. O Diário Regional, por sua vez, foi fundado apenas em 1994 com o intuito de lançar concorrência justamente ao Tribuna de Minas.

As reportagens sobre o caso foram o primeiro material que reuni para a pesquisa. Em termos quantitativos, fiz o levantamento de 107 reportagens, entre manchetes de capa e notícias completas publicadas nas páginas policiais<sup>4</sup>. Foi através desse acúmulo de notícias jornalísticas que conheci as histórias dos crimes que vitimaram *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona*

---

<sup>3</sup> Fonte disponível em: <<https://memoriasdaimpressajf.wordpress.com>>. Acesso em: 26/02/2018. Segundo suas próprias informações, o site “Memórias da Imprensa em Juiz de Fora” reúne dados de uma pesquisa desenvolvida “pelo Grupo de Pesquisa COMCIME com o intuito de realizar o mapeamento dos periódicos que circularam pela cidade nas décadas de 1950, 1960 e 1970. A proposta foi desenvolvida pela jornalista e professora Dra. Christina Musse, juntamente com os graduandos Susana Reis, Isabella Gonçalves, Luiza Quinet e Ramsés Albertoni”. Ainda que diga restringir a pesquisa às décadas de 1950, 1960 e 1970, o site reúne informações sobre periódicos que circularam em Juiz de Fora desde a década de 1920 até a primeira década dos anos 2000. De acordo com as informações apresentadas pelo site, de todos os jornais ali listados, os jornais Tribuna de Minas e Diário Regional são os únicos cuja publicação se mantém ativa.

<sup>4</sup> 17 notícias sobre a morte de *Dona Rosa*, ao longo do mês de junho de 1995; 16 notícias sobre a morte de *Dona Violeta*, ao longo do mês de novembro de 1995; uma reportagem em dezembro de 1995, lembrando que os dois crimes permaneciam sem solução, e 21 notícias em razão da morte de *Dona Dália* - 20 delas ao longo do mês de janeiro e uma no mês de fevereiro de 1996. A partir de fevereiro de 1996, as reportagens recolhidas em campo correspondem apenas às notícias veiculadas pelo jornal Tribuna de Minas. Destas, 5 foram publicadas na edição de abril de 1996, em referência à morte de *Dona Margarida*; 39 no mês de maio de 1996 - após a morte de *Dona Camélia* e em referência à prisão do *Maníaco Matador de Velhinhas* - e 8 publicações mês de junho de 1996, abordando alguns desdobramentos das investigações depois da prisão do suspeito. Não foram encontradas notícias nas edições dos jornais nos meses posteriores

*Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*. Tendo o choque como consumo e fonte de valor, como sugere Susan Sontag (2003), os jornais constroem esses crimes de maneira muito particular. Ao descreverem reiteradamente a violência infligida às vítimas e o estado de seus corpos, quando da descoberta das mortes, as notícias rememoram repetidas vezes as cenas dos crimes, em que as vítimas foram encontradas mortas dentro de suas casas, parcialmente despidas, com indícios de terem sido violentadas sexualmente, amarradas às suas camas, espancadas e estranguladas: um “*verdadeiro quadro de horror*”. As amarras, as múltiplas lesões e - com especial destaque - a possível violência sexual, ou seja, a excessiva violência empreendida a esses corpos femininos e velhos, transformavam esses crimes em “*crimes consumados com requintes de crueldade*”. Ao mesmo tempo, por meio do emprego sistemático de determinados termos, as reportagens vão produzindo marcadamente as vítimas e seu algoz. O autor dos crimes é consolidado como o “*assassino*”, o “*criminoso*”, o “*latrocida*”, o “*elemento*”, o “*matador*”, o “*psicopata*”, o “*estuprador*”, o “*matador de idosas*”, o “*maníaco sexual*”, o “*maníaco psicopata*”, o “*maníaco que estrangula*” e o “*maníaco matador*”. Por sua vez, *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia* são as “*idosas*”, “*donas*”, “*aposentadas*”, “*senhoras*”, “*viúvas*” e “*senhoras de idade*”; “*mulheres de hábitos simples*”, que “*moravam sozinhas*”, que eram “*querida[s] por todos*” e que gostavam “*de conversar com as amigas e dormir cedo*”. Isso tem por efeito uma narrativa que constrói esses crimes de forma veemente como crimes terríveis, bárbaros, trágicos, chocantes e cruéis, ocorridos numa cidade do interior, em que um *maníaco psicopata* ataca *senhoras idosas* dentro de suas próprias casas<sup>5</sup>.

Os crimes cometidos pelo *Maníaco Matador de Velhinhas* constituem o objeto sobre o qual me debrucei nesta pesquisa. O efeito das notícias e sua forma específica de narrar o caso foram fundamentais para a própria construção desse caso enquanto objeto, instigando o olhar e potencializando inquietações e questionamentos. O trabalho com os jornais se apresenta, assim, como um ponto de partida do trabalho de campo que deu forma à presente pesquisa. Não tanto enquanto o marco primeiro de minhas observações, mas como o momento “da potencialidade de estranhamento, do insólito da experiência, da necessidade de examinar por que alguns eventos, vividos ou observados, nos surpreendem” (p.379), como propõe Mariza Peirano (2014). Isso porque, o contato com essas reportagens e com a gramática própria a essa forma narrativa foi central em meus esforços para dar inteligibilidade ao caso, especialmente

---

<sup>5</sup> Discuti esses efeitos e configurações de maneira mais detida no *paper* “Sobre idosas, matadores e maníacos: o que contaram as notícias de jornal sobre os crimes em série de Juiz de Fora-MG”, apresentado nas Jornadas de Antropologia John Monteiro - IFCH/Unicamp, em 2014.

frente aos variados documentos oficiais dos autos processuais produzidos a partir dos crimes - o outro *corpus* documental que compõe a pesquisa.

O contato com o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* se deu no ano de 2012, fruto de meu interesse em estudar *Serial Killers*. A proposta que norteava o projeto de pesquisa com o qual ingressei no mestrado em Antropologia Social dizia respeito a entender como se desenrolavam as etapas de um processo criminal em um caso de assassinato em série, tendo em vista que esse tipo de crime não está previsto ou tipificado em nenhum ordenamento jurídico. Entendendo os assassinatos em série como crimes chocantes e de ampla repercussão, eu desejava observar quais as mobilizações e efeitos eles engendravam dentro do sistema de justiça ao serem apreendidos e forjados enquanto crime pelos documentos processuais. Em suma, eu pretendia compreender, em crimes nos quais a série se apresentava como um fator definidor, a relação entre *atos* e *autos* de que falou Mariza Corrêa (1983).

Iniciei a empreitada por meio do levantamento de possíveis casos com os quais trabalhar. No então site oficial<sup>6</sup> da escritora Ilana Casoy, considerada especialista brasileira na temática dos assassinatos em série, é possível encontrar uma listagem dos ‘*Serial Killers* brasileiros’, na qual estão indicados o nome e/ou alcunha do assassino, o ano e o local onde os crimes foram cometidos, e o número de vítimas<sup>7</sup>. Dentre os setenta e três assassinatos em série cometidos no Brasil e ali registrados, encontrava-se o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Na medida em que era preciso acessar processos criminais (documentos públicos, em muitos casos, mas guardados por repartições judiciais) e descobrir quais procedimentos eram necessários para tal acesso, o caso se destacava: Juiz de Fora era minha cidade natal. Além disso, minha mãe trabalhou por mais de dez anos na Vara do Tribunal do Júri da cidade e isso me permitia contar com uma rede de auxílio e amizades dentro do sistema de justiça no processo de viabilização e realização de minha pesquisa.

A principal avenida de Juiz de Fora, a Avenida Barão do Rio Branco, foi projetada, inicialmente, para ser uma rota alternativa ao Caminho Novo, mas acabou por tornar-se o eixo orientador do desenvolvimento da cidade. No encontro da rua Marechal Deodoro com o que

---

<sup>6</sup> O site da autora (<http://www.serialkillers.com.br>) não está mais disponível.

<sup>7</sup> Ilana Casoy publicou dois livros sobre a temática dos *Serial Killers*, “Serial Killer - Louco ou cruel?” e “Serial Killers made in Brasil”. Em seu site oficial, se apresentava como “pesquisadora e escritora na área de violência e criminalidade. Formada em Administração pela FGV e Especialista em Criminologia pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) também é membro do Núcleo de Antropologia do Direito da USP – NADIR e Membro Consultivo da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB-SP. Colaborou com a Polícia Civil e/ou Técnico Científica, Ministério Público e Advogados de Defesa de São Paulo e de outros estados para ajudar na elaboração da análise criminal de casos em andamento”. (Fonte estava disponível em: <[www.serialkillers.com.br](http://www.serialkillers.com.br)>. Acesso em: 02/12/2017.

poderia ser considerado o ponto médio da Avenida Barão do Rio Branco, no que é tido como o “centro político e religioso da cidade”, está o Fórum Benjamim Colucci. Fundado na década de 60, o edifício de três andares, com fachada em tons de azul e branco, tomado de janelas de vidro em toda sua extensão, está instalado no entorno do Parque Halfeld - um dos pontos mais centrais e simbólicos de Juiz de Fora, tombado em 1989<sup>8</sup>, em companhia da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, da Igreja de São Sebastião e da Igreja Metodista Central.

Esse prédio, localizado em um ponto tão central da cidade, não consiste apenas em salas, corredores, gabinetes e secretarias por entre os quais os processos criminais do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* tramitaram. Ele também é parte de muitas lembranças pessoais. Ao adentrar em seu branco saguão de entrada, no mês de janeiro de 2013, me vi de volta a um lugar que me foi extremamente familiar. Foram muitas e constantes as tardes que passei ali quando criança, primeiro na secretaria da promotoria e depois na sala da nona promotoria de justiça. Também não foram poucos os momentos em que acompanhei, noite afora, diversos julgamentos no Tribunal do Júri. É a esse contexto que faço referência ao falar de uma rede de auxílio e amizades para a viabilização e realização de minha pesquisa. Afinal, da vivência do cotidiano do Fórum foram construídos intensos e duradouros afetos.

Entre estes, estão a Dra. Valéria, a Dra. Adriana e a Dra. Alessandra, principais interlocutoras de minha pesquisa<sup>9</sup>. As três estiveram envolvidas no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Promotora em uma das Varas Criminais da comarca de Juiz de Fora, a Dra. Alessandra foi a responsável por conduzir as acusações contra o réu em três dos cinco processos. Dra. Adriana, por outro lado, foi a advogada de defesa do acusado. Já a Dra. Valéria, atualmente aposentada, foi promotora de justiça por mais de 40 anos e atuou no caso no início da tramitação dos processos dentro do Ministério Público, antes que eles fossem redistribuídos da Vara do Tribunal do Júri para as Varas Criminais<sup>10</sup>.

Procurando viabilizar minha pesquisa, essa rede de relações foi, então, por mim acionada. Entrei em contato com a Dra. Valéria por telefone, perguntando a ela sobre o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* e sobre as possibilidades de acesso aos seus processos criminais. Ela se lembrava do caso em detalhes. Naquela primeira conversa, descobri que o caso apresentava de imediato uma particularidade: se constava como um *assassinato* em série

---

<sup>8</sup> Fontes disponíveis em: <www.pjf.mg.gov.br>. e <www.cidades.igbe.gov.br>. Acesso em: 26/02/2018.

<sup>9</sup> Todos os nomes que aparecem nesta dissertação são ficcionais.

<sup>10</sup> A tramitação de um processo criminal dentro do sistema de justiça será detidamente explicada ao longo da dissertação, assim como os caminhos específicos percorridos pelos processos criminais envolvendo o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*.

na lista dos ‘*Serial Killers* brasileiros’, os crimes cometidos contra *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia* não foram enquadrados como homicídio; foram tipificados e julgados como *latrocínio* - em linhas gerais, trata-se do “roubo seguido de morte” ou do “crime de matar para roubar”. Isso implica que o caso tramitou na justiça como um crime cometido contra o *patrimônio* e não contra a *vida*<sup>11</sup>. No mais, ela também me informou que os autos processuais do caso encontravam-se arquivados em Belo Horizonte, uma vez que os crimes tinham ocorrido há mais de quinze anos (os crimes se deram entre 1995 e 1996 e iniciei a busca pelo acesso aos processos em 2012). Era preciso, assim, solicitar o desarquivamento, aguardar que os volumes chegassem à comarca de Juiz de Fora, e, só então, fazer cópia dos papéis.

Empolgada com a minha pesquisa, com a disposição e a prestatividade que os carinhos e as amigas reservam, ela se prontificou a desarquivar os processos antes mesmo que eu pudesse questioná-la a respeito das medidas a serem tomadas para que eu pudesse desarquivá-los por minha própria iniciativa. Poucos meses depois dessa ligação, em janeiro de 2013, a Dra. Valéria me informou que os processos haviam sido desarquivados e já estavam em Juiz de Fora. No dia 23 daquele mês eu me dirigia, então, em companhia da Dra. Valéria e da Dra. Adriana, ao Fórum da cidade. Como *parte* no processo, ou seja, como advogada do réu, foi a Dra. Adriana quem fez a solicitação formal perante o escrivão para o desarquivamento dos autos processuais; logo, cabia a ela recebê-los.

A Dra. Valéria permaneceu no carro enquanto a Dra. Adriana e eu entramos nas dependências do prédio. Tudo permanecia como eu me lembrava: o grande portão de ferro na entrada, as portas de vidro, o grande e alto saguão de pisos de pedras brancas que iam do chão ao teto. À direita de quem entra, uma grande escadaria leva ao primeiro andar, de cuja sacada interna é possível observar o saguão de entrada; nos fundos, na parede logo à frente, dois elevadores e um amplo corredor à esquerda; na parede à esquerda da entrada, algumas portas davam acesso a salas como a do Cartório de Distribuição e da Vara da Infância e da Juventude; ao lado dos elevadores, à direita, embaixo da escadaria, o balcão de Protocolos. De diferente, apenas as catracas na entrada, que hoje direcionam o fluxo de pessoas entre visitantes e funcionários.

---

<sup>11</sup> Essa distinção está contida no próprio Código Penal. O artigo 157 §3º, no qual pode ser encontrado o *latrocínio*, está compreendido no “Capítulo II - Do roubo e da extorsão” do “Título II - Dos crimes contra o **patrimônio**”, na chamada “Parte Especial” do Código Penal brasileiro. Já o crime de homicídio, por sua vez, também encontra-se na chamada “Parte Especial”, mas está compreendido, porém, no “Capítulo I - Dos crimes contra a **vida**” do “Título I - Dos crimes contra a pessoa” (realces meus).

Dra. Adriana e eu nos dirigimos aos elevadores. Esperamos até que ficasse vazio e subimos para o segundo andar. Descemos do elevador em frente ao salão do Tribunal do Júri: o mesmo palco alto de madeira, com a grande mesa do Juiz ao centro, os assentos dos jurados à direita e o do réu à esquerda (do Juiz); as mesmas cadeiras acolchoadas, organizadas em fileiras, para o público. Ao lado do salão do júri, à esquerda, no fim do corredor, uma placa acima de um batente de porta informava: Secretaria da Terceira Vara Criminal. Uma folha de papel impresso colada no centro da porta dizia, em letras de forma pretas, “Entre sem bater”. Entramos. Um balcão em formato de L ao redor da porta de entrada separava os visitantes que entravam dos funcionários e de seu local de trabalho. A sala era cheia de mesas ao centro e estantes nas paredes, todas abarrotadas de papéis e processos. A parede dos fundos era tomada por janelas de vidro que davam vista para a Avenida Barão do Rio Branco. A atendente do balcão estava ocupada. Aguardamos. Após terminar o atendimento que fazia, ela se dirigiu à Dra. Adriana, que a informou que desejava retirar os volumes de um processo que ela havia solicitado mediante pedido de desarquivamento.

- É parte?

- Sim, advogada do réu.

Nesse momento, a Dra. Adriana apresentou sua carteira da Ordem dos Advogados e informou o número do processo. A funcionária, então, se dirigiu a uma porta aos fundos da sala. Durante a espera, li alguns cartazes de avisos sobre campanhas da OAB e do Ministério Público, colados na parede, enquanto ouvia a Dra. Adriana em uma conversa com os funcionários, intermediada pelo balcão, sobre outros casos e assuntos cotidianos do Fórum. Entre uma brincadeira ou outra, a atendente retornou. Ela trazia nos braços uma enorme pilha de papéis, que, como vim a descobrir depois, integravam um total de seis volumes processuais e seus apensos<sup>12</sup>. A Dra. Adriana assinou um papel no local indicado pela funcionária e, em seguida, fizemos nosso caminho de volta para o carro.

Os processos criminais do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* não correram em segredo de justiça e, por essa razão, o acesso a eles não dependia de uma autorização judicial. Ao contrário. Como explica Simone Becker (2008),

na esfera criminal ou penal, geralmente, o direito constitucional do “**interesse público à informação**” prevalece sobre o também constitucional direito “à intimidade” dos litigantes, possibilitando o acesso irrestrito aos atos ou aos autos do processo por quaisquer pessoas (BECKER, 2008, p.31, grifo da autora).

---

<sup>12</sup> Apenso é uma espécie de Anexo do processo, no qual se encontram documentos que não foram juntados ao volume principal.

Isso porque,

na Justiça Criminal o dever de punir por ela exercido corresponde ao direito de reparação dado à sociedade, segundo os discursos doutrinários jurídicos que consagram a regra da publicidade dos processos penais em detrimento do direito à intimidade dos sujeitos em conflito judicial (BECKER, 2008, p.31).

Porém, se aqueles processos eram públicos e, portanto, não dependiam de autorização judicial, não estavam isentos de certos formalismos e procedimentos protocolares que, em seus efeitos diretivos e normativos, deveriam ser obrigatoriamente cumpridos para que aqueles papéis fossem efetivamente acessados. Como a Dra. Adriana me explicou, em dado momento, para que os autos processuais fossem desarquivados, ela teve de preencher um pedido de desarquivamento (contendo as razões para tal pedido) junto ao escrivão da Vara Criminal na qual o processo pertencia. Somente mediante o recebimento desse pedido formal, o setor responsável pela guarda dos autos poderia autorizar o desarquivamento e, então, enviá-los para a comarca na qual foram requisitados.

Cada uma dessas etapas, vale dizer, deve ser devidamente registrada e publicada no Diário Oficial da Justiça. Elas correspondem, nos termos de María Gabriela Lugones (2014, p.78), a expedientes burocráticos que são constitutivos e dão forma a “administrações (não tão) públicas”<sup>13</sup>. Ou seja, compõem práticas de administração cotidiana que, como bem explica Letícia Ferreira (2009), estão, a um só tempo, fundamentadas em uma figura do Estado enquanto “entidade fixa, substantiva e onipotente” (p.22) e que são exercidas a partir de um ideal último de “impessoalidade, formalismos, funcionalidade e racionalização” (p.23)<sup>14</sup>. Tudo deve ser documentado, selado, carimbado e protocolado para fins que alimentam uma imagem coerente e unificada de Estado (NADAI; VEIGA, 2017).

O diálogo mediado pelo balcão<sup>15</sup> da Vara Criminal entre a Dra. Adriana e a funcionária do Fórum é também demonstrativo desses atos burocráticos e racionalizados que (de)marcam acessos. “É parte?”. A frase é dita de pronto. Quase mecânica e formulada em resposta a um pedido de acesso, ela indica de antemão um certo lugar esperado de permissão e autorização que recai sobre as partes de um processo. Não quero afirmar, com isso, que não ser

<sup>13</sup> No original, “administraciones (no tan) públicas”.

<sup>14</sup> Ferreira (2009) se inspira, aqui, na ideia weberiana de *razão de estado* (WEBER, 1963) e, também, nas formulações de Michel Foucault quanto à *governamentalidade* (FOUCAULT, 2008) - uma racionalidade governamental que, como explica a autora, vem, a partir de processos de longo prazo, informando as práticas que constituem a figura do Estado moderno e seus sujeitos (p.22).

<sup>15</sup> Para uma análise sobre o papel mediador dos balcões, ver Lugones (2012), em especial, a Parte III, “Una administración (no tan) pública”.



parte acarreta em um impeditivo. Quero apenas assinalar que a frase anuncia de imediato um sujeito específico - a parte -, e, ao fazê-lo, enreda um efeito de separação em relação a outros, que não sendo “parte” não estão corriqueiramente autorizados a acessar. A resposta da Dra. Adriana vem ao encontro de tais implícitos: “Sim, advogada do réu”. Nada mais é - ou mesmo precisa ser - dito. Ser “advogada do réu” deslinda o vínculo autoral da Dra. Adriana com os papéis. E, com a apresentação da carteira da OAB, a oficialidade do documento não apenas certifica a informação prestada à funcionária como também oferece uma fiança institucional à autorização<sup>16</sup>. Dessa forma, entregues os volumes dos autos processuais, a assinatura no local indicado sela e registra os compromissos e garantias do acesso ali firmado.

Contudo, se o desarquivamento dos processos criminais do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* evidencia formalismos e procedimentos burocráticos em sua racionalidade administrativa, é preciso ter em mente, segundo afirma Ferreira (2009), que

embora a impessoalidade seja um dos valores que orientam a administração burocrática de massas, daí não se pode derivar que procedimentos burocráticos sejam puramente formais e destituídos de personalidade (FERREIRA, 2009, p.23).

Isso porque, cada um desses procedimentos “implica necessariamente interação social (...): relações entre funcionários, funcionários e clientes, arquivos, técnicas e procedimentos administrativos” (p.24). A espera pela entrega dos volumes dos autos processuais, por exemplo, foi marcada por conversas e brincadeiras da Dra. Adriana com os outros funcionários da Terceira Vara Criminal.

Ademais, como bem demonstra Lugones (2014), é precisamente via gestão pessoal que se movem ou “duermen los expedientes” (p.79). Nesse sentido, a partir de sua própria trajetória em campo e tendo em vista os efeitos que essa dinâmica produz para a pesquisa etnográfica, Lugones (2014) chama a atenção para a relevância que têm os empenhos e interesses de nossos interlocutores, especialmente em contextos nos quais a investigação se dá “con sujetos no sólo desacostumbrados a ser observados sino que están en posiciones de asimetría respecto de sus pretensos observadores” (p.74)<sup>17</sup>. Ela alerta para o fato de que, muitas vezes, para “hacer andar el expediente” da pesquisa, nesses contextos de administração estatal, o pesquisador apresenta documentos, certificações, declarações, cartas de garantia quanto às investigações propostas etc, ao mesmo tempo em que tece relações e acordos interpessoais com aqueles com quem deseja trabalhar (p.82).

<sup>16</sup> Para documentos e certificações de identidades, ver Peirano (1986, 2006, 2011).

<sup>17</sup> Para uma discussão aprofundada sobre as perspectivas antropológicas e metodológicas desses contextos de pesquisa, ver Nader (1972), Teixeira (2014), Teixeira e Souza Lima (2010) e Castilho, Souza Lima e Teixeira (2014).

O trabalho de Laura Lowenkron (2015) é, nesse aspecto, muito elucidativo. Parte de sua pesquisa sobre a construção social da pedofilia foi realizada a partir da imersão e da observação participante do cotidiano do setor da Polícia Federal responsável pelas investigações de crimes de pornografia infantil na internet. Como ela explica, os inquéritos policiais relacionados a esses crimes tramitam em segredo de justiça, e o acesso aos autos com os quais ela trabalhou só lhe foi possível porque foi permitido mediante a obtenção de autorizações judiciais. Para obtê-las, ela entregou requerimentos formais (em papel timbrado do Museu Nacional/UFRJ, com assinatura e carimbo da coordenadora do PPGAS) nos cartórios das Varas Criminais Federais responsáveis pelos inquéritos que buscava acessar. Além disso, precisou também

depositar em cartório uma declaração do PPGAS/Museu Nacional/UFRJ que comprovasse [seu] pertencimento institucional e assinar um termo de responsabilidade, também arquivado nas respectivas Varas Criminais Federais (LOWENKRON, 2015:272).

Em seu argumento, a formalização do requerimento junto à Justiça Federal é reveladora da maneira como, após a entrada desse mesmo requerimento no “circuito burocrático da Vara Criminal Federal” (p.268), uma

dimensão mais pessoal é ocultada e convertida numa relação institucional entre um representante do Programa de Pós-Graduação de UFRJ e uma autoridade judicial e, por fim, numa decisão impessoal de um juiz federal (LOWENKRON, 2015:272).

Como sua narrativa evidencia, o processo de obtenção de sua autorização judicial se deu a partir da aproximação pessoal com o juiz federal de uma das Varas Criminais. Os termos e a maneira como deveria ser elaborado e formalizado o pedido de autorização entregue aos cartórios foram definidos em conjunto e sob orientação daquele magistrado. Nas palavras de Lowenkron (2015), o encontro com o juiz foi “decisivo para a elaboração do documento e para o processo de definição de seu destino final (o deferimento do pedido)” (p.268)<sup>18</sup>. Além disso, em seu relato, ela também aponta para a negociação feita “com os funcionários dos cartórios para que encaminhassem o requerimento à autoridade judicial” (p.269). Ou seja, para que fizessem andar os expedientes.

---

<sup>18</sup> Como a autora mostra, todo o processo de feitura do requerimento e a sua permanência no Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes via Internet (NUNET) envolveu negociações e acordos diretos com Delegados, agentes da Polícia Federal, juízes e seus assessores e outros funcionários dos cartórios das Varas Criminais Federais. Sobre os caminhos pessoais de obtenção de acesso, Lowenkron (2015) conta, por exemplo, que seu primeiro contato com as autoridades policiais se deu por meio da apresentação, indicação e mediação de pessoas de prestígio entre os policiais, o que lhe garantiu “as credenciais necessárias para ser reconhecida como alguém confiável” (p.257). O que se poderia ou não presenciar das atividades investigativas do NUNET, caso obtivesse a autorização judicial para a realização da pesquisa, também se deu por relações pessoais diretas, sendo negociado e acordado com os próprios agentes da Polícia Federal.

É nesse eixo das personalidades que autorizam e certificam pesquisas que se dá meu acesso aos autos processuais do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Assim como Becker (2008), minha via de acesso a tais documentos se deu através das relações com sujeitos que foram *parte* nos processos criminais. Como disse anteriormente, Dra. Adriana, Dra. Valéria e Dra. Alessandra estiveram envolvidas diretamente com o caso. Nos caminhos que percorri para acessar os autos, não produzi requerimentos, pedidos formais, declarações de pertencimento institucional, cartas de intenção ou quaisquer outros papéis que afiançassem minhas pretensões de investigações e minhas obrigações como pesquisadora, porque minhas certificações e garantias estavam calcadas em outros expedientes.

Ao refletir sobre as diferentes técnicas de revista a que seu corpo foi submetido nas diferentes formas pelas quais ela entrou na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, Natália Corazza Padovani (2015) assinala como essas distinções de informação e controle “respondem aos múltiplos posicionamentos de reconhecimento acionados por documentos que, em cada situação específica, colocavam em relevo uma gradação particular” (p.87) em sua relação com as pessoas ali detidas. Enquanto pesquisadora ou voluntária, os registros e certificações que lhe eram demandados vinculavam-na a relações institucionais e autorizações judiciais. Ao entrar na penitenciária por meio do rol de visitas familiares, porém, os documentos apresentados em sua identificação faziam-na “família”, e “ser família é estar em justaposição ao preso” (p.88). Ou seja, o vínculo não mais a enlaçava à Pastoral Carcerária ou qualquer outra organização de defesa de Direitos Humanos, e nem mesmo a alguma autorização judicial. A relação pessoal ali colocada é uma relação outra, não atravessada pelos documentos, e que implica em “carregar no corpo um vínculo de comprometimento com aqueles que esperam no pátio, para os quais se levam as comidas, com que são trocadas cartas e afetos” (p.88).

De maneira semelhante, minhas credenciais, minha fiança ética e moral quanto à minha pesquisa e a confiança de que ela será, nesse sentido, uma boa pesquisa não estão vinculadas a oficialidades. São, em verdade, seladas através dos acordos tácitos e de conhecimento de vida que estão postos por uma relação íntima e afetiva de “família” com meus interlocutores<sup>19</sup>: meu vínculo de comprometimento se dá através dos laços que me “fazem família” daquelas pessoas que, autorizadas a acessar, me confiam, por extensão, o acesso. Quero

---

<sup>19</sup> Vale dizer que, se há uma mecânica semelhante nesse “fazer família” que produz vinculações para além da institucionalidade e da formalidade, seus efeitos são distintos em outros âmbitos. No caso de Natália Corazza, “ser família” implica em passar por uma revista íntima que investiga e controla seu corpo como são investigados e controlados os corpos das presas: “ser família é estar em um processo de justaposição” (p.88). No caso de minha pesquisa, o “ser família”, a justaposição, o afeto, não apenas me isenta dos trâmites burocráticos que possibilitam o acesso, mas também me permitem ver aquilo que promotoras de justiça e advogadas veem. Ser família, no meu caso, diferente do de Corazza, rende efeitos bastante positivos e nada escrutinadores.

dizer com isso que, se o pedido formal de desarquivamento e a carteira da OAB autorizam e legitimam a solicitação e o acesso aos processos criminais pela Dra. Adriana ao estabelecerem seus vínculos institucionais, a relação afetiva de longa data é o gatilho que autoriza e legitima a iniciativa dessa mesma solicitação, na medida em que dá o lastro aos nossos vínculos morais e pessoais. Desta feita, se os procedimentos administrativos e burocráticos não estão destituídos de personalidades, tais relações e interações também não estariam isentas ou imunes de afeto. Por efeito, os afetos seriam, assim, parte dessas personalidades que também fazem Estado.

Dito isso, as cópias que foram feitas dos autos nesse primeiro desarquivamento consistem em uma compilação de partes dos processos criminais selecionadas pela Dra. Valéria, que seriam, segundo ela, as partes mais relevantes de um processo criminal e aquilo que eu precisaria para entender o caso a partir daqueles documentos jurídicos. Essa seleção contém a Denúncia, parte do Inquérito Policial (Interrogatório do acusado, laudo do Instituto Médico Legal, laudo do Instituto de Criminalística, Comunicado de Serviço dos Detetives a respeito da captura do suspeito e o Relatório do Delegado), Alegações Finais do Ministério Público e Alegações Finais da Defesa de cada um dos cinco processos produzidos sobre os crimes, além da Sentença proferida pelo juiz.

Em 2014, com o projeto de pesquisa aprovado e com o mestrado em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp, entrei em contato diretamente com a Dra. Adriana. A proposta, nesse segundo momento, era desarquivar novamente os processos do caso para dar continuidade ao trabalho de campo, a partir da imersão na integralidade daquele corpus documental, em sua infinidade de ofícios, requisições e outros tantos documentos oficiais, em seus trânsitos e em seus trâmites. Assim, percorri mais uma vez com a Dra. Adriana os corredores do Fórum Benjamim Colucci. O desarquivamento dessa vez, porém, se deu de forma desmembrada: apenas os volumes processuais referentes aos crimes cometidos contra *Dona Rosa* e *Dona Camélia* foram enviados de Belo Horizonte para Juiz de Fora. Dessa forma, a íntegra dos processos criminais de *Dona Rosa* e de *Dona Camélia* veio somar-se à minuciosa seleção da Dra. Valéria e àquelas notícias de jornal veiculadas sobre o caso. Foi sobre esses múltiplos papéis que me debrucei ao longo desta pesquisa.

Por fim, um último apontamento. Me refiro a essa série de crimes como “o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*”. A ideia de caso, aqui, tem inspiração no trabalho de Paula Lacerda (2012)<sup>20</sup>. Assim como a emasculação foi um fator distintivo e foi parte de um

---

<sup>20</sup> O trabalho de Lacerda (2012) buscou, precisamente, perseguir os processos que construíram esses crimes enquanto um caso. De acordo com seu argumento, “são elementos contrastantes como a particularidade e a generalidade que contribuem para sua formação e repercussão” (p.51), ou seja, que dão vazão ao processo de

complexo e polêmico processo de construção dos crimes ocorridos em Altamira entre 1989 e 1993 enquanto “caso” - o “caso dos meninos emasculados de Altamira” -, entendendo o caráter violento, a repercussão, a repetição sistemática das lesões e violações, o perfil das vítimas e a semelhança entre as mortes como elementos que, dentre outras configurações possíveis, transformam e condicionam os cinco crimes ocorridos em Juiz de Fora entre 1995 e 1996 em um único caso. Um caso no qual um mesmo assassino comete uma sequência de crimes com características semelhantes contra vítimas de um mesmo perfil. O caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*.

A alcunha ficcional de *Maníaco Matador*, por sua vez, deve-se aquele emprego sistemático de determinados termos, mencionado anteriormente, que vai produzindo a figura do autor dos crimes nas narrativas dos jornais. A partir do momento em que a conexão entre as mortes se torna praticamente inquestionável, o assassino permanece sendo um desconhecido: não tem nome, sobrenome, profissão, endereço, idade e não se tem qualquer informação quanto as suas compleições físicas. Porém, ele já não é mais um desconhecido qualquer. Ele é um “*psicopata*”, um “*estuprador de aposentadas*”, um “*assassino de viúvas*”. E é, em especial, um “*matador de idosas*” e um “*maníaco sexual*”.

Além disso, a partir de um procedimento mental de rememoração semelhante às mnemotécnicas de que fala Lugones (2012), quando perguntei por telefone sobre o caso à Dra. Valéria, ela me respondeu que dele se lembrava, rememorando-o a partir dos traços qualificativos das vítimas daquele processo: o caso ao qual eu me referia era o “caso das velhinhas”. Essa correlação não é aleatória. Ela tem ressonância naquele processo narrativo dos jornais que, como procurei indicar, produziu também as vítimas dos crimes enquanto “*idosas*”, “*aposentadas*”, “*senhoras de idade*”. Em referência a esse movimento e com o intuito de dar destaque à questão da velhice, adicionei aos nomes ficcionais das vítimas o substantivo feminino “*dona*”: *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia*. O fator geracional é marcante e central na constituição do caso: o *Maníaco Matador* foi um matador de *velhinhas*.

---

construção de um “caso” enquanto tal. Em suas palavras, “ao falar em “caso”, está explícita a dimensão alcançada pela divulgação e pelo reconhecimento. Além disso, um “caso” é alguma coisa singular, ele contém, demonstra, explicita e caracteriza o que não é cotidiano e por isso foi destacado, usado como exemplo ou ilustração. Por outro lado, um “caso” pode agrupar uma multiplicidade de situações similares o bastante para ser incluído em um mesmo sistema classificatório, como o “caso dos meninos emasculados” (LACERDA, 2012, p.51). É tendo tal conceituação em mente que penso os crimes ocorridos em Juiz de Fora como um “caso”.

## A estrutura da dissertação

*“A visibilidade não se refere à luz em geral que iluminara objetos pré-existentes; é formada de linhas de luz que formam figuras variáveis e inseparáveis deste ou daquele dispositivo. Cada dispositivo tem seu regime de luz, a maneira em que esta cai, se esvai, se difunde ao distribuir o visível e o invisível, ao fazer nascer ou desaparecer o objeto que não existe sem ela.”*  
(Gilles Deleuze, 1990).

Esta dissertação compreende dois momentos. Inspirada pela ideia de regimes de luz, de Gilles Deleuze (1990), a divisão de seus quatro capítulos explora o próprio deslocamento e reconfiguração de meu olhar de um tipo de documento - as notícias - para outro - os papéis judiciais. *Luz e sombra* são, assim, categorias analíticas cuja escolha está calcada nos caminhos percorridos em campo e nas questões que saltaram aos olhos frente às distintas formas de registrar e narrar os crimes por jornais e autos processuais. Se a cobertura midiática das mortes de *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia* destacou, reiterou e exaltou a crueldade, a barbárie e a tragédia dos crimes, os registros oficiais forjaram a história desses crimes por meio de outros expedientes, projetando outros focos de visibilidade. Sustento, como Deleuze, que tal visibilidade *“é formada de linhas de luz que formam figuras variáveis e inseparáveis deste ou daquele dispositivo”*. Ou seja, a penumbra que se afigura nos processos criminais tem relação intrínseca e mútua com a luminosidade que se projeta dos jornais.

Nesse sentido, o primeiro e o segundo capítulos carregam em si a ideia de *luz*: abordam e exploram os acionamentos e efeitos de maior relevo no processamento jurídico e judicial do caso. O capítulo 1, **Entre prescrições, trâmites, registros e datas que fazem um processo criminal**, busca desvelar as primeiras camadas da composição desse corpus documental, em particular. Partindo do estranhamento com esses papéis, apresento, inicialmente, as explicações que me foram dadas pela Dra. Valéria quanto ao passo a passo do que acontece e como funciona um processo criminal. Procuro analisar, também, o lugar de conhecimento a partir do qual fala a promotora, bem como a dinâmica dos saberes jurídico e judicial implicados aos apontamentos, à conversa e à nossa relação. Os tópicos seguintes do capítulo se debruçam propriamente sobre os processos criminais do caso. As descrições

etnográficas neles empreendidas buscam entender as formas, os tempos e temporalidades, os trânsitos, os trâmites, as formalidades, os variados registros e os procedimentos administrativos impostos a esses documentos, refletindo sobre sua vida institucional e sobre suas idas e vindas por entre instituições, varas criminais, cartórios, secretarias e gabinetes.

Numa espécie de deslizamento das discussões apresentadas no capítulo 1, o capítulo 2, **O que produz uma condenação ou notas sobre “o crime que dava para provar”**, empreende uma análise dos sinuosos caminhos do julgamento do caso. Nele, busco mostrar como os objetos roubados nas cenas dos crimes foram centrais para as investigações e para as argumentações em desfavor do réu e tiveram, também, efeitos na tramitação dos processos criminais. Assim, o capítulo se envereda por trânsitos, narrativas e registros documentais específicos através dos quais foi produzida a condenação do autor dos crimes. A reflexão se dedica às articulações e aos enquadramentos das provas materiais reunidas e que sustentaram o crime de latrocínio como uma escolha estratégica para a condenação, uma vez que este era “o crime que dava para provar”.

Por sua vez, o terceiro e quarto capítulos apresentam como eixo orientador a ideia de *sombra*. Ao longo dos registros processuais e, principalmente, nos artigos de jornal veiculados pela mídia impressa, a violência sexual foi apropriada e reivindicada para afirmar o caráter “bárbaro” dos cinco crimes que compõem o caso. Porém, foi um elemento que se manteve em baixo relevo nos autos, com a possibilidade do abuso não se configurando numa acusação formal do réu pelo crime de estupro. Em vista disso, o capítulo 3 se propõe a mostrar uma espécie de penumbra a que esteve sujeita a violência sexual, no caso. Intitulado **Da violência que choca ao crime que não se prova: o estupro nos autos processuais do caso**, ele busca, num primeiro momento, assinalar a maneira pela qual as narrativas midiáticas evocam articulações entre crime, violência e erotismo em sua construção do choque e da comoção pública quanto à morte das vítimas. Com o argumento de que o estupro é uma *ausência sempre presente* nos papéis judiciais, o capítulo se dedica, também, a descrever os momentos específicos nos quais a violência sexual foi esporadicamente apontada e estrategicamente lembrada em tais registros. Em continuidade a essas discussões, o capítulo 4, **Das “provas de natureza objetiva” às suspeitas de consentimento**, busca lançar luz à materialidade e aos acionamentos que o crime de estupro enseja. Em contraposição ao enquadramento das provas materiais quanto ao latrocínio, a violência sexual sofreu, nos autos, um deslocamento: da hipótese do abuso à comprovação jurídica do estupro, emergem elucubrações sobre as articulações entre vulnerabilidade, consentimento, violência, gênero, sexualidade e categoria etária que enredam o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*.

## 1. CAPÍTULO 1 - ENTRE PRESCRIÇÕES, TRÂMITES, REGISTROS E DATAS QUE FAZEM UM PROCESSO CRIMINAL

*Voltamos do Fórum direto para a casa da Dra. Valéria. Assim que chegamos, levei as cópias dos processos desarchiveados para o quarto onde eu estava instalada. Passei o restante do dia com aqueles volumes dos autos processuais espalhados em torno de mim, sobre a cama do quarto. A um só tempo, eles me produziam uma sensação de estranheza e proximidade. Quando criança, as pilhas de processos que abarrotavam a sala da 9ª Promotoria de Justiça eram imagem corriqueira em minha rotina, mas aquela era a primeira vez que folheava aqueles documentos. Na tentativa de dar sentido e ordem a diferentes e infundáveis papéis, o tempo me chamou a atenção. Entre as muitas datas que ali se apresentavam e se misturavam em múltiplos registros, tiveram especial destaque os mais de nove anos que separavam a prisão do réu da sentença que o condenava. Nove anos me parecia muito tempo. Intrigada, expus meus questionamentos e perguntei a Dra. Valéria, na manhã seguinte, logo após o café, em qual parte do Código de Processo Penal eu poderia encontrar informações sobre os prazos que se impunham a um processo. A resposta me desencorajava da iniciativa por conta própria: “Você vai ter um trabalho descomunal, vai perder um tempo maior do que o que você tem disponível procurando tudo que precisa naquele mundaréu de artigos, e não vai chegar a lugar algum”. Sem me dar tempo pro desânimo, ela completou: “Eu costumava dizer para os meus alunos e para os meus estagiários que Código é igual à casa da gente. Você não sabe todos os artigos de cor, não tem tudo decorado, mas você não vai procurar um garfo no banheiro. Faz assim. a gente senta junto, com o código do lado, e eu vou te mostrando e anotando para você o passo a passo do que acontece e como funciona um processo criminal. Mas a gente vai olhar para o código atual só que o que eu vou anotar para você é o que acontecia naquela época [dos crimes do Maníaco Matador de Velhinhas]! Não vai colocar na sua pesquisa que eu te falei que é assim que acontece! O que eu vou te mostrar é o que acontecia em 1995”. Naquela tarde, depois do almoço, nos sentamos lado a lado à mesa da varanda. Caneta e papel em mãos, a Dra. Valéria ia anotando cada passo de suas explicações. As duas folhas de papel sulfite foram dobradas ao meio, convertidas em oito pequenas páginas cujas anotações compreendiam o início de um processo criminal, com o Inquérito Policial, até a última instância de recurso, no Tribunal de Justiça. Com seus 810 artigos distribuídos e comentados ao longo de 1326 páginas, meu exemplar do “Código de Processo Penal - Comentado” permaneceu intocado no canto da mesa. (Relato de campo)*

### 1.1. Um breve roteiro: “como funciona um processo criminal”

<b>LATROCÍNIO</b>	
·Inquérito Policial → Portaria	1. B.O. (Hoje, REDS)
Art. 10 CPP → 10 dias - preso	2. P. em flagrante
→ 30 dias - solto	3. Requisição do M.P. ou Juiz



4. Requerimento do ofendido ou seu rep. legal →  
ascendente, descendente, irmão ou cônjuge

5. Busca e apreensão

·Inquérito vai para justiça:

1. Pronto e relatado
2. Retorno para complementação

·Na Justiça → vai para o Ministério Público

1. Denúncia
2. Arquivamento
  - . não tem crime
  - . não há indícios de autoria
  - . falta materialidade
  - . *Abolitio Criminis*
3. Devolução à Autoridade Policial para novas diligências

·Denúncia → 5 dias - réu preso  
→ 15 dias - réu solto

·Denúncia vai para o Juiz

Lê - Rejeitar → o M.P. apresenta RSE (art. 581 do CPP) → 5 dias para interpor  
ou Receber → 2 dias para razões

Recurso . 5 dias → Interposição (Perdeu, perdeu!)

. 2 dias para razões → explicar ao T.J. os motivos  
pelos quais a Denúncia preenche os requisitos para  
ser aceita (Art.41).

·[Se receber a Denúncia] Juiz designa dia para interrogatório (antigo art. 394 do CPP) →  
Interroga o réu e dá o prazo de 3 dias para a Defesa Prévia (antigo artigo 395 do CPP): Nega  
os fatos ou justifica a conduta + Arrolamento das testemunhas de defesa.

·Vencida esta fase, volta para o Juiz e o Juiz designa audiência de Instrução (antigo art. 396  
do CPP):

testemunhas arroladas na Denúncia

+

## testemunhas arroladas na Defesa Prévia

- Autos voltam ao Juiz → Vistas às partes para Alegações Finais (Antigo art. 500)
  - . 5 dias para o M.P. → no Gabinete
  - . 5 dias para a Defesa → em Cartório
  
- Venceram os prazos → concluso → remessa ao Juiz
  - Juiz profere a sentença: 1. Prescrição (art. 109 do Código Penal)
  - 2. Desclassificação (art. 383)
  - 3. Absolvição (art.386)
  - 4. Absolvição imprópria → sempre tem de haver um Incidente de Sanidade Mental (art. 149 e seguintes). Nesse caso, o Juiz absolve, mas aplica Medida de Segurança: a) Detentiva  
b) Ambulatorial
  - 5. Condenação (art. 387)

## Observações:

1. No Código de Processo Penal, quando não houver fixação de prazo diferente, o prazo será sempre de 5 dias.
2. Quem movimenta o processo é o Escrivão → 2 dias para movimentar o processo.
3. O Ministério Público é sempre intimado primeiro.

Intrigada com o tempo, perguntei a Dra. Valéria sobre prazos e determinações do Código de Processo Penal. Atenta às minhas preocupações e dúvidas, ela não me respondeu apenas sobre prazos e ordenamentos. Antes, ao descrever um caminho simplificado e linear do andamento de um processo, suas explicações e seu decorrente esboço me proporcionaram uma espécie de panorama do processamento de um crime e um roteiro para o olhar. Ao me instruir a cada anotação feita no papel, ela me oferecia, em suas palavras, o passo a passo do que acontece e como funciona um processo criminal. O quadro acima é a reprodução do esquema resultante dessa conversa, narrada como relato de campo na abertura deste capítulo. Optei por

apresentar ao leitor somente as elaborações que correspondem ao funcionamento de um processo criminal de seu início até a Sentença, ainda que as notas originais se estendam a momentos posteriores. Essa escolha se deve ao fato de que não houve apelação no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, o que fez com que a Sentença consistisse no momento final dos autos processuais aqui analisados.

Ainda que, a meu ver, as ponderações da Dra. Valéria pouco falem sobre o Código de Processo Penal, uma vez que buscavam elucidar a mim os processos criminais e seu caminho previsto dentro do sistema de justiça, tais informações estão fundamentadas nesse ordenamento jurídico. Dessa maneira, a título de ilustração e explicação, cabe dizer aqui que o Código de Processo Penal foi instaurado pelo Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Enquanto um de seus princípios constitucionais regentes, cabe a ele, dentro do Direito Penal, segundo Guilherme de Souza Nucci (2014), garantir a dignidade da pessoa humana ao assegurar “o devido processo legal” (p.04) ao indivíduo que venha a responder por alguma conduta tida como criminosa. Nesse sentido, estabelece seu Art.1º. que “o processo penal reger-se-á, em todo território brasileiro, por este Código”, o Código de Processo Penal<sup>21</sup>.

Assim, partindo das explicações da Dra. Valéria e seguindo o quadro acima, podemos assumir que o Inquérito Policial é o ponto de início desse devido processo legal. Enquanto expediente primeiro e fundamental à ação penal, não parece ser uma eventualidade que o Inquérito seja um dos primeiros temas abordados pelo Código, possuindo um Título exclusivo para si e cujas disposições têm início já com o artigo 4. De acordo com o conceito apresentado por Nucci (2014), o Inquérito Policial pode ser entendido como um procedimento “de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria” (p.41). Como me disse a Dra. Valéria, para que ele seja instaurado e tenha início é necessária a abertura de uma Portaria, cuja origem tem procedência em cinco diferentes circunstâncias. Uma delas seria o registro de um Boletim de Ocorrência<sup>22</sup> e a outra seria uma prisão em flagrante. Além disso, a abertura de

---

<sup>21</sup> Em termos estruturais, os 810 artigos do Código de Processo Penal estão distribuídos em seis diferentes Livros, que, por sua vez, estão subdivididos em Títulos e Capítulos: Livro I - Do Processo em Geral (contendo doze Títulos e 41 Capítulos); Livro II - Dos Processos em Espécie (contendo três Títulos e doze Capítulos); Livro III - Das Nulidades e dos Recursos em Geral (contendo dois Títulos e dez Capítulos); Livro IV - Da Execução (cinco Títulos e sete Capítulos); Livro V - Das Relações Jurisdicionais com Autoridades Estrangeiras (com Título único e três Capítulos); Livro VI - Disposições Gerais.

<sup>22</sup> No estado de Minas Gerais, no qual ocorreram os crimes cometidos pelo *Maníaco Matador de Velhinhas*, o Boletim de Ocorrência deu lugar ao Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), como parte da Política de Defesa Social do estado, que visa a integração de seus órgãos e sistemas de segurança pública. A coordenação e supervisão dessa política é de responsabilidade da Subsecretaria de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social (Supid), composta pela própria Secretaria, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros. Dentro desse sistema integrado, o REDS é um “módulo do SIDS - Sistema de Defesa Social - destinado

Portaria também pode se dar por meio de uma Requisição do Ministério Público ou do Juiz, por meio de um Requerimento do ofendido ou seu representante legal - ascendente, descendente, irmão ou cônjuge -, e através de uma ação de busca e apreensão. Como me indicou a Dra. Valéria quanto aos prazos que tanto me intrigavam, instaurado o Inquérito Policial, determina o Art. 10 do Código de Processo Penal que:

Art.10 O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contanto o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. (BRASIL, 1941).

O prazo de 30 dias é “o prazo regular para o fim das investigações em caso de réu solto” mas “é raríssimo que seja cumprido” (p.79), como afirma Nucci (2014). Ainda assim, mesmo que não seja possível à polícia concluir o caso no tempo fixado, os autos são enviados à Justiça, objetivando sua prorrogação para a continuidade das apurações policiais. A isso se refere o parágrafo terceiro do artigo 10: “§3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.” A esse respeito, Nucci (2014) alerta mais uma vez que “ainda que o fato não seja de difícil elucidação”, como diz a lei, o adiamento do prazo “tornou-se, infelizmente, uma regra, no Brasil”, uma vez que “as delegacias não têm estrutura para concluir rapidamente uma investigação”. De qualquer maneira, no momento em que forem encerradas e concluídas as investigações, regula o parágrafo primeiro também do artigo 10 que “§1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.” Ou seja, vencidos os prazos, esteja o Inquérito pronto e com o relatório final do delegado feito ou esteja necessitando de retorno para complementação, seu destino é de toda forma a Justiça: ele deixa a Delegacia de Polícia e chega então às mãos do representante do Ministério Público.

Com base nas informações apresentadas pelos autos vindos da delegacia, o promotor de justiça deve avaliar se oferece a Denúncia contra o indiciado, se arquiva o Inquérito ou se o devolve à autoridade policial para novas diligências. As novas diligências anotadas no roteiro da Dra. Valéria cuidam da possibilidade de devolução do Inquérito à polícia para a

circunstância prevista no Art. 16<sup>23</sup>, na qual é possível ao promotor enviar os autos de volta à delegacia se ele entender que a continuidade das investigações é indispensável para sua convicção em oferecer a Denúncia, mesmo com as apurações dadas já como encerradas pelo delegado em seu Relatório. Se for esse o caso, ele deve indicar as novas diligências que julgar necessárias para, então, poder prestar a Denúncia. Por sua vez, o arquivamento do Inquérito pode ser determinado pelo Ministério Público caso ele entenda não haver crime, não haver indícios de autoria, faltar materialidade ou, por fim, que as informações constantes nos autos não são mais consideradas crime - hipótese definida como *abolitio criminis*<sup>24</sup>.

A última das decisões cabíveis ao promotor diante do recebimento do Inquérito é o oferecimento da Denúncia, que é uma peça acusatória apresentada ao juiz pelo Ministério Público. Ou seja, é o documento responsável por formalizar as acusações contra o indiciado, descrevendo as circunstâncias e elementos que constituem o crime e justificam, dessa forma, a ação penal ali promovida. No que diz respeito aos seus prazos, eles são estipulados, como bem me indicou a Dra. Valéria, pelo Art.46 do Código de Processo Penal:

Art. 46 O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 (cinco) dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art.16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos. (BRASIL, 1941).

Uma vez oferecida a Denúncia, ela será lida e avaliada pelo Magistrado, que decidirá se a recebe ou rejeita. Caso rejeite, cabe ao Ministério Público recurso previsto pelo artigo 581 do Código de Processo Penal<sup>25</sup>. Caso seja convencido pelas argumentações e receba a Denúncia, o juiz designa uma data para o interrogatório do réu, de acordo com o que era previsto no antigo artigo 394<sup>26</sup>. A referência da Dra. Valéria ao artigo como “antigo”, que reproduzo aqui, remete às alterações sofridas pelo Código de Processo Penal no ano de 2008, por meio da lei 11.719, cuja pretensão era modernizar e agilizar o processo penal. Para as

<sup>23</sup> “Art.16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia”.

<sup>24</sup> Os antigos crimes de adultério e sedução são exemplos de crimes revogados pela lei.

<sup>25</sup> Diz o referido artigo: “Caberá recurso, em sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: I- que não receber a denúncia ou a queixa”. Nessa situação, me disse a Dra. Valéria que o prazo para interposição é de 5 dias, impreterivelmente, e mais 2 dias após a interposição para a apresentação das razões, documento no qual o promotor deve explicar ao Tribunal de Justiça os motivos pelos quais a Denúncia preenche os requisitos para ser aceita, requisitos estes previstos no Art. 41 do Código de Processo Penal, que por sua vez determina: “A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, quando necessário, o rol das testemunhas”.

<sup>26</sup> “Art.394. O juiz, ao receber a queixa ou a denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente”.

discussões aqui levantadas, cabe notar que essas alterações modificaram substancialmente a chamada Fase de Instrução, na qual se dá continuidade e complementaridade ao trabalho iniciado com Inquérito. Tal fase tem como objetivo comprovar judicialmente tudo aquilo que foi anteriormente investigado e que fundamenta a acusação contida na Denúncia. Em linhas gerais, a lei reformulou o procedimento de maneira a simplificar a Fase de Instrução, condensando e fazendo acontecer a um só tempo as audiências para o interrogatório do réu, para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa e para o julgamento.

Como o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* se deu em momento anterior a essas alterações, seu processamento foi regido pelas antigas prescrições e artigos, ou seja, em conformidade com “o que acontecia em 1995”, segundo me alertou a Dra. Valéria. Nesse sentido, como demonstra o roteiro por ela elaborado, a Fase de Instrução se dava em um ritmo diferente do atual, e réu e testemunhas eram ouvidos pelo juiz em momentos distintos. Portanto, depois do interrogatório do réu, cabia ao juiz abrir o prazo de três dias para a apresentação da Defesa Prévia, estipulado no antigo artigo 395<sup>27</sup>. De acordo com o que me disse a Dra. Valéria, além de arrolar suas testemunhas, o defensor do réu deve, nesse ponto do processo, apenas negar os fatos ou justificar a conduta de que é acusado, uma vez que se trata de uma argumentação prévia e não definitiva. Em sua visão de promotora de justiça, manifestar apenas a negativa ou a justificativa é o expediente mais estratégico a ser adotado, pois não antecipa à acusação seu plano de defesa. Somente depois de cumpridas essas tramitações, os autos eram novamente remetidos ao juiz para que ele pudesse determinar a data e o horário da audiência de instrução, para a qual são intimadas a depor as testemunhas indicadas tanto pela acusação, quanto pela defesa. É nela que por fim, segundo a redação do antigo artigo 396, “proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as da acusação serem ouvidas em primeiro lugar”<sup>28</sup>.

Com réu e testemunhas devidamente inquiridos e com as audiências finalizadas, o processo pode, enfim, começar a caminhar para sua fase final. Em primeiro lugar, de acordo

---

<sup>27</sup> “Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.”

<sup>28</sup> Além de modificar o ritmo do processo como anteriormente indicado, a lei 11.719 passou a abordar em artigos distintos dos artigos originais as questões aqui abordadas. Os atuais artigos 394, 395 e 396 não tratam mais das determinações concernentes ao agendamento do interrogatório, do prazo para Defesa Prévia ou da audiência de instrução. Tais procedimentos estão contidos, agora, no atual artigo 400 do Código de Processo Penal, com a seguinte redação: “Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando -se, em seguida, o acusado. § 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. § 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes”.

com o que garantia o antigo artigo 499, revogado com as alterações feitas ao Código de Processo Penal, era possível ao Ministério Público e à defesa do réu requererem diligências que se mostrassem relevantes ou necessárias em decorrência do que foi ouvido em juízo<sup>29</sup>. Em seguida, depois de serem cumpridos os eventuais levantamentos requisitados, podia o magistrado, então, em conformidade com o antigo artigo 500, abrir “vistas às partes para Alegações Finais”<sup>30</sup>. Ou seja, ficavam intimadas as partes envolvidas a manifestarem suas definitivas argumentações em favor ou desfavor do acusado. Tendo minhas inquietações em seu horizonte, a Dra. Valéria me informou novamente sobre os prazos: o Ministério Público e o defensor do réu tinham ambos um prazo de 5 dias para apresentarem suas Alegações Finais, contando o prazo da defesa a partir do visto em cartório e o da acusação a partir da chegada do processo em seu gabinete<sup>31</sup>.

Finalmente, vencidos estes prazos, os autos são dados como conclusos e remetidos de volta às mãos do juiz para que ele possa proferir sua Sentença<sup>32</sup>. Assim como acontece com o Inquérito Policial, a Sentença possui um segmento exclusivo do Código de Processo Penal dedicado a si, o “Título XII - Da Sentença” - último Título do “Livro I - Do Processo em Geral”. O artigo que abre essa seção, o art. 381, estipula os requisitos que devem constar na Sentença, tendo em vista sua inerente caracterização e sua validade, de maneira semelhante ao que faz o art. 41 com a Denúncia. Formaliza o artigo que:

Art. 381. A sentença conterà: I- os nomes das partes ou, quando não possível, as

<sup>29</sup> Dizia o antigo artigo 499: “Art. 499. Terminada a inquirição das testemunhas, as partes - primeiramente o Ministério Público ou o querelante, dentro de 24 horas, e depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, o réu ou réus - poderão requerer as diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução, subindo logo os autos conclusos, para o juiz tomar conhecimento do que tiver sido requerido pelas partes”.

<sup>30</sup> Assim como o artigo 499, o artigo 500 também foi revogado em 2008. Dizia ele: “Art. 500. Esgotados aqueles prazos [estipulados no art. 499], sem requerimento de qualquer das partes, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, para alegações”.

<sup>31</sup> Como se deu com os processos do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, antes da reforma introduzida pela lei 11.719/2008, as Alegações Finais eram oferecidas por escrito em momento posterior às audiências de interrogatório e instrução. Atualmente, elas são orais e oferecidas ao final da chamada audiência de instrução e julgamento. Em casos excepcionais, o juiz abre prazo para que as partes ofereçam as alegações por escrito, os chamados memoriais. Com as alterações do Código, o tema passou a ser tratado nos seguintes artigos: “Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”; “Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença. (...)§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”; “Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais. Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”

<sup>32</sup> Art. 502. Findos aqueles prazos, serão os autos imediatamente conclusos, para sentença, ao juiz, que, dentro em cinco dias, poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que se proceda, novamente, o interrogatório do réu ou a inquirição de testemunhas e do ofendido, se não houver presidido a esses atos na instrução criminal.

indicações necessárias para identificá-las; II - a exposição sucinta da acusação e da defesa; III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV - a indicação dos artigos de lei aplicados; V - o dispositivo; VI - a data e a assinatura do juiz. (BRASIL, 1941).

Já em termos conceituais, de acordo com Nucci (2014), a Sentença é entendida como uma decisão que encerra o processo e que tem um caráter definitivo no que diz respeito à procedência ou improcedência das imputações que estão sendo atribuídas nos autos. Ela é, nesse sentido, “o ápice da atividade jurisdicional” (NUCCI, 2014, p.777). Dentro dessa perspectiva, são possíveis ao magistrado cinco diferentes decisões, como demonstra o quadro com o roteiro elaborado pela Dra. Valéria: a absolvição, a condenação, a desclassificação, a prescrição e a absolvição imprópria.

Dentre estas, a prescrição é a única que não está contida no Código de Processo Penal. Ela é regida, em verdade, pelo Código Penal, estando prevista no artigo 109 de sua “Parte Geral”, sob o “Título VIII - Da Extinção da Punibilidade”<sup>33</sup>. De maneira sucinta, a prescrição, de acordo com a explicação de Antônio Cláudio da Costa Machado (2014), “consiste na perda, pelo Estado, do poder de punir em face do transcurso de certo período de tempo” (p.167). Por sua vez, a sentença desclassificatória se encontra anunciada no artigo 383 do Código de Processo Penal<sup>34</sup>. Em linhas gerais, a desclassificação acontece quando o juiz entende que o fato descrito na denúncia e as provas colhidas nos autos constituem um crime diferente do crime de que é acusado o réu. Ou seja, o juiz considera que o fato ocorrido foi qualificado de forma errada e corrige essa classificação, alterando sua definição jurídica e, por consequência, sua pena.

Além disso, a Sentença pode ser, também, absolutória. Ela se dá quando o magistrado julga improcedentes as acusações e, por essa razão, decide por absolver o réu. Nesse caso, cabe ao artigo 386 cuidar das disposições que fundamentam tal resolução para o processo<sup>35</sup>. Entre as situações prescritas, no inciso terceiro do parágrafo único do artigo,

---

<sup>33</sup> Estabelece o artigo: “Art.109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1º do art.110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze); II - em 16 (dezesesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze); III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede 8 (oito); IV - em 8 (oito) anos, se no máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro); V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois); VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano”.

<sup>34</sup> Diz o artigo: “Art.383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave”.

<sup>35</sup> “Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato infração penal; IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e §1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; VII - não existir prova suficiente para a condenação. Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz: I - mandará, se for o



encontra-se a chamada absolvição imprópria. Trata-se de uma decisão na qual o juiz absolve o réu, mas mesmo assim, entende ser necessária a aplicação de uma medida de segurança. Nas palavras anotadas pela Dra. Valéria, para que ocorra uma absolvição imprópria “sempre tem de haver um incidente de sanidade mental”. Isso porque tal sentença aborda uma situação na qual está em questão a inimputabilidade do acusado<sup>36</sup>. Ou seja, o juiz conclui que não há culpabilidade e, portanto, não há crime, mas julga ser necessária uma sanção, tendo em vista a não perturbação social, o tratamento e a recuperação do réu (NUCCI, 2014, p.797)<sup>37</sup>.

Por fim, o último caso entre as possíveis sentenças é também o último ponto do roteiro que me foi apresentado. Com seus procedimentos previstos no artigo 387 do Código de Processo Penal, tem-se a sentença condenatória, na qual o juiz deve aplicar a pena devida e em acordo com suas conclusões, se julgar que são procedentes as acusações e que é o réu culpado. “*Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta*”, deve o magistrado, portanto, como foi feito no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, proferir sua condenação.

## 1.2. Não se procura um garfo no banheiro

O relato de campo que abre este capítulo faz referência a um primeiro momento de contato com os autos processuais do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Ele narra, também, a conversa que tive com a Dra. Valéria sobre uma de minhas primeiras impressões frente aqueles documentos: a considerável distância temporal de nove anos entre a prisão do suspeito e a sentença proferida para os crimes. Logo após expor tais inquietações a Dra. Valéria, num movimento quase automático, perguntei a ela em qual parte do Código de Processo Penal eu poderia encontrar informações sobre os prazos que se impunham a um processo. Buscando dar sentido aqueles variados papéis, eu esperava encontrar nas determinações de tal

---

caso, pôr o réu em liberdade; II - ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas; III - aplicará medida de segurança, se cabível”.

<sup>36</sup> A questão da inimputabilidade é cuidada pelo artigo 26 do Código Penal, que diz: “Art.26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Já os procedimentos referentes ao incidente de insanidade mental estão previstos nos artigos do “Capítulo VIII - Da Insanidade Mental do Acusado” do “Título VI - Das Questões e Processos Incidentes” do “Livro I - Do Processo em Geral” do Código de Processo Penal.

<sup>37</sup> Segundo as anotações e explicações da Dra. Valéria, a medida de segurança aplicada a partir da absolvição imprópria pode ser ambulatorial ou detentiva, como informa o artigo 96 do Código Penal: “Art.96. As medidas de segurança são: I - internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial”.

ordenamento jurídico algum entendimento: dentro do que normativamente se previa, nove anos era um tempo esperado para um processo criminal?

Minhas expectativas sobre o Código foram frustradas pela taxativa resposta da Dra. Valéria de que minha empreitada não daria resultado. Se me desencorajava, por um lado, a afirmação marcava, por outro, o lugar de conhecimento a partir do qual a Dra. Valéria me respondia. Fundamentando a fala da promotora, havia um saber jurídico. Como explica Lucía Eilbaum (2012), o saber jurídico

poderia ser caracterizado como produto do conhecimento especializado dos agentes jurídicos e profissionais, resultado da aplicação de regras de procedimento, normas penais e doutrinas jurídicas acerca dessas normas, aprendidas em processos de educação formal, em particular nas faculdades de direito (FILBAUM, 2012, p.335).

Ou seja, a formação em direito era um fator que permitia a Dra. Valéria uma experiência com aquele “mundaréu de artigos” e aportava autoridade a sua alegação.

Mais do que isso. A Dra. Valéria possui ainda uma carreira consolidada dentro do Ministério Público, com mais de 40 anos de atuação enquanto promotora de justiça. É significativa, nesse sentido, a comparação por ela estabelecida entre o Código de Processo Penal e “a casa da gente”. A casa da gente designa um lugar familiar, íntimo, pessoal, e a metáfora realoca o Código de Processo Penal também, por efeito, a esse lugar de familiaridade. Sendo alguém que cursou uma faculdade de direito e construiu sua carreira dentro não apenas do campo jurídico, mas na área criminal, aquele ordenamento jurídico lhe era extremamente próximo e íntimo. Com isso vale notar, por um lado, que a comparação entre o trabalho e a própria casa ou, nesse caso, o Código de Processo Penal e a própria casa, estabelece, em paralelo, uma correlação entre um campo pautado na ideia de impessoalidade e um campo que é entendido como privado. Isto é, uma vez que o Código de Processo Penal é parte normativa e constitutiva do sistema de justiça, a comparação borra, de certa maneira, o imaginário de que imperam nas instâncias estatais, pura e simplesmente, uma natureza burocrática específica, tal como elaborado por Weber (1963). A saber, uma natureza específica que se desenvolve “mais perfeitamente na medida em que consegue eliminar dos negócios oficiais o amor, o ódio e todos os elementos pessoais, irracionais e emocionais que fogem ao cálculo” (p.251). Não pretendo com isso dizer que a familiaridade que faz o código ser “a casa da gente” o destitui de uma racionalidade administrativa em suas aplicações; quero somente indicar que tal correlação

comporta uma gramática afetiva que lança luz ao fato de que as instituições são feitas de pessoas e relações.

Por outro lado, se o tempo dos papéis orientava minhas inquietações, a metáfora do Código como casa evidencia a ação do tempo na própria Dra. Valéria e na produção do lugar de familiaridade ao qual me referi acima. Como já dito, os 40 anos de prática como promotora de justiça eram parte do que propiciava um certo domínio daquele ordenamento e de seu “mundaréu de artigos”. Cabe lembrar que, como anuncia o relato de campo, meu exemplar do Código de Processo Penal permaneceu intocado no canto da mesa durante todas as explicações formuladas em nossa conversa. Havia, ali, uma *expertise* jurídica e um domínio prático desse campo de atuação que possibilitavam a ela conhecer os artigos, mas, além disso, conhecer suas particularidades e sua finalidade, e, assim, converter aquelas mais de mil páginas em apenas duas folhas de anotações capazes de comportar todo um esquema explicativo sobre o funcionamento de um processo penal.

Dessa maneira, dizer que não se sabe todos os artigos de cor, que não se tem tudo decorado, mas que não se procura um garfo no banheiro não diz respeito apenas a estar familiarizado com aquilo que o Código prescreve. Antes e em vista do que foi acima exposto, a frase revela ser preciso, também, conhecer os artigos naquilo que eles implicam na ordem da prática jurídica e das aplicações desses mesmos artigos. Ou seja, conhecer o código implica conhecer seus usos e sua finalidade e o “passo a passo do que acontece e como funciona um processo criminal” na prática, e não apenas no âmbito normativo. O esquema apresentado na abertura deste capítulo é disso ilustrativo. Se minha pergunta à Dra. Valéria se direcionava ao Código de Processo Penal e seus prazos, sua resposta e o roteiro por ela elaborado convergem para o processo criminal e sua tramitação dentro do sistema de justiça: de onde parte, os caminhos que percorre, onde visa chegar e como se dá todo esse procedimento.

No horizonte dessa correlação entre o ordenamento jurídico e o processo penal em seu sentido mais estrito (enquanto peça criminal, auto e ato processual), a premissa do julgamento - do ato de julgar - como uma finalidade parece fundamental. A exemplo e inspiração, novamente, das formulações de Eilbaum (2012), é possível pensar que também se apresenta nessa dinâmica um certo saber judicial. A ideia de saber judicial desenvolvida pela autora é fruto de sua experiência como depoente em um *juicio* penal, na Argentina. No contexto daquela audiência, ela pôde observar que havia, ali, uma lógica jurídica que se dedicava a apurar as circunstâncias dos fatos que estavam sendo julgados, “disputar e definir a culpabilidade dos “acusados”” (p.326) e “estabelecer penas individuais e quantificáveis em períodos de tempo” (p.328). Em suas palavras,

aquilo que estava em jogo, para os atores, em um *juicio* penal, como o aqui apresentado, era principalmente a individualização das informações produzidas: quem, quando e como fez o que a quem. Era um saber fundamentalmente instrumental, que buscava soluções para certas situações - sejam os “crimes”, seja a “defesa” de seus supostos autores. (FILBAUM, 2012, p.328)

Como parte dessa lógica e desses critérios que orientam o julgamento, está o saber jurídico, tal qual indicado anteriormente. A saber, um produto do conhecimento formal e especializado de normas penais e doutrinas jurídicas. Porém, um outro saber também se fez ali presente. Assim como o saber jurídico, ele atende à perspectiva e à finalidade daquela audiência e respeita seus ritmos, tempos e objetivo. Eilbaum define esse saber como um saber judicial, que não é “necessariamente nem técnico e nem dogmático”, mas conduz a audiência e joga com a relação entre “fatos” e “leis” (p.336). É um saber que, dessa maneira, está atrelado ao saber jurídico, mas não se esgota nele e nem se manifesta obrigatoriamente a partir de uma terminologia ou forma jurídicas.

Ainda que suas elaborações estejam ligadas ao contexto específico daquele *juicio* penal, elas são inspiradoras para pensar o pano de fundo que envolve e dá urdidura à fala da Dra. Valéria. A partir de seu conhecimento especializado das prescrições e determinações contidas no Código de Processo Penal e de seu conhecimento prático e rotineiro de um processo criminal, ao afirmar que não se procura um garfo no banheiro e que eu não chegaria a lugar algum me embrenhando por entre aquela infinidade de artigos, a Dra. Valéria está dizendo a mim que, para entender o mundaréu de documentos e procedimentos que compõem um processo criminal, é preciso conhecer mais do que apenas “aquele mundaréu de artigos”. À semelhança do que acontece no *juicio* analisado por Eilbaum, um processo criminal também responde a uma lógica que envolve e tem sustentação no saber jurídico, mas que enreda consigo um saber que não se esgota nele. O Código e seus artigos regulamentam o processo criminal visando assegurar o “devido processo legal”, porém, o fim último do processo, sua finalidade e seus objetivos - ou seja, o que se prova e o que se aporta sobre o fato julgado, julgamento e a condenação ou a absolvição do réu - pressupõem um conhecimento prático de procedimentos judiciais que se dão a partir da normativa jurídica. Em suma, o que a Dra. Valéria está me apontando em sua resposta é que o Código e seus artigos funcionam como uma espécie de diretriz: não procurar um garfo no banheiro implica um equilíbrio entre as determinações legais e o que se faz delas na prática.

O trabalho de Larissa Nadai (*no prelo*) lança luz a essa questão uma vez que, em sentido semelhante, os documentos por ela examinados apresentavam aspectos que “excedem à diretriz legal apresentada pelo Código Penal” (p.14). Analisando as técnicas de

enquadramento por meio das quais os casos de estupro e atentado violento ao pudor foram registrados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas, entre os anos de 2004 e 2005, ela demonstra como, na feitura dos boletins de ocorrência, a conexão entre tipo penal e queixa-crime pode se dar por diferentes caminhos. Segundo o argumento de Nadai, os artigos do Código Penal, “indicam os diferentes elementos jurídicos que distinguem, com mais e por vezes com menos nitidez, aquilo que é conjunção carnal e aquilo que seria ato libidinoso” (p.14). Porém, as escritãs colocam em ação distintos enredos e utilizam e manejam diferentes encadeamentos narrativos ao administrarem tais termos legais. Nas palavras da autora, “sem dúvida, a legislação prescreve um certo número de padrões que dão urdidura às narrativas das policiais”, entretanto, “há muitos caminhos narrativos que podem nos levar à definição legal “*Estupro – artigo 213*” ou “*Atentado Violento ao Pudor – artigo 214*”” (p.14). Assim, entre as prescrições legais e seus usos e aplicações, as policiais, por meio de técnicas desiguais,

convencionavam de diferentes maneiras um mesmo tipo penal ou jogavam para diferentes tipificações enredos bastante semelhantes: em certos momentos estupro, em outros ato libidinoso, lesão corporal ou assédio (NADAI, *no prelo*).

Em vista disso, seguir o Código de Processo Penal não resolveria minhas questões da maneira como a princípio eu intentava. Segui-lo me permitiria encontrar prazos e regulações, mas não me ajudaria a entender o tempo daqueles processos criminais, como fica implícito nas ponderações da Dra. Valéria. Isto porque escapa ao ordenamento jurídico o ritmo que é intrínseco a um processo criminal. A saber, os trânsitos, trâmites e procedimentos de ordem prática que ditam as diferentes temporalidades dos múltiplos documentos e registros que compõem os autos processuais - o que afeta e acaba por ditar, por consequência, o tempo do processo como um todo. Minha pergunta sobre os prazos estipulados pelo Código carregava uma certa crença na lei enquanto produtora da verdade. Contudo, como explica Foucault (1979), os grandes códigos jurídicos têm a teoria da soberania como ideologia e princípio organizador. Tal organização, centrando-se na teoria da soberania a um só tempo em que se fez instrumento permanente de crítica à monarquia, possibilitou aos mecanismos da disciplina um sistema de direito capaz de ocultar em si mesmo seus próprios procedimentos e técnicas de dominação. Ainda de acordo com Foucault, o exercício do poder se dá, precisamente, dentro dos limites de “um direito de soberania e um exercício de disciplina” (p.189), limites estes que são “tão heterogêneos quanto irreduzíveis” (p.1989). Em seus termos,

nas sociedades modernas, os poderes se exercem através e a partir do próprio jogo da heterogeneidade entre um direito público da soberania e o mecanismo polimorfo das disciplinas. O que não quer dizer que exista, de um lado, um sistema de direito, sábio e explícito - o da soberania - e de outro, as disciplinas obscuras e silenciosas

trabalhando em profundidade, constituindo o subsolo da grande mecânica do poder. Na realidade, as disciplinas têm o seu discurso. Elas são criadoras de aparelhos de saber e de múltiplos domínios de conhecimento. São extraordinariamente inventivas ao nível dos aparelhos que produzem saber e conhecimento. As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana (NADAI, 2012, p.189).

Nesse sentido, as afirmações da Dra. Valéria me advertem e me fazem lembrar que o sistema judiciário não se faz apenas pela lei. Com efeito, da mesma maneira que descreve Nadai quanto às escritas, a fala da Dra. Valéria aponta para o caráter normativo da lei e indica que, na prática, a lei é sempre torcida, reinterpretada, puxada de um lado, tramada de outro.

Por fim, vale dizer que o desencorajar de minhas pretensões por parte da promotora não produz o Código do Processo Penal enquanto algo cifrado e inacessível a uma leiga como eu. Antes, marca que, apartados da prática, os artigos do Código de Processo Penal dizem muito pouco sobre o que efetivamente é um processo criminal. É um exercício de autoridade. Sintetizar as muitas páginas de um Código de Processo Penal em um esquema que ocupa apenas duas folhas coloca em relevo uma autoridade e uma *expertise* jurídicas específicas que sublinham o fato de que ela sabe que não se procura um garfo no banheiro. Desse modo, a Dra. Valéria me mostra que ela domina mais do que apenas aqueles artigos em seus jargões técnicos e suas prescrições. Ela me informa que ela sabe a que se presta aquele “mundaréu de artigos” e quais são de fato importantes dentro do sistema de justiça criminal para o processamento de um crime.

Talvez, ao olhar para o Código de Processo Penal sozinha e mesmo com pouca familiaridade com esse universo jurídico, eu não fosse procurar um garfo no banheiro. Certamente conseguiria, à minha maneira, dar sentido e inteligibilidade para aquele “mundaréu de artigos” e para os autos processuais do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Mas chegaria a outros lugares. Diante do que foi acima exposto, me arrisco a dizer que, centrada nas prescrições, olharia para os processos desses crimes desde um prisma muito mais normativo quanto a sua composição. Isto porque estas explicações e o esboço da Dra. Valéria chamam a minha atenção e o meu olhar para uma maneira possível de pensar esses documentos que privilegia os caminhos do processamento de um crime mais do que regulação desse mesmo processamento. Ainda que as anotações em seu esquema indiquem certos padrões e estipulações a serem seguidos, mais do que aquilo que o Código determina para um processo, sua fala desvela, em sentido inverso, que é a partir de um processo que se mobiliza o Código.

Somado à desproporção entre os efeitos narrativos das notícias e os efeitos narrativos dos documentos jurídicos em sua maneira particular de registrar crimes, essa perspectiva do que se faz com a norma na prática é o que ganha destaque em meu olhar para os

papéis. De certa forma, é sobre os usos estratégicos de códigos e leis que me debruço a partir de agora, nesta dissertação.

### 1.3. Os trâmites processuais no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*

Com os dizeres “*Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Justiça de Primeira Instância*”, em seus cabeçalhos, as capas dos processos do caso apresentam as referências administrativas particulares a esses cinco autos. Numa etiqueta adesiva colada no centro de cada uma das encadernações de tom pardo, é possível conhecer de imediato o número do processo, a vara criminal na qual ele tramitou e o nome do réu. Tais etiquetas informam, também, o crime que foi cometido e o artigo do Código Penal que foi infringido. No caso dos processos por mim analisados, trata-se de “*crime c/ patrimônio*”, previsto no “*Art. 157, § 3º, C. Penal*”. Além disso, por meio do carimbo da vara criminal referente a cada auto, batido logo abaixo do cabeçalho, ficou assinalado o pertencimento institucional daqueles processos ao “*Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Fórum Benjamim Colucci - Juiz de Fora-MG*”.

Os crimes cometidos pelo *Maníaco Matador de Velhinhas* foram praticados como eventos separados. Cada um deles provocou a morte de uma vítima diferente: *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* foram atacadas em horários, dias e lugares distintos. Por essa razão, essas mortes originaram inquéritos policiais e processos criminais independentes em seu processamento. Por consequência, cada um deles teve sua própria tramitação dentro do sistema de justiça, percorrendo os caminhos e o curso institucional indicados pela Dra. Valéria e seguindo os padrões e as prescrições colocadas pelo Código de Processo Penal.

A proposta, aqui, é mostrar como se deram os trâmites dos processos criminais do caso. Frente às muitas datas, repetições, formas documentais e formalidades a serem desentranhadas desses papéis, em algumas passagens do capítulo, a leitura talvez se torne um pouco árida, exigindo de quem lê certo fôlego e vigor. As descrições empreendidas, porém, são necessárias à análise e à caracterização do material, bem como aos efeitos que os processos engendram em seus procedimentos e práticas de documentação. Os autos produzidos a partir da morte de *Dona Rosa* serão tomados como exemplo e referência base para essa empreitada. O processo criminal de *Dona Camélia* terá, também, considerável destaque. Por estes serem, respectivamente, o primeiro e o último crime, eles possibilitam observar com maior minúcia os trâmites processuais do caso em sua amplitude, desde o início, com as primeiras investigações,

até seu final, com o oferecimento da sentença. No que diz respeito aos processos de *Dona Violeta*, *Dona Dália* e *Dona Margarida*, estes serão trazidos para o foco caso ofereçam alguma informação diferenciada que mereça uma atenção mais detida. Seguindo o caminho por eles percorrido - com especial relevo aos autos processuais de *Dona Rosa* -, não pretendo, aqui, desvelar o conteúdo neles registrado. Antes, numa espécie de desdobramento do roteiro elaborado pela Dra. Valéria, interessa lançar luz a esses papéis em suas formas e trânsitos, de modo a dar corpo e carne ao esquema anteriormente apresentado.

\*\*\*

Para que um inquérito policial seja aberto é necessária a instauração de uma portaria. A portaria referente ao crime cometido contra *Dona Rosa* data do dia 20 de junho de 1995 e ocupa a folha de número 05 de seu processo criminal. Evidenciando sua oficialidade, o cabeçalho do documento contém o timbre do brasão do Estado de Minas Gerais<sup>38</sup> e as informações de sua instituição de origem: “*Secretaria de Estado da Segurança Pública, 7ª Delegacia Regional de Segurança Pública, Delegacia Adjunta de Crimes Contra a Pessoa*. Batido a máquina, foram enumeradas na folha as medidas consideradas necessárias pelo Sr. Delegado da Delegacia Adjunta de Crimes Contra a Pessoa “*para elucidar os fatos e apurar responsabilidades penais*” quanto à descoberta do “*corpo da senhora Dona Rosa, 76 anos, com as mãos amarradas e uma toalha em volta do pescoço, trajando apenas uma blusa branca e com sinais de violência sexual*”, às 11 horas da manhã do dia anterior. As portarias dos inquéritos policiais de todas as vítimas do caso solicitam ao Sr. Escrivão providências semelhantes a serem tomadas. Em linhas gerais, os documentos determinaram que fossem juntados ao inquérito o relatório de ocorrência policial que noticiou o crime, que fosse expedida a ordem de serviço para as diligências investigativas, que fossem solicitados o Laudo de Perícia de Local e o Relatório de Necropsia, e, também, que se providenciasse a audição das

---

<sup>38</sup> “Instituído inicialmente em 1891, pela lei nº 1, de 14 de setembro do mesmo ano, e aprovado em decreto nº 6.498, de 5 de fevereiro de 1924, o Brasão (ou Escudo) do Estado de Minas Gerais é formado por elementos que simbolizam as maiores riquezas da época de sua primeira instituição: a mineração e a agricultura. A luminária utilizada pelos mineiros sobre duas picaretas simboliza a atividade mineradora e os dois ramos grandes de café e dois ramos pequenos de fumo de cor verde e com flores vermelhas e arroxeadas, a atividade agrícola. Estes elementos estão sobre uma estrela vermelha, cor também presente na bandeira do Estado, assim como os dizeres *Libertas Quae Sera Tamem* - expressão latina traduzida como “Liberdade ainda que tardia”, lema da Inconfidência Mineira - acima da estrela no Brasão. Na parte inferior do escudo corre uma faixa com a inscrição “Estado de Minas Gerais” e, num laço abaixo dela, a data da primeira Constituição do Estado: 15 de junho de 1891. O Brasão é usado no alto de edifícios das repartições públicas estaduais, nas escolas, nos quartéis e em parlamentos de cerimônias oficiais do governo de Minas”. (Fonte: site oficial do Governo do Estado de Minas Gerais – Disponível em: <[www.mg.gov.br](http://www.mg.gov.br)>. Acesso em 26/02/2018



testemunhas indicadas no Boletim de Ocorrência. Com a assinatura e o carimbo pessoal do *Sr. Delegado* no rodapé, o papel foi enviado, então, ao escrivão responsável pelo caso.

As informações anotadas pela *Autoridade Policial* nas portarias estão baseadas nos dados contidos no Boletim de Ocorrência. Se a abertura de uma portaria depende que seja primeiro lavrado um Boletim de Ocorrência, a sequência de apresentação dos papéis no inquérito se dá de maneira invertida: o BO nº XXXXX registrado às 11h30min do dia 19 de junho de 1995, que comunicou a morte de *Dona Rosa*, por exemplo, ocupou nos autos a folha de número 06. Este documento consiste em um formulário padrão de duas páginas. Preenchendo as lacunas e caixas de texto, o policial militar<sup>39</sup> informou o destinatário do registro - “*Ao Sr. Delegado de Polícia Judiciária*” - e respondeu, com o máximo de referências possível, os outros itens ali impressos: I. Dados Referentes à Ocorrência (como, por exemplo, data, hora, local e descrição - “*homicídio consumado*”); II. Dados Referentes às Pessoas Envolvidas na Ocorrência (dados pessoais da vítima, das testemunhas e do autor do crime em caso de flagrante); III. Descrição dos Materiais Custodiados/Recolhidos; IV. Recibo da autoridade a que se destina ou seu representante; V. Dados pertinentes à prisão/apreensão; VI. Histórico Resumido da Ocorrência; VII. Dados do Relator da Ocorrência (nome, posto, batalhão e assinatura do policial militar que prestou os primeiros serviços na cena do crime)<sup>40</sup>.

Frente à portaria e ao Boletim de Ocorrência, o escrivão, “*a fim de instruir inquérito policial*” e “*por determinação da autoridade policial*”, expediu, então, uma ordem de serviço destinada ao *Sr. Inspetor* para que “*diligências [fossem] realizadas no local do crime*” com o objetivo de “*apurar a autoria do mencionado delito*”. Essas solicitações foram datilografadas em uma folha branca, padronizada, marcada com o brasão do estado e os dizeres “*Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais*” (ou “*Serviço Público do Estado de Minas Gerais*”), em seu topo. Com a data de 20 de junho de 1995, a assinatura e o carimbo pessoal do escrivão encerrando-o, o documento recebeu, ainda, o “*visto da autoridade*” e o “*recibo do inspetor*”. Os serviços cumpridos por policiais, detetives e investigadores, a partir da instituição da ordem de serviço, converteram-se em registros e relatórios que são juntados aos autos. São intimações a testemunhas, mandados, transcrições de depoimento e comunicações de serviço que foram compondo e dando volume ao inquérito.

---

<sup>39</sup> De maneira diferente do que o observado em diversos outros trabalhos, nos quais os boletins de ocorrência constantes nos inquéritos aparecem sob a responsabilidade da polícia civil, os boletins que constam nos autos do caso se vinculam à polícia militar. Preenchido a caneta, os documentos aparentam ter sido preenchidos ainda na cena do crime, pelo policial militar que atendeu a ocorrência, sendo, então, encaminhado à delegacia para ser juntado ao inquérito.

<sup>40</sup> Nos Boletins de Ocorrência do caso a que tive acesso, os itens III, IV e V não continham qualquer anotação.

No caso de *Dona Rosa*, assim como no das outras vítimas, os depoimentos colhidos e as primeiras evidências reunidas pelos detetives e investigadores apuraram que *“houve no ocorrido o roubo seguido de morte”*, de acordo com o que foi registrado em uma das comunicações de serviço anexadas ao inquérito. O *“desaparecimento de valores”* constatado ocasionou a transferência dos autos da Delegacia Adjunta de Crimes Contra a Pessoa para a Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos.

Numa folha branca timbrada com o brasão do estado, o delegado datilografou que, diante da *“confirmação do roubo”* e, portanto, por *“se tratar de crime previsto no art. 157, §3º, “in fine”, do CP”*, ele promovia *“os autos ao titular da Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos”*, dada a *“competência das Unidades Policiais da Regional”*. Esse despacho da autoridade policial foi instituído no dia 22 de junho de 1995, apenas três dias após a morte de *Dona Rosa*, e foi o documento responsável por oficializar a movimentação do inquérito. Um novo despacho, dessa vez produzido pelo delegado da DAFR, foi o documento que registrou o recebimento da peça por aquela unidade. À semelhança das instruções prescritas na portaria, o despacho enumerava ao novo escrivão as medidas a serem cumpridas pela *“Inspetoria com vistas a dar prosseguimento às investigações em andamento”*.

Dentre os muitos papéis que foram, a partir desse momento, inscrevendo os caminhos investigativos, estão o encaminhamento do laudo de perícia de local e do relatório de necropsia. No roteiro elaborado pela Dra. Valéria não estão indicados nenhum dos dois documentos, mas a eles é atribuído um alto valor no processo de investigação. Isto porque se espera de tais exames que analisem os vestígios do crime. Nas palavras de Nucci (2014, p.388), a perícia ou *“exame de corpo de delito é a verificação da existência do crime”* e, como tal, esse procedimento se debruça sobre a *“materialidade do crime, isto é, a prova de sua existência”*.

Tanto a perícia de local quanto a necropsia foram solicitadas pelo delegado mediante uma guia de requisição, ambas com a data de 20 de junho de 1995. O cabeçalho do pedido de necropsia apresentava insígnias diferentes dos documentos que descrevi acima. No alto e à esquerda da folha, o brasão do estado não deixa de se fazer presente. Porém, ao seu lado, é a *“Superintendência de polícia técnico-científica”* do *“Instituto Médico-Legal”* que marca os vínculos institucionais daquele papel. Em forma de formulário, a *“Solicitação de perícia médico-legal”* é iniciada por uma espécie de introdução na qual foram preenchidos os dados da autoridade requisitante e a delegacia para a qual o exame deveria ser remetido. Na caixa de texto localizada logo abaixo, ficou discriminada a *“Espécie de perícia”* a ser realizada

dentre as opções indicadas<sup>41</sup>. No caso de *Dona Rosa*, foi assinalada com um “x” a caneta a opção “Necropsia”. Na caixa de texto seguinte, ficaram registrados os dados de “*Identificação do Periciado*”, ou seja, as informações pessoais de *Dona Rosa*. Quais sejam, seu nome, sua idade (“76 anos”), seu sexo (“fem.”), sua cor (“bca.”), seu estado civil (“n.c.”), sua profissão (“do lar”), sua naturalidade (“não consta”), o endereço de sua residência e sua filiação (“pai: não consta”; “mãe: n.c.”). Por fim, antes de receber a assinatura, a data e o carimbo do delegado, o documento recebeu as anotações referentes ao “*Histórico*”: o local e a hora do encontro do cadáver e a suspeita que envolvia aquela morte<sup>42</sup>.

O relatório de necropsia forjado a partir do exame solicitado na guia de requisição era composto de quatro páginas, distribuídas em duas folhas de frente e verso e contendo diferentes caixas de texto que separavam os vários tópicos e questões que deveriam ser respondidos pelo médico legista. A primeira caixa de texto continha um formulário que foi preenchido com a hora, o dia do mês e o nome dos médicos-legistas que realizaram o exame; o nome da autoridade que o requisitou; e as informações pessoais da vítima: nome, idade, data de nascimento, cor, estado civil, profissão, naturalidade e local de residência. Em seguida, estavam listados os Quesitos Oficiais, que nortearam o exame e que foram respondidos após a conclusão da perícia: “1. Houve a morte?; 2. Qual a causa da morte?; 3. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?; 4. A morte foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel ou de que se podia resultar perigo comum?(resposta especificada)”. A caixa de texto seguinte era destinada ao “Histórico”, na qual o médico perito informou a data e hora em que o cadáver chegou ao IML e quais informações constavam sobre o que aconteceu com a vítima. Depois apareciam as caixas de texto Descrição (em que foram descritas as vestes da vítima e os sinais de morte encontrados à primeira vista), Exame Externo (em que foram informados o sexo, a cor, o tamanho do cadáver; cor dos olhos, dentes, sinais particulares, grupo sanguíneo e fator Rh), Lesões Externas (na qual foram descritas as lesões encontradas no corpo da vítima), Exame Interno (contendo três outras caixas de texto com a descrição dos exames feitos na Cabeça, no Tórax e no Abdome) e Exames Complementares (Anátomo Patológico, Toxicológico, Outros). Por fim, na última página do laudo, estavam os espaços destinados às Conclusões e às respostas aos Quesitos Oficiais.

<sup>41</sup> São quinze as opções possíveis: Lesões Corporais; Complementar de L. Corporais; Necropsia; Ossada; Material não Identificado; Conjunção Carnal; Ato Libidinoso; Puerpério; Aborto; Contágio Venoso; Verificação de Idade; Sanidade Física; Sanidade Mental; Exame Toxicológico; Embriaguez.

<sup>42</sup> As opções listadas para a suspeita são: Homicídio (assinalada no caso de *Dona Rosa*); Acidente de Trabalho; Morte Sem Assistência Médica; Suicídio; Acidente de Trânsito; Morte Após Aborto; Infanticídio; Morte Suspeita.

Por sua vez, a “*Guia Para Requisição de Exame Pericial*” que solicitou a perícia do local em que *Dona Rosa* foi morta é um pequeno formulário impresso que está vinculado ao “*Instituto de Criminalística*”, como informa seu cabeçalho. Nela, foram preenchidas as seguintes informações: o nome da Autoridade Requisitante, a Espécie do Exame (“*Levantamento de local*”); a Discriminação (“*encontro de cadáver*”); Local e a Data da Ocorrência (“*19.06.95*”); o nome da Vítima (“*Dona Rosa*”); o nome do Indiciado (“*em apuração*”); e a indicação do local para onde o laudo deve ser enviado (“*DACCP-B/7ªDRSP*”). No mais, foi feita também a observação de que se fazia necessária “*extrema urgência na confecção do laudo a fim de instruir IP*”. Na parte inferior do papel, o documento foi finalizado com a data da solicitação, a assinatura e o carimbo pessoal do delegado, além da data de recebimento com a assinatura do perito do instituto de criminalística.

Assim como o relatório de necropsia, o laudo técnico da perícia de local também foi dividido em tópicos. Porém, formalmente, ele possui apenas um pequeno cabeçalho, em que são informados o nome da Autoridade Requisitante, a Natureza dos Exames, o Local dos Exames, a Data e Hora dos Exames, a Vítima, o Indiciado e o Destino do Laudo. Ainda que siga um modelo de abordagem, ele não contém formulários fechados em caixas de texto e os tópicos foram definidos e enumerados ao longo do documento, de acordo com os parâmetros do próprio perito que realizou o exame. Com uma ou outra variação estética, foram descritas as informações quanto ao Histórico, o Local, os Exames realizados e o Cadáver. Ao final, foram registradas as Conclusões e apresentados os Anexos - como fotos e croquis das casas das vítimas.

Remetidos à delegacia, esses dois exames somaram-se aos variados papéis que transpuseram as investigações do crime em documentos oficiais e foram juntados aos autos pelo escrivão. Aqui, vale notar o trânsito e a dinâmica que ficaram registrados no papel entre a feitura do exame, a feitura do laudo e seu encaminhamento à autoridade policial. Os exames de perícia de local e de necropsia tiveram início ainda no dia da morte de *Dona Rosa*: o primeiro foi realizado, segundo seu preenchimento, “*a partir das 13:30 horas do dia 19/06/95*”; o segundo foi iniciado “*às 21:30 horas do dia 19 do mês de junho de 1995*”, tendo o corpo de *Dona Rosa* dado “*entrada no necrotério do Posto Médico-Legal de Juiz de Fora-MG*” por volta das “*16:00 horas*”. Os laudos que registraram as informações colhidas nesses exames, entretanto, foram concluídos e encaminhados à delegacia dias depois. O relatório de necropsia data de 27 de junho de 1995, enquanto o laudo da perícia feita no local do crime foi finalizado apenas no dia 13 de julho de 1995. Quero enfatizar, com isso, que, no âmbito dos trâmites processuais, a relação documental se dá entre as guias de requisição e os laudos, e não entre tais guias e as perícias. É

por essa razão os exames puderam registrar datas anteriores à data das guias que os solicitaram.

Ainda que o trabalho da polícia tenha constatado a ocorrência do roubo depois de apenas dois dias, nada conseguiu ser apurado em relação à autoria do crime cometido contra *Dona Rosa*. Por essa razão, foram excedidos os prazos impostos ao inquérito, como ficou registrado em um despacho do *Sr. Escrivão* ao *Sr. Delegado*, em agosto de 1995. Diante da informação de que os “*autos encontra[vam]-se com os prazos esgotados, sem contudo esta[rem] concluídas as investigações*”, o delegado emitiu, então, um novo despacho determinando que se encaminhasse, “*com as cautelas de praxe, os autos à JUSTIÇA PÚBLICA LOCAL, requerendo BAIXA dos mesmos e posterior devolução [àquela] Adjunta, para continuidade*” dos trabalhos policiais.

Ao serem recebidos pela promotoria, no dia 04 de agosto daquele ano, o promotor comunicou ao *MM Juiz* que, por não estar concluído o inquérito policial, se fazia “*imprescindível seu retorno à Delegacia de origem, para complementação de diligências*”, o que foi atendido e deferido pelo magistrado poucos dias depois. Assim, com os autos de volta à unidade policial, um ofício emitido ao cartório pelo delegado, no dia 28 de agosto de 1995, designava que, a partir de então, fossem cumpridas “*a cota do Ilustre Rep. do M. Público e demais diligências determinadas*” por ele.

Com seus trânsitos marcados por meio de carimbos de remessa e recebimento, todas as apurações que se seguiram ficaram registradas em ofícios, ordens de serviço, solicitações, requerimentos, comunicações de serviço, autos de apreensão, autos de reconhecimento, certidões. Esses documentos decantam e inscrevem no papel o que foi considerado relevante do que se fez e do que se viu, no caminho trilhado pelos investigadores.

Tendo sido o *autor dos crimes* identificado e preso quase um ano depois, em maio de 1996, o inquérito policial começou a caminhar para o seu encerramento. Depois de prestado o depoimento do *acusado* à autoridade policial e reunidas e registradas as últimas provas, coube aos detetives que estiveram à frente das investigações comunicarem ao *Sr. Delegado* tudo que foi feito por eles. Nos autos das vítimas do *Maníaco Matador de Velinhas*, esta última comunicação de serviço reuniu em cinco páginas um relato datilografado em texto corrido das evidências e informações mais relevantes para resolução desses cinco crimes. Encerrado com um assertivo “*É o que tínhamos a comunicar*”, o documento foi datado e assinado pelo líder da equipe de investigação, sendo também conferido “*pela Inspetoria*” e visto pelo delegado.

Cumpridas estas etapas, o inquérito foi finalmente encerrado com o relatório final. Trata-se de um documento destinado ao *Meritíssimo Juiz* e responsável por informar ao magistrado tudo que aconteceu do início ao fim das investigações. No presente caso, os cinco

relatórios reuniram as peças do “quebra-cabeça” informando sobre as diligências investigatórias que *“foram procedidas exaustivamente”*, os depoimentos que apresentaram *“informações importantíssimas para o desfecho das apurações em torno das cinco mortes”*, além de um resumo do *“transcurso das investigações”*. Dando sentido, ordem e articulando ordens de serviço, ofícios, despachos, laudos, declarações e os outros tantos papéis oficiais que compuseram o inquérito, o delegado finalizou, então, suas considerações: *“Destarte, concluímos pelas provas já existentes, e a lisura com que se desenvolveram as diligências policiais já elencadas nos autos, que [nome] praticou esse crime e os outros em apuração noutros inquéritos policiais, razão pela qual o indicamos com incurso no artigo 157, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro. É o relatório”*.

Encerrada toda fase inquisitorial por intermédio do relatório, o inquérito pode, enfim, ser remetido *“ao duto juízo criminal”*. Cabe dizer que este trânsito entre a delegacia e a justiça, assim como as movimentações do processo por entre cartórios, varas criminais, secretarias e gabinetes, são colocadas em prática pelos escrivães, como me explicou a Dra. Valéria. Nos papéis, essas idas e vindas se deixam ver, principalmente, por meio de diversos carimbos, com decalques como *“juntada”*, *“data”*, *“remessa”*, *“vista”*, *“conclusão”*. O carimbo de *“juntada”* informa quando um novo documento foi reunido aos autos: *“Em \_/\_/\_ junto a estes autos [discriminação do documento]. O Escrivão [espaço para assinatura]”*. Já o carimbo de *“vista”*, marca que o processo foi examinado, visto, pelo promotor e/ou advogado: *“Em \_/\_/\_ faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Dr.\_\_\_\_\_ . O Escrivão [espaço para assinatura]”*. O carimbo de *“conclusão”* se refere a uma movimentação direta do processo ao juiz: *“Aos de 19\_, faço conclusos ao MM. Juiz Dr. [Nome]. Escrivão: [espaço para assinatura]”*. Quanto ao carimbo de *“data”*, ele é o responsável por assinalar o recebimento dos autos pelo escrivão (ou o recebimento de um documento específico destinado a ele, como os despachos do delegado, por exemplo): *“Em \_/\_/\_ recebi estes autos, o Escrivão [espaço para assinatura]”*. E o carimbo de *“remessa”*, por sua vez, notifica o envio do processo a algum destino: *“Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ mil novecentos e \_\_\_\_ (19\_\_\_), faço remessa destes autos ao \_\_\_\_\_ . O Escrivão [espaço para assinatura]”*.

Encaminhado, portanto, à justiça, o inquérito deve passar pelo cartório de distribuição para só então chegar ao Ministério Público. Seguindo a ordem de chegada e a partir do artigo do Código Penal indicado em sua capa (ex: art.121 do CP; art.157 do CP; art.213 do CP etc.), ele recebe uma nova numeração, sendo, assim, designado para uma das varas de

competência (Família, Cível, Criminal etc.)<sup>43</sup>. Tendo os crimes gerado cinco inquéritos distintos, eles chegaram na justiça em momentos diferentes e foram distribuídos separadamente, o que fez com que os processos não tramitassem em uma mesma Vara Criminal. Dessa forma, os processos referentes aos crimes cometidos contra *Dona Rosa, Dona Dália e Dona Margarida* foram designados à terceira Vara Criminal, enquanto os processos de *Dona Violeta* e de *Dona Camélia* foram designados para a Segunda Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora.

Depois de distribuído o processo e estando o inquérito pronto e relatado, determina o Código de Processo Penal que o Ministério Público, na figura do promotor de justiça, ofereça denúncia contra o réu. Como dito anteriormente, o documento apresenta ao juiz, de maneira resumida, os fatos apurados ao longo das investigações policiais e depurados no inquérito policial com a finalidade de mostrar ao magistrado as razões que fundamentam a acusação contra o réu. Se a folha em branco dá ao promotor uma certa liberdade de escrita para descrever as circunstâncias e elementos que constituem o crime e que justificam a acusação do *indiciado*, a denúncia não está isenta de formalismos, como pode perceber nos autos do caso.

Contendo o brasão do estado de Minas Gerais e os dizeres “*Ministério Público do estado de Minas Gerais*” como marcas de seu pertencimento institucional, ela é endereçada “*Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da [respectiva] Vara Criminal*”. Com um certo padrão em sua redação, a denúncia se incidia anunciando que “*o Promotor de Justiça, perante a [respectiva] Vara, no exercício de seu Ministério, com base no incluso inquérito policial, vem perante o [respectivo] Juízo, oferecer denúncia contra [Nome], devidamente qualificado, pela prática delitiva que passa a expor*”. Além disso, depois de elencadas as razões que levaram à acusação do réu e depois de expostos os argumentos do promotor, a denúncia apresenta como modelo de arremate a forma:

*tendo o denunciado [Nome] incorrido nas sanções do artigo [número e parágrafos] do Código Penal, requer a [respectiva] Promotoria de Justiça sejam os mesmos denunciados devidamente citados para interrogatório e defesa que tiverem, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, cumpridas as demais formalidades da lei e, afinal, condenados nas penas que lhes couberem.*

Finalizada com seu “*Rol de Testemunhas*”, a denúncia segue datada e assinada para apreciação do juiz.

---

<sup>43</sup> Como exemplo ilustrativo, tem-se a seguinte simulação: na Comarca de Juiz de Fora, existem quatro Varas Criminais. Se em um determinado dia chegam 10 processos criminais, eles serão distribuídos por ordem de chegada da seguinte forma: o primeiro processo vai para a Primeira Vara, o segundo processo para a Segunda Vara, o terceiro processo para a Terceira Vara, o quarto processo para a quarta Vara, o quinto processo para a primeira vara e assim sucessivamente, tendo continuidade, nos dias seguintes, a partir da última Vara a receber um processo.

Nos processos de *Dona Rosa*, *Dona Dália* e *Dona Margarida*, que tramitaram, como aponteí, na terceira Vara Criminal, um notório carimbo com a assinatura do magistrado foi batido na primeira folha do documento redigido pela promotoria, registrando seu recebimento por parte do Juiz de Direito, além de informar a data da audiência de interrogatório por ele determinada: “*A. e R., recebo a denúncia. Cite(m)-se o(s) réu(s) para o(s) interrogatório(s) que designo para o dia \_\_\_de\_\_\_\_\_de 19\_, às\_horas, ciente o M.P. Juiz de Fora, /\_/\_*”. Já nos casos de *Dona Violeta* e *Dona Camélia*, tramitados na segunda Vara Criminal, um carimbo em formato semelhante inscreveu o recebimento da denúncia em uma folha separada, juntada aos autos pelo escrivão.

As folhas de número 108 e 109 do processo de *Dona Camélia* são ilustrativas desta outra marcação de recebimento e também dos procedimentos que assinalam estes trânsitos da denúncia (e do processo), entre o gabinete do promotor e o gabinete do juiz. Em tais folhas ficou registrada uma sequência significativa de carimbos e anotações. Primeiro, um carimbo de data informa sobre o recebimento dos autos pelo escrivão. Imediatamente abaixo, um outro carimbo informa que o mesmo escrivão abriu vista do processo para o “*Exmo. Sr. Dr.*” representante do Ministério Público. Logo depois do carimbo de vista, na parte inferior da folha de número 108, uma anotação a caneta do promotor de justiça informava ao “*MM. Juiz*” quanto sua vista do processo e o oferecimento da “*denúncia em separado em duas (2) laudas*”. Estas laudas, que ocuparam as folhas de número 02 e 03 do processo<sup>44</sup>, foram datadas em 13 de março de 1998, quase três anos após a morte de *Dona Rosa*. Três dias depois, no dia 16 de março, a denúncia foi recebida pelo escrivão e remetida por ele ao juiz, segundo indicam os carimbos de data e conclusão registrados na folha de número 109. Por fim, foi também nesse mesmo dia que se deu o recebimento da denúncia, de acordo com o que ficou registrado: “*Recebo a denúncia. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para o interrogatório que designo para o dia 06 de 05 de 1998, às 15:30 horas. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Juiz de Fora, 16/03/ de 1998*”.

Assim tem início o termo lavrado a partir de tal audiência de qualificação e interrogatório designada pelo juiz para o processo de *Dona Camélia*: “*Ao(s) 06 (seis) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Juiz de Fora - MG, no Fórum Benjamin Colucci, onde se achava o Dr. [Nome], MM. Juiz da Segunda Vara Criminal,*

---

<sup>44</sup> A denúncia é o primeiro documento com que nos deparamos ao folhear um processo criminal, por isso recebe tal numeração. A contagem das folhas de um processo começa pela capa. Ou seja, a capa é a folha de número 01 (ainda que não receba o carimbo que marca a contagem), seguida pela denúncia, cuja primeira página vai ser, necessariamente, a folha de número 02.



comigo Escrevente, [Nome], ao final assinada, compareceu o réu [Nome], quem o (a) MM. Juiz passou a qualificar”. Padrão semelhante pode ser encontrado no termo que registra a audiência do processo de *Dona Rosa*, e, em ambos, a abertura é seguida pela qualificação do réu: “Perguntou-lhe o MM. Juiz qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meio de vida ou profissão, o lugar onde a exerce e se sabe ler e escrever. Ao que respondeu chamar-se: [Nome], brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Juiz de Fora - MG, com 30 anos de idade, filho de [Nome do pai] e de [Nome da mãe], residente a [endereço], só sabendo assinar seu nome”. Do interrogatório prestado em juízo, fica registrada no papel a transcrição produzida pelo escrivão das respostas dadas pelo *acusado*. Ao fim, outro formalismo. Seguidos das assinaturas de juiz e acusado, encerram o documento os dizeres: “Nada mais. E, para constar, lavrei o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu [nome/assinatura] Escrivão, o digitei”.

Segundo as explicações da Dra. Valéria, após a audiência de interrogatório, o juiz abre *vista* do processo para a apresentação da defesa prévia do réu. Este trâmite ficou registrado nos processos das vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas* por meio de um carimbo de “certidão” e um carimbo de *vista*<sup>45</sup>. Com seus próprios formalismos - constando o endereçamento ao “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito”, o número do processo e o rol de testemunhas, de maneira semelhante à denúncia -, a defesa prévia foi, então, juntada aos autos, cumprindo mais uma etapa do processo e possibilitando ao juiz agendar a audiência de instrução.

Ainda de acordo com o esquema elaborado pela Dra. Valéria, quando os processos de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* foram a julgamento, as audiências de instrução se davam em separado: primeiro eram ouvidas as testemunhas de acusação para, depois, em nova audiência, serem ouvidas as testemunhas de defesa. Ainda que as atas das audiências do caso correspondam a tais procedimentos, elas também demonstram que os agendamentos de uma e de outra guardam pequenas particularidades. De maneira semelhante ao interrogatório em juízo, os trâmites de agendamento da instrução em que foram ouvidas as testemunhas de denúncia ficaram registrados por meio da sequência de carimbos. Ou seja, um carimbo de data foi seguido por um carimbo de conclusão, sendo este, por sua vez, seguido por um carimbo com respectivo o agendamento: “Designo o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 para a audiência de Instrução, às horas. Juiz de Fora, \_/\_/\_\_\_”. Enfim, um carimbo de certidão, informando sobre a notificação às

<sup>45</sup> O carimbo de certidão tem o formato: “Certifico haver intimado a(s) parte(s) do(a) (Despacho) (Sentença) (Certidão) conforme publicação no Órgão Oficial de \_/\_/. Juiz de Fora, \_ de \_ de 19\_\_. O Escrivão, [assinatura]”.

partes, finalizou os registros dos procedimentos de agendamento da audiência. Quanto à instrução na qual foram ouvidas as testemunhas de defesa, porém, ela foi agendada pelo juiz ao final da instrução das testemunhas de acusação, segundo consta na ata desta audiência.

O termo de audiência da instrução das testemunhas de acusação segue, em sua abertura, o mesmo padrão da audiência de interrogatório, com a data, a hora e o local em que ela ocorreu e a indicação do juiz e do escrivão que ali estiveram presentes. Em lugar das informações pessoais do réu, contudo, o termo apresenta um resumo dos acontecimentos da audiência. Ele informa que *“foi ordenado ao Sr. Oficial Porteiro que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e seus respectivos procuradores”*, assinalando o nome e o cargo daqueles que compareceram - se *“promotor de justiça”* ou se *“defensor do acusado presente”*. O documento indica, também, quantas foram as testemunhas de denúncia ouvidas e quais as determinações finais do magistrado. É neste ponto que fica registrada a data designada para a *“audiência para ouvir as testemunhas de defesa”*. As folhas seguintes, que compõem o termo, são preenchidas pelas transcrições dos depoimentos produzidas pelo escrivão, todas elas assinadas - pela própria testemunha, o juiz, o promotor, o defensor e o réu - e finalizadas com os dizeres de praxe: *“Nada mais. E, para constar, lavrei o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu [nome/assinatura] Escrivão, o digitei”*<sup>46</sup>.

Finalizadas as audiências de instrução, o passo seguinte previsto pelo Código de Processo Penal é a abertura de vista do processo para que as partes ofereçam suas alegações finais. Nos autos de *Dona Rosa*, este trâmite foi cumprido pelo magistrado com uma sucinta anotação que assinalava: *“às partes, para os fins do art. 499”*. Ou seja, para alegações finais. Essa etapa, porém, não se deu de imediato. Entre a oitiva das testemunhas de defesa e as alegações finais do ministério público passou-se mais de um ano - de 23 de janeiro de 1997 até 11 de maio de 1998. Isto porque, vistos os autos, tanto defesa quanto acusação pediram ao juiz a execução de algum procedimento. No caso da promotoria, foi a solicitação da *“juntada de Certidão da 4ª Vara Criminal a cerca dos antecedentes”* do acusado, o que foi acatado pelo juiz. Já a defesa entregou uma petição de quatro páginas enumerando uma série de questões que julgava carecerem de explicações sobre o crime, além da execução de alguns ofícios, *“por se tratar da mais lúdima e irrefutável justiça”*.

---

<sup>46</sup> Com exceção da designação de nova audiência, a ata da audiência de instrução para as testemunhas de defesa em nada difere do que acabou de ser descrito.

Como indica uma anotação na primeira folha da petição, o juiz determinou a baixa do processo estipulando um prazo de 30 dias para que fossem cumpridos os requerimentos da defesa, ainda que não tenha atendido todas as solicitações. Assim, com o deferimento do magistrado, os autos processuais de *Dona Rosa* foram remetidos de volta à delegacia, conforme registrou um carimbo de remessa destinado à “DEPOL”. Logo abaixo do carimbo de data que marcou o recebimento do processo, no dia 27 de fevereiro de 1997, por parte do escrivão da delegacia, o delegado emitiu um despacho para que fosse dado “*cumprimento à cota ministerial*”. A partir desse ponto, novos documentos foram sendo reunidos aos autos, como ordens de serviço, mandatos de intimação, ofícios e comunicações de serviço, com o processo sendo remetido pela autoridade policial de volta “*ao Douto Juízo Criminal*”, pouco antes do vencimento do prazo determinado de trinta dias. Seguiram-se a este envio as marcações de praxe: carimbos de remessa e de data registraram a volta do processo à justiça.

Só depois dessas idas e vindas o Ministério Público fez vista dos autos, apresentando suas alegações finais. Já a defesa, ao fazer vista do processo, não apresentou suas alegações. Ao invés disso, por considerar que os autos retornaram da delegacia sem a execução de todos os procedimentos determinados pelo juízo, apresentou uma nova petição listando o que achava ainda precisar ser elucidado. Segundo sua argumentação, o cumprimento de tais solicitações seria uma “*singela homenagem ao direito e à justiça*”. Diante desta petição, o magistrado não remeteu o processo de volta à delegacia, mas enviou novos ofícios ao delegado exigindo a realização de diligências “*a fim de instruir os autos que a Justiça Pública mov[ia] ao réu*”. A resposta do delegado informando sobre o cumprimento das determinações foi juntada ao processo, além da reunião de outros documentos como cópias de notícias de jornal sobre o caso, a certidão de crime positiva do réu e seu atestado carcerário.

Com estes retornos, fizeram-se novas vistas do processo. O Ministério Público, diante de tais movimentações, fez-se “*ciente dos documentos que em nada modifica[vam] o contexto probatório*” e ratificou suas alegações finais anteriormente prestadas. Porém, em tom de advertência, solicitou também ao juiz que fossem “*indeferidas eventuais diligências procrastinatórias*”. O magistrado, então, com uma pequena anotação a caneta, determinou “*vista à Defesa sobre as dig. efetivadas*”; vista esta, que foi respondida, alguns dias depois, com uma nova petição. Na visão da advogada do réu, “*por tudo que dos autos consta[va]m*”, seus novos requerimentos se faziam necessários “*como complementação de pedidos anteriores*”, ainda não devidamente cumpridos. O juiz, contudo, não compartilhava de tal entendimento e indeferiu “*os feitos da Defesa porquanto procrastinatórios*”. Com a sucinta e assertiva anotação “*alegações finais a defesa*”, deu cabo aqueles trâmites: no dia 06 de junho

de 2001, mais de quatro anos após as audiências de instrução, a defesa apresentou ao juízo suas alegações finais.

Os trânsitos acima descritos foram próprios ao processo de *Dona Rosa*, entretanto, em suas particularidades, os outros autos do caso também apresentam movimentações que não correspondem à sequência imediata das etapas de um processo criminal, representada no esquema da Dra. Valéria. Tais trâmites, portanto, são ilustrativos de como, entre portaria e relatório, relatório e denúncia, denúncia e audiências, audiências e alegações, são muitos os pormenores procedimentais e os trânsitos colocados em ação no processamento de um processo criminal. Vale dizer que as descrições acima não são as únicas que demonstram essa afirmação. Mas são, à sua maneira, bons exemplos de como os trâmites se dão: de como a lei é colocada em movimento por meio da prática.

Ditas estas considerações, como foram cinco os processos gerados a partir dos crimes, e cada um dos autos tramitou em diferentes varas, foram apresentadas cinco alegações finais diferentes, tanto pela defesa quanto pela acusação. Em vista disso, deve-se ressaltar que as alegações finais da promotoria não foram necessariamente redigidas por um mesmo promotor de justiça. Porém, nem por isso deixam de apresentar certo padrão formal, à semelhança do que aconteceu com a denúncia.

Tendo, no alto de todas as suas folhas, o brasão do estado e os dizeres “*Ministério Público do estado de Minas Gerais*” marcando os vínculos institucionais de sua produção, o documento é iniciado com um cabeçalho no qual são indicados o número do processo, o “*autor: Justiça Pública*”, o “*réu:[nome]*” e o seu título: “*Alegações Finais do Ministério Público*”. Endereçadas ao “*MM. Dr. Juiz*”, essas alegações finais começam informando ao magistrado o artigo que foi infringido pelo réu, e, também, que o mesmo está sendo processado por aquela razão “*com base nos fatos narrados na denúncia de fls. [número]*”. Em seguida, passa a apontar que, com a “*denúncia recebida, foi o réu interrogado às fls. [número]*”, a “*defesa prévia acostada às fls. [número]*” e a “*instrução efetivada às fls. [número]*”. Por fim, “*observado o prazo previsto pelo art. 499 do Código de Processo Penal*” e estando o “*processo em ordem*”, o promotor finaliza esta parte introdutória afirmando que o acima exposto “*é o que consta*” nos autos.

Nas folhas seguintes do documento, é apresentado um “*relatório sucinto*” do processo criminal. Cada promotor, à sua maneira, passa a dissertar sobre a “*conduta delituosa do acusado*” e dos crimes que ali estão sendo julgados. De maneira geral, para a produção desse relato, é desenvolvida uma argumentação que reconstrói narrativamente a história dos crimes à

luz “*de todo o conjunto probatório carregado para os autos*”. Ainda são analisados todos os depoimentos e provas reunidos “*ao longo da instrução criminal*” que atestam a ocorrência dos fatos e sua autoria, buscando, assim, convencer o juiz que o crime ficou “*perfeitamente demonstrado e consumado*”, ou seja, que “*é indubitável a caracterização do delito capitulado na denúncia*”. É dedicado também um esforço para evidenciar que, diante de tudo dito até ali, “*fica sem sustentação a negativa produzida pelo réu*”. Para finalizar, o promotor de justiça manifesta “*o entendimento, dominante e atual, dos nossos Tribunais sobre o assunto em tela*” e “*ante a flagrante culpabilidade e demonstrada materialidade*”, encerra suas alegações: “*isto posto, o Ministério Público requer a CONDENAÇÃO do acusado, nos termos da peça inicial*”. Datado e assinado, o documento segue para a apreciação do juiz.

Quanto às alegações finais da defesa, por terem sido as cinco produzidas por uma mesma pessoa, as fronteiras entre o padrão formal esperado para este tipo de documento e os padrões de escrita pessoais da advogada do réu ficam borrados e tornam-se difíceis de serem definidos. O que se pôde perceber a partir dos parâmetros comparativos, foi que o documento se dirige ao “*Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito*” da respectiva Vara Criminal na qual o processo tramitou, que o documento também informa o número do processo e nome do réu, “*já devidamente qualificado nos autos supra do processo crime em que figura como querelante a Justiça Pública*”. Em linhas gerais, as argumentações dissertadas buscaram questionar as provas reunidas, demonstrando sua fragilidade, de maneira a colocar em dúvida a autoria do crime e, assim, pedir ao juiz que se posicionasse “*pela ABSOLVIÇÃO do acusado*”.

Ainda que o processo de *Dona Rosa* tenha sido tomado por base, todas as descrições apresentadas ilustram os trâmites dos cinco processos com os quais trabalhei. Com toda certeza, cada um deles carrega suas nuances próprias e características, nos processos de documentação dos crimes a que se referem. Porém, mesmo com suas particulares profusões de documentos e diferentes formas de preenchimento, e com outros tantos encaminhamentos, remessas e pedidos de eventuais diligências, não deixam de cumprir os trânsitos institucionais: nascem com uma portaria, seguem da delegacia para a justiça com o inquérito finalizado, presta-se a denúncia, são feitas as audiências e apresentadas as alegações finais, tendo seu desfecho com a sentença. Dessa maneira, os trâmites detalhados dão carne ao padrão de “*como funciona um processo criminal*” ao qual todos os autos do caso respondem, correspondem e acabam por reafirmar, mesmo em suas particularidades.

A principal ressalva a ser feita fica por conta do processo de *Dona Camélia*. Por ser relativo ao último dos crimes, ele é o único que possui os registros dos trâmites finais colocados em prática para o proferimento da sentença. Antes que o juiz possa manifestar sua decisão,

devem constar nos autos “*as certidões de antecedentes criminais atualizadas do réu*”. No processo de *Dona Camélia*, foram juntadas aos autos pelo escrivão as certidões por ele requisitadas “*junto a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais e à Vara de Execuções Criminais*”, “*Apenas para atualizações processuais*”, depois de ter sido cumprido tal procedimento, o juiz tomou uma última providência antes de dar seu parecer ao caso. Ele solicitou ao escrivão que enviasse um ofício “*à Delegacia de Crimes Contra a Pessoa, requisitando informações sobre a ocorrência ou não de crimes de latrocínio com requintes de perversão e crueldade contra senhoras idosas a partir da prisão do réu*”. A resposta ao “*MM. Juiz*” foi dada pela autoridade policial por meio do encaminhamento de uma comunicação de serviço. Esse documento, com data de 29 de março de 2005, informava ao “*Senhor Delegado*” que os detetives não encontraram nos arquivos da delegacia “*nenhum crime com a modalidade executada pela pessoa do réu*”, desde sua prisão, em 19 de maio de 1996.

Enfim, com essas informações em mãos, o magistrado proferiu a sentença do caso. O documento possui os dizeres “*Poder Judiciário do estado de Minas Gerais - Justiça de Primeira Instância*” estampado no alto de todas as suas folhas. Enquanto formalidade, da mesma maneira que as alegações finais do Ministério Público, a sentença teve início informando ao leitor o número dos processos a que ela se refere, o nome do réu, o artigo do Código Penal infringido por ele e os nomes de suas vítimas. Ao longo de quarenta e três páginas, o juiz dissertou de forma pormenorizada sobre o exame que fez “*da tese expendida pela ilustríssima Defesa do réu*”, sobre as provas reunidas no inquérito e nos autos do processo, sobre os depoimentos prestados em juízo e sobre as alegações do Ministério Público. Diante de todas as informações apresentadas nos autos, o magistrado entendeu que ficou “*respaldada com segurança, credibilidade e inquestionável certeza a culpabilidade do réu*”. Por essa razão, “*na conformidade das expostas razões, exaustivamente comprovadas a autoria e a materialidade deste grave delito*”, julgou ele procedente “*a pretensão punitiva do Estado deduzida em desfavor do Autor no libelo acusatório inicial*”.

Assim, “*considerando tudo mais que dos autos consta*”, o *Maníaco Matador de Velhinhas* foi condenado, quase dez anos depois de cometer o primeiro de seus crimes, “*como incurso nas sanções do artigo 157, §3º, in fine, do Código Penal, às penas de setenta e dois (72) anos de reclusão, em regime fechado*”.

#### **1.4. Trata-se de crimes em série: “todos [os processos] falam de todos [os processos]”**

*Este processo deverá ser apreciado em conjunto*

*com os (04) quatro outros processos instaurados contra o mesmo réu, ([Nome]), que são: proc. nº xxxxxxxxxxxx, sendo vítima Dona Rosa; proc. nº xxxxxxxxxxxx, sendo vítima Dona Violeta; proc. nº xxxxxxxxxxxx, sendo vítima Dona Dália; proc. nº xxxxxxxxxxxx, sendo vítima Dona Margarida. Para facilitar o seu exame e manuseio, determino que sejam apensados uns aos outros. (Despacho do juiz - 05.11.03).*

Como dito no tópico anterior, todos os cinco processos gerados a partir das mortes ocorridas em Juiz de Fora cumpriram seus trâmites dentro daquilo que é processualmente esperado. Entretanto, se foram cometidos como eventos separados, no sentido de que foram cometidos em diferentes dias e locais contra vítimas diferentes, e, por essa razão, cada um de seus autos teve uma vida institucional própria, começando com a portaria e se encerrando com sentença, não podemos esquecer que o caso foi um caso de crimes em série. Isso significa que, ao comporem uma série, esses crimes pressupõem sequência e sucessão, mas, também, replicação e reprodução: um mesmo assassino que comete uma sequência de crimes com características semelhantes contra vítimas de um mesmo perfil. Ou seja, as mortes de *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia* se conectam umas às outras por meio da autoria única de seus assassinatos e da série - a repetição dos crimes e de seu *modus operandi*.

Dessa maneira, ainda que cada um dos processos criminais do caso não deixe de seguir os seus respectivos trânsitos e trâmites, a série impulsiona um atravessamento entre os procedimentos técnico-administrativos desses cinco autos processuais. Nas palavras da Dra. Adriana, advogada do réu, “todos [os processos] falam de todos [os processos]”. Isso ocorre porque os crimes cometidos contra *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália e Dona Margarida* dependeram das investigações da morte de *Dona Camélia* para serem solucionados, principalmente no que diz respeito à identificação e comprovação da autoria.

Diferentemente do que aconteceu nos outros casos, o crime cometido contra *Dona Camélia* foi o único no qual as testemunhas ouvidas pela polícia avistaram um possível suspeito. Conforme o que ficou anotado no boletim de ocorrência de seu inquérito, seu corpo foi encontrado por volta das 21 horas do dia 13 de maio de 1996, uma segunda-feira, e “*diversos vizinhos informaram*” que, naquele dia, “*presenciaram circular nas imediações da residência um indivíduo mulato, cabelos encaracolados, estatura mediana, magro, trajando calça vinho, camisa azul e mochila de cor vinho*”.

De acordo com os registros do depoimento prestado<sup>47</sup>, um dos vizinhos de *Dona Camélia* informou que, cerca de 12 horas antes de *Dona Camélia* ser encontrada, ele “*estava a transitar pela rua*” e teve sua atenção despertada “*por um indivíduo que se encontrava apoiado em um basculante fixo localizado numa das paredes da cozinha da residência da vítima*”. Quando “*o mencionado indivíduo percebeu que o depoente estava a observá-lo, ele fez uma expressão como se tivesse levado um susto, mas permaneceu apoiado no tal basculante fixo*”. Com essa olhadela, o vizinho de *Dona Camélia* “*visualizou o rosto do mesmo por alguns instantes*”, mas “*continuou sua caminhada*” por achar “*que o tal indivíduo deveria ser um pedreiro que estava realizando algum conserto na residência*”. Ficou também registrado no documento que “*ante pergunta formulada o depoente esclareceu que o indivíduo*” visto por ele “[*era*] *um indivíduo de cor parda, estatura mediana, porte físico normal, ou seja, ‘nem gordo e nem magro’, cabelos crespos e altos ‘meio acinzentados’, nariz grosso e afinado e lábios ‘nem finos e nem grossos’*“. Essa descrição seguiu informando que o “*mencionado indivíduo [tinha] o rosto redondo e aparenta[va] ter de vinte a trinta anos de idade*”, e “*tinha também os olhos esbugalhados como se tivesse alucinando*”, “*sem vestígios de barba no rosto*”.

Por volta das 12 horas daquele dia, outros dois vizinhos de *Dona Camélia* viram um homem no fundo de seu quintal, segundo os depoimentos que eles prestaram à polícia. A casa onde esses vizinhos estavam “*fica localizada ao lado da residência da vítima*”. Da cozinha, “*avistaram um coelho nos fundos da residência de Dona Camélia*” bem como perceberam “*que tinha uma pessoa a jogar umas ‘pedrinhas’ no tal coelho com o intuito de o espantar*”. Quando estavam se movimentando para “*verificar quem se encontrava no quintal da vítima*”, “*um indivíduo de cor parda, porte físico normal, estatura mediana, cabelos crespos pulou o muro existente nos fundos da residência de Dona Camélia e caiu nos fundos da casa de*” um outro vizinho. Eles disseram ainda, conforme consta em seus depoimentos, que, “*do local onde se encontravam*” não “*dava para ver a cara da pessoa*”, mas que foi possível ver “*o rosto de tal indivíduo ‘meio de lado’*”.

---

<sup>47</sup> Com exceção da página de abertura, trata-se de folhas de ofício lisas, com texto corrido datilografado a máquina de escrever, e marcadas apenas na borda superior com o Brasão do Estado de Minas Gerais seguido dos dizeres “Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais. A primeira página, entretanto, contém um pequeno formulário, que deve ser preenchido quanto às informações daquele que depõe e dos agentes de justiça envolvidos na lavragem do documento. O primeiro campo deve responder se trata-se da declaração de uma Testemunha, um Indiciado ou uma Vítima. Em seguida devem ser fornecidas a “Data”, o “Nome e Cargo da Autoridade” e o “Nome do Escrivão”. Logo abaixo, uma linha em branco é destinada para a discriminação do documento: se “Depoimento” ou “Declaração”. Depois dessas indicações são fornecidas as informações do indiciado ou da testemunha: “Nome”, “Filiação” (“Pai”; “Mãe”), “Nacionalidade”, “Naturalidade”, “Idade”, “Cor”, “Sexo”, “Profissão”, “Estado Civil”, “Local de Trabalho”, “Residência”, “Telefone”, “Documento de Identidade”, “Lê”, “Escreve”.



Se estas testemunhas puderam oferecer para a polícia, pela primeira vez em toda a investigação do caso, a descrição de um possível suspeito, três dias depois da morte de *Dona Camélia*, um novo depoimento veio dar um nome para esse rosto. Essa testemunha teve sua “atenção voltada para as mortes” que estavam ocorrendo na cidade, “cujas vítimas [eram] mulheres idosas”, em razão das “formas violentas com que o autor” praticava seus crimes. “Pelo fato de ter feito o curso de Detetive Particular, em 1968”, ele, “desde aquela época”, procurava sempre “ajudar a Polícia no que é possível”, e vinha buscando se “informar no seio da comunidade local sobre alguma coisa que pudesse levar a identificação do autor” dessas mortes. Assim foi que, “dia 15.05.96, o depoente esteve na casa de sua genitora, [endereço], onde tomou conhecimento através de sua mãe que”, no dia anterior, “[FULANA] DE TAL, mais conhecida como [apelido], esteve com ela e, quando comentavam sobre as mortes destas mulheres que vêm ocorrendo na cidade, [FULANA] COMENTOU QUE SEU FILHO [nome] DISSE QUE TINHA ENCONTRADO UM CHEQUE DE DONA ROSA no BOLSO DA CALÇA DO TIO DELE ([nome])”<sup>48</sup>. “Diante destas informações, o depoente procurou espontaneamente a polícia”, no dia 16 de maio de 1996, revelando também o endereço do suspeito, que morava junto com sua irmã e seu sobrinho. Além disso, naquela oportunidade, ao informar à polícia que “que [o suspeito] [tinha] envolvimento com furtos” e “já cumpriu pena na Cadeia Pública”, pôde apontar “a fotografia de nº133, fls.14, do Álbum de Fotografias da Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos, como sendo” da pessoa por ele indicada.

De acordo com os registros de depoimentos que foram prestados ao delegado, com o nome do possível suspeito em mãos e com a finalidade de confirmar se a foto indicada correspondia com a pessoa vista no quintal de *Dona Camélia*, a polícia apresentou a folha de número 14 do álbum da delegacia, aos vizinhos da mencionada vítima. Essa folha era composta pelas fotografias em preto-e-branco dos rostos de quatro diferentes homens, dispostas duas a duas. No alto de cada imagem, anotações a caneta indicavam seu número de registro no álbum (132, 133, 134 e 135) e, embaixo, também a caneta, ficava o nome de cada um dos homens fotografados. Diante da foto do suspeito, um primeiro vizinho de *Dona Camélia* declarou “ter reconhecido na fotografia do mesmo como muito semelhante ao indivíduo que se encontrava no quintal” de sua vizinha. Por ter visto “o rosto do tal indivíduo ‘de lado’”, julgava serem “o rosto e o nariz do tal indivíduo ‘muito semelhantes’ ao de [nome constante na fotografia]”. Da mesma forma, na avaliação de um segundo vizinho, “‘de lado’ ele [a pessoa da fotografia]

---

<sup>48</sup> Ênfases do próprio documento.

*possui[a] as mesmas características físicas idênticas a do indivíduo que se encontrava no quintal de Dona Camélia no dia em que ocorreu o fato que se visa[va] apurar”.*

Somaram-se a essas informações, os depoimentos da irmã e do sobrinho do suspeito, que trouxeram a confirmação final de sua identificação como o autor dos crimes que aconteceram em Juiz de Fora. Isso porque, nas declarações que prestaram, nos dias 17 e 18 de maio de 1996, eles não apenas confirmaram as informações sobre o cheque de *Dona Rosa* como também apresentaram novos e relevantes detalhes. “*Devidamente intimada*”, a irmã do suspeito declarou à polícia que seu filho “*havia encontrado um talão de cheques embaixo do colchão da cama de [seu tio], sendo que referido talão tinha como correntista a senhora Dona Rosa, idosa assassinada na cidade, no ano passado [1995]*”. Ela afirmou ainda que o “*referido talão continha mais de cinco folhas e era do Banco do Brasil*”. Seu depoimento foi também importante para estabelecer conexões entre o suspeito e outras duas vítimas do caso. Era “*de conhecimento da informante que [seu irmão] [era] muito amigo do filho de criação de Dona Violeta, segunda vítima de homicídio*”. De acordo com ela, essa amizade se mantinha “*desde a infância, quando eram vizinhos*”. E, além disso, “*a informante esclarece[u] que seu irmão [nome] tinha por costume frequentar os bailes*” do mesmo clube que *Dona Margarida* frequentava semanalmente. Segundo ela, em conversas entre seu irmão e seu filho “*a respeito de mulheres*”, o suspeito “*teria dito que ‘no clube [nome] as coroas dão muita bola pra mim’*”. Tais declarações da irmã do suspeito foram reforçadas no depoimento do sobrinho.

Ele informou que

*no final do ano passado [1995], antes das festas natalinas, num dia que não se lembrava (da semana, e do mês), ao tirar uma roupa de dentro de um armário sem portas, percebeu que havia uma sacolinha de supermercado (de plástico branco) no fundo do armário, e por curiosidade resolveu ver o que continha dentro dela, quando então deparou com uma carteira de identidade e um talonário de cheques com algumas folhas.*

Ele, então, foi “perguntado se nas folhas de cheque havia algum nome impresso”, ao que “respondeu que sim, cujo nome era *Dona Rosa*, podendo informar inclusive que as folhas de cheque tinham a cor rosa”. Como seu tio era “dado a prática de furtos e inclusive já esteve preso”, ele e sua mãe “pensaram que esse documento e cheques poderiam ter sido de mais um de seus furtos”. Mas, ao escutar

*através do rádio a notícia veiculando a morte de uma mulher cujo nome era o mesmo que continha na carteira de identidade e naquelas folhas de cheque, alertou sua mãe, quando ela também ao ouvir a notícia, surpreendida disse que não acreditava que [o irmão] pudesse ter cometido esse crime.*

As conexões entre *Dona Violeta*, *Dona Margarida* e o suspeito foram aqui, também, reafirmadas. O garoto disse não conhecer nenhuma das vítimas, mas, segundo consta no depoimento, “*Dona Violeta morava bem próximo*” a ele. Além disso, “*seu tio frequentava muitos os bailes no*” clube frequentado por *Dona Margarida* e “*às vezes comentava que uma coroa deu em cima dele*”. Por fim, ele não conseguiu reconhecer *Dona Rosa* em nenhuma das fotos das vítimas que haviam sido veiculadas pelos jornais,

*entretanto, ao lhe ser apresentada uma foto colorida onde aparece uma rural azul e branca<sup>49</sup> com cinco pessoas encostadas nesse veículo, o depoente apontou sem sombra de dúvidas que a pessoa do sexo feminino, de pé vestida de calça branca, sapato branco, blusa vermelha listrada de branco e preto, é a mesma pessoa que viu sobre a carteira de identidade já mencionada através de uma foto 3x4<sup>50</sup>.*

Com um rosto, um nome e um endereço, estava, enfim, identificado e reconhecido o suspeito. A partir dessas evidências, o delegado, então, enviou “*ao Douto Juízo Criminal*” o seu pedido de prisão temporária. Dando início ao pedido, ele apresentou ao juiz a informação de que aquele “*Inquérito Policial foi instaurado com vista a apuração da morte de Dona Rosa, vítima de morte violenta ocorrida no dia 19.06.1995*”. Indicando “*o requinte de crueldade com que foi perpetrado o crime*”, descrito pelo laudo de local e “*materializado através do Laudo Médico Legal*”, o delegado também informou ao magistrado que “*crimes outros, da mesma natureza, foram perpetrados em novembro/95, janeiro/96, março/96 e maio/96*”, na cidade, vitimando *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*”. Diante da confirmação por parte do Banco do Brasil sobre a existência de uma conta no nome de *Dona Rosa* e em função das outras informações reunidas a partir do depoimento de testemunhas, era do entendimento da autoridade policial que os “*indícios de provas já existentes nos autos*” eram fundamento suficiente para se “*concluir que [nome] esta[va] envolvido na morte de Dona Rosa e demais*” vítimas. “*Face à complexidade que envolve as investigações em torno dessas mortes, o clamor público exigindo uma resposta rápida da Justiça na punição dos culpados, e diligências outras que se faz[iam] necessárias*”, o delegado arrematou seu pedido: “*represento a V. Exa. quanto a decretação de prisão temporária*” do suspeito.

Assinado e datado em 18 de maio de 1996, o documento foi remetido à justiça e acatado logo no dia seguinte. O juiz acolheu “*as razões apresentadas pelo ilustre delegado*”

<sup>49</sup> Trata-se de um modelo de carro da marca Ford que circulou no Brasil na década de 1970.

<sup>50</sup> Entre os jornais que reuni para a pesquisa, nenhuma foto de *Dona Rosa* foi veiculada nas notícias referentes à sua morte. Em uma única reportagem, referente à prisão do criminoso, aparece um recorde da foto em que ela foi reconhecida pelo sobrinho do suspeito. Essa foto está contida no processo criminal de *Dona Rosa*, e, de acordo com o que consta nos autos, no verso da foto estavam anotados os nomes das cinco pessoas que nela apareciam - entre elas *Dona Rosa* - e uma data: setembro de 76.

porque, segundo sua resposta, “os crimes que noticiam os autos” tinham *aterrorizado a população de Juiz de Fora, principalmente as mulheres idosas que residem sozinhas*”. Além disso, em seu entendimento, “o sucesso das investigações depend[iam] do recolhimento prévio do suspeito, bem como [era] uma garantia da aplicação da lei penal”. Fundamentando, assim, a decisão, o magistrado decretou “a prisão temporária por trinta dias”. A partir desse despacho, foi expedido o mandado de prisão, determinando a “qualquer investigador ou agente da autoridade policial” que “prend[esse] e recolh[esse] ao presídio” aquele suspeito, o que veio a ser cumprido naquele mesmo dia, 19 de maio de 1996.

Ao interligar dessa maneira os crimes, a série colocou em relação também os documentos que os registraram, influenciando não apenas o andamento das investigações, mas também o processamento dessas mesmas investigações em cada um dos casos. Dessa maneira, a interdependência dos crimes, em especial para a determinação da autoria, deixou marcados seus efeitos nos papéis. A manifestação mais literal e evidente do efeito de “todos os processos falarem de todos os processos” diz respeito ao fato de que o conteúdo de diversos documentos faz referência a todos os crimes. É o caso, por exemplo, do pedido de prisão descrito acima, forjado a partir dos indícios de autoria relativos ao crime cometido contra *Dona Rosa*, no qual o delegado fala de “crimes outros, da mesma natureza, perpetrados em novembro/95, janeiro/96, março/96 e maio/96”. Ou do mandado de prisão expedido pelo juiz em razão dos “crimes que noticiam os autos” terem “aterrorizado a população de Juiz de Fora”. Outros documentos, como os relatórios finais do delegado e as alegações finais da acusação, também fazem referência ao caso como um todo, ainda que seu foco esteja direcionado a um dos cinco crimes: o suspeito “confessou ter matado *Dona Rosa*” assim como “confessou ter matado *Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*”, e, dessa maneira, o “réu foi apontado como o autor do crime em razão de ter sido comprovado o seu envolvimento com outros latrocínios ocorridos na cidade”, nos quais todos guardavam uma mesma “identidade de modus operandi”.

Porém, se, de modo mais literal, “todos [os processos] falam de todos [os processos]”, os efeitos da interdependência dos crimes nos papéis se deixam ver de formas mais sutis e nuançadas, por meio de documentos que, mesmo sendo relativos especificamente a uma das mortes, fazem-se presentes nos autos de todos os outros crimes. É o caso dos depoimentos apresentados anteriormente, prestados pela irmã e pelo sobrinho do suspeito - e também da declaração da testemunha que os colocou no caminho da polícia e das investigações. Ainda que falem dos crimes cometidos contra *Dona Violeta* e *Dona Margarida*, o fazem tangencialmente; o cerne desses depoimentos está efetivamente ligado à morte de *Dona Rosa*. Eles informam

sobre sua carteira de identidade e seu talão de cheques e, em conjunto com a confirmação de sua conta por parte do Banco do Brasil, “*corroboram definitivamente*”, como afirmado no pedido de prisão preventiva, com os “*indícios de prova*” que concluem pelo envolvimento direto do suspeito na morte de *Dona Rosa*. Entretanto, o que vale ressaltar aqui é que tais registros sobre o crime cometido contra *Dona Rosa*, ao serem juntados aos processos criminais das outras vítimas, tornaram-se indício de prova não apenas para um dos crimes, mas passaram a constituir evidência para o caso como um todo<sup>51</sup>.

O mesmo acontece com a resposta fornecida pelo banco em relação à existência da conta corrente de *Dona Rosa*. Em 17 de maio de 1996, o delegado enviou um ofício ao “*senhor gerente*” dizendo que “*em face a diversas frentes de investigação, constatou-se que Dona Rosa era detentora de conta corrente bancária no Banco do Brasil*” da cidade. Era em razão dessa informação que ele solicitava ao gerente “*o empenho no sentido de fornecer para fins investigatórios, os dados*” da “*existência ou não da referida conta, seu número, se encerrada ou não, e se houve movimentação*” na mesma após “*a data de registro de ocorrência*” da morte de *Dona Rosa*, “*em 19/06/1995*”. Mesmo que os levantamentos e informações da polícia estivessem ligados apenas ao talonário de cheques de *Dona Rosa*, o delegado ainda solicitou “*as mesmas informações em relação às outras vítimas*”. Em resposta, o gerente informou “*que apenas a Dona Rosa possuía conta corrente (nº xxxxx-x)*” na agência, “*tendo transitado 2 (dois) cheques em sua conta após seu falecimento*”. Dessa maneira, enquanto documentos que versam fundamentalmente sobre o crime cometido contra *Dona Rosa*, o ofício do delegado e a resposta do Banco do Brasil constam, como o esperado, em seus autos processuais. O que é interessante notar é que essa mesma resposta foi fotocopiada e juntada também aos autos de *Dona Camélia*, mesmo sem trazer qualquer informação direta sobre o crime do qual ela foi vítima.

Os autos de reconhecimento constituem outros papéis oficiais que também tornam visível esse efeito de reverberação entre os crimes e entre os processos criminais. Depois da prisão do suspeito, as testemunhas que o reconheceram primeiramente por foto foram chamadas para um novo reconhecimento, dessa vez presencial. Padrão geral entre os autos de reconhecimento contidos no processo criminal de *Dona Camélia*, a primeira folha do documento contém um formulário no qual são preenchidos a data e o local onde foi feito o

---

<sup>51</sup> Reforçando esse movimento, a irmã do suspeito prestou depoimento em juízo não apenas na audiência de instrução do processo de *Dona Rosa*, mas também foi intimada como testemunha de acusação nas audiências realizadas nos processos de *Dona Dália* e *Dona Camélia*. Nos termos das audiências, ela confirmou ter conhecimento de que seu irmão estava sendo acusado em outros crimes, mas seu depoimento aportou apenas que “*de certa feita o filho da informante achou um talão de cheques cuja correntista era Dona Rosa*”.

reconhecimento, os nomes do delegado e do escrivão ali presentes e os dados pessoais da testemunha (nome, idade, cor, estado civil, profissão, filiação, nacionalidade, naturalidade e endereço). Na outra folha, fica informado que, “*sob o compromisso legal que lhe foi deferido pela autoridade*”, a testemunha “*descreveu os sinais da pessoa a quem ia reconhecer e, em seguida, passados a uma sala anexa, onde se encontravam várias pessoas, mandou-lhe a autoridade que, entre as mesmas pessoas apontasse a que*”, naquele dia 13 de maio de 1996, foi por ela vista no quintal de *Dona Camélia*.

Como último ponto, ficam anotados os elementos que caracterizaram para cada testemunha o reconhecimento do suspeito. Assim, a primeira testemunha reconheceu

*a pessoa de [nome] como a pessoa que foi vista na data e local supracitados, principalmente pelo perfil direito de seu rosto, nariz, cabelo corpo; que, inclusive, estava o mesmo trajando a calça jeans escura e o tênis branco semelhantes aos que utiliza[va] [naquela] data.*

A segunda testemunha que se apresentou, reconheceu “*sem sombra de dúvidas*” o suspeito. As razões para tanto, segundo seu auto de reconhecimento, devem-se, “*principalmente, pelas características do rosto, cabelo, cor e porte físico*”. Também em seu caso ficou registrado que o suspeito trajava naquele dia “*calça jeans escura e tênis branco bastante semelhantes com os que utilizava na data dos fatos*”. Em sentindo semelhante, o “*porte físico, a silhueta do corpo, cabelo e perfil do rosto*” foram os elementos anotados como suportes do reconhecimento feito pela terceira testemunha. Por fim, tendo “*afirmado que [nome] se assemelha bastante com a pessoa que foi vista*” por ele “*apoiado no basculante localizado em uma das paredes da cozinha da residência*” de *Dona Camélia*, a última das testemunhas que foi chamada pelo delegado atestou seu reconhecimento do suspeito por causa “*principalmente do formato do rosto, dos cabelos, da cor e dos olhos salientes*”.

Assinados pelas autoridades presentes e pelas respectivas testemunhas, tais documentos são ilustrativos do efeito para o qual busco, aqui, lançar luz. Isto porque, à semelhança do que se deu com as informações prestadas pelo gerente do Banco do Brasil e os depoimentos acima citados, os autos de reconhecimento foram replicados e juntados aos autos de *Dona Rosa*, ainda que façam referência apenas à presença do suspeito no quintal de *Dona Camélia* no dia de sua morte.

É preciso dizer, contudo, que esse efeito não se restringe apenas aos documentos que se dedicam à comprovação da autoria. No processo de *Dona Camélia*, antes mesmo de o suspeito dos crimes receber um nome e uma identificação, uma comunicação de serviço deixou registrado que um dos detetives que atuou no caso compareceu ao endereço da vítima “*para*

*investigar o Homicídio Doloso*” contra ela cometido e lá pôde encontrar “*um quadro de papelão com a descrição ‘É só que mora sozinha’*”. Conforme consta no comunicado e nos autos, essa evidência foi levada para a delegacia e posteriormente juntada ao inquérito e ao processo. Porém, o processo no qual está contido o quadro de papelão não é o de *Dona Camélia*. De fato, o comunicado do detive é o único documento referente ao bilhete que faz parte dos autos de *Dona Camélia*. Em verdade, a cópia da reportagem de título “*Maníaco deixa bilhete e desafia a polícia*”, veiculada na capa do jornal Tribuna de Minas, no dia 15/05/96, uma fotocópia do bilhete e o próprio bilhete acabaram todos reunidos no processo criminal de outra vítima. A saber, os autos processuais de *Dona Rosa*.

Se, em razão da autoria única, a interdependência entre as mortes das vítimas tem por efeito que documentos de um crime sejam entranhados nos autos de outro, tal reverberação acaba por abarrotar de cópias os processos criminais do caso. Enquanto crimes em série, as mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* não são meramente uma sequência de assassinatos cometidos por um mesmo autor. O *modus operandi* do criminoso, ou seja, a sua forma de matar, é repetida e replicada na execução dos crimes, reproduzindo um crime à semelhança do outro. Numa espécie de mimese, o mesmo se dá com os papéis: se as características se repetem nos crimes, os documentos se repetem nos processos.

Nessa perspectiva, vale notar que, como procurei indicar ao longo das descrições empreendidas anteriormente, a resposta do gerente do Banco do Brasil que versa sobre a existência da conta de *Dona Rosa*, por exemplo, não consta pura e simplesmente nos autos de *Dona Camélia*, mas foi, antes, fotocopiado dos autos da primeira e assim juntado aos autos da segunda. O mesmo acontecendo com todos os autos de reconhecimento do suspeito que, constando os originais no inquérito de *Dona Camélia*, tiveram suas cópias reunidas aos autos de *Dona Rosa*. Também o mandado de prisão emitido pelo juiz pode ser apontado como mais um exemplo dessa replicação dos papéis, tendo sido xerocado e juntado aos autos de todas as vítimas. Além desses, o depoimento prestado pelo sobrinho do suspeito acrescenta um detalhe marcante a esse efeito de replicação e cópia. É que, integrando originalmente o inquérito policial de *Dona Rosa*, ele não foi somente copiado para os autos de *Dona Camélia*, mas recebeu, além disso, um carimbo rubricado pelo escrivão. Carimbo este que não apenas o marcou como cópia, mas, mais do que isso, fez dele uma cópia autêntica: “*o presente documento a mim apresentado [ao escrivão] nessa data confere com o original e dou fé*”.

A última comunicação de serviço produzida pelos detetives que atuaram no caso relata e reconstrói sinteticamente os caminhos investigativos que levaram a sua identificação como autor daqueles crimes. Ao recontar e dar linearidade ao passo a passo dessas

investigações, ainda que de forma resumida, a narrativa empreendida na comunicação de serviço explicita as conexões que foram sendo estabelecidas entre os indícios da autoria, e, por consequência, acaba por dar linearidade e por revelar, também, as conexões entre os próprios documentos e tais evidências neles reunidas. Destinado ao “*Sr. Delegado*”, o documento registrou novamente as informações quanto aos depoimentos dos vizinhos de *Dona Camélia* e da irmã e do sobrinho do suspeito em relação aos pertences de *Dona Rosa*. Com “*tais evidências*” reunidas, foram realizadas diligências “*com o intuito de localizar [o suspeito]*”, empreitada que teve êxito “*no dia 18-05-96, por volta das 09:30hs*”. O suspeito foi, então, interrogado, “*vindo o mesmo a confessar a autoria*” do crime cometido contra *Dona Camélia* e contra as outras quatro vítimas do caso, cujas evidências das mortes foram também resumidas e registradas na comunicação de serviço.

Esse documento é um exemplo emblemático da maneira por meio da qual, no caso, “*todos [os processos] falam de todos [os processos]*”. Produzida como um documento único para o caso como um todo e fazendo referência em seus registros a todos os crimes, a comunicação de serviço dos detetives foi copiada quatro vezes e anexada em cada um dos cinco autos. Dessa maneira, enquanto cópia, ela se repete e replica em todos os processos reproduzindo em cada um deles, um só tempo, as evidências dos outros crimes.

O movimento colocado em prática pelos detetives com sua narrativa, na comunicação de serviços, e o efeito produzido pelos processos criminais do caso ao reunirem em si mesmos os documentos referentes aos outros crimes, pode ser imagetivamente representado pelos clássicos quadros usados por investigadores nas séries policiais norte-americanas. Com os principais elementos de uma investigação ali reunidos, como fotos das cenas dos crimes, evidências, provas e dados das vítimas e dos suspeitos, esses quadros estabelecem e marcam visualmente as conexões entre essas variadas informações utilizando como recurso diversas linhas coloridas. Assim, o efeito de replicação e cópia que marca os autos processuais do caso aqui analisado é, à sua maneira, uma forma de conectar não apenas evidências, mas também crimes.

Precisamente por essa interdependência entre os crimes e entre os documentos, produzida pela série, ou seja, em razão de todos os processos falarem de todos os processos, o juiz determinou, através do despacho que abre como epígrafe este tópico, que fossem “*apensados uns aos outros*” todos os autos processuais do caso. Como ele explica na abertura da sentença, em seu entendimento, tratava-se de



*cinco (05) os processos crimes instaurados em desfavor do mesmo autor, acusado da autoria de assassinatos em série de cinco senhoras idosas, delitos estes cometidos em sequência semelhante de conduta e com os mesmos requintes de crueldade.*

Nessa perspectiva, para proferir a sentença, os processos deveriam “ser apreciados em conjunto” uma vez que “os fatos incriminados” refletiam “um paradigma típico de continuidade delitiva”.

A “*continuidade delitiva*” faz referência ao artigo 71 do Código Penal Brasileiro, e sua prescrição trouxe consequências para o julgamento no que diz respeito ao cálculo da pena que foi aplicada ao acusado. Diz o artigo:

Art. 71 Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (BRASIL, 1941).

Foi fundamentado nessa prescrição que o juiz mandou que se juntassem os autos processuais do caso e definiu a pena a ser cumprida pelo acusado. “*Considerando na espécie a dinâmica sequencial dos fatos incriminados e o mesmo ‘modus operandi’ empregado pelo agente acusado*” e “*tratando-se de crimes idênticos em série perpetrados contra vítimas diferentes com emprego de violência, grave ameaça e requintes de crueldade*”, o réu foi condenado a 24 anos de reclusão para cada um dos cinco crimes pelos quais estava sendo julgado. A interdependência dos crimes conectou documentos e processos, mas conectou também sua punição: no cálculo dos tempos uma das penas aplicadas - 24 anos - foi tomada “*por base referencial*” para “*o fim de aumentá-la até o seu triplo*” e concretizar “*em setenta e dois (72) anos de reclusão*”, a pena do *Maníaco Matador de Velhinhas* pelas mortes de *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*.

### **1.5. Um emaranhado de ritmos e tempos**

Iniciei este capítulo enunciando que, em meu primeiro contato com os processos do caso, o tempo chamou minha atenção. Com a portaria referente ao crime cometido contra *Dona Rosa* elaborada no dia 20 de junho de 1995, o caso só veio a ser resolvido quase dez anos depois, com a sentença sendo proferida no dia 15 de abril de 2005. As palavras desbotadas, os pequenos rasgos nas bordas de algumas folhas amareladas e as páginas por vezes frágeis ao toque dão cores e texturas às marcas físicas deixadas pelo tempo nesses quase dez anos: do amarelado de folhas antigas e velhas às páginas brancas que abrigam a decisão final do juiz; de páginas frágeis

e finas, que exigem cuidado ao serem folheadas, a páginas firmes, que guardam em si menores trânsitos e manuseios; das palavras datilografadas na máquina de escrever ao texto impresso, digitado no computador.

São portarias, boletins de ocorrência, ordens e comunicações de serviço, despachos, ofícios, certidões, laudos de perícia de local, relatórios de necropsia, depoimentos, alegações. Se todos os processos falam de todos os processos, produzindo conexões entre os autos e atravessamentos entre seus trâmites, as datas assinaladas nesses papéis também se enredam umas às outras. Partindo do processo de *Dona Rosa* como exemplo, seus documentos mostram que ela foi assassinada no dia 17 de junho de 1995, mas seu inquérito só pôde ser concluído quase um ano depois, em 14 de junho de 1996, após as evidências encontradas pela polícia com a morte de *Dona Camélia*, no dia 13 de maio de 1996.

Durante esse período, foram vitimadas *Dona Violeta*, no dia 06 de novembro de 1995, *Dona Dália*, no dia 12 de janeiro de 1996, e *Dona Margarida*, no dia 27 de março de 1996. Assim como se deu com o caso de *Dona Rosa*, todas essas mortes dependeram do crime cometido contra *Dona Camélia* para serem solucionadas, com cada um de seus inquéritos tendo, de toda forma, seu próprio tempo de conclusão. As investigações da morte da segunda vítima do caso, *Dona Violeta*, foram finalizadas pelo relatório do delegado no dia 14 de outubro de 1996, quase um ano depois de sua morte e passados quase cinco meses da identificação do autor dos crimes. *Dona Dália*, por sua vez, foi a terceira das vítimas. Não obstante, seu inquérito foi o primeiro a ser concluído, no dia 10 de junho de 1996, cerca de cinco meses após seu corpo ser encontrado. Quanto à quarta vítima, *Dona Margarida*, seu inquérito teve um tempo de feitura de oito meses e foi o último a ser remetido à justiça, em 19 de dezembro de 1996. Também no mês de junho de 1996, no dia 14, como *Dona Rosa*, foram encerradas as investigações em torno da morte de *Dona Camélia*. Como última a ser vitimada e com seu crime sendo central para a identificação do criminoso, o tempo de conclusão de seu inquérito foi reduzido, e demorou apenas um mês para ser relatado.

Esses intervalos temporais também se deixam ver na fase judicial dos processos. Tomando como referência os marcos procedimentais assinalados pela Dra. Valéria em seu esquema - ou seja, relatório de encerramento do inquérito, denúncia, interrogatório do réu, defesa prévia, audiências de instrução, alegações finais do Ministério Público e alegações finais da defesa -, cinco anos se passaram para que esses trâmites fossem cumpridos, no caso de *Dona Rosa*. Nesse período, quatorze dias separaram a feitura do relatório do delegado, em 14 de junho de 1996, do oferecimento da denúncia pelo promotor de justiça, no dia 28 daquele mesmo ano. Recebida a denúncia pelo juiz, o interrogatório do réu se deu no mês seguinte, no dia 19 de

julho de 1996, sendo sucedido pouco depois pela defesa prévia, apresentada no dia 27. Quanto às audiências de instrução, estas ocorreram somente depois de seis meses, com a oitiva das testemunhas da acusação acontecendo no dia 13 de janeiro e das testemunhas da defesa no dia 23 de janeiro de 1997. Os trâmites que daí levaram às alegações finais do Ministério Público tiveram, por sua vez, um transcurso de quase dois anos: o documento redigido pelo promotor data de 11 de maio de 1998. Tempo ainda maior foi necessário para que a defesa apresentasse seus argumentos em favor do réu, no dia 06 de junho de 2001, cerca de quatro anos e meio após as audiências.

Com os outros quatro processos criminais não foi diferente. O cumprimento dos procedimentos colocados em prática entre a denúncia e as alegações finais da defesa levaram três anos para serem cumpridos, no caso do *Dona Violeta* - de 28 de novembro de 1996 a 23 de novembro de 1999. Em tempo similar, o processo de *Dona Camélia* teve um trânsito de pouco mais de três anos entre o relatório do delegado, em 14 de junho de 1996, e as argumentações em benefício do réu, oferecidas no dia 18 de dezembro de 1999. Já os autos processuais de *Dona Dália* tramitaram por cinco anos dentro do sistema de justiça até que a defesa apresentasse suas alegações, em 14 de fevereiro de 2001. Por fim, dentre os cinco processos do caso, o de *Dona Margarida* foi o mais demorado em seus trânsitos, tendo passado mais de cinco anos desde o encerramento das investigações de sua morte e o oferecimento da denúncia - datada em 27 de dezembro de 1996 - e as alegações finais da defesa, em 21 de maio de 2002.

Entendendo, como sugere Adriana Vianna (2014), que esses cinco processos criminais são constructos e agentes sociais que sedimentam “os pedaços que interessam à narrativa que por trás deles se costura” (p.47), os *gaps* acima apontados nos lembram de que esses múltiplos documentos registram “vidas cheias de espaços temporais” (p.46). Ou seja, inscrevem os variados procedimentos administrativos e as diversas idas e vindas de papéis, de agentes e de sujeitos envolvidos nesses crimes.

Seu retalhamento e seu alinhavo a outros fragmentos - depoimentos, carimbos, protocolos - compõem as condições etnográficas que nos interessam e que nos são possíveis. É no desenho sinuoso da produção de suas faltas e parcialidades que devemos procurar sua riqueza específica. (VIANNA, 2014, p.47)

Diante disso, o estranhamento com o tempo me era inescapável. Tal qual “um interlocutor que insiste que prestemos atenção na bruxaria ou no gado” (VIANNA, 2014, p.47), essa profusão de datas, com seus arranjos e desarranjos, inquietava e conduzia meu olhar em minhas tentativas de dar inteligibilidade ao funcionamento desses autos, de suas temporalidades e de sua forma específica de registrar os crimes cometidos pelo *Maníaco Matador de Velhinhas*.

Frente à incômoda sensação de demora provocada pelos dez anos de duração do julgamento do caso, a percepção de morosidade e ineficiência que cercam a imagem das repartições públicas seria a justificativa mais esperada e o caminho mais espontâneo a ser perseguido. A fala de meus interlocutores vem ao encontro desse entendimento. Por um lado, as elucubrações sobre a lentidão dos procedimentos se articulavam em alguns momentos com a ideia de alguma má vontade: “o juiz às vezes fica lá, sentado em cima do processo. O processo fica meses parado na mesa dele, sem ele mexer! Você tem que ficar entregando petição atrás de petição pra ele fazer o processo sair do lugar”. Por outro lado, seria o excessivo fluxo de trabalho que impedia às coisas o seu tempo esperado. Os artigos do Código de Processo Penal e suas determinações falam de um tempo procedimental previsto em prazos, conforme apontam as anotações da Dra. Valéria, em seu roteiro sobre o funcionamento de um processo criminal. Porém, como ela mesma me disse, “Se a gente fosse fazer uma projeção, um processo não deveria demorar muito mais do que seis meses ou um ano para ser concluído”. No desenrolar dessa nossa conversa a respeito dos dez anos passados até o proferimento da sentença do caso, ela foi enfática em me dizer que a morosidade que se vê na justiça muito se deve ao fluxo de processos que chegam às varas: “imagina só: um promotor de justiça recebe, em um mês, uma quantidade de processos que deveria ser a quantidade distribuída ao longo de um ano inteiro. Eu cheguei a ter que falar em mais de 300 processos em um único mês! E isso não é diferente com os juízes”.

A questão do volume de trabalho também se deixou ver na fala da Dra. Alessandra, em nosso primeiro contato para a pesquisa. Nos esbarramos na entrada de seu gabinete, no intervalo entre audiências, como ela me informou de imediato: “Você deu sorte! Acabei de sair de uma audiência e já estou voltando pra outra!”. Em resposta à minha proposta, ela disse que não havia necessidade de marcarmos um horário. “Pode vir em qualquer horário, que converso com você sobre o caso com o maior prazer. Mas deixe pra vir sempre às segundas, porque é o único dia que não tenho audiência. Nos outros dias da semana mal consigo parar para tomar um café na minha sala!”. Aquela rápida “conversa de corredor” ilustrava as atribulações e agitações de um cotidiano no qual um promotor de justiça tem de falar em mais de 300 processos em um único mês<sup>52</sup>.

---

<sup>52</sup> Outras pesquisas realizadas em repartições públicas e estatais também evidenciam essa questão, além de apontarem para certa retórica da falta: falta de infraestrutura, falta de mão de obra, falta de recursos, etc. Para ver mais: Gregori (1999); Vianna (2002); Ferreira (2011, 2013); Lugones (2012); Medeiros (2012); Nadai (2012).

Um despacho promovido pelo juiz nos autos processuais de *Dona Camélia* reforça e registra em papel essa dinâmica. De acordo com o modelo elaborado pela Dra. Valéria, a sentença é a etapa a ser executada após as alegações finais serem oferecidas pela defesa. O *gap* temporal entre esses dois marcos procedimentais, perceptível nos cinco processos criminais do caso, tem, nos autos de *Dona Camélia*, uma justificativa apresentada<sup>53</sup>. A demora para o cumprimento desse procedimento, no caso, foi fundamentada pelo magistrado a partir, precisamente, de seu acúmulo de trabalho:

*Tendo em vista que o signatário é titular da 2ª Vara Criminal, com muitos processos de réus presos, respondendo também pela 1ª Vara Criminal no plantão forense e mais 04 outras comarcas, respondendo nesse mês de abril novamente pela mesma vara, e ainda sendo Juiz Eleitoral da 152ª Zona e Diretor do Foro Eleitoral, não foi possível prolatar sentença nestes autos em tempo hábil. (Despacho promovido em 27 de abril de 2002)*

O não tempo hábil, ou o considerável lapso de tempo entre as etapas, causa uma sensação de espera, de pausa, como se nada tivesse sido feito entre as alegações finais da defesa e a sentença do juiz - ou mesmo entre o despacho, em 2002, e a sentença, em 2005. A espera, contudo, é, aqui, um paradoxo. Ela é, sim, uma espera pelo resultado, pelo cumprimento, pelo andamento, por uma resolução que demora anos a chegar. Mas trata-se, ao mesmo tempo, de uma espera imposta pelos próprios trâmites processuais. São ofícios, encaminhamentos, requisições, cópias, vistas, remessas, solicitações de novas diligências ao delegado, certidões que devem ser atualizadas e juntadas aos autos: papéis que, em suas idas e vindas, transitam por entre varas e instituições e dão movimento ao processo ao mesmo tempo em que obrigam que se espere por sua feitura, por uma resposta ou conclusão.

No caso que examino, o momento do processo de *Dona Rosa*, que indiquei anteriormente neste capítulo, no qual a defesa do réu teve seu pedido pelo cumprimento de novos ofícios negada pelo juiz, é ilustrativo desse lugar ambivalente ocupado pela espera. A defesa requeria ao magistrado que fosse juntado aos autos o atestado carcerário do acusado e que fosse solicitado ao Banco do Brasil algumas informações complementares aos dados já constantes no inquérito policial. A petição implicava dar início a novos trâmites e, portanto, adiar a execução da sentença. No entendimento da defesa, o deferimento de tais pedidos seria uma “*singela homenagem ao Direito e a Justiça*”. No entendimento do juiz, no entanto, tais requerimentos deveriam ser indeferidos “*porquanto procrastinatórios*”. Ou seja, não

---

<sup>53</sup> O intervalo de tempo entre as alegações finais da defesa e a sentença varia entre 4 e 5 anos, nos cinco processos criminais: de 06 de junho de 2001 a 15 de abril de 2005, no caso de *Dona Rosa*, de 23 de novembro 1999 a 15 de abril de 2005, no caso de *Dona Violeta*, de 14 de fevereiro de 2001 a 15 de abril de 2005, no caso de *Dona Dália*, e de 21 de maio de 2002 ao mesmo dia 15 de abril de 2005, no caso de *Dona Margarida*.

acrescentavam aos autos informações significativas que pudessem alterar o que estava sendo julgado. Assim, o que era visto, de um lado, como uma espera necessária ao cumprimento da justiça, era visto, por outro, como uma espera que parava essa mesma justiça ao retardar o andamento e a conclusão do processo.

Larissa Nadai (2012), inspirada nas formulações de Adorno e Pasinato (2007), de que o “tempo é a medida da justiça” (p.132), mostra que ser rápida uma investigação policial ou ser produtora de “uma quantidade considerável de documentos protocolares - requisições, pedidos de remessa, ofícios - que exigem longos prazos de conclusão”, não pode ser pensado como uma questão de eficiência (NADAI, 2012, p.216)<sup>54</sup>. Nesse sentido, o intervalo de tempo que separa um crime de sua sanção penal não pode ser tomado de antemão como medida de que os procedimentos foram cumpridos de maneira justa ou injusta, uma vez que o tempo é também a mecânica própria por meio da qual a justiça é feita.

Quero dizer com isso, a partir do que expressa a interação entre o juiz e a defesa do réu, indicada acima, que a espera ou a demora de um processo não implicam necessariamente um ‘não fazer’. Os dez anos que separaram os crimes da sentença, no caso sobre o qual me debruço, produziram cinco grossos volumes processuais contendo mais de mil páginas de documentos oficiais. O que as descrições empreendidas ao longo deste capítulo buscam mostrar é que, se existem prazos que se impõem a um processo, existe também um processo de feitura próprio aos documentos que é determinante para a duração da vida institucional desses mesmos autos. A dinâmica entre os prazos e o tempo no qual são efetivamente cumpridas as etapas de um processo é mediada por uma infinidade de trâmites. Ou seja, se o tempo de um processo diz sobre fluxo e condições de trabalho, ele também diz sobre pausas e trânsitos. Em suma, o tempo de um processo é ditado pelo ritmo de seus papéis.

Em um caso como o do *Maníaco Matador de Velhinhas*, o ritmo acaba por ser potencializado pela série. Isso porque, a resolução dos crimes conecta, nos papéis, uma multiplicidade de atores e instituições: são o instituto de criminalística e seus peritos, o instituto médico legal e os médicos legistas, as delegacias, os detetives, os delegados, o judiciário e suas diferentes varas, funcionários, escrivães, promotores e juízes. Assim, sendo cinco as mortes e

---

<sup>54</sup> Como a autora afirma, o tempo de feitura dos documentos “implica em um encaixe fino entre o ‘ato de narrar’ e as temporalidades” (p.215) próprias a esses papéis. Em seu argumento, os tempos que envolvem a feitura dos documentos “mostram as dinâmicas de trabalho e todas as estratégias mobilizadas por cada profissional no seu cotidiano em uma economia particular de sensibilidade ou busca por justiça dos crimes de estupro” (p.216). É o que ela descreve como convenções narrativas. Na relação com o tempo dos inquéritos, nem tais convenções, nem a quantidade de documentos produzidos por policiais e escrivães pode ser tomado, sem mediação contextual, como indicativo de uma maior ou menor eficiência das investigações e seus resultados.

com todos os processos falando de todos os processos, multiplica-se a quantidade de trâmites e a quantidade de trânsitos que se interpõem entre os crimes e a sanção penal a eles aplicada.

Trata-se, para usar os termos de Vianna (2014), de uma “arquitetura documental” na qual “é preciso exhibir a correção frente ao genérico da lei e frente à multiplicidade de indivíduos, redes e dramas que chegam e são vividos nas salas da Justiça” (p.49). Como ela explica,

entre aquilo que é obrigatório em um processo, do ponto de vista de sua confecção burocraticamente correta, e esse conjunto de variações e detalhes está a possibilidade de combinação entre a regra universal e os casos singulares (VIANNA, 2014, p.49).

Nesse sentido, se o efeito de cópia e replicação causado pela interdependência das mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* é uma singularidade do caso, a multiplicidade de documentos e a profusão de idas e vindas produzidas em seus autos não escapam à coerência daquilo que deve ser um processo criminal e seu funcionamento. Antes, combinam-se à diretriz legal, enredando a ela seus próprios ritmos e tempos.

Assim, não posso afirmar se os dez anos para a conclusão do caso são um longo tempo aos olhos da justiça e frente a seu ritmo habitual de julgamento de um crime. Porém, numa espécie de artimanha do próprio tempo, quase 20 anos depois, para um olhar marcado pelas notícias de jornal e com autos processuais já concluídos em seu horizonte, dez anos pareceram um longo e inquietante espaço de tempo.

Diante disso, as várias descrições etnográficas aqui empreendidas se dedicaram a entender os trânsitos e trâmites por meio dos quais se faz um processo, além de permitirem entrever algumas das miúdas engrenagens que, junto às determinações dos códigos e das leis, fazem, na prática, o sistema de justiça. No capítulo a seguir, busco evidenciar os sinuosos caminhos pelos quais o crime de latrocínio tornou-se “aquilo que se podia provar” para a condenação do *Maníaco Matador de Velhinhas*.

## 2. CAPÍTULO 2 - O QUE PRODUZ UMA CONDENAÇÃO OU NOTAS SOBRE “O CRIME QUE DAVA PARA PROVAR”

### 2.1. ‘Res furtiva’ e causa da morte: os procedimentos que fundamentaram os crimes

Ao longo do capítulo anterior, expliquei que o suspeito dos cinco crimes ocorridos em Juiz de Fora foi indiciado, acusado e condenado “*como incurso nas sanções do artigo 157, §3º, in fine, do Código Penal*”. Esse artigo se encontra na chamada “Parte Especial” do Código Penal brasileiro, no segmento “Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio”, e se refere às questões concernentes ao “roubo” e à “extorsão”, contidas no “Capítulo II – Do Roubo e da Extorsão”. Diz o artigo:

Art. 157 Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (BRASIL, 1941).

No parágrafo 3º de tal artigo está discriminado o chamado crime de latrocínio. Ele não possui nenhuma tipificação própria dentro do Código Penal, sendo disposto apenas como “qualificador” ou “agravante” do crime de roubo:

§ 3º - Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além de multa; **se resulta morte**, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa (BRASIL, 1941, Art. 157, grifo meu).

Entendido, em linhas gerais, como “roubo seguido de morte” ou “crime de matar para roubar”, o latrocínio estaria localizado numa espécie de interstício entre o que a justiça entende como “crime contra a pessoa” e o que ela entende como “crime contra o patrimônio”. Como explica Patrícia de Oliveira (2001-2002), há dentro da própria jurisprudência divergências sobre essa capitulação, ou seja, se ele deve constar entre os “crimes contra a vida por sua ligação com o homicídio que é seu crime-meio, ou nos crimes contra o patrimônio, que é o crime objetivado” (p.37). De toda forma, está pressuposto na ideia de latrocínio que o roubo é o objetivo e a finalidade do crime, sendo a morte contingência ou meio para esse fim. Muitos debates podem ser feitos quanto às inferências e desdobramentos dos critérios e qualificações que envolvem o crime de latrocínio. Contudo, não pretendo, aqui, esmiuçar ou analisar os fios jurídicos e legais que classificam e hierarquizam tais tipificações. Nem pretendo me debruçar sobre o latrocínio enquanto crime e sobre as implicações da sobrevalorização entre os crimes contra o patrimônio e os crimes contra a vida, que se dá no sistema penal brasileiro e que traz consequências para os nossos processos de punição e criminalização. Antes, numa espécie de



deslizamento das análises feitas anteriormente, intento mostrar como se deram os trânsitos, movimentos e registros documentais por meio dos quais foi produzida a condenação do autor dos crimes, nos autos processuais do caso.

Nesse sentido, faço ao leitor essa breve e genérica explicação do latrocínio porque, à semelhança da relação entre a autoria e o cheque do Branco do Brasil, foram os objetos roubados nas cenas dos crimes que fundamentaram as argumentações judiciais em desfavor do réu e que tiveram efeitos na tramitação dos processos criminais. Se o crime cometido contra *Dona Camélia* foi central, como mostrei, para que a polícia chegasse a um nome e um rosto para o suspeito, até o momento de sua morte, em maio de 1996, as pistas reunidas nas investigações tratavam apenas dos objetos das vítimas dos quais deram falta vizinhos, familiares ou amigos. Foi por essa razão que, no processo de *Dona Rosa*, por exemplo, o inquérito instaurado foi transferido da Delegacia Adjunta de Crimes Contra a Pessoa para a Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos.

Com data de 21 de junho de 1995, a primeira comunicação de serviço produzida a partir das investigações da morte de *Dona Rosa* constitui o trâmite inicial que culminou com a transferência dos autos e que lançou luz ao roubo. Nela, os detetives informam ao delegado que estiveram no local do crime para “*apurar a autoria do homicídio ocorrido no dia 19/06/95*” e foram avisados pela filha da vítima que ela notara o desaparecimento de alguns pertences de sua mãe. Ficou registrado e discriminado na página única do documento que ela “*havia dado por falta de um relógio de cabeceira, de cor marrom, não sabendo precisar a marca, e um relógio de pulso, fato este confirmado*” por uma amiga de *Dona Rosa*, “*que constantemente frequentava a casa da vítima*”. Em razão dessas informações, as duas foram intimadas a comparecerem à “*delegacia para prestarem seus depoimentos, ficando assim comprovado que houve neste ocorrido o roubo seguido de morte*”.

À comunicação de serviço, seguiram os registros de tais depoimentos, ambos com data de 22 de junho de 1995. A filha de *Dona Rosa* era assistente social, tinha 48 anos de idade e morava na cidade de Niterói, no Rio de Janeiro. Em seu depoimento consta “*que sua genitora morava só*”, mas ela “*mantinha contato diariamente com a mesma pelo telefone*”. Dentre as informações apresentadas pelo documento, está a ratificação do que foi comunicado ao delegado pelos detetives:

*que a informante dirigiu-se ao apartamento onde residia sua genitora, e, em lá chegando, pôde constatar que havia ocorrido o desaparecimento de um rádio-relógio, digital, cor marrom, o qual, não recorda a marca, que se encontrava na cabeceira da cama que sua genitora utilizava para dormir; que além disto, a*

*informante deu falta também de um relógio de pulso, feminino, marca Mondaine, que sua genitora sempre fazia uso.*

A outra testemunha intimada a depor era vizinha e “*amiga de Dona Rosa há mais de quinze anos*”. Elas “*mantinham um estreito relacionamento*” e foi ela quem “*resolveu acionar a PM*” depois de dar pela falta da amiga durante todo o fim de semana. Como “*a depoente foi a primeira pessoa a adentrar a residência de Dona Rosa, após o militar que comandava a ocorrência policial*”, seu depoimento apresenta um minucioso registro quanto ao estado em que se encontrava a casa no momento em que o corpo da vítima foi descoberto. Segundo consta no documento, ela informou à polícia “*que todo o quarto estava desarrumado, estando todas as gavetas e portas abertas e seu conteúdo revirado, dando a entender que alguém procurava por alguma coisa*”. Da mesma maneira que a filha de *Dona Rosa*, “*a depoente apenas deu falta de dois relógios, um de pulso e outro rádio relógio que ficava na cabeceira da cama*”.

Essas considerações foram o fundamento para o envio do inquérito de uma unidade policial à outra, no dia 22 de junho de 1995, apenas três dias após a morte de *Dona Rosa*. De acordo com o despacho datilografado pelo delegado da DACCP, ele promoveu “*os autos ao Titular da Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos*” em razão de que as testemunhas “*confirmaram o ROUBO na residência da Sra. Dona Rosa*”. Por se tratar “*de crime previsto no art. 157, §3º, ‘in fine’, do CP*”, conforme indicaram os detetives na comunicação de serviços, e, “*considerando, enfim, a competência das Unidades Policiais*”, os autos foram, portanto, transferidos.

Com o roubo no foco das atenções e sendo os objetos furtados as únicas pistas das investigações, os outros depoimentos prestados ao novo delegado responsável pelo caso reiteraram e reificaram as informações quanto ao desaparecimento dos relógios da vítima. A centralidade desses apontamentos se deixa ver por meio de certos realces e marcas, como riscos a caneta sublinhando as passagens dos textos sobre o tema, ou grifos com caneta marca-texto, e até mesmo alteração de preto para vermelho na cor das informações datilografadas no papel. Além disso, a possibilidade de arrombamento e a possível presença de “*pessoas estranhas para fazerem serviço na casa*” passaram a ser registro constante nos documentos constantes no inquérito.

Entre esses documentos, gostaria de destacar o laudo do Instituto de Criminalística e as observações nele registradas pelo perito quanto ao local do crime. É digno de nota que, mediante guia de requisição, a perícia foi solicitada, no dia 20 de junho de 1995, pelo delegado da Delegacia Adjunta de Crimes Contra a Pessoa. Assinado em 13 de julho daquele ano, o

laudo, porém se destinou ao delegado titular da Delegacia Adjunta de Furtos e Roubos. Ademais, dando respaldo, força de prova e materialidade às informações colhidas em depoimento, o perito apresentou nos itens “g” e “h” de suas “*considerações complementares*” a “*total desarrumação somente do quarto da vítima*” e a “*ausência de marcas de arrombamento*”.

Vale ressaltar que a questão do roubo ganhou atenção também nas investigações e nos processos criminais dos outros crimes, como mostra o depoimento prestado à polícia pelo filho adotivo de *Dona Violeta*. O rapaz de 29 anos, garçom e desempregado, “*foi à casa onde residia a sua mãe no dia seguinte (07-11-95)*” à constatação de sua morte. “*No interior da casa, estava tudo remexido*”, mas,

*entre os documentos guardados por Dona Violeta, o depoente encontrou também uma nota fiscal de uma televisão a cores e um manual de um rádio de seis faixas, entretanto, esses objetos não foram encontrados dentro da casa.*

As descrições feitas nos laudos de perícia de local de *Dona Violeta* e *Dona Dália*, que chamam a atenção para detalhes semelhantes ao que foi observado pela perícia na casa de *Dona Rosa*, também são exemplo das considerações e vigilância quanto às evidências do roubo. No caso da primeira, o perito comunicou que “*na cozinha e no quarto observou-se certa desorganização com relação a disposição dos objetos nos citados compartimentos*” e que “*não se observou vestígios de forçamento de portas e/ou janelas do imóvel*”. No caso de *Dona Dália*, foi informado que

*existia um criado mudo que se encontrava com sua gaveta aberta e remexida. Sobre o piso, próximo ao citado criado mudo, se encontravam vários pequenos objetos, que provavelmente foram retirados do interior do referido criado e jogados ao chão.*

Além disso, quando a polícia conseguiu identificar e prender o autor dos crimes, este veio a confessar tanto o roubo dos pertences de *Dona Violeta* quanto das outras vítimas. Com 30 anos de idade, sabendo apenas assinar o próprio nome, ele foi interrogado cinco vezes: um interrogatório para cada crime e inquérito. Dentre os variados detalhes dos crimes contidos nesses documentos, a sequência de acontecimentos que envolve o roubo ficou registrada com minúcia. Nas declarações quanto à morte de *Dona Violeta*, consta que, depois de “*deixá-la inconsciente*”, o “*declarante revirou toda a casa em busca de dinheiro ou objetos valor*”. Ao não encontrar “*nada significativo, apanhou a televisão, 14 polegadas, enrolou-a em um saco branco de nylon e saiu tranquilamente pela porta de entrada da residência*”. O registro do interrogatório não faz nenhuma referência ao rádio de seis faixas citado pelo filho da vítima, mas informa que,

*cerca de três dias após os fatos, o declarante foi até a barraca de um conhecido que atende pelo nome de [fulano] e ofereceu-lhe o televisor pela quantia de R\$100,00; após negociarem, o declarante aceitou vendê-lo por R\$70,00.*

Esse mesmo movimento se repete em outros autos. No caso de *Dona Rosa*, consta que, com a mulher “*imobilizada no chão, com uma mordaca bem apertada, o declarante teve tranquilidade para revirar seus pertences, quais sejam: guarda-roupas, gavetas etc*”. Pôde, então,

*pegar alguns objetos (rádio relógio da cabeceira da cama, um relógio de pulso cuja marca não lembra, mas que acredita que a pulseira era de couro, um cordão de metal amarelo parecendo ouro do óculos de Dona Rosa, um talonário com algumas folhas de cheques e a Carteira de Identidade da referida senhora).*

Logo após deixar a casa, “*pela mesma porta que havia entrado*”, dirigiu-se a uma praça, no centro da cidade, “*onde vendeu para pessoas que ali fica[va]m comprando objetos furtados*”, os pertences de *Dona Rosa*. Apenas “*os cheques e a Carteira de Identidade não vendeu no mesmo dia*”, sendo esta a razão de seu sobrinho tê-los visto em sua casa, chegando, inclusive, “*a ler para o declarante o nome contido nesses documentos*”.

De maneira semelhante, as declarações informam que,

*após estrangular Dona Dália, o declarante se apossou de um aparelho televisor, preto e branco, 14 polegadas, e, após o acondicionar no interior de uma sacola plástica, deixou a residência pela porta da frente, a andar normalmente.*

Na mesma praça em que se desfez dos bens de *Dona Rosa*, “*o declarante procedeu a venda do aludido aparelho [de Dona Dália] para um indivíduo desconhecido do mesmo*” e recebeu “*na época a importância de R\$35,00 pelo referido aparelho*”. No caso de *Dona Margarida*, ele “*teve interesse de levar a televisão e o rádio relógio de madeira*” que pertenciam a ela, porém, “*se sentiu fraco para carregá-los e ainda teve receio de ser abordado pela Polícia àquela hora com os valores*”. Além disso, as cinco declarações do interrogatório do suspeito também apresentaram a descrição física de cada uma das pessoas que compraram os objetos roubados e dos diferentes locais em que foram vendidos.

Como mostrei no capítulo anterior, os depoimentos da irmã e do sobrinho do suspeito, em articulação ao seu reconhecimento por parte dos vizinhos de *Dona Camélia*, foram fundamentais para a sua identificação e para a comprovação da autoria dos crimes. Com isso, deu-se nos autos processuais uma série de trâmites e produziu-se uma infinidade de documentos que oficializavam e registravam tal articulação. O movimento, aqui, foi semelhante. No caso analisado nesta pesquisa, os objetos roubados das vítimas constituíram-se como prova material

dos crimes: são a ‘res furtiva’<sup>55</sup>. Ou seja, são ‘a coisa roubada’ - em tradução literal do latim -; os elementos dos crimes que ligaram o autor a cada uma de suas cinco vítimas. A partir disso, a materialidade do crime passou a ser inscrita nos papéis. Novos depoimentos, autos de apreensão, autos de acareação e autos de reconhecimento foram forjados com vistas a também oficializar, formalizar, registrar e comprovar a conexão direta entre o então suspeito, a ‘res furtiva’ e as vítimas.

Dessa maneira, no dia 30 de maio de 1996, prestou declaração à polícia o receptador que comprou do suspeito os objetos que pertenciam a *Dona Rosa*. Consta no documento que ele “*adquiriu da pessoa de [nome do suspeito] um rádio relógio, marca ELTEC, digital, de cor preta e um relóginho de pulso, com mostrador de cor preta e pulseira de couro*”. Além disso, ficou registrado na declaração que o homem, de 50 anos de idade, foi identificado pela polícia - que estava em companhia do suspeito - na mesma praça em que havia ocorrido a transação, “*há aproximadamente um ano antes*”. De acordo com os inquéritos policiais dos casos, os receptadores dos bens roubados de *Dona Violeta* e *Dona Dália* também foram identificados por meio da indicação do suspeito e prestaram declarações ao delegado atestando as transações. O primeiro confirmou que foi junto ao suspeito que adquiriu “*uma televisão da marca TOSHIBA, televisão esta de 14 polegadas, a cores, semi-nova*” e o segundo que comprou “*um aparelho televisor Phillips, 14 polegadas, preto e branco, pagando a quantia de R\$35,00*”.

O processo criminal de *Dona Rosa* indica que os trâmites de registro das provas materiais, ou seja, da produção da materialidade dos crimes, implicam a reafirmação e confirmação de uma mesma informação em diferentes documentos. Assim, replicando o que foi registrado da fala de suspeito e receptador, foi forjado e juntado aos autos de *Dona Rosa*, um termo de acareação. Em resumo, com um padrão estético similar aos autos de reconhecimento descritos no capítulo anterior, o termo de acareação dá ciência que ambos, suspeito e receptador, reconheceram-se mutuamente e reafirmaram a transação efetuada entre eles, explicando eventuais “*divergências e contradições existentes em suas declarações*”. Além disso, o documento explica que o suspeito, discriminado como primeiro acareado, não se recordava com exatidão se os objetos entregues à polícia eram os mesmos que roubou, mas confirmava que os bens “*furtados da casa de Dona Rosa, em 17-06-95*” foram, de fato, vendidos para o segundo acareado.

---

<sup>55</sup> Trata-se de um termo técnico e êmico, que se refere a objetos furtados enquanto materialidade do crime de roubo.

Em seguida, numa justaposição que ratifica a ‘res furtiva’ como prova material, foram lavrados um auto de apreensão, um auto de reconhecimento e um laudo pericial desses mesmos objetos. No mesmo dia 30 de junho da apreensão, o primeiro documento trouxe o detalhamento<sup>56</sup> dos objetos entregues pelo receptador. Ainda de acordo com o auto de apreensão, “*os objetos ficaram depositados na polícia até ulterior deliberação, visto constituírem prova material do crime de que foi vítima Dona Rosa*”. O segundo documento, por sua vez, registrou que, cinco dias após ser feita tal apreensão, no dia 04 de junho de 1996, a vizinha de *Dona Rosa* compareceu ao “*Cartório ‘B’ da Adjunta de Furos e Roubos - DARF*” e “*reconheceu sem sombra de dúvidas*” os objetos recuperados pela polícia “*como sendo os mesmos objetos pertencentes a Dona Rosa e que após sua morte haviam desaparecido de sua residência*”. Por fim, a partir de sua oficialidade enquanto avaliação pericial, o laudo do Instituto de Criminalística atribuiu valor técnico às informações contidas no auto de apreensão. Com data de 12 de junho de 1996 e requisitado, como trâmite de praxe, por uma guia de requisição do delegado, o documento repetiu as exatas mesmas descrições acima: tratavam-se dos mesmos rádio relógio e relógio, cujos valores eram, respectivamente, de acordo com o perito, R\$20,00 e R\$5,00.

Diante disso, gostaria de chamar a atenção para o processo criminal de *Dona Camélia*. No que diz respeito ao roubo, não foi constatado o desaparecimento de nenhum objeto em sua casa pela polícia ou por pessoas próximas. A esse respeito, o depoimento de sua irmã apenas “*esclarece que Dona Camélia tinha por costume guardar numerário e os valores que ela estivesse de posse no interior de uma jarra de plástico*” (realce do próprio documento) e o laudo de perícia de local informa que o guarda-roupas estava “*com suas portas e gavetas abertas, tendo sido os objetos que se encontravam em seu interior retirados e jogados no piso*”.

Essas informações ressoam na declaração prestada pelo suspeito à polícia. No documento, ficou registrado que “*o declarante se apossou da importância de R\$20,00 que se encontrava no interior de um pote de louça que estava por sobre uma mesinha*”, num dos cômodos da casa, e que ele gastou o dinheiro “*com a aquisição de mantimento para seus familiares*”. Diferentemente do que se deu com os pertences de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália* e *Dona Margarida*, esses 20 reais não podiam ser localizados, apreendidos e reconhecidos por testemunhas e/ou receptadores. Assim, para além da confissão do suspeito, não foi possível provar materialmente o roubo, na medida em que não era possível certificar uma conexão direta entre suspeito, ‘res furtiva’ e vítima.

---

<sup>56</sup> Tratava-se de “*01 (HUM) rádio relógio, cor preta, com botões na cor clara, marca ELTEC, modelo CR-300, nº de série 10202926 e 01 (HUM) relógio de pulso, marca SUPERATIC, mostrador preto, com correia marrom*”.

Entretanto, sendo o latrocínio o ‘roubo seguido de morte’ ou o ‘crime de matar para roubar’, morte e roubo estão mutuamente articulados na composição do próprio crime. Nesse sentido, o processo de *Dona Camélia* se faz relevante porque apresenta um duplo movimento que é representativo de tal articulação. Por um lado, ele não deixou de lançar luz ao roubo, mesmo não sendo possível comprová-lo. A intenção anunciada pelo autor e seus indícios foram mantidos no foco dos documentos: os autos apresentaram a confissão, realçaram o costume da vítima de guardar dinheiro na casa, destacaram a casa revirada e, em especial, retomaram esta questão em juízo, no interrogatório do réu e na instrução das testemunhas. Em mais de um dos documentos das atas de audiência, ficou registrado “*que não havia nenhuma porta aberta ou qualquer janela arrombada, todavia, uma pequena janelinha existente na porta da sala estava aberta*” e era possível “*se apoderar da chave da porta*” pelo pequeno vão. Consta em ata, também, apontamentos quanto ao possível desaparecimento de dinheiro, além de ter sido perguntado à irmã de *Dona Camélia* “*se algo foi furtado da casa da vítima*”.

Por outro lado, o processo de *Dona Camélia* também mostra como foi colocada em operação, nos cinco autos, uma mesma mecânica de produção de provas materiais em relação à morte, a partir da repetição, reafirmação e replicação de informações e documentos. O laudo de perícia de local é o primeiro a apontar um caminho para a causa da morte ao comunicar que “*no pescoço da vítima, se encontrava enrolado com várias voltas e finalmente com um nó, um pedaço de fio condutor elétrico*”. O documento mais central para a produção da materialidade da morte, contudo, é o laudo de necropsia. Ele é o responsável por perscrutar o corpo da vítima em sua integralidade, respondendo sobre a causa da morte e os meios que a produziram. A partir da perícia realizada no cadáver de *Dona Camélia*, o médico legista listou e descreveu em detalhes as diversas e numerosas lesões encontradas: feridas cortantes, equimoses, edemas, feridas contusas, lesões traumáticas, hemorragias e fraturas ósseas.

A mais significativa e destacada dentre as lesões, trata de “*três sulcos profundos, horizontais, circundando toda região cervical*” de *Dona Camélia*. Reiterando o que foi constatado pelos peritos ainda na cena do crime, o relatório de necropsia informou que

*foi encontrado, circundando o pescoço da vítima, uma extensão de tomada elétrica, feita com “fio” flexível, duplo de cor branca, medindo cerca de 8,8m (oito metros e 80 centímetros). As mãos (punhos) encontravam-se amarradas, pelo mesmo “fio”, sobre o abdômen.*

Em razão do fio, o pescoço de *Dona Camélia* foi examinado com minúcias. “*Seccionado verticalmente o leito do sulco na região cervical*”, os legistas verificaram “*uma linha brilhante, delgada, apergaminhada (linha argentina)*”. Também “*seccionada a região*

*cervical na linha mediana anterior e a traqueia no sentido longitudinal”, eles observaram “sufusão hemorrágica adjacente aos músculos esterno-cleidomastóideos e outros músculos da região cervical”, além de “equimoses na traquéia”. Diante de tais informações, têm-se a conclusão: a vítima morreu “por asfixia mecânica devido a estrangulamento”.*

Em consonância às conclusões e certificações técnicas produzidas pelos laudos de local e de necropsia, o suspeito confessou, segundo o registro de suas declarações, que *“deu duas voltas com a uma extensão em torno do pescoço da vítima e a estrangulou”*. Além disso, os autos processuais também informam, em uma segunda declaração, discriminada como declaração de aditamento, que

*foi mostrado ao declarante uma extensão de cor branca, com aproximadamente dez metros de comprimento, apreendida no interior da casa da idosa Dona Camélia, tendo o declarante reconhecido a mencionada extensão como sendo a extensão que utilizou para estrangular a referida idosa; esclarecendo ainda que deu duas voltas com a aludida extensão ao redor do pescoço da referida idosa, e, a seguir, foi apertando até a estrangular.*

Ademais, da mesma maneira que os objetos furtados das casas das vítimas, o fio elétrico encontrado em torno do pescoço de *Dona Camélia* também deu origem a um auto de apreensão, uma guia de requerimento de perícia e um laudo técnico do Instituto de Criminalística. Nesses papéis, que reiteram e reafirmam conteúdos, a extensão utilizada para estrangular a vítima foi novamente descrita em detalhes. Articulados, todos esses documentos compuseram a materialidade da ocorrência da morte de *Dona Camélia*.

Vale ressaltar, que tal mecânica de replicação, responsável por operar a produção da materialidade tanto da morte quanto do roubo, não foi exclusividade do processo criminal no qual figura como vítima *Dona Camélia*. Ainda que os médicos legistas tenham concluído como indeterminadas as mortes de *Dona Dália* e *Dona Violeta*, em razão do adiantado estado de putrefação de seus corpos, foi encontrado no cadáver de ambas *“um fio condutor de eletricidade”* e *“uma corda de algodão”*, respectivamente, *“fazendo intensa constrição do pescoço”*. Tais objetos passaram por laudos de criminalística e foram reconhecidos em aditamento pelo suspeito, após sua confissão. Também *Dona Margarida*, cuja morte *“se deu por hemorragia subdural secundária a fratura de crânio”*, teve a arma do crime de que foi vítima apreendida e reconhecida como tal pelo suspeito: tratava-se de *“um pedaço de madeira, medindo 77cm de comprimento”*.

Sendo assim, ao chamar a atenção para os documentos referentes à morte de *Dona Camélia*, quero destacar que, no caso, o latrocínio se materializou não apenas na centralidade dos objetos roubados, mas a partir da relação entre estes e fios e pedaços de madeira que



causaram a morte dessas mulheres. Roubo e morte foram certificados por meio dos mesmos movimentos e efeitos de repetição. As informações sobre o fio foram replicadas, repetidas e reafirmadas em variados documentos, à semelhança do que foi feito ao longo dos cinco processos criminais com os cheques, o rádio relógio e o relógio de pulso de *Dona Rosa* ou com as televisões de *Dona Violeta* e *Dona Dália*. Opera-se a produção da materialidade, tanto da morte, quanto do roubo, por meio de um mesmo procedimento: a produção de uma infinidade de papéis.

Portanto, o que os trâmites processuais do caso parecem indicar é que produzir provas materiais e confirmar a materialidade de um crime passa por colocar em articulação informações e documentos, e que parte desse movimento de conexão implica em repetições. Ou seja, produzir prova é produzir diferentes papéis que reafirmam - e, com isso, atestam - uma mesma coisa. Como exemplo, além da confissão do suspeito, duas testemunhas afirmaram que o viram em posse do cheque de *Dona Rosa*. Tal talonário foi reconhecido a partir de descrições ressonantes, e a existência da conta corrente foi confirmada pelo próprio Banco do Brasil. Com fins distintos, mas por meio de um mesmo recurso de certificação, o cheque produz a autoria do caso ao mesmo tempo em que materializa o crime enquanto ‘res furtiva’. Da mesma maneira, os objetos desaparecidos das casas das vítimas foram reconhecidos por parentes, vizinhos e amigos, foram avaliados em perícia e também mutuamente reconhecidos por suspeito e receptadores como os objetos de suas transações. Isoladas, essas informações não fundamentam os crimes de que são parte. Sua articulação, contudo, dá coerência aos elementos do caso, tecendo o enredo para o indiciamento, a acusação e a condenação do suspeito. No próximo tópico, passo a me debruçar sobre os documentos que se dedicam, precisamente, a estabelecer narrativamente tais articulações.

## 2.2. “Era o crime que dava pra provar”

*[O filho de Dona Violeta] disse que o quarto estava todo revirado, mas não soube informar se dinheiro ou outros objetos foram roubados. Até agora, foi constatado apenas o roubo de uma televisão. De acordo com [ele], as janelas e portas da casa estavam trancadas e todas as chaves desapareceram. O rapaz acha difícil que sua mãe tenha sido vítima de um latrocínio - roubo seguido de morte. ‘Ninguém mata desta forma por causa de uma televisão’. (Reportagem veiculada pelo*

*jornal Tribuna de Minas, em seu caderno policial, no dia 10 de novembro de 1995).*

A fala do filho de *Dona Violeta*, indicada no trecho acima, refere-se à brutalidade da morte de sua mãe. Conforme amplamente noticiado pelos jornais, *Dona Violeta* foi encontrada em seu quarto com seus pés e braços amarrados à cama, cerca de cinco dias após o crime que tirou sua vida. Em razão do adiantado estado de putrefação do cadáver, não foi possível ao legista registrar as eventuais lesões e os vestígios da violência empreendida ao seu corpo. A cena perturbadora de sua morte, contudo, não escapa de todo à imaginação, mesmo que encoberta por termos médicos e subsumida à linguagem excessivamente técnica de seu laudo. Além da corda que fazia intensa constrição do pescoço, o legista também informou no documento sobre o “*corpo revestido, parcialmente, por larvas de moscas*”, a “*protusão da língua e aumento da vulva*”, os “*olhos apodrecidos*” e a “*pele descolando do corpo*”. O estado do corpo de *Dona Violeta*, como resolutamente descrito no relatório de necropsia, compõe, em conjunto com a cena do crime, o “*verdadeiro quadro de horror*”, a que se referiram os jornais.

Se, no caso de *Dona Violeta* - e também *Dona Dália* - a excessiva violência com que o crime foi cometido dissipou-se em meio à decomposição de seu corpo, as fraturas, os sangramentos, as escoriações, as feridas e equimoses de *Dona Rosa*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* foram inscritas em seus laudos. Com a narrativa midiática fresca em minha memória e com tais registros nos relatórios de necropsia das vítimas, em meus primeiros contatos com os autos processuais, o latrocínio parecia a mim, assim como ao filho de *Dona Violeta*, uma proposição no mínimo inusitada. Olhando para esses crimes em perspectiva, quase vinte anos depois, o roubo se apresentava como detalhe mórbido frente à crueldade e ao horror descritos pelos jornais - e não como finalidade ou elemento central do caso, como sugere a tipificação penal. Tomando por empréstimo as palavras atribuídas ao filho de *Dona Violeta*, ninguém mata de maneira tão atroz por uma televisão, por um rádio relógio, ou mesmo por vinte reais.

Naquele momento inicial da pesquisa, ao folhear os processos criminais do caso, uma petição se destacava a esse respeito, em meio aqueles numerosos papéis. Nos autos de *Dona Margarida*, o documento solicitava ao juízo que fosse redistribuído o “*inquérito para uma das varas criminais da comarca, uma vez que o objeto do delito [era] o patrimônio e não a vida*”. O pedido se sustentava sobre o argumento de que “*o próprio indiciado declar[ou] que sua intenção era o furto*” e que “*o Tribunal do Júri [era] competente para julgar os crimes dolosos contra a vida*”, sendo “*a Jurisprudência farta a respeito da classificação do latrocínio como crime contra o patrimônio*”. Em consonância, encontrei petição semelhante juntada aos outros quatro processos. De acordo com as assertivas dos promotores, “*dentro do que foi*

*apurado pela Autoridade Policial presidente do Inquérito, constat[ou]-se a ocorrência do crime, em tese, previsto no artigo 157, §3º do Código Penal*”. Ou seja, o crime de latrocínio. Por essa razão, então, “o Ministério Público requer[ia] a remessa dos autos, depois de procedida à redistribuição, para o Juízo competente”.

Ao meu olhar, os argumentos dos promotores pareciam insuficientes frente à imagem que desenhei daquelas mortes. Persistia a sensação de desproporção entre a extrema violência empreendida e a finalidade que estava sendo atribuída aos crimes. Uma vez que o latrocínio tem o homicídio como crime-meio, ele me parecia pressupor um ar de ‘acaso’: uma violação patrimonial cujo êxito foi atingido por intermédio de uma violência, que resultou na morte por corolário ou efeito contingente. Na contramão, eu concebia a série como um fator que desenhava o assassinato como objetivo. Ou seja, em meu entendimento, ter sido empregado cinco vezes um mesmo *modus operandi* impiedoso seria indicativo de uma premeditação daqueles crimes, especialmente em relação à morte das vítimas, independente das tais alegações do suspeito.

Esses estranhamentos e impressões foram, mais uma vez, tema de minhas conversas com a Dra. Valéria. Enquanto promotora de justiça da vara do tribunal do júri, foi dela uma das petições acima indicadas, que solicitaram ao juiz a redistribuição dos processos. De acordo com suas explicações, tal direcionamento foi uma decisão estratégica: as provas materiais reunidas contra o réu, em cada um dos cinco crimes, eram frágeis para a acusação de homicídio, e dificilmente convenceriam a maioria simples dos jurados<sup>57</sup>. Isso porque, segundo ela, o jurado fundamenta seu julgamento em sensibilidades e preceitos pessoais, éticos e morais, e não em razões jurídicas e técnicas. O juiz, por sua vez, julga de maneira técnica: houve morte e houve roubo (ou tentativa de roubo), está caracterizado o crime de latrocínio. Por essa razão, julgar o caso com base em tal tipificação possibilitaria uma chance maior de condenação do que dar continuidade ao julgamento pelo crime de homicídio.

No que diz respeito aos procedimentos, redistribuir os inquéritos significou enviá-los de volta ao cartório distribuidor. Depois de tal remessa, os autos do caso puderam ser, então, designados às respectivas varas criminais da comarca de Juiz de Fora, a partir dos mesmos ordenamentos sequenciais de partilha que indiquei no capítulo anterior. Tomando os autos de *Dona Rosa* como exemplo, dois pequenos papéis grampeados à contracapa do inquérito registraram as informações destes dois trâmites: a distribuição e a redistribuição dos processos criminais.

---

<sup>57</sup> A maioria simples em um tribunal do júri corresponde ao número de quatro dentre um total de sete jurados.

O primeiro deles assinala que, no dia 03 de agosto de 1995, pelo “*resultado do sorteio*” realizado as “*15h30 minutos*”, aqueles autos receberam o um número processual de doze dígitos e foram encaminhados ao “*Tribunal do Júri*” por “*homicídio*”<sup>58</sup>. Com o relatório do delegado indiciando o suspeito “*como incurso no artigo 157, §3º, do Código Penal Brasileiro*”, encontra-se na capa do inquérito uma pequena pista das possíveis relações entre sua distribuição e o crime de homicídio. Ali, ficou discriminado que aquela “*investigação policial*” se debruçava “*sobre: art.121 CPB*”. Em vista disso, parece ser a indicação do artigo, na capa do inquérito - no caso, o crime de matar alguém, conforme os termos prescritos no Código -, o elemento determinante para o procedimento administrativo e burocrático de distribuir um processo, quando de sua entrada no Ministério Público. Por sua vez, com um mesmo padrão estético, consta, no segundo papel, que o “*resultado da redistribuição*” dos autos se deu no dia 18 de junho de 1996, as “*15h25 minutos*”. Fundamentado não mais na capa do inquérito, mas sim na solicitação da promotoria, o processo de *Dona Rosa* teve sua numeração de registro de doze dígitos mantida, sendo, por fim, destinado à “*Terceira Vara Criminal*”; agora, sob a responsabilidade de outro juiz e outro promotor, enquanto um “*crime contra o patrimônio*”.

A resposta da Dra. Valéria às minhas inquietações fala em uma escolha estratégica quanto a essa transferência do inquérito entre as varas. Seguindo seu argumento, fazer com que o caso seja julgado por latrocínio retira a decisão do processo das mãos do júri popular e a coloca nas mãos de um magistrado. Por consequência, o que passa a importar para a condenação é o convencimento do juiz. Convencimento este que se fundamenta em aspectos técnicos e jurídicos, uma vez que é a partir de tais preceitos que o juiz irá julgar o crime. Destaco, aqui, uma passagem da tese de Simone Becker (2008) que julgo ilustradora do que parece compor a dinâmica de julgamento técnico a que se refere a Dra. Valéria. Em seu trabalho sobre “estupro intrafamiliar”, a autora conta sobre os recursos utilizados por ela para expor, em simpósios e congressos, a maneira pela qual “as lógicas dos discursos processuais de produção de verdades e de provas são realizados” (p.14). De acordo com sua narrativa, ela começava por descrever o julgamento, explicando, em seguida, “como um juiz fazia para sentenciar” (p.13). Para proferir uma sentença, o magistrado

primeiro detinha um conhecimento do que era ou não era classificado como crime no Código Penal, portanto, sabia a distinção entre, por exemplo ‘atentado violento ao pudor’ e estupro, e segundo, após entrar em contato com todos os fatos trazidos ao processo, ora pelo advogado, ora pelo promotor, ora pelos peritos, ora por sua interferência, enquadrava (ou não) os fatos às classificações previstas no Código Penal Brasileiro (BECKER, 2008, p.13).

---

<sup>58</sup> O papel também indica o juiz e os promotores sobre os quais recai a responsabilidade pelos processos.

Feitas estas considerações e sem revelar a resolução do caso, Becker (2008) fazia uma rápida distinção entre estupro e atentado violento ao pudor e, então, propunha à plateia que “elaborasse mentalmente o veredicto fictício para o julgamento antes lido” (p14). No caso apresentado pela autora, “a mãe biológica que segurava a filha de sete anos para que o pai biológico pudesse estuprá-la, foi absolvida pelo “fato óbvio” de não deter um pênis, e, por conseguinte, inexistir crime na situação narrada” (p.14). Segundo Becker (2008), a divulgação da sentença real do caso gerava, em seus próprios termos, reações indignadas e revoltadas dos ouvintes, tamanho era o dissenso entre a decisão do magistrado e o julgamento da plateia se fossem eles os juízes.

A sentença se faz, aqui, interessante na medida em que lança luz aos efeitos grotescos de uma tecnologia e uma mecânica do poder, para usar os termos de Foucault (2001), que reservam à técnica um lugar central de legitimidade. A ideia do grotesco, acionada por Foucault (2001), não é empregada por ele como uma qualificação ofensiva ou insultuosa. O grotesco é, antes, um traço essencial do funcionamento das grandes burocracias, da máquina administrativa e “seus efeitos de poder incontornáveis” (p.16). Segundo o autor, os mecanismos do poder têm a possibilidade de transmissão de seus efeitos precisamente naquilo que é “manifestamente, explicitamente, voluntariamente desqualificado pelo odioso, pelo infame e pelo ridículo”. Trata-se, com ele mesmo define, de uma “mecânica grotesca do poder” ou uma “engrenagem do grotesco na mecânica do poder” (p.16).

Assim como Foucault (2001), busco com tais apontamentos para o grotesco, não “descoroar magicamente aquele a quem é dada a coroa”, mas mostrar que a técnica que embasa a decisão de um magistrado sustenta-se em um estatuto semelhante ao dos peritos de que fala o autor. São, nesse sentido,

enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes, em função dos que as enunciam. Em suma, são enunciados com efeitos de verdade e de poder que lhes são específicos: uma espécie de suprallegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária (FOUCAULT, 2001, p.14).

Penso que a maneira técnica por meio da qual o juiz sentencia, como disse a Dra. Valéria, ou, para usar os termos de Becker (2008), o que o juiz faz para sentenciar, diz respeito, portanto, ao aspecto incontornável e à inevitabilidade próprias do poder (FOUCAULT, 2001). Com isso, quero chamar atenção para o fato de que a fala da Dra. Valéria aponta para uma ligação intrínseca entre o processo de julgamento de um crime e os próprios mecanismos de funcionamento e constituição do sistema de justiça. O que parece estar posto com a ideia de

técnica é uma sofisticada relação de equivalência entre os fatos ocorridos e sua classificação perante os ordenamentos jurídicos. Ou, ao menos, o que dos acontecimentos se argumenta. Assim, se o que rege o processo é o convencimento do juiz, e esse convencimento está relacionado a uma questão técnica, isso implica que as minúcias e sutilezas das leis e dos códigos acabam por ganhar centralidade e relevância para a eficiência da argumentação frente aos próprios fatos. Como afirma Mariza Corrêa (1983), “os atos deixam de ter importância em si mesmos e passam a ser importantes em função dos autos, das teses que serão publicamente debatidas por acusação e defesa” (p.24).

Se, como afirmei no tópico anterior, produzir materialidade é um processo de articulação, então aquilo que passará pelo escrutínio do magistrado é precisamente o encaixe de tais articulações com a classificação de um crime. Trata-se de provar que, em conformidade com tais ordenamentos e prescrições, houve roubo e houve morte, e, portanto, está caracterizada a ocorrência do crime de latrocínio. Em outras palavras, num movimento quase autocentrado, o conteúdo do caso - a brutalidade, o horror, a violência e seus excessos - perde espaço para a valorização dos procedimentos, das normas e dos trâmites<sup>59</sup>. Em suma, dos ritos judiciais e de todo aparato do próprio sistema de justiça.

Nesse sentido, é extremamente relevante que os documentos que me foram apresentados como os mais centrais em um processo criminal sejam justamente aqueles que produzem uma narrativa coerente sobre as conexões das evidências do caso. Quando os autos processuais com os quais trabalhei foram desarquivados pela primeira vez, entrei em contato com a Dra. Adriana, preocupada em combinar uma data a ela oportuna para que eu fosse a Juiz de Fora fotocopiar os processos. Ao telefone, ela me disse:

“- Não precisar vir apenas por essa conta. Do que você precisa? Eu faço as cópias pra você!”

A pergunta me produziu um estranhamento. Hesitei: existia algo para “precisar” que não fossem os próprios processos? A pergunta da advogada, contudo, era retórica. Num movimento automático de alguém que detém um notório domínio e intimidade com aqueles papéis, ela passou a citar rapidamente uma série de documentos, encerrando sua fala com um descontraído “não é isso?”. ‘Isso’ me dizia que aqueles eram os documentos de que se precisa, quando se precisa de um processo.

Com o desarquivamento dos autos processuais do caso, a mesma lista de papéis oficiais enunciada ainda por telefone pela Dra. Adriana acabou ganhando forma no compilado

---

<sup>59</sup> Agradeço à Letícia Ferreira por esse apontamento, em sua generosa leitura do material que apresentei em minha banca de qualificação.

feito pessoalmente pela Dra. Valéria, nos primeiros momentos de minha pesquisa. Em tal oportunidade, conversávamos as três sobre séries e histórias de *Serial Killers* e as duas também me contavam casos curiosos de suas carreiras. Nesse ínterim, a Dra. Valéria folheava os processos; o objetivo era marcar as páginas que ela julgava pertinentes de serem xerocadas. Nas palavras dela, aqueles documentos selecionados continham “as informações mais centrais em um processo. É para isso que o juiz olha antes de julgar”: inquérito policial (selecionados apenas o interrogatório do acusado, o laudo do Instituto Médico Legal, o laudo do Instituto de Criminalística, a comunicado de serviço final dos detetives e o relatório do delegado), denúncia, alegações finais do Ministério Público, alegações finais da defesa e sentença.

De toda uma pilha de mais de mil páginas, promotora e advogada me indicavam os documentos com maior relevo para a justiça e o processamento penal. A lista de documentos, com toda certeza, é muito diversa. São documentos produzidos por diferentes instâncias e diferentes agentes, com finalidades diversas dentro do sistema de justiça. Porém, na medida em que esses papéis correspondem aos registros que dão materialidade técnica e provas materiais ao crime - como laudos de local e necropsia - e têm uma equivalência franca com as etapas assinaladas no roteiro elaborado pela Dra. Valéria, sua seleção não parece ser, de forma alguma, aleatória.

A analogia entre fábula e processo penal, estabelecida por Mariza Corrêa (1983), parece útil para pensar a triagem que reúne sob um mesmo crivo uma gama tão variada de documentos. É que os fatos, como sugere a autora, já não podem mais ser recuperados, já não “há mais a possibilidade de, através do processo, revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por de trás de cada crime” (p.26). Debruçando-se sobre os processos criminais de homicídio e tentativa de homicídio entre casais, no período de 1952 a 1972, em Campinas, Corrêa mostra como o aparato policial e jurídico transforma atos em autos, a partir das escolhas do que é incluído ou excluído no processamento de um determinado acontecimento. Ao ordenar a realidade segundo uma visão jurídica de normas (legais e sociais) preestabelecidas, o processo transforma a morte de uma pessoa pela outra, nos casos por ela analisados, e - eu me arriscaria a completar, nos crimes de uma maneira geral -, “numa parábola, numa fábula” (p.24). Tomando por empréstimo a acepção do termo fábula enunciada por Vladimir Propp, em “Morphology of the Folktale” (1968), ela busca destacar como se pode observar a transferência, de um processo criminal a outro, de certa formalização de suas partes componentes - as ‘grandezas variáveis’ (nomes e atributos dos personagens) e as ‘grandezas constantes’ (suas ações e funções). Assim, segundo Corrêa (1983), a analogia entre processo e fábula aponta para o fato de que ambos são construídos “a partir de regras bastante

formais, dentro das quais a invenção se dá, uma invenção que apesar das particularidades de que se reveste é quase que pré-ordenada” (p.24).

Logo, tendo em vista os processos criminais analisados nesta dissertação e a lista de documentos indicados pela Dra. Valéria e pela Dra. Adriana, temos que os autos, por um lado, transformaram as mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia*, em uma fábula que as produziu como crimes de latrocínio. Porém, por outro lado, é precisamente nesses documentos selecionados que parece residir o esforço narrativo e de síntese que compõe essa mesma fábula. Esses papéis parecem não apenas expressar uma versão ou ordenação dos fatos, mas, em sua ordem formal e narrativa, todos eles, a partir do que se enquadrou enquanto materialidade, ligam os pontos, traçam as linhas que dão sequência aos múltiplos registros que dão corpo a um processo e recontam, em suas particularidades, a história judicial dos crimes. Nesse sentido, sustento que a premissa da transposição, contida na ideia acionada por Corrêa (1983), não se dá apenas na relação entre diferentes processos criminais, mas se dá também entre determinados documentos de um mesmo auto processual. Dessa maneira, é na medida mesma em que precipitam, condensam em si mesmos, o “espesso” da fábula e a mecânica por meio da qual ela se perfaz, que relatórios de delegados, denúncia, alegações finais e sentença tornam-se os documentos mais centrais de um processo.

Isto posto, recorro às alegações finais do Ministério Público no processo de *Dona Dália* como exemplo. Nelas, a promotoria começou suas considerações anunciando de imediato que “*trata[va]-se de um crime de latrocínio*”.

*Em 12 de janeiro de 1996, às 11:00 horas, [endereço], nesta cidade e Comarca, [nome do réu] subtraiu, para si, um televisor de 14 polegadas, em preto e branco, pertencente à Dona Dália, valendo-se para tanto de violência, o que veio a causar a morte da vítima. Em seguida, a res furtiva foi adquirida pelo receptor.*

Com essa descrição concisa, a promotora buscava enquadrar em seus argumentos aquilo que dava materialidade ao crime julgado e que, por consequência, sustentaria a condenação do réu. Tal síntese era o ponto de partida do documento. As alegações finais tomavam o latrocínio como um dado já acurado e comprovado, a partir do qual recontavam de modo linear e coerente os crimes sequenciais cometidos em Juiz de Fora, organizando e dando articulação a todos os papéis que até aqui busquei delinear.

Por meio das mesmas estratégias de narrar e de semelhantes arremates, relatórios e denúncias também conectaram, ordenaram e sistematizaram documentos processuais, reconstruindo a história dos crimes. Porém, possibilitam entrever outro preâmbulo. O trecho acima elencado é elementar da estrutura textual que foi colocada em operação nas alegações



finais: subtraiu-se um televisor valendo-se para tanto de violência e causando a morte. Nesse documento, o argumento partiu do enquadramento - o roubo do televisor e o crime de latrocínio -, passando então a mostrar as razões - a violência e a morte - pelas quais tal enquadramento se sustentava. Numa inversão da ordem textual, em relatórios e denúncias, o argumento foi por vezes recalibrado em função da etapa processual a que correspondem: o encerramento das investigações e a abertura da acusação, respectivamente. Esses documentos partiram narrativamente das amarras que sustentavam e davam forma e força ao enquadramento produzido: a partir da violência e da morte concretizou-se o roubo da televisão. Assim, em seu relatório final, o delegado recontava, mediante a recomposição das investigações forjadas pela polícia, o passo a passo que possibilitava a escritvães, detetives e delegados afirmarem, “*face ao exposto*”, pelo “*indiciamento*” do suspeito. A denúncia, por sua vez, reafirmava e ratificava, “*com base no incluso inquérito policial*”, o trabalho minucioso conduzido nessa corporação. Por tais técnicas e valendo-se do termo “*assim*” como conjunção conclusiva, também asseverava que os elementos ali reunidos - materialidade e autoria – eram suficientes e justificavam que o suspeito fosse levado a julgamento pelos atos a ele imputados:

*o denunciado é confesso e tendo incorrido nas sanções dos Artigos 157, § 3º in fine do C. Penal (...) esta Promotoria de Justiça [requer que] seja o mesmo denunciado.*

Com essas oscilações, as inversões textuais acima apontadas acabam por gerar sutis vicissitudes de foco narrativo. Por vezes, a ênfase recai sobre os objetos roubados, o crime perpetrado e a infração da lei; noutras casos, recai sobre as investigações. Todavia, o sentido dos documentos é o mesmo: eles reafirmam as mesmas articulações e narram a história dos crimes, construindo uma fábula na qual se comprova de maneira indubitável o latrocínio.

Como intentei sublinhar até aqui, estas fórmulas narrativas, tal qual trâmites e trânsitos, redundariam em um amontoado de papéis, cujos conteúdos, exatamente porque enfadonhos e reiterativos, acabariam por perder seus efeitos de síntese e enquadramento. Mesmo sabendo que “todo texto é um corte estático numa realidade dinâmica” (CORRÊA, 1983, p.28) - e sabendo o risco de semelhante empreitada - produzo, com vistas a lançar luz à fábula construída nesses autos, as minhas próprias costuras: uma quarta síntese dos enredos, fatos e investigações que rechearam os processos envolvendo *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*, numa tentativa de “explicitar os princípios dessa ordenação” (p.28).

Começo por contar que, “*num final de semana em que foi liberado pela direção da penitenciária*”, em razão do “*benefício de saída temporária*”, o acusado “*resolveu fazer uma*

*visita na casa*” de uma *“senhora de cor branca e bem vestida”*, que havia seguido na rua dias antes, ao despertar sua atenção. Seu objetivo era *“entrar na residência para praticar furtos”*. Ele entrou na casa pela porta da frente *“porque a porta estava aberta com a chave dentro”*. Estando *“tudo em silêncio, como se não houvesse ninguém”*, ele *“começou a andar pela casa, até que chegou ao quarto da vítima”*, que estava *“deitada dormindo em sua cama”*. *“Ao tentar mexer em um rádio relógio que estava à cabeceira da cama, o denunciado acabou por acordar a vítima que, assustada, tentou se levantar”*. Ele, então, *“cuidou de amordaçá-la com um pedaço de pano e amarrá-la com os braços para trás, além de agredi-la”*. A vítima *“acabou rolando da cama”* e, *“em virtude da queda e das agressões praticadas pelo denunciado”*, veio *“a falecer por traumatismo crânio-encefálico, conforme laudo acostado aos autos”*. Livre de qualquer resistência, *“o denunciado seguiu em busca de objetos a serem furtados, revirando os pertences da vítima e permanecendo dentro da casa por quase uma hora”*. Nessa empreitada, ele pôde *“arrecadar o que havia de valor - um rádio relógio e um relógio de pulso, talão de cheques e documentos”*. *“O denunciado, então, dirigiu-se”* a uma praça no centro da cidade, *“onde vendeu”* os objetos.

*“No dia 19 de junho de 1995”*, conforme *“a polícia registrou através de ocorrência policial”*, foi encontrado *“um cadáver do sexo feminino”*, já *“em estado de putrefação”* e *“identificado como sendo da idosa Dona Rosa. Instaurado o Inquérito Policial, diligências investigatórias foram procedidas exaustivamente, com a oitiva”* de diversas testemunhas, *“que trouxeram aos autos apenas informações quanto à conduta da vítima, seus costumes e relacionamentos com a vizinhança e seu estado frágil já em razão da idade e de saúde”*. *“Entretanto, nada de objetivo se apurara”*. *“No transcurso dessas investigações (de junho de 1995 a maio de 1996), quatro outras mortes”* com *“modus operandi semelhantes ao caso”* ocorreram na cidade.

A primeira destas quatro foi a morte de *Dona Violeta*, cujo cadáver, quando encontrado, *“já estava em adiantado estado de decomposição”*. *“Seis dias antes de a vítima ser morta”*, seu algoz *“a viu chegar em casa, tendo em mãos uma caixa de papelão contendo um televisor”*. Dessa forma, *“por volta das 22:00hs”* do dia 1 de novembro de 1995, ele então *“dirigiu-se até a residência de Dona Violeta”*, ali entrando por oportunidade de *“o portão da frente estar apenas encostado”*. O declarante *“tinha como escopo principal, subtrair materiais de valor pertencentes à vítima, que, entretanto o teria surpreendido”*. *“Temeroso de estar sendo reconhecido”*, ele *“decidiu matá-la”*. *“Utilizando de um fio de luz preto, o declarante estrangulou Dona Rosa, apertando o fio em volta de seu pescoço até deixá-la inconsciente”*. Em seguida, *“o declarante revirou toda a casa em busca de dinheiro e objetos de valor”* e

*“evadiu-se do local, levando consigo um rádio de cabeceira e um televisor colorido, sendo este repassado, a posteriori”.*

*“Conforme noticiaram os autos de inquérito policial em anexo, no dia 06 de novembro de 1995”, Dona Violeta “foi encontrada com os braços e pés amarrados, sem as roupas íntimas inferiores, estando a casa toda revirada”. “Uma vez encontrado o corpo” da vítima, “procedeu-se, como de praxe, à instauração de necessário inquérito, procedendo-se às medidas investigatórias cabíveis”. “O Laudo Pericial de fls. 19 “usque” 24, deu a visão completa dos requintes de crueldade com que o algoz de Dona Violeta a matou” e “o Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls.25 e 26) deu como causa da morte (indeterminada), entretanto, informou que Dona Violeta já estava morta há cinco dias, além de esclarecer que a mesma poderia ter falecido por enforcamento”. “Por vários meses, a autoria do crime ficou desconhecida e outros crimes semelhantes ocorreram”, vitimando Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia.*

*“No afã de localizar uma vítima fácil”, o denunciado “esteve na [endereço], no dia 11 de janeiro de 1996, fazendo perguntas a respeito dos moradores”. “Cientificado de que Dona Dália residia só, ali retornou no dia seguinte - 12 de janeiro de 1996”, com “o objetivo de praticar furto na casa da tal senhora que residia sozinha”. “Aproveitando o pouco movimento da rua”, o declarante “pulou o muro de cerca de dois metros, de alvenaria, adentrando o quintal”. Ali, “arrombou uma janela que dá acesso à cozinha e entrou na casa”. “Dentro do imóvel deparou com a vítima. Para silenciá-la, amarrou-a à cama, utilizando-se de fios elétricos e cordas”. “Instantes depois, a vítima começou a gritar por socorro”. Com isso, “o declarante apavorou-se, arrancou o fio da tomada de um abajur que se encontrava nas proximidades e passou o fio, de cor branca, ao redor do pescoço da vítima e o apertou”. Como “a vítima continuou a se mexer”, ele arrancou “a tomada de um rádio que se encontrava nas proximidades e se utilizando do fio o passou ao redor do pescoço da vítima e ficou a apertá-lo até a estrangular”. “Após vasculhar toda a casa” de Dona Dália, “o denunciado se apossou de um aparelho televisor, preto e branco, 14 polegadas”, saindo da “residência pela porta da frente a andar normalmente”. “Posteriormente, o declarante procedeu a venda do aludido aparelho para um indivíduo desconhecido do mesmo”.*

O *“inquérito policial foi instaurado, mediante portaria de fls. 02, em razão do encontro do cadáver de Dona Dália”, no dia 15 de janeiro de 1996. “Às fls. 17 “usque” 43, juntou-se o laudo pericial de levantamento de local de crime, constatando que a casa estava toda revirada” e “o relatório de necropsia, fls.44 a 46, revela que as lesões encontradas traduzem asfixia mecânica por estrangulamento”. “Os depoimentos colhidos não foram*

*capazes de levar a um suspeito, pois ficou demonstrado que a vítima era costureira e não tinha inimizade ou relacionamento amoroso com ninguém”. “A vítima foi a terceira senhora de idade assassinada em três meses, na cidade”.*

A quarta vítima foi *Dona Margarida*. “Segundo se apurou, o denunciado conheceu *Dona Margarida* em um forró que se realiza[va] regularmente”, num clube da cidade. “No dia dos fatos, denunciado e vítima encontraram-se no referido clube, sendo que à saída do baile” ele “acompanhou *Dona Margarida* até em casa”. Lá chegando, ele “ficou irritado ao ser “dispensado” na porta da residência pois pretendia entrar e avaliar o que *Dona Margarida* possuía para que pudesse furtar”. “Só havia uma porta de acesso à residência, todavia, uma parte da parede do banheiro dos fundos havia caído”. Por essa razão, “a vítima a escorava com uma tábua”. “Após fingir que ia embora” e “aguardando por cerca de uma hora nas imediações”, ele retornou à casa e “forçou as tábuas que obstruíam o “buraco dos fundos” adentrando-se no imóvel”. “Com a movimentação do denunciado, *Dona Margarida* acordou, momento em que o denunciado agrediu-a com um pedaço de madeira de aproximadamente 80 (oitenta) centímetros”. Ele “desferiu-lhe dois golpes atingindo-a na cabeça”, “causando-lhe fratura de crânio, conforme laudo de fls.13/14, culminando com a morte da mesma”, além de “causar-lhe outras tantas lesões pelo corpo”. Como o lugar “estava muito escuro”, uma vez que “não havia lâmpada no bocal”, o declarante “utiliz[ou]-se de uma vela para clarear o quarto” e passou a revirar “o guarda-roupa buscando valores que lhe interessassem”. Ele ainda declarou “à autoridade que, antes de começar a busca pelo imóvel, pingou cera quente que fluía da vela no corpo da vítima para ter certeza que ela estava inconsciente”. O acusado “teve interesse de levar a televisão e o rádio relógio de madeira” de *Dona Margarida*, mas “se sentiu fraco para carregá-los e ainda teve receio de ser abordado pela Polícia àquela hora com os valores”, indo “embora a pé até o centro da cidade”.

“O corpo só foi encontrado três dias depois (30/03/96) por vizinhas que estranharam seu desaparecimento”, dando assim, “ensejo ao presente procedimento investigatório”. “A materialidade do crime restou exaustivamente comprovada seja pelo laudo de necropsia de fls.13/14, auto de apreensão de fls.17 [do pedaço de madeira], seja pelo laudo de levantamento de local de fls.35/34”. “O crime de roubo seguido de morte” teve “como indiciado o já conhecido e contumaz criminoso”, que fez, como sua última vítima, a “idosa *Dona Camélia*”.

Este último delito aconteceu na data de 13 de maio de 1996, “por volta das 11:00hs, aproximadamente”, quando “o declarante estava a transitar por uma rua, localizada” em um bairro periférico da cidade de Juiz de Fora, e “teve a ideia de praticar furto numa residência”.

Ele, então, “*dirigiu-se até a casa da vítima, lugar onde se deram os fatos*”, pulando “*por sobre o portão de ferro existente na residência, que se encontrava trancado por um cadeado*” para acessá-la. “*Se dirigindo aos fundos da residência*”, apanhou “*uma escada e a posicionou numa das paredes da cozinha*” para “*que pudesse olhar através do basculante fixo existente na mesma o interior*” da casa. “*Tendo a impressão que não havia ninguém*” ali, “*o declarante forçou uma “janelinha” existente na porta da sala*”, “*introduziu sua mão no vão que se formara*” e, “*aproveitando que as chaves se encontravam na fechadura, abriu a mencionada porta*”. “*Após ter procurado na residência da vítima algum valor, conseguiu localizar o dinheiro que estava no interior de uma jarra*”, quando a vítima acordou. “*O denunciado, livre e conscientemente, abordou a lesada Dona Camélia, de 76 anos de idade*”. Fazendo uso “*de uma extensão que encontrou próximo a cama que ela estava a dormir*”, ele “*deu duas voltas com a tal extensão em torno do pescoço da vítima e a estrangulou*”.

Com a morte desta, “*dirigiu-se até a cozinha da residência*” e “*se apossou da importância de R\$20,00 que se encontrava no interior do pote de louça que estava a mexer quando a vítima acordou*”. Ele “*pretendia deixar o local pela porta da frente, mas não pôde adotar tal procedimento porque uma vizinha da vítima estava a varrer a frente da residência dela, que fica localizada ao lado da residência da vítima*”. Por essa razão, ele “*dirigiu-se para os fundos da casa, lá permanecendo por cerca de aproximadamente uns dez minutos*”. Nesse ínterim, “*surgiu um rapaz procurando um coelho*” que havia aparecido no quintal de Dona Camélia. Temeroso de que fosse visto, “*o declarante pulou o muro existente nos fundos da casa da vítima e caiu sobre um barranco existente no local*”.

O inquérito policial para a investigação da morte “*foi instaurado, mediante portaria regular de fls.02, face ao encontro do cadáver de Dona Camélia*”, no mesmo dia em que “*foi cruelmente abatida*”. “*Às fls. 43 “usque” 53, juntou-se o laudo pericial de levantamento de local de crime, constatando que a casa estava toda revirada*” e “*o relatório de necropsia, fls. 55/56, revela que a morte ocorreu por asfixia mecânica (estrangulamento)*”. Dona Camélia foi “*a quinta senhora de idade assassinada em menos de um ano na cidade*”. Todas “*foram mortas da mesma forma, amarradas no interior de suas residências*”, fazendo crer, ao longo das investigações, “*que a autoria era direcionada ao mesmo autor*”.

“*As diligências estavam prejudicadas, principalmente pela ausência de testemunhas que tivessem presenciado algum fato relevante ou mesmo o assassino. A partir do quinto crime*”, surgiram “*indícios relevantes que, por fim, levaram a autoria dos delitos*”. “*O provável autor*” foi visto por vizinhos de Dona Camélia “*no quintal da residência da vítima, jogando pedras em um coelho e pulando o muro da residência em direção à rua*”, conforme

consta “às fls.57 “usque” 61, da cópia da Comunicação de Serviço da Equipe de Policiais encarregada da apuração dos fatos”. Os vizinhos “avistaram um coelho no quintal da vítima”, por volta das 12:00hs do dia 13 de maio de 1995, “chamando-lhes portanto a atenção”. Com isso, “puderam também observar a presença de um elemento estranho no mesmo quintal”. Ao “interpelarem tal elemento este dirigiu-se para o fundo do quintal andando, chegando próximo ao muro, correu e pulou o mesmo, tendo aí obtido acesso a outra rua”.

“A intensificação das diligências investigatórias prosseguiram no seu curso, até que [uma testemunha], depoimento de fls.56 e 57, compareceu a Delegacia de Polícia trazendo informações importantíssimas para o desfecho das apurações em torno das cinco mortes, principalmente em relação a Dona Rosa”. Tal testemunha informou que conhecidos seus “revelaram terem visto a carteira de identidade e o talonário de cheques da vítima Dona Rosa escondidos entre os pertences de [nome], e reconhecido que eles pertenciam à senhora que havia sido morta há algum tempo atrás”. “As testemunhas [nome] e [nome], irmã e sobrinho respectivamente do denunciado”, em seus depoimentos, “confirmaram a notícia” de que o suspeito “estava de posse dos objetos, esclarecendo inclusive, com detalhes, a forma como tiveram acesso a esses documentos”.

“Embasado nesses indícios de autoria, em relação a [nome], e ainda corroborado pelos reconhecimentos procedidos” na delegacia, pelos vizinhos de Dona Camélia, “direcionamos no intuito de localizarmos” o suspeito, “no que logramos êxito no dia 18-05-96, por volta das 09:30hs”, e “convidamos o mesmo a comparecer nesta Depol”. “Ao ser interrogado, fls. 29/31, o declarante confessou o latrocínio de Dona Camélia e também de Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália e Dona Margarida”, “além de indicar o[s] receptor[es] dos objetos” roubados. Os receptores dos pertences roubados das vítimas “confirm[aram] ter comprado os referidos objetos” e, “para que não houvesse dúvidas quanto a essa transação, procedeu-se a uma acareação”. “Absolutamente espantosa a precisão de detalhes encontrada no interrogatório” e “sem sombra de dúvidas, somente uma pessoa que tivesse estado nas residências das vítimas poderia contar com detalhes as peculiaridades das mesmas, como disposição dos cômodos etc”. “Às fls. 101, o auto de apreensão da “Res Furtiva”, encaminhada para devida avaliação, conforme requisição de fls.1044, cujo laudo será encaminhado à Justiça oportunamente”. Testemunhas compareceram à Delegacia “e sem sombra de dúvidas, reconheceram os objetos apreendidos”.

“Isto posto, salvo melhor juízo, fluíram dos presentes autos indícios suficientes de autoria”, e, “destarte, concluímos pelas provas já existentes e a lisura com que se desenvolveram as diligências policiais já elencadas”, pelo indiciamento, pela denúncia e pela

condenação do réu.

Larissa Nadai (2012) mostra como os relatórios das delegadas da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas constroem em seus parágrafos um arremate das investigações, num movimento narrativo que ordena e dá sequência cronológica aos múltiplos registros documentais que compõem um inquérito. Em suas palavras,

cada Relatório que encerra a fase policial resume e enquadra - por meio de uma economia de parágrafos, termos e frases de impacto - os depoimentos recolhidos, os laudos da perícia, os protocolos de praxe utilizados (NADAI, 2012. p.191).

Nos casos estudados por Nadai (2012), esses papéis “materializam tudo o que envolve os crimes de estupro e atentado violento ao pudor” (NADAI, 2012, p.191). No meu caso, materializam tudo que envolve o crime de latrocínio. Minha pesquisa, contudo, não se debruça tão somente ao trabalho investigativo da polícia, mas aos processos criminais e aquilo que neles decanta do que foi investigado, para a produção do julgamento. Nesse sentido, relatórios, mas também denúncias e alegações finais colocam em movimento uma narrativa que articula a relação entre o que foi levantado nas investigações e a classificação normativa de um dado crime. Diante de uma multiplicidade de elementos e informações, esses papéis “produzem uma rede de discursos que conectam pessoas, instituições e “convencionam” crimes por meio de tipificações penais sempre restritivas”, como sugere Nadai (2012, p.197). Como visto nas descrições acima, na vida institucional desses autos processuais específicos, a fábula foi construída por meio de determinadas articulações que, em suas reificações e repetições, hierarquizaram termos, evidências e procedimentos, nos quais a ocorrência do latrocínio ganhou relevo: de cadáveres, amarras, mordanças, enforcamentos, espancamentos, televisões, relógios, rádios relógio, cheques e documentos roubados, enquadrou-se o latrocínio.

Nos desfechos dessas narrativas, tal enquadramento do caso ganhou seus contornos e sustentações, nos moldes do que penso serem as razões jurídicas e técnicas, às quais se referiu a Dra. Valéria ao falar de como julga um magistrado. Foi precisamente nesses momentos de conclusão que essa mecânica mais se sobressaiu, com relatórios, denúncias e alegações registrando, em caráter assertivo, que “*o crime de latrocínio restou perfeitamente demonstrado e consumado, pois o réu quis ou ao menos assumiu o risco de produzir o resultado morte ao agredir violentamente*” todas as suas vítimas. Consideravam, assim, que “*a autoria [era] indubitável*” e que era “*indubitável a caracterização do delito capitulado*”.

Os arremates das alegações finais do Ministério Público constituem os documentos mais paradigmáticos do que busco mostrar. Em linhas gerais, a promotoria argumentou que “*a prova produzida [era] bastante para conferir a certeza quanto a autoria*”, uma vez que “*as*

*declarações prestadas pelo acusado se coaduna[vam] perfeitamente com a cena encontrada após a ocorrência do crime”, além de “encontrar respaldo nas demais provas dos autos”. “Não bastasse a confissão, dita “rainha das provas”, no “conjunto probatório dos autos” e “ao longo da instrução criminal, os fatos descritos na peça acusatória foram comprovados, de forma incontestável, pela prova testemunhal coligida no processo”. No mais dos fatos, “a materialidade do delito ficou provada não só pelo laudo de exame de local do crime” e pelos “autos de apreensão e autos de reconhecimento”, “mas também pelo laudo de exame necroscópico, dando conta do falecimento da vítima”.*

Nesses papéis, foi ponderado, ainda, que era *“certo que não existi[am] testemunhas presenciais, especialmente nas circunstâncias em que os fatos ocorreram, mas todas as provas circunstanciais e indiciárias”* apontavam para *“a responsabilidade do réu”*. *“Ademais, o fato de os objetos e documentos pertencentes à primeira vítima terem sido vistos”* em sua posse, e a ‘res furtiva’ ter sido *“arrecadada nos locais por ele indicados, [eram] de especial relevância em conduzir”* a tais conclusões. *“Diante desse quadro probatório”,* a negativa de autoria do réu se mostrava *“à deriva da realidade fática espelhada, fazendo surgir, por tal, a necessidade da reprimenda, ante a flagrante culpabilidade e demonstrada materialidade”*. Ao final, todas essas considerações foram respaldadas numa série de resoluções jurisprudenciais, ou seja, no *“entendimento dominante e atual dos Tribunais sobre o assunto em tela”,* razão pela qual se requeria *“a CONDENAÇÃO do acusado, nos termos da denúncia”*.

Uma vez que as descrições acima tomam por base os argumentos que fundamentaram o indiciamento - por parte da polícia - e a acusação - por parte da promotoria - o leitor ou leitora talvez tenha dado por falta ou esteja curiosa quanto às alegações finais da defesa. No caso dos autos aqui analisados, a tese da defesa fundamentou-se, desde o princípio, na negativa da autoria e na inocência indubitável do réu. De maneira diferente dos documentos forjados por delegados e pelo Ministério Público, as alegações redigidas pela advogada não produziram uma síntese dos fatos ou mesmo ofereceram uma nova história, em termos narrativos, para essas mortes. Porém, sua estratégia argumentativa lança luz ao que venho apontando até aqui. Ela considerava que o enfoque dado aos fatos estava enredado a uma *“óptica interpretativa tão restrita e pessoal que muitas vezes ultrapassa[va] o bom senso e ofend[ia] a lógica, alterando a real perspectiva da realidade fática processual”*. Tratava-se, em seu entendimento, de *“uma armação para incriminar um inocente”*, na qual o acusado seria vítima de uma *“uma farsa policial”* preparada *“para apresentá-lo à “sociedade” como o matador das velhinhas”*. Questionando a autoria atribuída a seu cliente, a defensora afirmou em todas as suas alegações que a polícia tinha outras linhas de investigação possíveis para



seguir e outros suspeitos para considerar, negligenciando tais possibilidades: *“não poderia também ser um deles a dar cabo a vida das vítimas?”*.

Fazendo uso recorrente da expressão *“não é de se estranhar?”* como recurso narrativo, a advogada apontava que o processo tinha *“falhas, falhas e muitas falhas, [tinha] negligência, negligência e muitas negligências”*. Em resumo, seu argumento era de que não foi encontrado com o réu *“ou mesmo interceptado por qualquer pessoa, quaisquer “res furtiva” que viessem ligar o acusado aos delitos que lhe [estavam] sendo imputados”*. Em primeiro lugar, ela afirmava que *“nenhum cheque foi encontrado em poder”* de seu cliente. O que constava nos autos era apenas uma microfilmagem, fornecida pelo Banco do Brasil, de folhas descontadas após a morte de *Dona Rosa*. Em segundo lugar, ela contestava que os objetos apreendidos pela polícia não seriam os mesmos indicados em depoimento por familiares, amigos e vizinhos das vítimas como os pertences delas roubados. Além disso, como a identidade de *Dona Rosa* não foi recuperada, o sobrinho do acusado só pôde reconhecê-la a partir de uma foto datada de 1976 - na qual ela teria 58 anos. Tendo *Dona Rosa* morrido aos 77 anos, a defesa procurou questionar tal reconhecimento: *“Quando será que Dona Rosa tirou sua carteira de identidade? Só mesmo um parente poderia reconhecê-la”*.

Por essas razões, ela afirmava que, *no caso dos autos “sub examen”, a prova produzida tanto no inquérito policial, como também pela acusação*, não *“convenceu a ensejar uma condenação ao réu. É contraditória, insuficiente e gera dúvidas”*. Com tal pressuposto, o que a defensora buscou fazer nos cinco processos criminais foi colocar sob rasura a firmeza, a coesão e a solidez das articulações técnicas promovidas, de maneira a desestabilizar precisamente o enquadramento dado aos crimes.

A empreitada, contudo, não surtiu efeitos. Na visão do magistrado, o latrocínio restava tecnicamente comprovado e sustentado pelas articulações produzidas. A leitura do juiz para o caso era de que os cinco *“processos crimes instaurados em desfavor do mesmo autor”* haviam sido

*cometidos em sequência semelhante de conduta e com os mesmos requintes de crueldade, pontificando sempre, como a finalidade última de seu agir incriminado (crimes fins), o mesmo móvel criminoso: o de roubar.*

Como já dito, *“consoante a este entendimento”*, determinou que fossem reunidos *“todos os cinco processos num único processado, objetivando a prolação de um só julgamento”*. Em sua estrutura textual, foram *“produzidos separadamente”* os *“Relatórios judiciais da sentença”*, sendo examinados detidamente os elementos de cada um dos casos. A conclusão do magistrado, contudo, foi unívoca:

*a prova produzida na instrução em desfavor do réu, pela sua expressividade e qualidade jurídica, não permite tergiversar sobre a sua indubitosa e indisfarçável culpabilidade neste evento criminoso.*

A justificativa para tal parecer assentava-se, em primeiro lugar, no fato de ter sido o réu *“interativamente confesso (na Polícia, em Juízo e diante da imprensa local), oportunidades distintas onde assumiu explicitamente a autoria destes latrocínios”*. O depoimento prestado à polícia foi considerado pelo juiz como *“perfeitamente ajustado às normas legais que regulamentam a espécie”*. De acordo com suas explicações,

*a confissão para ser considerada válida deve primar pela coerência e pela lógica das informações reveladas pelo confitente, de sorte a permitir-se distinguir, entranhada nas linhas maiores de seu enunciado, a verdade real porventura posta à mostra a partir das evidências auto-incriminadoras confessadas.*

Nesse sentido, era seu entendimento que *“a riqueza de detalhes impressionante contida”* no relato do réu poderia até mesmo *“dispensar a consideração das demais provas coligidas na instrução criminal”*, dada a *“segurança e firmeza do confitente ao descrever a sua participação direta, pessoal e exclusiva no trágico evento incriminado”*. Segundo o magistrado, a declaração concedida, *“ainda no calor dos fatos”*, não *“autoriza[va] tergiversar sobre a certeza absoluta da autoria deste grave delito”*: *“a exuberância dos detalhes”* só poderia *“ser revelada (e não sugerida) por quem se envolveu pessoalmente na prática criminosa que lhe foi imputada”*.

Outrossim, *“o assassinato da[s] vítima[s] e o conseqüente roubo de [seus pertences]”* também *“encontra[va]m respaldo seguro na prova coligida na instrução criminal”*. Argumentou o juiz que, *“quanto ao meritum causae, o exame da prova indiciária”* mostrou, *“com apreciável dose de credibilidade, o envolvimento do réu [nome] nesta empreitada criminosa”*. Ao *“revelar o paradeiro da res furtiva”*, os receptadores dos objetos foram *“ouvido[s] na Polícia e em Juízo”* e *“confirm[aram] a aquisição do[s] produto[s] roubado[s] das mãos do latrocida”*. *“Na mesma linha de informação”*, tais bens tiveram sua apreensão certificada por laudos, autos de apreensão e reconhecimento e, ao serem levados à presença do acusado, *“este o[s] reconheceu e confirmou a sua procedência criminosa, confessando ter[em] sido roubado[s]”* às suas vítimas. Assim, *“por derradeiro, o depoimento do[s] receptor[es] inibe[m] a remota possibilidade de alguma dúvida porventura pendente sobre a autoria do crime”*.

*“Submetido, na Depol, ao processo técnico de reconhecimento, o réu [nome] foi”* também *“reconhecido “sem sombra de dúvidas” como a pessoa presente no local e no dia dos*

*fatos*” de que foi vítima *Dona Camélia*. Além disso, considerou o magistrado que era inegável a conformidade entre suas declarações e os depoimentos prestados pelas testemunhas do caso.

Assim, a partir dessas observações, ele julgava que “*a expressiva quantidade e qualidade de detalhes coincidentes e inculpadores sinaliza[va]m seguramente na direção da mais absoluta e indisfarçável culpabilidade do réu*”. Em seu juízo, o acusado “*assassinou friamente*” suas vítimas “*com a intenção preordenada de apenas e tão-somente lhes roubar pertences seus, como efetiva e concretamente acabou acontecendo*”. Eram, portanto, “*inoportunas e despiciendas maiores ‘consideranda ociosa’ sobre a espécie, em face da expressividade da prova coligida na instrução criminal*”, que respaldava, “*com segurança, credibilidade e inuidosa certeza a comprovada culpabilidade do réu [nome], iterativamente confesso nessa trágica empreitada criminoso*”.

Como última providência, “*em face da escrupulosa preocupação do julgador de que a Justiça se [fizesse] distribuída com segurança, equilíbrio e serenidade*” indagou-se o magistrado se, “*no contexto desta estória macabra, de execuções sumárias salpicadas dos mais grotescos requintes de crueldade e perversidade*”, haviam “*os crimes de autoria assemelhada*” continuado a ocorrer depois da prisão do réu. A esse respeito, teve como resposta do “*policia designado para atuar no processo de investigação dos crimes de latrocínio cometidos na cidade contra pessoas idosas*” que os “*crimes sequenciais de tal natureza não mais tornaram a ser cometidos na cidade*”.

Desta feita, acreditava que, “*na conformidade das expostas razões, exaustivamente comprovadas a autoria e a materialidade deste grave delito, do qual rest[aram] vítima[s]*” *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*, procedia “*por inteiro a pretensão punitiva do Estado deduzida em desfavor do Autor, no libelo acusatório inicial*”. Com isso, a sentença foi finalizada pelo juiz sob o arremate: “*lance-se o seu nome no rol dos culpados*”.

Tudo isso posto, a ideia de enquadramento acionada ao longo deste capítulo tem inspiração nas formulações de Judith Butler (2015). Segundo a autora, *to be framed* (ser enquadrado) é uma expressão em inglês que contém uma acepção ambivalente. Pode, por um lado, ter o sentido de *emoldurar*, como um quadro pode ser emoldurado, e pode por outro lado, operar como um sinônimo de *incriminar*, como um criminoso é incriminado pela polícia. Esse segundo sentido, tem conformação direta com o que argumentou a defensora do réu quanto aos expedientes e trâmites colocados em prática no julgamento de seu cliente. Porém, não gostaria de mobilizar, aqui, tal correlação. O que está em meu horizonte de reflexão é a ideia de enquadramento no sentido mais mecânico de seu conceito. Ou seja, como ação, procedimento

ou operação que contém, transmite e delimita o que é visto (BUTLER, 2015, p.25). Segundo argumenta a autora, “quando um quadro é emoldurado, diversas maneiras de intervir ou ampliar a imagem podem estar em jogo” (p.25). Como implicação, tem-se que “uma determinada maneira de organizar e apresentar uma ação leva a uma conclusão interpretativa acerca da própria ação” (p.25).

Dessa maneira, mais do que aquilo que foi produzido a partir do enquadramento - o crime de latrocínio -, me interessa ressaltar o ato mesmo de enquadrar. Ou seja, a maneira pela qual foram encaixadas as peças do quebra-cabeça, como se articularam as provas materiais e se produziu, a partir dessas conexões, uma narrativa coesa e coerente sobre a história desses crimes. Da mesma maneira “que os enquadramentos de guerra são parte do que constitui a materialidade da guerra” (BUTLER, 2015, p.51)<sup>60</sup>, a justaposição entre técnica e provas materiais constitui a materialidade do caso ocorrido em Juiz de Fora. Materialidade que, enquanto articulação, e, portanto, enquanto mecânica de enquadramento, fez ser o latrocínio - e não o homicídio - “o crime que dava para provar”, como me disse certa vez a Dra. Valéria.

Por esta razão, por ser o crime que dava para provar, é que o latrocínio foi uma escolha estratégica para a condenação. Como bem explicita a fala da Dra. Valéria, esse cálculo tem relação direta com o fato de que a comprovação do crime de homicídio teria em seu horizonte o convencimento de um corpo de jurados. Em linhas gerais, o tribunal do júri é composto por um juiz presidente e por sete jurados. Ou seja, um magistrado e sete cidadãos comuns. Nesse tribunal, recai sobre os jurados a responsabilidade de decidir sobre um crime: se o mesmo ocorreu (sua materialidade) e se aquele que está sendo acusado cometeu tal delito (autoria). O júri dá o veredicto e, a partir de tal deliberação, o juiz atribui a sentença e a pena. Porém, o chamado colegiado popular decide sobre o crime sem que lhe seja exigido um conhecimento jurídico ou judicial. Dessa maneira, têm-se uma dinâmica de convencimento para a condenação ou absolvição na qual a técnica perderia sua centralidade para a sustentação de um caso, na medida em que o jurado toma sua decisão segundo sua consciência e não segundo a lei e seus pormenores.

Diferente do que ocorre nos Estados Unidos, não há, no Brasil, nem a comunicação

---

<sup>60</sup> O conceito de enquadramento formulado por Butler (2015) é fruto de suas considerações e análises sobre a Guerra dos EUA contra o Iraque e sobre as torturas de prisioneiros em Guantánamo. Partindo da pergunta “o que faz com que uma vida tenha valor?” (p.20) e refletindo sobre o que nos vincula eticamente à alteridade, a autora mobiliza outros conceitos-chave como precaridade, precariedade, apreensão, reconhecimento e vulnerabilidade. De acordo com ela, os quadros de guerra permitem pensar em uma distinção entre vidas que são dignas de serem preservadas e vividas, e, portanto, passíveis de luto, precisamente por seu valor, e todas aquelas vidas que, em sua condição de existência, dificilmente são reconhecidas enquanto tal, não merecendo ser enlutadas na medida em que habitam os limites do que se considera vida e são, nesse sentido, moribundas e espectrais.

entre os membros do júri e nem a necessidade do consenso para o veredicto. São apresentadas aos jurados as versões de acusação e defesa sobre um dado crime. Ali sentadas e em silêncio, essas sete pessoas devem ouvir atentamente aos argumentos e, a partir de sua avaliação pessoal, devem decidir qual das versões lhes parece mais verossímil, com qual se identifica mais. O veredicto é dado pela maioria simples dos votos, ou seja, é preciso que promotor ou advogado convençam quatro dos sete jurados pela condenação ou absolvição do réu. Como explica Ana Lúcia Pastore (2013), essas interações pela convicção do júri são um jogo de persuasão em que não se tem garantias, na medida em que as articulações produzidas para o crime de homicídio estão sujeitas, dessa forma, a múltiplos fatores.

Nesse sentido, o que parece estar no horizonte da escolha estratégica pelo latrocínio é o fato de que os jurados acrescentariam à equação fatores que extrapolam a premissa da técnica jurídica que sustenta o veredicto de um magistrado. Nessa matemática do “crime que dava para provar”, a Dra. Valéria não estava sozinha em sua leitura de que as provas materiais reunidas nas investigações não seriam fortes o suficiente para uma acusação por homicídio, frente a um júri popular. Em conversa com a Dra. Alessandra, ela também me disse acreditar que, dadas as evidências, o réu talvez fosse penalmente responsabilizado por uma ou outra morte, mas dificilmente seria condenado pelos cinco crimes, como se deu com o latrocínio.

Nesse cálculo, parece haver uma *expertise* judicial e jurídica, nos moldes do que indiquei com a anedota sobre procurar um garfo no banheiro. Ou seja, um saber que, se passa em alguma medida por um conhecimento técnico, está centralmente calcado numa experiência e num aprendizado cotidianos e práticos de tal universo processual-criminal e sua administração judicial. Mecanismo semelhante é apontado por Maria Gabriela Lugones (2012) em relação às funcionárias e juízas dos Tribunais de Menores, em Córdoba: o ‘faro’ (el ‘olfato’). A partir do ‘caso Ludmila’<sup>61</sup>, Lugones assinala como, dentre obrigações e requisitos das atuações dessas administradoras, “o ‘faro’ era considerado uma exigência”, sendo apurado, precisamente, com a prática (p.159). Além disso, mais do que “algo que se adquiria no próprio espaço desta administração, conformando a ‘experiência em Menores’” (p.159), esse ‘faro’ tratava de ser, de fato, “um traço definidor desta gestão” (p.161):

---

<sup>61</sup> Em linhas, gerais, o ‘caso Ludmila’ diz respeito à morte de uma bebê, cujas controvérsias giram em torno do fato de que a avó paterna da criança teria denunciado a suspeita de que sua neta sofria maus tratos depois de a mesma ter o braço esquerdo fraturado. Sem provas contundentes de que a criança estaria efetivamente em perigo ou se aquela lesão era meramente acidental, foi decidido pela juíza que Ludmila permanecesse com os pais. Em dado momento da investigação do caso, é acionada tal ideia de ‘faro’ na fala da magistrada numa notícia de jornal, ao dizer que, mesmo sem o respaldo de pareceres médicos ou da assistente social em tal direção, ela, nem que fosse “por olfato, tendería que haber previsto que podría pasar una cosa así” (p.161).

treinado para reconhecer presumidas situações de perigo, devia distingui-las de outras que poderiam lhes assemelhar, mas que não comportariam o mesmo risco. Era na experiência no fórum (...) que esse faro devia ser aguçado para prever - e evitar - desfechos trágicos, como o de Ludmila (LUGONES, 2012).<sup>62</sup>.

Assim, faro ou *expertise* podem ser entendidos como critérios de conexão e articulação que agenciam e precisam as tomadas de decisão nos espaços institucionais<sup>63</sup>. Em casos criminais, esse saber prático é parte do que respalda e configura a materialidade de um crime, como mostra o trabalho de Laura Lowenkron (2013) ao observar as investigações policiais envolvendo pornografia infantil na internet. Segundo a autora, o olhar investigativo constitui reciprocamente a materialidade do crime e a materialidade dos corpos que estão sendo ali analisados. Nessa dinâmica de materialização da pornografia infantil, nos termos da autora, o exame das imagens por parte dos agentes não é orientado apenas pelo conhecimento da lei, mas envolve, preponderantemente, “o domínio de um *saber prático* tipicamente policial” (p.522). Baseando-se no conceito de “paradigma indiciário” de Carlo Ginzburg (1989), ela assinala como o processo de distinção dos policiais entre o que seriam imagens falsas e verdadeiras de pornografia infantil consiste numa “arte de colher “indícios” infinitesimais que são imperceptíveis aos olhos leigos” (LOWENKRON, 2013, p.522).

A exemplo do que busquei mostrar até aqui, os policiais federais, em sua *expertise* de articular os “indícios infinitesimais” e produzir a materialidade do crime, levam também em consideração a posterior avaliação judicial de um magistrado, como me disseram a Dra. Valéria e a Dra. Alessandra a respeito da escolha estratégica pelo crime de latrocínio. Portanto, enquanto leiga e frente a um crime que foi construído para a comoção pública como moralmente vil e cruel de forma tão veemente pela imprensa, só me é possível tatear e conjecturar as razões que fariam o caso ter provas frágeis para o homicídio. Seria razoável pensar, por exemplo, que os argumentos apresentados pela defesa nos autos processuais do caso talvez fossem capazes de causar dúvida nos jurados ao colocarem sob rasura a autoria. No limite, o movimento colocado em prática pela advogada do réu dizia que o que a ele estava sendo atribuído poderia se aplicar a qualquer outra pessoa.

De toda forma, acredito que, tanto para o latrocínio, quanto para o homicídio, trata-se de construir vestígios e provas materiais, na trilha do que salienta Lowenkron (2013). A questão é que, para o crime de homicídio, o encaixe e a sustentação de seu enquadramento exigiriam outras materialidades. Materialidades estas que parecem se sustentar naquilo que dá

---

<sup>62</sup> Traduções minhas.

<sup>63</sup> Os trabalhos de Larissa Nadai (2012, 2016) e Joana Vargas (1997) também apontam para questões semelhantes, em relação a casos de estupro e queixas e conflitos interfamiliares, no processo de tipificação desses crimes.

e que não dá para provar em termos morais. Como apontam, Flávia Medeiros e Lucía Eilbaum (2015), “as diferentes formas de classificar as ações que resultaram na morte de pessoas” mobiliza aspectos “para além da tipificação administrativa ou jurídica” daquela ação. Refere-se “também a uma condenação moral, ou não, do ato que leva à morte de alguém” (p.146).

Por mais que não se negue - e, em diversos momentos, até mesmo se afirme - que esses crimes foram cometidos com requintes de crueldade, não se creditava ao caso força suficiente para o convencimento do júri. Nesse sentido, as mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* não foram capazes de se constituir enquanto um “caso de repercussão”, nos termos propostos pelas autoras, cujos efeitos se estendessem para além do alcance midiático.

Todavia, a não repercussão institucional do caso não pode ser entendida como sinônimo imediato de injustiça. Em certa perspectiva, ao não atribuir a esses crimes uma potência de produção de engajamento moral para a condenação por homicídio, o cálculo estratégico da promotoria pode parecer indiferente à brutalidade e à violência dessas mortes. Mas há que se ressaltar a ambivalência contida na própria ideia de um crime que dava para provar. Se pressupõe, por um lado, um sentido de inaptidão, na medida em que o latrocínio foi aquilo que “dava para ser feito”, o crime que dava para provar foi também um recurso por meio do qual se pôde fazer justiça a essas vítimas. Afinal, foi por meio da acusação por crime de latrocínio que se obteve a condenação de 72 anos de prisão ao criminoso<sup>64</sup>.

Por fim, no capítulo a seguir, me debruço, precisamente, sobre um dos aspectos morais que envolveram o caso e que, em benefício das articulações técnicas para o convencimento do juiz, permaneceu em baixo relevo ao longo dos trâmites desses cinco processos criminais. A saber, a suspeita de que, além de roubadas e assassinadas, essas mulheres tenham sido também, sexualmente violentadas por seu algoz.

---

<sup>64</sup> Além das reflexões propostas por Flávia Medeiros e Lucía Eilbaum (2015), também as análises de Paula Lacerda (2012), Juliana Farias (2014) e Adriana Vianna e Juliana Farias (2011) mostram como a mobilização social tem papel fundamental para a garantia de que determinados crimes sequer venham a ser julgados, ao transformá-los em “causas”. Ao salientarem a força e a necessidade de tal engajamento diante do descaso do Estado, esses trabalhos oferecem bons contrapontos para a ideia do latrocínio enquanto uma estratégia de se fazer justiça para as vítimas do caso.

### 3. CAPÍTULO 3 - DA VIOLÊNCIA QUE CHOCA AO CRIME QUE NÃO SE PROVA: O ESTUPRO NOS AUTOS PROCESSUAIS DO CASO

#### MANÍACO SEXUAL MATA IDOSA NO BOM PASTOR

O encontro do corpo da idosa *Dona Rosa* é mais um desafio para a Delegacia de Crimes Contra a Pessoa, uma vez que a mulher de 76 anos foi assassinada no interior de sua residência, no bairro Bom Pastor. Ela morava sozinha e ontem de manhã seu corpo foi encontrado caído próximo à cama. Estava despida da cintura para baixo, vestindo apenas uma camisa de malha, as mãos amarradas para trás e uma toalha enrolada no pescoço, além de ter a boca amordaçada. (Jornal Diário Regional - Manchete de capa do dia 20 de junho de 1995)

#### APOSENTADA É ASSASSINADA DENTRO DE CASA

Um verdadeiro quadro de terror foi formado ontem, no Bairro Santa Luzia. Desaparecida há uma semana, a aposentada *Dona Violeta*, 62, foi encontrada morta, ontem, no início da tarde, em sua casa, no bairro Santa Luzia. O mau cheiro despertou a atenção dos vizinhos. A casa teve de ser arrombada e o corpo foi encontrado em avançado estado de decomposição sobre a cama. Mãos e pernas abertas foram amarrados com fios de cobre. A aposentada estava apenas de camisola, sem roupas íntimas. A polícia acredita que a mulher tenha sido violentada sexualmente antes de ser morta. (Jornal Tribuna de Minas - 07 de novembro de 1995 - Trecho da reportagem do Caderno Polícia)

#### MULHER MORRE AMARRADA SOBRE A CAMA - ASSASSINO PODE SER O MANÍACO QUE ESTRANGULA

Mais uma aposentada é violentada e morta em Juiz de Fora. Em menos de um ano, foram três casos semelhantes, o que leva a polícia a suspeitar de um maníaco na cidade (...). A costureira *Dona Dália*, 58 anos, do bairro Santo Antônio, foi encontrada morta no interior de sua casa, com indícios de que tenha sido também violentada. Duas cordas em seu pescoço mostram que ela foi estrangulada (...). Ela também estava sem suas roupas íntimas e foi amarrada na cama com os braços cruzados sobre o peito e as pernas abertas. (Jornal Diário Regional - 16 de janeiro de 1996 - Trechos da reportagem do Caderno Polícia)



## POLÍCIA NÃO TEM PISTA DE MANÍACO

**M**ais uma vez a cidade está em alerta com a morte violenta de uma aposentada. *Dona Margarida*, 77, é a quarta vítima de um possível maníaco que está nas ruas de Juiz de Fora. Os crimes que estão assustando a população começaram a acontecer em junho do ano passado, com o assassinato de *Dona Rosa*, 76, no Bom Pastor. Em

novembro, a vítima foi *Dona Violeta*, 62, que foi morta em Santa Luzia. Em condições semelhantes, no mês de janeiro de 96, a polícia registrou o homicídio de *Dona Dália*, no bairro Santo Antônio. Todas elas foram violentadas sexualmente e agredidas até a morte. A última vez em que os vizinhos viram *Dona Margarida* foi na quarta-feira da semana

passada, por volta das 19h. Preocupada, [uma vizinha] foi até a casa de *Dona Margarida* no sábado, por volta de meio-dia. Uma das janelas estava encostada e [a vizinha] pôde ver a amiga morta em cima da cama e completamente nua. (Jornal Tribuna de Minas - 02 de abril de 1996 - Trechos da reportagem do Caderno Polícia)

## ASSASSINO DE VIÚVA ATACA DE NOVO - MANÍACO INVADE CASA E MATA MAIS UMA APOSENTADA

**M**ais uma viúva foi encontrada morta na noite de ontem, desta vez no bairro de Lourdes. A aposentada *Dona Camélia*, 74, foi achada estrangulada. Ela estava na

cama, de camisola, coberta por um lençol e um cobertor. A perícia ainda não comprovou se houve estupro. A mulher foi enforcada com um fio elétrico amarrado em seu pescoço. Além disso, ela

estava com o rosto desfigurado e vários hematomas pelo corpo. (Jornal Tribuna de Minas - 14 de maio de 1996 - Trechos da reportagem do Caderno Polícia)

### 3.1. Os jornais, a violência sexual e o erotismo

Neste terceiro capítulo, busco dar atenção a alguns apagamentos impostos aos documentos processuais por mim analisados. Tal como sugeri na apresentação desta dissertação, a violência sexual empreendida contra as vítimas do caso será aqui esmiuçada à luz dos recursos judiciais e jurídicos pelos quais, em contraposição ao crime que dava para provar, tais abusos permaneceram em baixo relevo. Os trechos acima apresentados correspondem a excertos das primeiras notícias de capa ou do Caderno Polícia, veiculadas pelos jornais Tribuna de Minas e/ou Diário Regional, sobre cada um dos cinco crimes que compõem o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Como uma fotografia que se repete de uma mesma cena, “as idosas” encontradas mortas “no interior de suas casas, sobre a cama, com mãos e pés amarrados, estranguladas”, “completamente despidas” e com “indícios de que tenham sido violentadas”, formam uma *imagem textual* sobre os crimes. Uma *imagem textual* que é

propiciada pela semelhança entre as cinco mortes, mas não somente. Tal como anunciado na introdução desta dissertação, há, nas notícias desses jornais, um padrão narrativo que elenca de tal forma os elementos e padrões semelhantes dos cinco crimes que, a cada notícia, o leitor ou leitora é chamada a visitar não apenas o instante em que *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* foram encontradas, mas também a experienciar e rever praticamente a mesma cena.

Ao longo das cerca de 300 notícias veiculadas pelos dois jornais com as quais trabalhei, essa *imagem textual*, se não é retomada integralmente, é invocada, ao menos em suas nuances, mesmo nos momentos em que o foco da reportagem se altera e deixa de estar no encontro dos corpos ou na descoberta do crime. A manchete pode apresentar a centralidade da notícia, por exemplo, no fato de que o “*assassino tem um perfil psicopata*”, mas a mesma não deixa de lembrar que as vítimas foram encontradas “*em suas casas, mortas sobre suas camas, amarradas e estranguladas*”. Se o leitor ou leitora é informada que “*O caso Dona Violeta tem três envolvidos*”, ela não deixa de ser lembrado que “*ela foi encontrada morta dentro de sua casa*” e que “*estava com mãos e pés amarrados a sua cama*”.

A ideia de uma *imagem textual* tem inspiração na proposição de Susan Sontag (2003) de que “a memória congela o quadro; sua unidade básica é a imagem isolada”. Ao lembrar o antigo tema da revista “Paris Match”, ela afirma ser “o peso das palavras, o choque das fotos” o que atrai a atenção do espectador. Nesse sentido, o padrão narrativo das notícias sobre as mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* pode ser pensado como semelhante a uma imagem fotográfica chocante. Não pretendo, com isso, dizer que essa *imagem textual* tem o mesmo peso para o choque que uma fotografia. Apenas que o encadeamento encontrado nessas notícias possui um ‘efeito de fotografia’ na medida em que, assim como uma câmera fotográfica, enquadra uma cena.

Cena essa que se pretende chocante. Destrinchando essas *imagens textuais* e indo além do choque, além da constante repetição, o que faz com que elas sejam chocantes é o destaque e o relevo que elas proporcionam à monstruosidade, à brutalidade e à crueldade dessas mortes - nos termos dos próprios jornais. As amarras, as múltiplas lesões e a possível violência sexual, ou seja, a excessiva violência empreendida, transformam esses crimes em “*crimes consumados com requintes de crueldade*”. Assim, *Dona Rosa* foi “*violentamente espancada*”; *Dona Dália* teve “*fratura na costela e várias outras lesões*” e morreu de “*traumatismo craniano devido às inúmeras pancadas que recebeu*”; *Dona Margarida* teve uma “*morte violenta*”; e *Dona Camélia* foi encontrada com “*o rosto desfigurado e vários hematomas pelo corpo*”. Esse tipo de acionamento não se deve ao acaso. Em uma cultura onde a normalidade,

em termos midiáticos, se dá através do estímulo primordial ao choque como consumo e fonte de valor (SONTAG, 2003), a violência com que o *Maníaco Matador de Velhinhas* executou suas vítimas é essencial para a construção da dimensão mais espetacularizada desses crimes.

Porém, entre espancamentos e estrangulamentos - como descritos no capítulo anterior -, uma outra forma de violência parece ocupar um lugar central na construção do choque e da crueldade. Se retornarmos às notícias que abrem esta dissertação e também o presente capítulo, é possível perceber que a violência sexual, ou a possibilidade de sua ocorrência, têm grande destaque na narrativa midiática. Manchetes como *“Idosa sofreu abuso sexual”* e *“IML constata que aposentada foi violentada”* são emblemáticas, nesse sentido. Nas matérias que se seguem a tais títulos, o leitor é informado que *“já não exist[ia] mais dúvidas de que a polícia est[ava] diante de um crime praticado por um maníaco sexual”*. Isso porque *“o exame pericial do cadáver de Dona Rosa, 76, apontou o abuso sexual”*: o laudo do Instituto Médico Legal atestava que ela *“foi espancada e violentada antes de ser assassinada, em sua casa”*. Além disso, ao longo de toda cobertura feita pelos jornais Tribuna de Minas e Diário Regional, o fato de as mulheres terem sido *“violentadas sexualmente”* é trazido à memória do leitor - conjuntamente àquela *imagem textual* oferecida pelo padrão que emerge das narrativas - por meio, por exemplo, de informações sobre o resultado das perícias médico-legais, da maneira como estavam os corpos das vítimas ao serem encontrados, ou por meio da substantivação constante do suspeito enquanto um ‘maníaco’ ou ‘maníaco sexual’.

Com efeito, a violência sexual parece se apresentar como um fator capaz de expandir os limites do caráter violento dado às mortes, no modo pelo qual os crimes foram retratados nesses periódicos. É como se as notícias dissessem: não bastasse que essas *“senhoras”* fossem mortas de forma tão violenta, elas ainda foram sexualmente violentadas. A coluna semanal *“Histórias que a vida conta”*<sup>65</sup>, do Diário Regional, é ilustrativa, nesse sentido. Afirma seu autor:

*o criminoso foi mais além [“da morte” e “da total violência”], ao arrancar suas vestes mais íntimas [de Dona Rosa] com o propósito de um ato carnal que foi praticado na fúria de um desejo e que só podemos definir como tara de um louco.*

Ainda que a fala do colunista do Diário Regional possa conter uma certa pretensão impactante, não me parece irrelevante a escolha de suas palavras: foi um ato praticado *“na fúria de um desejo”*. A *imagem textual* concernente à descoberta dos cadáveres dessas mulheres

---

<sup>65</sup> Coluna do dia 22 de junho de 1995, cujo título foi *“Quem será a próxima?”*.

aciona determinados elementos que adicionam à cena um certo ar de erotismo. Em outras palavras, permitem enxergar o “*desejo*” na “*fúria*” de um (ou cinco) assassinato(s).

O pensamento de Georges Bataille (2014) a cerca do erotismo é extremamente inspirador para pensarmos essa relação. Ele define o erotismo como “a aprovação da vida até na morte”. A relação entre prazer sexual e morte é central em suas proposições, uma vez que, segundo ele, “para nós que somos seres descontínuos, a morte tem o sentido da continuidade do ser” (p.37). Os preceitos de descontinuidade e continuidade são fundamentais. Em seu entendimento, cada um de nós é um ser isolado, que vive uma individualidade efêmera e perecível, e, dessa forma, somos seres descontínuos. Ao mesmo tempo em que temos uma ansiedade quanto ao perecimento de nossa individualidade e desejamos angustiados sua duração, buscamos obsessiva e nostalgicamente a continuidade. E a busca, em seus termos, por “uma continuidade primeira, que nos religa geralmente ao ser” (p.39) é, ela mesma, em certo sentido, uma busca pela morte. Isso porque, para que um estado de continuidade seja atingido, ele pressupõe a dissolução do estado de descontinuidade anterior: na medida em dois seres separados se unem, cada um deles desaparece em sua individualidade<sup>66</sup>.

Ao tratar do erotismo dos corpos<sup>67</sup>, Bataille (2014) afirma:

Que significa o erotismo dos corpos senão uma violação do ser dos parceiros? Uma violação que confina com a morte? Que confina com o assassinato? Toda a operação do erotismo tem por fim atingir o ser no mais íntimo, no ponto em que o coração desfalece. A passagem do estado normal ao de desejo erótico supõe em nós a dissolução relativa do ser constituído na ordem descontínua”. (BATAILLE, 2014, p.41).

O sentido de morte empregado por ele não é o sentido literal, exterminador, da morte. Ao afirmar que “o que está em jogo no erotismo é sempre uma dissolução das formas constituídas” (BATAILLE, 2014, p.42), o que ele busca não é a condenação e o desaparecimento da vida, mas, sim, colocar em questão, perturbar, transgredir, levar ao limite as formas regulares de vida social que nos fundem e definem. Ainda assim, não está apagada do horizonte possível de Bataille a ideia de que o movimento descrito por ele seja levado às últimas conseqüências. A partir do pensamento de Sade, Bataille admite que excitação erótica

---

<sup>66</sup> Bataille (2014) parte de exemplos biológicos para elucidar e expressar o movimento sobre o qual argumenta: “O espermatozoide e o óvulo são, em seu estado elementar, seres descontínuos, mas se *unem* e, em conseqüência, uma continuidade se estabelece entre eles para formar um novo ser a partir da morte, da desaparecimento dos seres separados. O novo ser é ele próprio, descontínuo, mas traz em si a passagem à continuidade, a fusão, mortal para cada um deles, dos dois seres distintos” (2014, p.37). Segundo Gregori (2014), é possível perceber uma certa analogia empregada por Bataille, entre o movimento de fusão de óvulo e espermatozoides, e o intercuro sexual entre um homem e uma mulher.

<sup>67</sup> Bataille fala em três tipos diferentes de erotismo, o erotismo dos corpos, o erotismo do coração e o erotismo sagrado. A busca da substituição da descontinuidade pelo estado de continuidade é uma questão comum aos três.

e o desejo do gozo sexual podem ser provocados pela imaginação ou pela visão do assassinato. Ainda que considere isso uma “sexualidade aberrante”, em seus próprios termos, ele afirma que o extremo de suas proposições não está afastado necessariamente do erotismo.

Tem-se, aqui, o extremo possível do perigo que habita a zona fronteira dos “limites da sexualidade” de que fala Maria Filomena Gregori (2010). Segundo a autora, nessa “zona tensa e relacional entre prazer e perigo”, residem “norma e transgressão, consentimento e abuso, prazer e dor” (p.22). Enquanto o prazer pressupõe o bem-estar, indicando uma inclinação vital, o perigo diz respeito a um risco eminente, a um prenúncio de um mal, e engendraria em seu horizonte aspectos como o estupro e o assédio sexual (p.19)

Nesse sentido, o ar de erotismo ao qual me referi anteriormente, aparente nas narrativas dos jornais sobre o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, parece corresponder justamente a essa relação entre prazer erótico e assassinato, levada ao limite. Por mais de uma vez apareceu em meu campo a ideia de que jamais se poderia saber até que ponto o que aconteceu com *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* não foi um ‘sexo selvagem que deu errado’. E, de certa forma, os jornais, ao utilizarem certos elementos – amarrações, violação e técnicas de infligir dor à carne –, evocam uma cena de BDSM<sup>68</sup>.

Se ignorarmos, por um momento, nas descrições que abrem esse capítulo, os elementos concernentes ao crime e à morte - ou à “*fúria*”, nas palavras do colunista - é possível explicitar o lugar da excitação sexual que as narrativas jornalísticas sobre o caso encerram:

*Deitada sobre a cama*

*Vestia apenas uma camisola*

*Mãos e pés amarrados*

*As pernas abertas*

*Boca amordaçada*

*Sem suas roupas íntimas*

*Completamente nua*

---

<sup>68</sup> Aqui, gostaria de frisar que o que busco apontar é a mera evocação de tal associação, proporcionada pelas descrições narrativas. Pois, como explica Gregori (2010), há, no BDSM, um aspecto paródico, e sua liturgia implica em uma relação na qual as posições de dominação são propositalmente invertidas. Em sentido semelhante, afirma Anne McClintock (1993) que o sadomasoquismo é o “theatrical exercise of social contradiction”, e, como teatro, “S/M borrows its decor, props, and costumery (bonds, chains, ropes, blindfolds) and its scenes (bedrooms, kitchens, dungeons, convents, prisons, empires) from the everyday cultures of power”.

Por outro lado, não se pode perder de vista aquilo que foi momentaneamente deixado de lado por esse esforço de separação. Se o exercício de sistematização empreendido acima tem por resultado a explicitação do “*desejo*”, ele também resulta numa maior nitidez dos elementos e expressões que anunciam a “*fúria*”, a violência e a morte, nas narrativas desses jornais:

*Espancada*  
*Hematomas pelo corpo*  
*O rosto desfigurado*  
*Estrangulada*  
*Violentada*  
*Agredida até a morte*  
*Morta*

Ou seja, à luz das ideias de Bataille (2014) e Gregori (2010) é possível perceber como violência e prazer se articulam nas histórias sobre o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, contadas pelos jornais Tribuna de Minas e Diário Regional. Por meio dessas diferentes expressões, a *imagem textual* é produzida, carregando em si um ar de erotismo que não apenas destaca a violência sexual em meio a outras violências empreendidas, como também evidência uma justaposição entre êxtase e morte. Além disso, o ar de erotismo presente nas notícias jornalísticas tem implicações para a vida institucional dos autos processuais e, também, sobre a maneira pela qual a violência sexual veio a ser tratada nesses papéis.

Pouco mais de duas semanas depois de me embrenhar por entre as histórias do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* contadas nas edições diárias dos jornais, em posse dos autos processuais, novos contornos passaram a chamar minha atenção<sup>69</sup>. Ao iniciar minha pesquisa pela leitura dos jornais, meu olhar foi também influenciado por aquela articulação entre violência sexual, erotismo, crime e morte, responsável por mobilizar a opinião pública. Estando, assim, a monstruosidade das mortes atrelada ao abuso sexual, eu tinha absoluta convicção e certeza de que o crime de estupro seria um dos motes centrais do processo de julgamento do

---

<sup>69</sup> Ainda que a comparação entre jornais e processos não seja o objeto da análise, algumas considerações se fazem interessantes. A diferença entre esses dois corpos documentais se mostrava no tipo de papel, na formatação dos textos, na linguagem, na maneira de narrar: ambas amareladas pelo tempo, as páginas grandes do papel jornal contrastavam com o papel sulfite das folhas, em tamanho ofício, impressas pelo computador ou datilografadas pela máquina de escrever; o texto informativo e midiático se opunha à linguagem cifrada, em certo sentido, pela narrativa técnica dos documentos jurídicos.

*Maníaco Matador de Velhinhas*. Entretanto, como sublinhei no segundo capítulo dessa dissertação, no âmbito jurídico do caso, o latrocínio foi o crime de fundamental relevância. Os documentos judiciais do caso, em seus regimes de luz (DELEUZE, 1990), reafirmavam, destacavam e davam visibilidade ao roubo, não estando a violência sexual, dessa maneira, no foco daquilo que era dito nesses papéis. O contraste entre esses diferentes enquadramentos narrativos foi a razão de minha persistente inquietação em relação ao pouco destaque dado pelos agentes de justiça à violência sexual<sup>70</sup>. Perseguir insistentemente essa questão tornou possível perceber que essa violência não havia sido esquecida ou deixada de lado nos processos criminais, como imaginado a princípio. Ao contrário, ela parecia estar sempre à espreita, num certo estado de latência, à *sombra* do que ali era dito.

O efeito que se obtém a partir dessa relação contrastante entre a centralidade do latrocínio e a não centralidade da violência sexual, nos processos criminais do caso, é o de uma *ausência sempre presente*. *Ausência* porque, primeiro, a violência sexual não se confirma enquanto categoria jurídica: com exceção de um dos cinco processos, o *Maníaco Matador de Velhinhas* não é formalmente acusado pelo crime de estupro. E, segundo, porque ela parece se diluir em meio a tantos documentos em que transbordam a investigação e a comprovação do roubo - como mostrei no capítulo II - e outros tantos papéis que registram e evidenciam os trânsitos dos processos dentro do Sistema de Justiça – objeto de reflexão do capítulo I. *Sempre presente* porque, ainda que a violência sexual não se transforme em um crime que deve ser provado e julgado à luz dos ordenamentos jurídicos, ela é esporadicamente lembrada e estrategicamente apontada.

Usarei como fio condutor da análise os autos processuais de *Dona Rosa*, uma vez que são elucidativos dos regimes de *luz* e *sombra* a que está sujeita a violência sexual e possibilitam a apreensão da *ausência sempre presente* de forma bastante evidente. Assim como nas descrições empreendidas nos capítulos anteriores, optei por percorrer seus documentos mais detidamente, mapeando os momentos e as maneiras pelas quais a violência sexual é desvelada, ao longo do processo criminal. Por sua vez, a integralidade dos autos de *Dona Camélia* é também ilustrativa desses mesmos movimentos, mas evidenciam outros agenciamentos da violência sexual que merecem destaque. Quanto aos casos de *Dona Violeta*, *Dona Dália* e *Dona Margarida*, eles serão utilizados na medida em que apresentarem outros elementos pertinentes para o argumento.

---

<sup>70</sup> A ideia de enquadramento (BUTLER, 2015), tal qual utilizada no capítulo anterior, segue inspirando as presentes reflexões.

### **3.2. Ausência sempre presente: como a violência sexual aparece nos autos processuais do caso?**

Como foi a primeira vítima do *Maníaco Matador de Velhinhas*, a hipótese da ocorrência da violência sexual é forte durante as investigações empreendidas pela polícia quanto às circunstâncias da morte de *Dona Rosa*. Em meio às 388 folhas dos dois volumes que compõem seus autos, a violência sexual é desvelada em apenas quatorze documentos. E, mesmo nesses documentos, poucas são as vezes em que essa violência é afirmada de forma categórica e explícita ou é o tema sobre o qual esses papéis se debruçam.

À folha de número 05, com a data do dia 20 de junho de 1995, está a Portaria que instaura o Inquérito Policial para as investigações. Foi o primeiro documento no qual a violência sexual apareceu, por meio da sucinta indicação: “*fora encontrado o corpo da senhora Dona Rosa, 76 anos, com as mãos amarradas e uma toalha em volta do pescoço, trajando apenas uma blusa branca e com sinais de violência sexual*”.

O apontamento feito pela autoridade policial está baseado nas informações fornecidas pelo boletim de ocorrência, lavrado às 11:30 horas, do dia 19 de junho de 1995, e que ocupa, nos autos do processo criminal, a folha de número 06. No “*Item VI - Histórico Resumido da Ocorrência*”, o policial relatou que “*o corpo sem vida estava na posição decúbito ventral e com uma toalha de rosto amarrada em volta do pescoço e as mãos amarradas com um pedaço de tecido, e voltadas para as costas, e trajava apenas uma blusa de malha branca*”. Ao afirmar que o corpo de *Dona Rosa* estava vestido apenas com uma blusa de malha branca, o policial forneceu ao delegado a informação fundamental para a suspeita da ocorrência de violência sexual, uma vez que fica implícito à descrição, o fato de que a vítima se encontrava semi nua. A partir desse pressuposto, os outros elementos que compõem a cena do crime, como a posição do corpo e as amarras ganham, de certa maneira, uma nova condição, enquanto evidências criminais, passando a constituir os “*sinais de violência sexual*”.

Tal correlação volta a aparecer na folha de número 13 do processo, no Depoimento por uma amiga e vizinha de *Dona Rosa*. No documento, composto de duas folhas datilografadas em frente e verso, é exposta a evidência da nudez pela depoente, ao dizer para os investigadores “*que ao adentrar na residência encontrou o corpo de Dona Rosa seminua, de bruços, ao lado da cama*”. E, mais adiante, já ao fim do depoimento, pouco antes das assinaturas que encerram as páginas, registrou-se que a mesma acreditava

*que Dona Rosa tenha sofrido violência sexual, visto que se encontrava semi nua, sua calcinha estava jogada ao lado e quando seu corpo foi virado viu que havia sangue*



*saindo de sua vagina e que o chão abaixo deste local estava sujo de sangue; que Dona Rosa estava com as mãos amarradas para trás e tinha um arranhão avermelhado nas costas, além de uma mordida na boca e uma toalha no pescoço (realces meus).*

Essa mesma vizinha de *Dona Rosa* prestou, ainda, outro depoimento à polícia. O registro de seu novo depoimento se encontra na folha de número 19 do processo criminal. Ou seja, seis folhas após o primeiro. Entre um e outro, estão diferentes papéis, marcadores da transferência do Inquérito Policial do caso da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa para a Delegacia de Furtos e Roubos. Como visto nos capítulos anteriores, tal transferência se deve aos rumos tomados pelas investigações, em que o roubo e, por consequência, o latrocínio passam a ser os principais focos da atenção da polícia. Entre variadas respostas da testemunha quanto aos objetos da amiga e vizinha que lhe eram familiares ou dos quais tivesse dado pela falta, um trecho merece destaque. Ao falar sobre o momento em que entrou na residência, logo após o policial que atendeu à ocorrência, ela conta que, ali, no calor dos fatos,

*viu que Dona Rosa estava deitada do lado da cama, com o rosto virado para o chão, usava naquela ocasião uma blusa de malha, de cor clara e estampada, sendo que, referida blusa, estava “suspensa”, deixando à mostra os seios, porém, o resto do corpo estava completamente nu.*

Aqui, diferentemente do que aconteceu com a Portaria e com o primeiro depoimento, a violência sexual não foi enunciada de forma explícita. Assim como a descrição feita pelo policial no Boletim de Ocorrência, ela foi somente insinuada e se deixou ver apenas nas entrelinhas. O fato de a blusa da vítima estar suspensa, deixando à mostra os seios, com o resto do corpo completamente nu, pressupõe a possível ocorrência da violência sexual. Chamo a atenção para essa passagem do depoimento porque ela é elucidativa de um dos movimentos pelo qual a violência sexual é colocada à *sombra* do que é registrado, e essa maneira meramente insinuante de se falar da violência sexual se repete em diversos documentos do processo de *Dona Rosa* e, também, dos outros cinco processos criminais produzidos.

No caso do Relatório de Necropsia, no entanto, a violência sexual volta a ser enunciada de maneira mais evidente. Vale ressaltar que, entre o segundo depoimento da *Testemunha I* e o Relatório de Necropsia, localizado na folha de número 27, passaram-se quinze folhas em que não é feita qualquer menção ou referência à violência sexual. Na abertura da terceira página do documento, no tópico Exame Externo (continuação), subtópico Lesões Externas (continuação), está a proposição do médico legista quanto à ocorrência da violência sexual, por meio do registro da seguinte afirmativa:

*Exame da região vulvar: Ao exame macroscópico da região vulvar, observamos hiperemia, escoriações superficiais e fissuras, nos grandes lábios, pequenos lábios e vestibulo, compatíveis com prática de ato libidinoso. Sangramento na região vulvar.*

É interessante observar que a descrição dos exames realizados e das lesões encontradas na região vulvar de *Dona Rosa* ganharam, em seu laudo, um espaço separado e destacado das demais lesões que revestiam seu corpo. Entretanto, a hiperemia, as escoriações, as fissuras e o sangramento na região genital não receberam a mesma distinção no momento do preenchimento dos Quesitos Oficiais. Destaco a resposta dada ao quarto quesito: “Ao 4º: Sim, para meio cruel, considerando-se **as lesões produzidas no corpo da vítima e sua idade (76 anos)**. Não para os demais itens do quesito”. Em vista da forma como foi respondido o quesito, as lesões da região vulvar, antes destacadas pelo perito médico-legal, foram subsumidas à generalidade de todas as outras lesões encontradas. Dessa maneira, o Relatório de Necropsia opera um duplo movimento. A violência sexual ficou nublada em meio às “*lesões produzidas no corpo da vítima*” ao mesmo tempo em foi destacada de equimoses e escoriações distribuídas pelo corpo da vítima, sendo explicitamente apresentada em um tópico particular como “*lesões genitais*”.

Alguns depoimentos e ofícios depois, no verso da folha de número 34, a violência sexual volta a ser descrita em um novo documento. Trata-se, dessa vez, de mais um depoimento. Nele, a testemunha é o policial que primeiro esteve na cena do crime e que lavrou o boletim de ocorrência apresentado acima. Ao esmiuçar as informações contidas no BO, o policial voltou a descrever a maneira como estava o corpo da vítima no momento em que foi encontrado, e o escrivão, por sua vez, registrou que

*a referida senhora estava na posição de decúbito ventral, com as mãos amarradas para trás, vestia-se somente com uma camisa de malha cor branca, sendo que a mesma estava levantada, deixando à mostra, os seios da mesma.*

Aqui, além de ser explicitado o fato de que os seios da vítima estavam à mostra, volta a ser utilizado o recurso empregado no BO: a vítima vestia *somente* uma camisa de malha de cor branca. Ou seja, fica pressuposta a nudez da vítima e, por consequência, é insinuada a possibilidade do abuso sexual.

No documento seguinte ao Depoimento do policial, a violência sexual pode ser percebida em dois diferentes tópicos do lauto técnico da perícia de local. No tópico II) Dos Exames, o perito criminal dedicou-se a descrever a maneira como se encontrava a casa de *Dona Rosa*, seu cadáver e os ferimentos por ele observados. No subitem destinado à descrição do cadáver, intitulado B) Do Cadáver, o perito registrou que *Dona Rosa* “*apresentava-se seminua, descalça, apenas com uma blusa de malha e sutiã cor bege sob uma camisa branca e roxa*

*estampada, com a mama do lado esquerdo descoberta*”. Além disso, no item IV) Da Conclusão, com base nas informações expostas ao longo do relatório, foi dado o parecer de que *Dona Rosa*

*foi vítima de homicídio sendo ainda vítima possivelmente de violência sexual, além de agressões físicas como socos e pontapés, sem que a mesma pudesse esboçar qualquer reação devido estar amordaçada, amarrada e de ser uma pessoa de idade avançada, dando assim, causa ao evento.*

Tal parecer é categórico quanto à possibilidade da ocorrência da violência sexual. E, num movimento diferente do Relatório de Necropsia, traz também para o espaço da conclusão aquilo que pode ser constatado em relação a essa violência durante a realização dos exames do local do crime.

Com a reviravolta do caso depois do surgimento de pistas sobre o suspeito, como apresentado nos capítulos anteriores, a violência sexual volta para as *sombras*, sendo quase mesmo esquecida. Ela reaparece somente depois da prisão temporária do suspeito dos crimes, na declaração do indiciado, datada de 19 de maio de 1996. Contendo sete páginas, sua declaração se inicia na folha de número 84 do processo criminal de *Dona Rosa*, e apresenta, além das informações pessoais do indiciado, algumas passagens que fazem referência à suspeita da ocorrência da violência sexual e que trazem essa questão novamente à tona. Reproduzo, abaixo, os trechos da declaração que, ou abordam de maneira direta o abuso sexual, ou ensejam insinuações, tangenciando o tema:

*(...)Ao começar a passear pelo interior da mesma [a residência da vítima] chegou até o quarto onde deparou com uma senhora deitada numa cama de casal dormindo, somente de camisola, cuja cor desta roupa não se lembra; QUE PERGUNTADO se esta senhora estava usando calcinha no momento em que a viu deitada dormindo RESPONDEU: que estava, entretanto, pelo fato do declarante ter mexido num rádio relógio da cor preta que estava na cabeceira da cama um objeto que não se lembra o que, caiu no chão e em razão do barulho a pessoa que estava dormindo acordou; (...)QUE, PERGUNTADO se chegou a manter relações sexuais com essa senhora, RESPONDEU: que apesar de lhe ter tirado a calcinha, não manteve relações com ela, entretanto, essa senhora acabou rolando da cama e caindo no chão, ficando numa posição que segundo entendeu o declarante (de bumbum pra cima), o que levou inclusive o declarante deitar sobre ela; QUE, PERGUNTADO se chegou a se despir totalmente ou parcialmente para deitar sobre essa senhora, RESPONDEU: que não.*

Após a Declaração do *Indiciado*, o Inquérito Policial instaurado para a investigação da morte de *Dona Rosa* começa a caminhar para seu encerramento. São reunidas aos autos as últimas provas e o delegado elabora seu Relatório Final. Mesmo exercendo um importante papel de encerramento das investigações, o Relatório Final do caso de *Dona Rosa* não faz qualquer menção à suspeita de que ela pudesse ter sido violentada sexualmente, assim como também não o fazem todos os documentos seguintes às declarações prestadas pelo indiciado.

Encerrada essa fase inquisitorial, no dia 17 de junho de 1996, cerca de um ano depois da morte de *Dona Rosa*, as folhas de seu Inquérito Policial chegam à mesa do representante do Ministério Público e a violência sexual volta a ser registrada nos autos do processo de *Dona Rosa*. À folha de número 124, em resposta ao pedido elaborado pela promotoria, o juiz determinou a prisão preventiva do acusado. Nela, o magistrado não poupou palavras quanto às características dos crimes dos quais o *Indiciado* estava sendo acusado e que justificavam a necessidade de sua prisão preventiva. Ele afirmou estar

*decretada a prisão preventiva de [NOME], devidamente qualificado nos autos, ao argumento maior, em resumo, de que está sendo ele acusado de ter cometido inúmeros crimes bárbaros na cidade, deixando a população atônita e no mais absoluto pânico, em face das atrocidades então cometidas contra as vítimas, senhoras idosas e indefesas, impiedosamente estupradas e abatidas com requintes de crueldade.*

O deferimento do pedido do Ministério Público pela prisão preventiva do *Indiciado*, pelo juiz, permite ressaltar um dado interessante e que poderia passar despercebido ao olhar. Tal documento é, ao longo de todo o processo de *Dona Rosa*, o primeiro e único momento em que se fala categoricamente que as vítimas do caso foram *estupradas*. Os registros em que se pode apreender a possibilidade da violência sexual falam de relações sexuais, ato libidinoso, violência, nudez, descrevem em detalhes vestes e lesões. Nem mesmo na denúncia a violência sexual foi revertida em categoria jurídica. Isto é, tornar a violência sexual um crime a ser julgado e punido, enquadrando o *Indiciado* no artigo 213 do Código Penal, acusando-o não apenas pelo crime de latrocínio, mas, também, pelo crime de estupro.

Especificamente em relação à violência sexual, a promotoria, baseada na declaração do acusado, conta que,

*ao tentar mexer em um rádio-relógio que estava à cabeceira da cama, o denunciado acabou por acordar a vítima que, assustada, tentou se levantar, mas foi logo amordaçada com um pedaço de pano e amarrada com os braços para trás. Em seguida, o denunciado tirou a calcinha da vítima que rolou da cama e caiu no chão em posição decúbito ventral, vindo o mesmo a deitar-se sobre ela, sem, no entanto, despir-se ou manter relações sexuais com ela.*

Entre os documentos concernentes às fases de Interrogatório e Instrução, poucas coisas voltam a ser ditas quanto à violência sexual. Depois da proposição do juiz quanto à prisão preventiva do indiciado, ela reaparece no Interrogatório do réu, que ocupa as folhas de número 138 e 139 dos autos processuais, ocorrido na data do dia 19 de julho de 1996. Ali consta registrado apenas que, ouvido em juízo, o denunciado respondeu que “*não é verdade que tenha tirado a calcinha da vítima e mantido relação com ela, sido isso uma invenção da imprensa*”. Quanto às audiências de Instrução, foram intimadas e ouvidas seis testemunhas de acusação e

quatro testemunhas de defesa. Na folha de número 199, o policial que primeiro chegou à cena do crime, quinta testemunha de acusação, declarou que “*não sabe informar se a vítima sofreu violência sexual, pois não mexeu no corpo dela*”. Além dele, somente a segunda testemunha de defesa, um dos médicos legistas que realizou a necropsia do cadáver de *Dona Rosa*, foi inquirido quanto à violência sexual. Segundo o registro de seu depoimento, encontrado na folha de número 223, ele afirmou a esse respeito que,

*para constatar a ocorrência de violência sexual em cadáver em adiantado estado de putrefação os peritos dessa cidade não têm material adequado para este fim, para ver se há vestígio de esperma.*

Depois de um amontoado de papéis, que marcam o trânsito dos autos da Delegacia ao Fórum, e por entre diferentes gabinetes e secretarias, como demonstrado no primeiro capítulo, somente as Alegações Finais do Ministério Público fazem menção à suposição da violência sexual. Ainda que ínfima perante a extensão do documento, que ocupa as folhas 269, 270 e 271 dos autos processuais, a afirmação é taxativa e elucidativa:

*o réu ainda chegou a despir parcialmente a vítima que rolou da cama caindo no chão, quando ele se deitou sobre ela, **porém não restou comprovado que ele houvesse praticado relações sexuais com ela** (realces meus).*

\*\*\*

Os autos processuais de *Dona Camélia* são compostos de 421 folhas. Neles, é possível acompanhar os momentos em que a violência sexual é desvelada e os momentos em que ela se ausenta dos registros, de maneira semelhante ao mapeamento feito acima com o processo de *Dona Rosa*. Entretanto, o caso de *Dona Camélia* apresenta um diferencial sobre o qual gostaria de me debruçar e que está ligado ao fato de que ela foi a última vítima do *Maníaco Matador de Velhinhas*, e sua morte foi determinante para que as investigações da polícia chegassem até seu assassino.

Na folha de número 07, no tópico Histórico Resumido da Ocorrência do BO, o policial que lavrou o documento afirma que, ao chegarem à cena do crime, constataram “*que a vítima encontrava-se em decúbito dorsal, **parcialmente nua**, com sinais visíveis de ter sido estrangulada com um fio de luz elétrica*” (realces meus). À semelhança do Boletim de Ocorrência de *Dona Rosa*, a nudez é indicada pelo agente e também vem a ser considerada um vestígio da possível ocorrência da violência sexual, no caso de *Dona Camélia*. Porém, a informação central no documento diz respeito às pistas concretas fornecidas pelas testemunhas sobre um possível suspeito. Essa informação foi fundamental para o desenrolar das

investigações e tornou-se o assunto central em todos os documentos e declarações que se seguiram ao boletim de ocorrência, como busquei assinalar nos capítulos anteriores.

É possível entrever a violência sexual entre esses papéis e em alguns dos papéis oficiais seguintes, como a Perícia de Local e o Relatório do Delegado, tanto por meio de descrições semelhantes a do Boletim de Ocorrência, quanto por afirmações diretas do estupro<sup>71</sup>. Mas é o Relatório de Necropsia o documento que merece maior atenção. No tópico “Exame Externo”, no campo “Genitália Externa (hímen nos casos indicados), ficou registrado apenas a “ausência de vestígios de violência sexual”. Tampouco nas “Conclusões” ou nas respostas aos “Quesitos Oficiais” outras informações são acrescentadas em relação ao possível abuso sofrido pela vítima. Entretanto, no campo “Outros”, do tópico “Exames Complementares”, encontra-se o elemento diferencial dos autos de *Dona Camélia* em relação aos demais processos. Trata-se de um material colhido para análise: “amostra de sangue, lavado vaginal com solução salina entregue à [Nome da autoridade policial], através do ofício nº XXX/96-PMLJF.”

Esse exame passou a ser o lugar possível de apreensão da violência sexual nos documentos que compõem o processo de *Dona Camélia*, em especial depois de encerrada a fase de investigação e concluído o Inquérito Policial. Ao serem os autos encaminhados à Justiça Pública, o promotor solicitou ao juiz que determinasse a devolução e o retorno dos autos à autoridade policial responsável para que ela possa cumprir novas diligências. As determinações do promotor de Justiça são o primeiro momento em que a violência sexual deixa de ser desvelada através de descrições e suposições quanto à ocorrência do abuso, e passa a ser perceptível por meio do lavado vaginal e do exame de sangue. Ou seja, são o primeiro momento em que ela passa a ser investigada mediante exames anatomopatológicos que buscam comprovar a presença de sêmen e de saliva. Das três diligências indicadas pela promotoria, a segunda, discriminada pela letra “b”, se volta para o exame. No verso da folha de número 67, escrito a caneta pelo promotor, lê-se: “juntar aos autos os resultados dos exames de sangue e lavado vaginal mencionado no relatório de fls. 57 verso, de necropsia”.

Atendendo ao pedido do Ministério Público, o delegado encaminhou os autos e o laudo de volta para a Justiça Pública. Tal laudo é constituído de duas folhas timbradas com o Brasão do Estado de Minas Gerais, no topo da página, ao centro. Ele é identificado, ainda, como

---

<sup>71</sup> No processo de *Dona Camélia*, a palavra estupro aparece por duas vezes, uma vez a mais do que no processo de *Dona Rosa*. Ela aparece nos seguintes documentos e das seguintes formas: Declaração (aditamento) do Indiciado: “que ante a pergunta formulada o declarante torna a afirmar que não chegou a **estuprar** a mencionada idosa”; Relatório do Delegado: “A vítima foi a quinta senhora de idade assassinada em menos de um ano na cidade. Todas foram mortas da mesma forma, amarradas no interior de suas residências, com sinas de violência e **estupro**” (realces meus).

pertencente ao “*Instituto de Criminalística*” da “*Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais*”, e foi produzido pela “*Divisão de Laboratório - Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal*”. De acordo com as informações contidas no documento, foram enviados para exame o lavado vaginal de *Dona Camélia*, uma amostra de seu sangue, um fragmento de papel higiênico e a saliva de dois homens, que chamarei, aqui, de *Indivíduo 1* e *Indivíduo 2*. Esses materiais deveriam ser analisados quanto à presença de esperma e à classificação do sistema ABO<sup>72</sup>.

Realizado na data do dia 30 de maio de 1996, na capital do estado, Belo Horizonte, o laudo apresenta os resultados dos exames, além das informações relativas aos métodos empregados para sua realização. Foi atestada pelos peritos a presença de esperma, tanto no lavado vaginal, quanto no pedaço de papel higiênico, e o sangue colhido de *Dona Camélia* foi classificado “*como pertencente ao Grupo “A”*”. Além disso, “*no lavado vaginal e no papel higiênico foi detectada a presença do antígeno “A” do sistema ABO*”. Quanto às salivas do *Indivíduo 1* e do *Indivíduo 2*, foi indicado que eles pertencem, respectivamente, ao “*Grupo A*” e ao “*Grupo O*”. Em comparação com os resultados do lavado vaginal, foi concluído pelos peritos que, a partir da classificação do sistema ABO, o *Indivíduo 2* não era secretor, no caso analisado. Já o *Indivíduo 1*, por outro lado, através dos mesmos critérios, foi qualificado pelos peritos como sendo secretor, uma vez que o mesmo pertencia ao “*Grupo A*” do sistema ABO, ou seja, o mesmo grupo do antígeno encontrado no lavado vaginal e no papel higiênico.

O parecer do laudo quanto à presença do antígeno “A” no lavado vaginal é o fator determinante para a maneira como a violência sexual passou a ser acionada nos autos criminais de *Dona Camélia*. Se, como afirmei anteriormente, é por meio desse exame que a violência sexual se faz presente nos autos, ainda que não de forma anunciada e explícita, esse mesmo laudo é responsável por colocá-la em um outro lugar. Mais do que falar sobre a ocorrência ou não do abuso, o resultado da análise laboratorial se converte em um documento importante para a comprovação da autoria dos cinco crimes. Isso porque, identificado e preso o suspeito, o encontro do antígeno “A” se apresenta como uma informação que poderia ligar o *Acusado* à cena do crime. Dessa maneira, a violência sexual, nos momentos em que se deixa ver, não aparece mais de forma independente, mas, sim, atrelada à evidência da autoria. Ou seja, a partir da aparição do laudo e de seu resultado, todas as referências feitas pelos documentos à violência sexual estão, concomitantemente, falando de autoria.

---

<sup>72</sup> O sistema ABO é uma forma de classificação dos tipos sanguíneos, formado por quatro grupos sanguíneos: A, B, AB e O.

Essa relação fica perceptível em uma segunda Requisição do Ministério Público. Nela, a promotoria solicita que os autos sejam novamente remetidos à delegacia. Entre as providências que devem ser tomadas pela “*Ilustre autoridade Policial*”, a segunda listada determina que “*sejam juntados aos autos o tipo sanguíneo de [Nome do acusado]*”. Essa solicitação se fazia necessária, em primeiro lugar, porque o *Acusado* não era nem o *Indivíduo 1* e nem o *Indivíduo 2*, listados no exame. Em segundo lugar, a solicitação tinha por intuito comparar o tipo sanguíneo do suspeito com o antígeno encontrado no lavado vaginal, visto que se a comparação resultasse positiva o Ministério Público teria em suas mãos uma forte prova material para a condenação do réu. Se resultasse negativa, por outro lado, seria a defesa a detentora de um novo argumento em favor da absolvição<sup>73</sup>.

Dentro desse contexto, o réu foi chamado para prestar uma nova Declaração à polícia. Designado como Declaração - Aditamento, o documento é curto e contém apenas um breve parágrafo. Segundo os registros, mediante a pergunta formulada pela autoridade policial,

*o declarante nega ter abusado sexualmente da idosa Dona Camélia; tendo o declarante abusado apenas das idosas Dona Margarida e Dona Violeta porque antes de ocorrer os fatos que acabaram por provocar as mortes das mesmas o declarante já mantinha um relacionamento amoroso com as aludidas senhoras.*

Em vista do que foi atestado pelos peritos no exame laboratorial, a premissa da violência sexual não deve ser entendida, aqui, como um crime que se pretende solucionar. Nesse momento dos autos processuais, a investida tem o mesmo propósito que a comparação entre tipo sanguíneo e antígeno: se o *Indiciado* confessasse ter abusado sexualmente de *Dona Camélia*, e fosse pertencente ao “*Grupo A*” do sistema ABO, ficaria erigida a prova fundamental de sua culpa.

Porém, na folha de número 89, o Despacho responsável por devolver os autos à “*douta apreciação da Justiça*”, depois de cumpridas as determinações do Ministério Público, traz um impeditivo à conjuntura que se desenrolava. Ele informa que não foi possível realizar o exame de sangue do acusado. Segundo o delegado, essa impossibilidade se dava “*em razão de que o serviço do PML (Posto Médico Legal) não prevê tal tipo de exame gratuitamente e não há como custeá-lo em instituição particular*”. Essa resolução ocasiona o esfriamento daquela efervescência de documentos que se seguiu ao laudo sobre o lavado vaginal de *Dona Camélia*. Remetidos os autos em definitivo à Justiça, tanto o laudo e suas pretensões em relação à autoria quanto à premissa da violência sexual voltam para as *sombras* e se perdem em meio a

---

<sup>73</sup> Tanto a Dra. Valéria, quanto a Dra. Adriana, comentaram comigo em diferentes conversas informais sobre a importância estratégica da comparação do tipo sanguíneo do *Acusado* com o antígeno do lavado vaginal, para a produção de uma prova material contundente.



Requisições, Ofícios, Certidões, várias cópias do Atestado Criminal do *Acusado*, Certidões de Controle de Processos, Carimbos, agendamento de Audiência de Interrogatório e Instrução, Intimações, Termos de Audiência, Mandatos de Intimação e outros tantos papéis.

Somente na folha de número 184, em um novo Termo de Audiência, o lavado vaginal volta à cena. Com a data do dia 07 de abril de 1999, quase três anos após a sua realização, é chamada para depor a *Autoridade Policial* responsável pela requisição do exame. O depoimento prestado em juízo visava elucidar as circunstâncias que levaram à solicitação das análises laboratoriais e à coleta da saliva do *Indivíduo 1* e do *Indivíduo 2*, listados naquele documento. Dada a importância da questão da autoria dos crimes, se fazia necessário esclarecer por quais razões o *Indivíduo 1* e o *Indivíduo 2* foram submetidos à comparação com o tipo sanguíneo encontrado no lavado vaginal, e, também, por quais razões eles foram descartados das investigações. Segundo o Termo de Audiência, tendo em vista que três das vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas* eram pacientes em uma Clínica de Fisioterapia, a polícia “*resolveu investigar todos os funcionários, chamando-os, inclusive, para reconhecer as vítimas*”. *Dona Camélia* não foi reconhecida como paciente da clínica, “*mas, com o objetivo de eliminar das investigações todo e qualquer suspeito*”, foi solicitado aos funcionários que “*se submetessem a teste de ‘cusparada’*”, caso não se importassem. “*Os resultados dos exames realizados na saliva dos funcionários da Clínica de Fisioterapia foram anexados ao Inquérito*”, e, após o resultado dos exames e a polícia chegar “*à pessoa do Acusado*”, o *Indivíduo 1* e o *Indivíduo 2* foram liberados da suspeita de envolvimento na morte de *Dona Camélia*.

As respostas dadas pela autoridade policial em seu depoimento ao juiz foram utilizadas como arrimo da defesa em suas Alegações Finais. Contendo cinco páginas, as Alegações Finais da Defesa ocupam as folhas de número 223, 224, 225, 266 e 227 dos autos do processo criminal de *Dona Camélia*. Elaborado na data do dia 18 de dezembro de 1999, parte dos argumentos contidos no documento se destinam à contestação da autoria dos crimes atribuída ao *Acusado*. Alega a defesa que a análise feita em laboratório atesta ser o *Indivíduo 1* secretor, em comparação com a pesquisa de esperma realizada com o lavado vaginal. Esse dado não foi elaborado pela defesa, mas, nas palavras da advogada, “*é a prova que determina, que corrobora a inocência do então Acusado*”. Na visão da defesa, sendo o *Indivíduo 1* pertencente ao mesmo grupo sanguíneo do sistema ABO encontrado no lavado vaginal de *Dona Camélia*, ele poderia ser tão culpado dos crimes quanto o *Acusado*, e, por essa razão, ele não poderia ter sido excluído das investigações, como afirmado em juízo pela *Autoridade Policial*: “*como um cara que é secretor pode ser excluído de uma investigação?*”.

Com exceção da Sentença, essas passagens das Alegações Finais da Defesa são o último documento do processo criminal de *Dona Camélia* em que o exame laboratorial dos materiais colhidos é mencionado - e, por consequência, é também o último documento em que a violência sexual pode ser depreendida dos autos. O laudo fala em lavado vaginal e em presença de esperma. A princípio, seria um documento capaz de dar materialidade à ocorrência da violência sexual. Mas como ilustra o movimento argumentativo colocado em prática na fala da defensora, ele adquiriu outro status com o caminhar do processo criminal. Comprovado ou não o estupro, ao ser reivindicado como prova relativa à autoria dos crimes, o laudo transforma a premissa do abuso sexual em elemento estratégico para a condenação ou absolvição do réu.

\*\*\*

Se nos voltarmos, agora, para os outros processos, os regimes de *luz* e *sombra*, apreendidos no processo de *Dona Rosa* e que colocam a violência sexual em um plano de baixo relevo, se repetem. Ainda que não seja possível acompanhar esse movimento de maneira longitudinal, através da íntegra dos autos, nos casos de *Dona Violeta*, *Dona Dália* e *Dona Margarida*, é possível apreender, ao menos, os mesmos expedientes que insinuem ou afirmam diretamente a possibilidade da ocorrência da violência sexual. As Perícias de Local realizadas nas casas de *Dona Dália* e *Dona Violeta* colocam em operação o mesmo recurso descritivo utilizado pelo policial no registro do Boletim de ocorrência de *Dona Rosa*, por exemplo. No caso dos laudos, no tópico Do Cadáver, são feitas descrições das vestes e da maneira como se encontravam os corpos das vítimas. *Dona Dália*

*se encontrava na posição decúbito dorsal, sobre a cama, com os membros inferiores estendidos e afastados um do outro, com as extremidades amarradas com cordas, aos pés da cama. (...) Na ocasião, o cadáver se encontrava trajando: uma calcinha de lycra cor clara (tom bege) e uma “blusa” de tecido fino, rasgada”. Dona Violeta [por sua vez, era] “um cadáver humano adulto do sexo feminino, cor escura, em adiantado estado de decomposição, trajando na ocasião apenas uma camisa de malha cor clara.*

Nesses papéis, a violência sexual pode ser vislumbrada, novamente, por meio de sutis insinuações. O laudo de *Dona Dália* descreve em detalhes suas vestes íntimas e sua “*blusa de tecido fino*” rasgada. Já *Dona Violeta*, trajava apenas uma camisa de malha de cor clara. Assim como o Boletim de Ocorrência de *Dona Rosa*, aqui também os registros feitos da cena do crime deixam a nudez subentendida, numa articulação que tornam pressupostos os indícios da ocorrência de violência sexual. Entretanto, essas descrições não têm eco nas conclusões a que chegam o perito. Se os “*elementos técnicos constatados*” na Perícia de Local de *Dona Rosa*

permitiram concluir que ela foi “*vítima possivelmente de violência sexual*”, nos casos de *Dona Dália* e *Dona Violeta* o mesmo não acontece, e a suposição da ocorrência da violência sexual não é explicitada ou registrada.

A Declaração do *Indiciado*, no processo de *Dona Dália* e a Perícia de Local realizada na casa de *Dona Margarida* também ensejam os mesmos mecanismos. A Declaração foi prestada cerca de quatro meses após a morte de *Dona Dália*, no dia 23 de maio de 1996. De acordo com seus registros,

*o declarante subiu uma escada de ferro que leva ao andar superior, e, em lá chegando, deparou com uma senhora “meio gorda”, que estava vestindo um camisã até o joelho, bem como estava a usar calcinha.*

Mais uma vez são descritas as vestes da vítima, mas é interessante observar que, em meio a tudo o que foi dito no depoimento dado à polícia, a informação que ficou escrita e registrada em papel foi a de que *Dona Dália* usava calcinha no momento em que foi abordada pelo *Indiciado*. Essa atenção dada às roupas íntimas, não só de *Dona Dália*, mas também das outras vítimas, é uma outra maneira pela qual os agentes de justiça registram os indícios de uma possível violência sexual.

Quanto à Perícia de Local de *Dona Margarida*, coloca-se em prática, novamente, a escrita descritiva, na qual as vestes da vítima são expostas em detalhes. No tópico II do exame, Das evidências materiais, subitem Do cadáver, somos informados que *Dona Margarida* estava

*trajando na ocasião camisa de algodão xadrez azul e vermelha, manga comprida, puxada pra cima, soutien bege, abotoado mas levantado pra cima; ausência de vestes nas partes inferiores do corpo (...). Observou-se ainda que o cadáver encontrava-se em decúbito dorsal com membros inferiores distendidos e entreabertos.*

Assim, a violência sexual volta a se fazer tangível por meio do uso de certas palavras e expressões, ou pelo adensamento de determinadas descrições. Além disso, as mamas à mostra em razão do soutien levantado, a ausência de vestes da cintura para baixo e as pernas entreabertas somam-se a outros vestígios enumerados no subitem Dos ferimentos, também no tópico II do laudo. Ao examinarem o corpo de *Dona Margarida*, os peritos encontraram “*cerca de 6 equimoses na mama direita*” e “*presença de mancha de sêmen, provavelmente, caracterizada pelo aspecto seco, brancacento, nas regiões curais e vulva*”<sup>74</sup>. Na conclusão dos peritos, porém, os “*elementos técnicos colhidos no local e possíveis de serem fornecidos pela perícia*” nada falam sobre a violência sexual, e apenas atestam que “*Dona Margarida foi vítima de homicídio*”.

<sup>74</sup> Números 6 e 7 da lista de lesões, respectivamente.

Essa maneira indireta de falar da violência sexual se repete em outros documentos dos processos de *Dona Violeta*, *Dona Dália* e *Dona Margarida*. Mas a violência sexual também se apresenta nesses processos criminais por meio de afirmações explícitas quanto a sua possível ocorrência. O Relatório feito pelo delegado, no caso de *Dona Dália*, conta que “*a vítima foi a terceira senhora de idade assassinada em três meses, na cidade*”, e que todas “*foram mortas da mesma forma, amarradas no interior de suas residências, com sinais de violência e estupro*”. A última Comunicação de Serviço redigida pelos investigadores, na qual eles resumem as investigações e as histórias dos cinco crimes, é outro exemplo. Nela, eles registram que o *Indiciado*

*arrombou a porta dos fundos, apoderando-se de um pedaço de madeira, seguindo em direção ao quarto de Dona Margarida, momento em que esta assustou-se, sendo golpeada na cabeça e vindo a cair sobre a cama, onde o Indiciado manteve relação sexual com a mesma.*

Outros documentos em que se fala do abuso sexual sem meias palavras são a Denúncia e o Relatório de Necropsia de *Dona Margarida*. O Relatório de Necropsia foi realizado no dia 30 de março de 1996 às 15 horas. De início, chamam a atenção os dados preenchidos pelos médicos legistas no campo Histórico, no qual eles informam que *Dona Margarida* foi encontrada “*morta e nua*”. Nesse caso, diferentemente dos Relatórios das outras vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas*, a nudez foi um elemento anunciado já de antemão. Além disso, no campo destinado à descrição das vestes e do cadáver, os médicos legistas foram minuciosos em seus registros, descrevendo não apenas as vestes, mas, também, as condições em que se encontravam:

*as vestes constam de camisa de algodão xadrez azul e vermelho, manga comprida puxada para cima, soutien bege, abotoado mas, também levantado pra cima, deixando as mamas descobertas. Ausência de vestes nas partes inferiores do corpo.*

Dando seguimento ao laudo, as lesões encontradas no corpo de *Dona Margarida* foram enumeradas de 1 a 9, em seu Relatório de Necropsia. Destaco as descrições empreendidas nos números 3 e 4:

3. *Presença de manchas de sêmen, provavelmente, caracterizadas pelo aspecto seco, brancacento, colado nas regiões crurais e vulva, vistos a ectoscopia.*
4. *Quanto a mais vestígios, o exame ginecológico se encontra prejudicado pelo período gasosos de putrefação, não se notando equimoses internas.*

O aspecto mais interessante da enunciação das manchas de esperma ou mesmo da não possibilidade de constatação de lesões ginecológicas internas é o fato de que esses elementos, somados às informações preenchidas nos campos anteriores, tiveram efeito sobre a

resposta dada pelos médicos legistas ao quarto Quesito Oficial: “*Sim para tortura pelo espancamento e para cruel pelo ato libidinoso imposto à força*” (realces meus). Esse movimento é oposto ao ocorrido no Relatório de Necropsia de *Dona Rosa*, em que as lesões ginecológicas especificadas no campo “Lesões Externas” foram subsumidas e não elencadas nesse mesmo quesito. No laudo de *Dona Margarida*, por sua vez, as lesões encontradas não constam apenas na resposta, mas são entendidas como a causa da crueldade com que o crime foi empreendido.

Esses dados vão ser acionados pelo Ministério Público no ato da Denúncia. Em suas proposições, o “*Exmo. Promotor de Justiça*” informou ao juiz que

*o denunciado agrediu a vítima Dona Margarida, causando-lhe lesões corporais que foram responsáveis por sua morte, bem como, praticou com ela atos libidinosos de forma violenta* (realces meus).

Pouco depois, ao discorrer sobre a ordem dos acontecimentos no dia da morte de *Dona Margarida*, ele afirma que “*a vítima caiu desfalecida e o denunciado despiu-a parcialmente deitando-se ao seu lado, com ela praticando atos libidinosos, conforme demonstram os laudos de fls. 13/14 verso e 35/44*”. Os laudos de fls. 13/14 verso e 35/44 nos quais o representante do Ministério Público fundamenta seus argumentos são, respectivamente, o Relatório de Necropsia e a Perícia de Local de *Dona Margarida*. Apesar da referência e da assertiva de que o *Denunciado* praticou com a vítima atos libidinosos de forma violenta, a Denúncia cita apenas a incidência nas sanções do artigo 157, § 3º. Ou seja, o *Denunciado* foi acusado de cometer o crime de latrocínio, mas não foi acusado pelo crime de estupro<sup>75</sup>.

Em vista disso, gostaria de chamar a atenção, por fim, para o caso de *Dona Violeta*. Ela foi a segunda vítima do *Maníaco Matador de Velhinhas* e seu caso foi o único em que houve a acusação formal pelo crime de estupro. Essa acusação se dá por meio da Denúncia do Ministério Público, na qual o promotor conta que, “*morta no interior de sua própria residência em data de 1º de novembro, a vítima teria sido violentada sexualmente*”. Dentre as quatro páginas de texto corrido que a compõem, cito o trecho em que são enunciados os elementos que sustentam o argumento em favor da acusação e condenação do réu pelo crime de estupro:

---

<sup>75</sup> Ao fim de suas Alegações Finais, o Ministério Público solicita a condenação do réu pelo crime de estupro, a partir do seguinte argumento: “*Ficou igualmente demonstrada a prática de Atos Libidinosos, consistentes em atentado violento ao pudor, fato que, embora não tenha constado na capitulação, foi devidamente narrado na denúncia. Posto isso, espera seja Julgada Procedente a denúncia CONDENANDO-SE o réu [NOME] nas iras dos arts. 157, §3º do C. Penal em curso material com o crime do art. 214 do mesmo diploma legal*”. Entretanto, essa proposição foi desconsiderada pelo *MM. Juiz*, não sendo nem mesmo mencionada na Sentença. Por não ter vindo a ser julgado o crime de estupro, fiz a escolha de analisar o caso de *Dona Margarida* da mesma maneira que os outros casos nos quais o *Maníaco Matador de Velhinhas* não veio a ser acusado por esse crime.

*À luz do Laudo Pericial, fls. 19 usque 24, a vítima foi encontrada com os braços e pés amarrados, sem as roupas íntimas inferiores, estando a casa toda revirada. Devido ao fato de já estar morta há cinco dias, o adiantado estado de decomposição do cadáver da vítima impossibilitou a constatação da violência sexual contra a mesma. Ressalta-se que foi encontrada, em volta de seu pescoço, uma corda de algodão com um nó simples, ocasionando intensa constrição no pescoço. O denunciado confessou, com detalhes, a prática do latrocínio e, até mesmo, o fato de haver “mantido relação sexual com a vítima por cinco minutos”, já que estava imobilizada e só de camisola!!!.*

A presunção de que *Dona Violeta* veio a ser violentada, anunciada de forma veemente pela promotoria, está fundamentada nas informações contidas, tanto em sua Perícia de Local, quanto em seu Relatório de Necropsia, além da Declaração prestada à polícia pelo *Indiciado*. Em cada um desses documentos, a violência sexual foi registrada de diferentes formas. A Perícia de Local insinua os indícios de sua ocorrência da mesma maneira que as Perícias de Local das outras vítimas, ao afirmar que *Dona Violeta* trajava “*apenas uma camisa de malha de cor clara*” (realces meus). No caso do Relatório de Necropsia, a violência sexual se deixa ver por meio da assertiva dos médicos legistas de que “*devido ao adiantado estado de putrefação não foi possível constatar a presença ou a ausência de violência sexual*”.

Em relação à Declaração do *Indiciado*, o documento registra que ele mantinha um relacionamento sexual consensual com *Dona Violeta*, na casa dela, mas que, “*cerca de cinco meses antes de ocorrerem os fatos teve o último relacionamento com a referida senhora, não mantendo mais nenhum diálogo com a mesma*”. Segundo os registros, no dia do crime, ao perceber o *Indiciado* em sua casa, *Dona Violeta* começou a gritar por socorro. Nesse momento, o *Declarante* aplicou uma “gravata” em *Dona Violeta*, jogando-a ao chão depois de desmaiada. Em seguida, pegou *Dona Violeta* no colo e colocou-a sobre a cama, amarrando seus pés e mãos separados com uma extensão de fiação elétrica, para que ela ficasse imobilizada. De acordo com a Declaração, *Dona Violeta* vestia apenas uma camisola, e, “*aproveitando-se da situação de estar a vítima totalmente imobilizada, o Declarante manteve com ela relação sexual durante cinco minutos, contra a vontade da vítima*”. Consta, ainda, no documento, que ela “*implorou ao declarante para que parasse com aquela atitude*”, mas ele,

*temeroso de estar sendo reconhecido pela vítima decidiu matá-la”. “Utilizando-se de um fio de luz preto o declarante estrangulou Dona Violeta, apertando o fio em volta de seu pescoço até deixá-la inconsciente.*

Esse trecho específico da Declaração do *Acusado* reaparece transcrito nas Alegações Finais do Ministério Público como elemento de sustentação aos argumentos do promotor em prol da condenação do réu. Com esse mesmo propósito, há, também, a transcrição de um outro depoimento, dessa vez, da primeira testemunha a entrar na cena do crime: um

capitão da Polícia Militar reformado, vizinho de *Dona Violeta* por mais de 20 anos. Segundo o trecho transcrito pela promotoria, a testemunha foi, junto com os policiais, “*a primeira pessoa a entrar na cena do crime*”, e como ela se encontrava,

*“sem roupas íntimas, comentaram os presentes que poderia ter sido ela agredida sexualmente, já que inclusive estava sem calcinha, mas, devido ao estado adiantado de putrefação, impossível afirmar com certeza a olho nu, constatando que as partes íntimas estavam à mostra.*”

A partir dessas informações, o Ministério Público requereu ao magistrado a “*condenação do Acusado, nos termos da Denúncia*”, ou seja, sua condenação pela violação ao artigo 213. Porém, na visão do juiz, as provas levantadas pelo Ministério Público não foram capazes de comprovar a culpa do réu de forma indubitável, e, por essa razão, achou “*por justo e certo*” absolvê-lo “*da imputação relativamente à autoria do crime do artigo 213, do Código Penal*”.

Tendo em vista os sombreamentos e visibilidades até aqui apontados quanto ao abuso sexual, me dedico, no capítulo seguinte, a refletir sobre as articulações entre violência, gênero, sexualidade e categoria etária que parece enredar esses crimes e que têm por efeito um deslocamento da hipótese do estupro para a suspeita de um possível consentimento.

#### 4. CAPÍTULO 4 - DAS “PROVAS DE NATUREZA OBJETIVA” ÀS SUSPEITAS DE CONSENTIMENTO: SOBRE AS ARTICULAÇÕES ENTRE VIOLÊNCIA SEXUAL E VELHICE

*Nos autos do processo supra marginado, o réu [NOME] está sendo denunciado como autor de dois (02) crimes, latrocínio e estupro (art.213, CP) em que a mesma vítima (Dona Violeta) foi morta e estuprada no interior de sua residência, nas mesmas condições e requintes de perversidade utilizados para com a primeira vítima (Dona Rosa) (...).*

*Quanto à imputação irrogada ao réu [NOME], como infrator do artigo 213, do Código Penal, a meu juízo, a prova produzida em tal sentido é insegura e duvidosa; até porque, a única prova de natureza objetiva noticiada nos autos, o “Relatório de Necropsia”, às fls. 30, é taxativamente peremptório: “Devido ao adiantado estado de putrefação não foi possível constatar a presença ou ausência de violência sexual.*

*Ora, diante de uma certificação técnica de tão expressiva qualidade, capaz de erigir, no processo judicioso que apura no fato a ocorrência de grave delito, uma compreensível e justificável situação de dúvida sobre a forma segura de decidir, como imputar-se ao agente acusado, com segurança e certeza preconizadas pelo Processo Penal, a autoria de um crime tecnicamente questionado nos autos, se as demais provas objetivas coligidas na instrução criminal se fizeram absolutamente silentes em tal sentido? (Páginas 13 e 17 da Sentença).*

O trecho acima corresponde ao momento da Sentença dedicado à análise da acusação feita pelo Ministério Público de que o réu havia estuprado *Dona Violeta* e, dessa maneira, infringido o artigo 213 do Código Penal. Como mostrei no capítulo anterior, ele foi absolvido dessas acusações. As observações e ponderações transcritas acima falam em “*prova de natureza objetiva*” e “*certificação técnica*”. Tais expressões referem-se à *materialidade* do crime. Ou seja, o conjunto de evidências reunidas ao longo das investigações que seriam capazes de atestar de maneira técnica a ocorrência do crime: as chamadas provas materiais. De acordo com a argumentação do juiz, o Relatório de Necropsia produzido a partir da morte *Dona Violeta* seria o único registro que poderia dar *materialidade* ao crime de estupro nesse caso, especificamente. Porém, ao certificar não ser possível “*constatar a presença ou ausência da*



*violência sexual*”, o documento deixa de produzir uma prova objetiva para a comprovação do estupro e produz, ao contrário, um fator de dúvida, que acaba por fundamentar a decisão do *Magistrado* em favor da absolvição do réu, no tocante ao artigo 213.

Assim como na Sentença, o entendimento do Relatório de Necropsia como uma prova de significativa importância compareceu, também, nas conversas que tive com a Dra. Valéria e com a Dra. Adriana sobre a questão da violência sexual no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. O Relatório de Necropsia é um exame de corpo de delito que visa responder sobre a morte. Nos casos de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia*, as circunstâncias de seus óbitos envolviam, também, a suspeita da ocorrência de violência sexual. Por essa razão, os exames realizados pelos peritos legistas em seus corpos abrangeram, ainda, exames de conjunção carnal, que ficaram registrados nos respectivos laudos no campo Genitália Externa (Hímen nos casos indicados) ou em descrições feitas no campo Exame Externo, como visto anteriormente. Se a necropsia tem a função de falar sobre a morte e sua causa, no caso do exame de conjunção carnal, a perícia deve examinar a região genital e o hímen com vistas a responder especificamente sobre a violência sexual (NADAI, 2012; 2018). Nesse sentido, ele é o documento capaz de produzir as provas materiais e objetivas relativas a esse tipo de violência. Os laudos produzidos a partir da morte das vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas* ganham centralidade para a investigação do possível crime de estupro, indicada pelo juiz e reafirmada pelas promotoras, justamente por conter, enquanto registro, as informações colhidas por meio do exame de conjunção carnal.

Nos casos de *Dona Violeta* e *Dona Dália*, o avançado estado de putrefação de seus corpos no momento em que foram encontrados acarretou em uma perícia “*sem condições de exame de conjunção carnal*”, uma vez que o Instituto Médico Legal da cidade de Juiz de Fora não possuía o equipamento necessário para encontrar vestígios de espermatozoides em cadáveres nessas circunstâncias<sup>76</sup>. Para a produção de prova material isso implica não ter sido possível “*constatar a presença ou ausência de violência sexual*”, segundo seus laudos. Por sua vez, o cadáver de *Dona Margarida* também se encontrava já em estado gasoso, prejudicando o exame ginecológico e a observação de “*equimoses internas*”, porém, foram encontradas lesões nas mamas e uma provável mancha de sêmen, vestígios listados em seu Relatório de Necropsia. Já o exame da região vulvar de *Dona Rosa* é o mais detalhado dentre todas as cinco vítimas, trazendo a informação de que foram observadas várias lesões “*compatíveis com a prática de*

---

<sup>76</sup> Relembrando a declaração prestada em juízo por um dos médicos legistas que realizou a necropsia de *Dona Rosa*, “*para constatar a ocorrência de violência sexual em cadáver em adiantado estado de putrefação os peritos dessa cidade não têm material adequado para este fim, para ver se há vestígio de espermatozoides*”.

*ato libidinoso*”, além de registrar o “*sangramento na região vulvar*”. E, por fim, *Dona Camélia* teve colhidos para análise o “*lavado vaginal com solução salina*” e uma “*amostra de sangue*”, ainda que nenhuma lesão tenha sido apontada e tenha sido atestada a “*ausência de vestígios de violência sexual*” em seu laudo.

Seguindo as ponderações do juiz quanto à acusação de estupro no processo de *Dona Violeta*, podemos considerar que apenas os laudos de *Dona Rosa*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* apresentaram “*provas de natureza objetiva*” para seus respectivos casos. Voltarei ao laudo de *Dona Camélia* mais adiante, mas gostaria, agora, de colocar em comparação os laudos de *Dona Rosa* e *Dona Margarida*. Esses dois Relatórios de Necropsia foram os únicos que registraram lesões, e, justapostos, eles chamam a atenção para os diferentes efeitos que as lesões listadas proporcionaram em cada um deles. Como apontei no capítulo anterior, no caso de *Dona Rosa*, as escoriações e o sangramento “*compatíveis com a prática de ato libidinoso*” não tiveram repercussão na resposta do médico legista aos Quesitos Oficiais ou mesmo em suas conclusões. No Relatório de Necropsia de *Dona Margarida*, ao contrário, as equimoses e escoriações nas mamas e a provável mancha de sêmen “*colada nas regiões crurais e vulva*” foram elementos suficientes para que a médica legista<sup>77</sup> registrasse o “*ato libidinoso imposto à força*” como o componente de crueldade do crime, ao responder o Quarto Quesito Oficial.

Esse Quesito tem o objetivo de elucidar algumas questões pertinentes às circunstâncias em que a morte aconteceu. Ou seja, ele visa responder se houve morte, por quais meios ela se deu e se foram utilizados para tal fim “*veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum*”. Entendido de forma literal, o quarto Quesito de um Relatório de Necropsia, assim como os outros Quesitos Oficiais, concentra-se na investigação da ocorrência do óbito e, nesse sentido, não reservaria um espaço específico para questões como a violência sexual, uma vez que a pergunta feita por ele é ‘houve morte?’ e não ‘houve conjunção carnal?’<sup>78</sup>.

---

<sup>77</sup> Vale ressaltar, que o relatório de necropsia realizado no cadáver de *Dona Margarida* foi o único que teve como médica legista uma mulher. Ainda que não seja possível fazer uma discussão mais detida a respeito de possíveis idiossincrasias, parece interessante destacar que a mudança do legista que assina o laudo produz uma mudança no conteúdo, no preenchimento e nos efeitos narrativos do mesmo. As descrições empreendidas pela médica legista são muito mais minuciosas, tanto em relação às vestes e sua disposição, quanto às lesões, suas dimensões e fluídos encontrados.

<sup>78</sup> A título de ilustração, os Quesitos Oficiais contidos em um laudo originado de um Exame de Conjunção Carnal são: 1) Houve conjunção carnal?; 2) Qual a data provável dessa conjunção?; 3) Era virgem a paciente?; 4) Houve violência para essa prática?; 5) Qual o meio dessa violência?; 6) Da violência resultou para a vítima incapacidade para ocupações por mais de trinta dias ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto, ou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade, ou aborto?; 7) É vítima alienada ou débil mental?; 8) Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir?

Entretanto, no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, o preenchimento do laudo de *Dona Margarida* apresenta “o ato libidinoso imposto à força” como o “meio cruel” empregado para dar cabo à vida da vítima, na resposta dada precisamente a esse Quesito. Isso indica que a ressonância dos vestígios de violência sexual nos arremates do Relatório de Necropsia está ligada ao entendimento particular de cada médico legista do que vieram a ser os elementos cruéis ou torturantes em cada crime. A partir do momento em que os indícios dessa violência foram conectados à crueldade, no caso de *Dona Margarida*, registrando a violência sexual em um espaço que não lhe seria reservado a princípio, então, é possível ponderar que o laudo de *Dona Rosa* poderia estabelecer o mesmo movimento estratégico. Ou seja, situar o “sangramento na região vulvar”, as “fissuras”, as “hiperemias” e as “escoriações” nos termos de uma crueldade a qual a vítima foi submetida. Ao responder que foi empregado “meio cruel” na morte de *Dona Rosa* em razão das “lesões produzidas no corpo da vítima”, o médico legista atrela à crueldade apenas uma noção ampla e vaga de lesão. Se o quarto Quesito se pretende elucidativo de possíveis questões pertinentes à investigação de um crime, o apontamento inexato do que seria o “meio cruel” foge à própria finalidade do registro desse espaço, tornando seu preenchimento uma mera formalidade<sup>79</sup>.

O trabalho de Juliana Farias (2015) é, nesse ponto, uma referência importante. Ao analisar um caso de execução sumária de um morador de favela do Rio de Janeiro, ocorrido durante uma incursão policial ao morro, Farias nos guia através de uma disputa judicial que coloca em confronto diferentes versões sobre as circunstâncias que envolveram essa morte. A análise é feita a partir de diversos documentos constitutivos do Inquérito Policial e do Processo Criminal do caso. Porém, o Relatório de Necropsia ocupa lugar de destaque em suas proposições, uma vez que esse laudo tem um papel fundamental, enquanto registro oficial e enquanto prova, na engrenagem de práticas e procedimentos apresentada por ela, por meio das quais o Estado marca e gesta os corpos e as mortes dos moradores das favelas cariocas.

Nos Relatórios de Necropsia de *Dona Rosa* e *Dona Margarida*, o elemento que chama a atenção é o preenchimento das informações referentes à violência sexual. No caso estudado por Farias (2015) é a chamada zona de tatuagem que ganha relevo. Produzida pelos grãos de pólvora provenientes de um projétil disparado, a zona de tatuagem permite ao perito

---

<sup>79</sup> O fato de *Dona Rosa* ter sido a primeira vítima do *Maníaco Matador de Velhinhas* é um aspecto a ser considerado nesse movimento. Entre a morte de *Dona Rosa* e a morte de *Dona Margarida* (quarta vítima) há um espaço que compreende outros dois crimes: a morte de *Dona Violeta* e a morte de *Dona Dália*. Em vista disso, a noção de uma crueldade talvez tenha se tornado perceptível somente após a repetição dos quadros que compreendem e caracterizam o caso. Ou seja, o estupro passaria a se configurar como crueldade somente a partir do momento em que o cenário das mortes se repete, colocando a violência sexual na condição de aviltamento do corpo físico.

legista conjecturar “a distância entre atirador e vítima e também a distância entre o cano da arma e a vítima” (FARIAS, 2015, p.09). Essa marca é central, no caso da execução sumária analisado por ela, porque, devidamente registrado no laudo, torna-se uma prova capaz de atestar que “o tiro fatal foi dado pelas costas e à curta distância” (p.10). Um registro adequado da zona de tatuagem diz respeito à indicação e à descrição da lesão causada pelo disparo e às informações de entrada e saída do projétil, mas refere-se, também, a enunciação de tal marca na resposta aos Quesitos Oficiais. Tendo em vista a articulação entre a indicação da marca e sua replicação nos Quesitos Oficiais, gostaria de me atentar a um ponto específico do trecho de um parecer técnico-científico que Farias (2015) apresenta em seu trabalho. Trata-se de um estudo anexado ao processo, realizado por um perito legista aposentado da Polícia Civil, a partir do Relatório de Necropsia oficial do caso. De acordo com as considerações do perito aposentado trazidas pela pesquisadora, afirmar ou negar se a morte foi produzida com emprego de “*veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum*” é de suma importância para as investigações de um crime, na medida em que determinadas dúvidas só podem ser elucidadas pelo exame de necropsia. Ele assevera que responder corretamente ao quarto Quesito é um dever de ofício do perito legista.

A proposição de um *dever de ofício* do perito legista está ligada à conformação da Medicina Legal enquanto disciplina. Como salienta Mariza Corrêa (1998), a Medicina Legal surge como uma área de saber situada na intersecção dos modelos jurídicos e médicos, antes heterogêneos entre si. Fundamentado em parâmetros dos dois outros saberes, esse terceiro saber se dedicava ao diagnóstico e ao tratamento adequado daqueles cujas ações pesavam sobre a normalidade da vida social. Nesse sentido, como um especialista que está entre o Direito e a Medicina, o médico-legista deve saber examinar os corpos e as lesões e danos a eles causados. No Tratado de Medicina Legal, publicado por Flamínio Fávero (1954), encontra-se sua formulação de um esquema de laudo de necropsia. Com a intenção de criar uma espécie de padronização dos procedimentos técnicos que deveriam ser realizados em um exame cadavérico, ali são descritos de maneira minuciosa todas as lesões e traumas encontrados e são enumerados os materiais necessários para uma execução satisfatória da necropsia. Além disso, Fávero (1954) também enumera e descreve a forma como devem ser processados casos específicos de morte (envenenamentos, infanticídio etc) e formula, com efeitos de ‘saber científico’, como deve ser feito o diagnóstico da morte e a descrição dos fenômenos

cadavéricos, como estágios de putrefação e decomposição do cadáver, e a cronologia da morte<sup>80</sup>.

Tendo em vista essa espécie de manual desenvolvido por Fávero, o laudo de necropsia seria uma plataforma de registros que dá corpo e forma documental às pretensões científicas dos médicos fundadores da Medicina Legal no Brasil, “por meio de descrições de interesse médico legal e conclusões médicas”, e por meio da perícia, que produz “provas cabais de atos que transgridem a lei” (NADAI; VEIGA, 2014). Assim, preencher corretamente o quarto Quesito Oficial é dever de ofício do legista por esse especialista ser, ao mesmo tempo, médico e perito. Ou seja, ao realizar um exame de necropsia, ele deve estar atento tanto à *causa médica* quanto à *causa jurídica* da morte<sup>81</sup>. Por essa razão, os Quesitos Oficiais não perguntam apenas sobre a causa da morte, mas indagam também sobre o instrumento ou meio que a produziu e elencam diferentes métodos que poderiam ter sido utilizados para causá-la, trazendo para o documento elementos relevantes para o saber jurídico e criminal.

Não pretendo, com essa digressão, avaliar se a maneira como foram preenchidos os laudos de *Dona Rosa* e *Dona Margarida* é correta ou não. A questão fundamental, aqui, não diz respeito a entender quais razões explicariam a ausência da violência sexual, indicada na descrição dos exames realizados no corpo de *Dona Rosa*, na resposta ao quarto Quesito de seu laudo. A descrição muito detalhada da área genital indica que o Exame de Conjunção Carnal foi requisitado aos peritos legistas. E, ao falar em diferentes lesões localizadas na região vulvar, essa descrição está, em certo sentido, falando em violência sexual. Da mesma maneira, no caso estudado por Farias (2015), o “T” anotado no desenho que simula o corpo a ser periciado indica que a zona de tatuagem foi ali constatada. Entretanto, o que Farias (2015) nos mostra é que, ainda que o Quarto Quesito Oficial não pergunte explicitamente ao médico legista se haveria

---

<sup>80</sup> No paper “*Fazer falar os pedaços de carne: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora*”, escrito em conjunto com Larissa Nadai e apresentado no SPG15: Perspectivas etnográficas sobre documentos: possibilidades analíticas e desafios metodológicos, em 2014, na cidade de Caxambu, no 38º Encontro Anual da Anpocs, é analisada de maneira detida a correlação entre a história da Medicina Legal brasileira, os laudos de necropsia e os laudos de ato libidinoso e conjunção carnal.

<sup>81</sup> A distinção entre *causa médica* e *causa jurídica* me foi apresentada por um professor da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da UNICAMP, também, médico legista do IML de Campinas, em uma entrevista realizada em parceria com Larissa Nadai. A explicação desenvolvida por ele se deu por meio do exemplo do estrangulamento: “Num estrangulamento você tem um fio ou uma corda, que passa pelo pescoço e a força de constrição que age ali é uma força externa, e não o peso do corpo como num caso de enforcamento. O estrangulamento pode se dar tanto num contexto homicida - quando uma pessoa estrangula outra pessoa - quanto pode ocorrer de maneira acidental, por exemplo, a gravata ficar presa na porta do elevador - em que a pessoa vai ser estrangulada por uma força externa que é a do elevador em movimento”. A conclusão dos legistas no laudo de *Dona Camélia* demonstra como essa relação se materializa no Relatório de Necropsia: “*concluimos que a morte deu-se por asfixia mecânica devido a estrangulamento [causa médica], num contexto homicida [causa jurídica]*”.

presença de zona de tatuagem, enunciá-la ao preencher tal tópico é um dado importante para a elucidação daquele crime, pois atestaria, assim, que aquele indivíduo foi executado, e não morto em uma suposta troca de tiros entre traficantes e policiais<sup>82</sup>.

No caso de *Dona Rosa*, a não conversão da violência sexual descrita em um elemento conclusivo a ser salientado no Quarto Quesito tem o mesmo efeito. A partir, tanto das descrições feitas pelos jornais, quanto das descrições empreendidas nos documentos oficiais da Justiça, o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* diz respeito a uma série de cinco mortes em que mulheres idosas foram sexualmente violentadas, estranguladas e mortas dentro de suas próprias casas. Uma vez que a violência sexual é um traço constitutivo do caso, mais do que interferir na comprovação (ou não) da ocorrência do crime de estupro, o preenchimento do Quarto Quesito Oficial como foi feito acaba por relegar às *sombras* a relevância jurídica e criminal da violência sexual como um elemento que poderia ser importante para a investigação e a resolução do caso em sua totalidade. Não se trata, aqui, de depositar sobre o perito legista a responsabilidade única pelo desenrolar investigativo e jurídico dos aspectos pertinentes à violência sexual, no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Tomando como inspiração as formulações de Matthew Hull (2012), trata-se de observar os efeitos impensáveis do ato de documentos. Como afirma o autor, as

burocracias também exercem seu controle por meio de incertezas, ambiguidades e pelos medos criados por deixar pessoas e coisas não documentadas ou por rotineiramente disputar a validade dos documentos (HULL, 2012, p.258)<sup>83</sup>.

Em suma, intento apontar o lugar de relevância ocupado pelo Relatório de Necropsia nessa engrenagem processual, que, assim como outros documentos e registros, produziu determinados efeitos para o caso em tela.

A violência sexual é um tipo de violência específico, que enseja questões que extrapolam os aspectos técnicos e objetivos da materialidade. Isso porque existirem vestígios “compatíveis com a prática de ato libidinoso” não é o mesmo que existirem indícios de estupro. Em casos de estupro e ato libidinoso, as conclusões produzidas pela perícia sobre aquilo que foi observado no corpo das vítimas não se transforma necessariamente em uma resolução sobre a materialidade do crime – a conjunção ou qualquer outro ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça -, ou, então, sobre a autoria do mesmo. Na entrevista realizada com o médico legista do IML de Campinas e também professor da Faculdade de Ciências Médicas da

<sup>82</sup> No caso de Farias (2015), a resposta ao Quarto Quesito Oficial foi dada através do termo “Prejudicado”.

<sup>83</sup> Vale ressaltar que Hull (2012) não se debruçou sobre laudos de necropsia, mas sobre a circulação de documentos de repartições burocráticas no Paquistão.

Unicamp, ele foi enfático em alertar que, diante de um estupro ocorrido contra mulheres não virgens, é muito difícil visualizar algum tipo de lesão traumática que seja compatível com a violação. Perguntado sobre a possibilidade de inferir sobre um estupro vivenciado por esse tipo de vítima, ele ressaltou: “você não vai conseguir. Pode até encontrar vestígios se o cara não usou preservativo, mas se o cara usou ... já era!”.

O caso de *Dona Camélia* vem introduzir uma perspectiva interessante a esses aspectos, uma vez que, mesmo com a presença de sêmen, a constatação da violação não foi garantida. Como visto anteriormente, seu Relatório de Necropsia atestou a “ausência de vestígios de violência sexual”, mas, mesmo assim, foram colhidos pelo médico legista um lavado vaginal e uma amostra de sangue para análise laboratorial. As argumentações relativas à autoria dos cinco crimes, surgidas a partir do resultado desses exames, que constataram a presença de sêmen e, em especial, as considerações feitas pela advogada de defesa em suas Alegações Finais, foram pontos de ponderação na Sentença proferida pelo juiz. Frente às queixas da defensora quanto à ausência de um espermograma do acusado, para comparação com o lavado vaginal, e seu argumento de que tal exame inocentaria seu cliente, o magistrado foi direto e conciso em sua resposta:

*A meu juízo, o espermograma reclamado, se concretizado nos moldes preconizados pela Defesa, haveria de produzir um resultado absolutamente equivocados, impreciso e falso; a uma, porque a vítima poderia ter tido relação sexual com mais de um parceiro naquela noite, de sorte que, por isso, o resultado do exame poderia resultar falso; a duas, porque o réu, instado a se pronunciar sobre a hipótese, negou expressamente que tivesse mantido relação sexual com a vítima, Dona Camélia. Ora, se o próprio interessado negou a prática do coito vaginal com a vítima, que razão teria a sua Defesa para requisitá-lo? Seguramente porta obter um resultado falso, que favorecesse o seu constituinte. (Página 37 da Sentença - realces meus)*

A resposta do juiz é um contra-argumento técnico à defesa. O magistrado fundamenta suas ponderações no Depoimento prestado pelo acusado, no qual ele nega ter mantido relações sexuais com a vítima, e, também, no Relatório de Necropsia de *Dona Camélia*, que atesta a “Ausência de vestígios de violência sexual”. Colocados lado a lado Laudo e Depoimento, e tomando o crime cometido contra *Dona Camélia* de maneira isolada dos demais, é pertinente e possível a hipótese aventada pelo MM. Juiz de que ela poderia ter mantido uma relação sexual no dia de sua morte, que não tivesse qualquer ligação com crime do qual foi vítima. Porém, se recolocarmos a morte de *Dona Camélia* no contexto do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, a proposição de que ela “poderia ter tido relação sexual com mais de um parceiro naquela noite” proporciona uma nova percepção. Tal proposição carrega, implícita em si, uma questão que atravessa o conjunto das outras quatro mortes. Falar em uma “relação sexual com mais de um parceiro” não implica apenas na suposição de que o sêmen presente no

lavado vaginal colhido pudesse ser decorrente de uma relação sexual prévia ao crime, mas postula, tacitamente, uma ideia de consentimento: uma vez que a relação sexual se deu com um parceiro, está pressuposta a reciprocidade do ato.

Ainda que a ideia de consentimento contida no argumento desenvolvido pelo juiz possa dizer respeito unicamente à hipótese por ele levantada, a possibilidade do consentimento se fez presente em diversos momentos ao longo de minha pesquisa de campo, em especial na fala de meus interlocutores. Um elemento que trazia à tona a presunção do consentimento das vítimas diz respeito às Declarações do acusado, que aludiam a relacionamentos sexuais habituais com *Dona Violeta* e *Dona Margarida*. Da Declaração referente à morte de *Dona Violeta*, ficou registrado que ele “*passou a ter um relacionamento sexual com Dona Violeta*”, dentro da casa dela, até “*cerca de cinco meses antes de ocorrerem os fatos*”. Quanto à *Dona Margarida*, eles se conheceram “*no Clube de Forró, onde diversas vezes dançaram juntos*”. Os documentos registram que, na noite em que ela foi morta, o Acusado “*esteve no forró e ali mais uma vez dançou com Dona Margarida, prontificando-se a acompanhá-la até em casa*”. Eles saíram do Clube a pé e “*no percurso chegaram a manter relação sexual, haja vista que em outras ocasiões mantiveram relação sexual em via pública*”.

As circunstâncias que envolvem as mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia*, no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, são expressivas quanto aos aspectos que permeiam uma situação de violência sexual e que extrapolam o âmbito dos fatos e provas de “*natureza objetiva*” que comprovariam a materialidade do crime de estupro. Como afirma Georges Vigarello (1998), em seu estudo com processos e julgamentos, do *Ancien Règime* às décadas finais do século XX, na França, “o julgamento do estupro mobiliza a interrogação sobre o possível consentimento da vítima, a análise de suas decisões, de sua vontade e de sua autonomia” (p.08). Ou seja, o crime de estupro mobiliza mais do que somente a violência física. Não apenas porque “atingindo o corpo, atinge a parte mais incorporal da pessoa” (p.09), mas, também, em razão do peso investigativo dado ao contexto no qual o crime ocorreu e às informações e impressões que dele se pode extrair.

A maneira como esses diferentes elementos foram e são mobilizados se deslocou e variou com o passar dos séculos, uma vez que o estupro está articulado com a própria visão e entendimento de um sujeito, de sua autonomia e intimidade, como assinala o trabalho de Vigarello. Durante o *Ancien Règime*, o estupro fica alocado no espaço da luxúria, do pecado e da impureza mais do que no da violência. A indignidade desse ato fica implicada na vítima, que se torna “prisioneira de seu universo de pecado como fica o animal no ato da bestialidade” (p.36). Nesse primeiro momento histórico, no qual a mulher não é vista como sujeito e seus



gestos são avaliados e reinterpretados, o consentimento é um dado *a priori*, fundamentado na premissa de que o vigor físico da mulher seria mais do que suficiente para sua resistência e defesa às tentativas de um homem sozinho. Em outras palavras, “um estupro ‘consumando’ seria um estupro consentido” (p.48). Posteriormente, a partir de uma noção de liberdade individual, o olhar sobre a violência sexual e sobre a vítima muda de lugar. O estupro deixa de pertencer ao mundo da obscenidade e do pecado, “não provoca mais a ordem divina” (p.98), e a imagem da vítima já não é diretamente imiscuída à degradação moral do ato que lhe foi imposto. A suspeita é deslocada, mas permanece; o estupro de uma mulher adulta é impossível de ser efetuado por um único homem, e a queixa da mulher só se torna crível em vista dos sinais físicos, dos ferimentos visíveis e da confirmação testemunhal de terceiros: “o não-consentimento da mulher, as formas manifestas de sua vontade só existem em seus vestígios materiais e em seus indícios corporais” (p.08). O conjunto da relação entre violência e não-consentimento é, pouco a pouco, repensado na segunda metade do século XIX. A partir de 1850, é explicitada a existência de uma violência moral nos casos de estupro contra uma mulher adulta. O livre-arbítrio é analisado de outra forma, o raciocínio sobre a vítima feminina e seu status de sujeito se transforma - ao menos em sua vertente teórica -, a coação é entendida diferentemente, e a falta de consentimento passa a prever uma violência moral resultante do estupro, para além da violência física.

O consentimento nem sempre foi, ao longo da história, o elemento central ou absoluto para a definição do crime sexual, mas se mostra como um elemento constante, tangenciando, por vezes mais, por vezes menos, essa questão. Nesse sentido, o consentimento parece se apresentar como uma espécie de dupla valência do estupro: falar de estupro é, também, falar de consentimento. Essa relação simbiótica torna-se ainda mais evidente no final do século XX. Vigarello (1998) toma o caso de Aix, ocorrido em 1978, como “processo-símbolo” - em seus termos - dos novos sentidos que o debate político/feminista sobre a questão do abuso proporciona à luta contra o estupro. O caso trata do abuso sofrido por duas jovens turistas belgas que, tendo assentado acampamento em uma noite, em seu retorno para a Espanha, foram estupradas por três agressores, numa enseada, próxima à Marselha. Segundo Vigarello (1998), o processo de Aix levaria a cabo uma “tríplice lógica, cultural, psicológica e jurídica, aplicada pelos movimentos feministas em meados da década de 1970” (p.210). Em tal contexto, a palavra e o papel das vítimas ganham centralidade ao orientarem o debate e correlacionarem o estupro a questões como as relações de poder e desigualdade entre os sexos,

e à temática da liberdade feminina. Soma-se aqui, também, a relevância dada ao trauma<sup>84</sup> e seus efeitos sobre a vida da vítima como forma de qualificar a gravidade do crime. Além disso, a palavra da vítima não ganha centralidade apenas por seu poder de denúncia quanto às dinâmicas sociais, mas ganha centralidade também jurídica enquanto fator determinante para a comprovação dos próprios fatos.

Em relação ao contexto brasileiro, tendo em vista a importância do que se entende por consentimento para a análise do comportamento sexual, Laura Lowenkron (2007), por meio da comparação entre os Códigos Penais de 1890 e de 1940, chama especial atenção à “passagem de um contexto patriarcal hierárquico para um contexto marcado por ideais igualitários” (p.734). O Código Penal de 1890 reunia as questões referentes aos crimes sexuais no título “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Por ser destinado à mulher um lugar de posse, o dano sofrido por ela não era entendido como seu próprio, e o estupro se constituía como uma ameaça à honra da família. Aqui, o *status* social da vítima - sua conduta enquanto “mulher honesta” e “íntegra” - determina a gravidade do crime ao influir na gravidade “da vergonha e prejuízo social produzidos” (p.734). Já no Código Penal de 1940, o bem jurídico protegido deixou de ser a “honra e honestidade das famílias” e passou a ser a “liberdade sexual”, ao reunir os crimes sexuais no Capítulo I, “Dos crimes contra a liberdade sexual”, do Título VI, “Dos crimes contra os costumes”<sup>85</sup>. Dessa maneira, “a ofensa sexual é transformada em uma ameaça contra o corpo íntimo e privado, e o “consentimento” passa a ter uma importância maior do que o *status* social da pessoa ofendida” (p. 735).

Ao ganhar centralidade, a noção de consentimento passa a operar, assim, a meu ver, como uma espécie de marco, um limite determinante daquilo que vem a se constituir como violência ou abuso. Ancorado numa ideia de sujeito na qual a liberdade do indivíduo e sua autonomia são valorizadas sobremaneira - fruto de uma concepção individualista de sociedade -, o consentimento é entendido, “na maioria das teorias do direito, como uma aprovação mútua

---

<sup>84</sup> Para considerações a respeito do tema do trauma, ver Didier Fassin e Richard Rechtman (2009). De acordo com os autores, o trauma não está mais circunscrito apenas ao vocabulário psiquiátrico, mas está imbuído no cotidiano e ganha sentido no senso comum: “Do sentido literal em que o termo é usado por psiquiatras (um choque psicológico) à sua extensão metafórica disseminada pela mídia (um evento trágico) - e vale a pena notar que o discurso geralmente muda de um sentido para o outro numa mesma passagem, sem marcar particularmente a distinção - a ideia de trauma vem assim se estabelecendo como um lugar comum do mundo contemporâneo, uma verdade compartilhada”<sup>84</sup>. (p.2, tradução e realces meus).

<sup>85</sup> Gostaria de salientar as contradições entre o título e o capítulo no qual no qual o estupro era legislado, no Código Penal de 1940. Como aponta Larissa Nadai (2017), por “costumes” o Código Penal “está preocupado com um sentimento individual, mas acima de tudo, com um sentimento coletivo de pudicícia a quem se dirigia a ofensa dos delitos tipificados como crimes sexuais pela legislação”. Nesse sentido, ainda que a dignidade sexual fosse aventada pelo ordenamento, como argumenta a autora, “a lei brasileira ainda prolongava certas características que tratam a agressão sexual ao corpo feminino como uma forma de atingir um outrem. Estes seriam: as prerrogativas do direito de um pai, de um marido, ou de um outro - muitas vezes a própria sociedade” (p.12-13).

que contempla sujeitos capazes de poder emitir conscientemente e com responsabilidade que consentem” (GREGORI, 2016 p.185). Nos termos de Lowenkron (2007), “a noção de consentimento pode ser definida como uma decisão de concordância voluntária tomada por um sujeito dotado de capacidade de agência e livre-arbítrio (p.735)”.

Aqui, gostaria de ressaltar um aspecto significativo do consentimento, que diz respeito a sua relação estreita com a fala e a palavra da vítima. Ao tratar do caso de Aix, Vigarello (1998) descreve um momento do processo de julgamento que ele considera definidor do limiar da violência, no qual o consentimento das vítimas torna-se objeto de debate. À análise feita das palavras e expressões das turistas belgas, que poderiam indicar que elas haviam “‘cedido’ mais do que ‘sofrido’” (p.214), se contrapõe o argumento de seu advogado:

Quando uma mulher, dormindo tranquilamente em uma barraca, é agredida por um ou vários indivíduos... e responde com uma martelada, será que alguém ainda pode falar de acolhimento ou consentimento? (...) Quando uma mulher diz ‘não’, deve-se compreender de uma vez por todas que é ‘não’; não é ‘sim’. (VIGARELLO, 1997, p. 214).

Essa mesma clareza de distinção entre consentimento e não consentimento é questão abordada por algumas campanhas de movimentos feministas em *slogans* antiestupro como “yes means yes and no means no”, ou, “consent is asking all the time”. Nessas situações, chama a atenção não apenas a ênfase dada à importância do consentimento para a definição do estupro, mas a centralidade que a palavra e a fala ocupam nessa dinâmica<sup>86</sup>.

Em termos jurídicos e investigativos, essa centralidade ganha ainda outros realces. Ao tornar a palavra da vítima um atributo fundamental para a determinação do consentimento, e sendo o consentimento fundamental para a determinação do abuso, a palavra da vítima torna-se um elemento chave, também, para a determinação do estupro enquanto crime: ela se torna testemunho e adquire peso de prova. Nesse sentido, cabe observar os efeitos produzidos por essa íntima relação em situações nas quais as vítimas não foram somente abusadas, mas foram, além disso, assassinadas, gerando uma impossibilidade concreta e literal de fala. No caso aqui analisado, *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* foram violentadas pelo *Maníaco Matador de Velhinhas* em ações criminosas que tiveram suas mortes por resultado, e o assassinato retirou dessas mulheres a possibilidade de testemunharem se o

---

<sup>86</sup> A título de ilustração dessa centralidade e do quão atual é a questão, vale lembrar que, no ano de 2014, em meio à onda de denúncias de estupro nas universidades norte-americanas, foi aprovada uma lei, no estado da Califórnia, que estipulava a necessidade de uma afirmação de consentimento explícito para que uma relação sexual não fosse considerada abuso: Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/38056/california+aprova+lei+que+considera+estupro+relacao+sexual+sem+consentimento+explicito.shtml>>. Acesso em: 26/02/2018.

ato sexual ocorrido foi ou não consentido. Como consequência, na ausência da voz, foram os vestígios e as evidências físicas deixadas em seus corpos e as circunstâncias de suas mortes aquilo que pôde falar por essas mulheres, sendo estas as informações que ganharam relevo e registro nos autos processuais dos cinco crimes.

No que diz respeito às circunstâncias, vale recordar e retomar, enquanto síntese, a *imagem textual* produzida pelos jornais da cidade ao descreverem as cenas dos crimes: as vítimas foram encontradas mortas “*no interior de suas casas, sobre a cama, com mãos e pés amarrados, estranguladas*”, “*completamente despidas*” e com “*indícios de que tenham sido violentadas*”. Com a variação de um ou outro detalhe, esse foi, em resumo, o quadro com o qual policiais e peritos se depararam ao serem encontrados os corpos de *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*. Dentre as informações elencadas, destaco o fato dessas mulheres terem sido mortas dentro de suas próprias casas. Esse é um dado anunciado à exaustão em todos os processos, além de ter operado como uma espécie de ponto de partida para as investigações. Em especial, porque, com exceção do quarto crime - cometido contra *Dona Margarida* - não foram constatados indícios de arrombamento ou entrada forçada nas residências das vítimas.

O Laudo de Perícia de Local do processo de *Dona Rosa* apresenta as características do imóvel em detalhes, ficando registrado nas descrições que o acesso ao interior da casa se dava por “*uma porta de madeira almofadada na sala com uma outra de grade na parte externa*”. Foi considerado relevante pelos peritos ressaltar, no campo dedicado às Considerações Finais, que a porta de grade estava “*trancada com dois cadeados, ressaltando que a mesma é trancada por fora e que as chaves estavam jogadas no chão da sala*” e que “*a chave da porta da sala estava pelo lado de fora e a mesma apresentava-se trancada*”. Disso concluíram pela “*ausência de marcas de arrombamento nas portas e janelas*”. Também no Laudo de Perícia de Local do processo de *Dona Violeta*, além de apresentarem as descrições da casa, os peritos observaram não haver “*vestígios de forçamento de portas e/ou janelas do imóvel*”. Como complemento dessa questão, registraram ainda que,

*segundo informações fornecidas por um dos Policiais Militares que se encontrava no local, a porta de acesso pelo setor de serviços foi aberta por um “chaveiro”, que fora convocado para esta finalidade, para que fosse possível o acesso ao interior do imóvel, sem se necessitar danificar portas ou janelas do mesmo.*

Quanto à perícia realizada na casa de *Dona Dália*, seu laudo atesta, de maneira semelhante aos anteriores, que “*não foram observados vestígios que evidenciassem ter sido portas e/ou janelas forçadas e/ou arrombadas para se ter acesso ao interior da edificação*”.

Como os crimes ocorreram no espaço privado das casas, a comprovação técnica do não-arrombamento tornou-se uma evidência primordial. Nos Depoimentos de Testemunhas, colhidos ainda no calor dos acontecimentos, fez-se importante registrar os procedimentos adotados pelos Policiais Militares para acessarem as casas, bem como as condições em que se encontravam as portas de entrada. No processo de *Dona Rosa*, por exemplo, o depoimento prestado três dias após o crime pela primeira testemunha a ser ouvida, “*amiga de Dona Rosa há mais de quinze anos*”, inscreve e descreve que

*no local os Policiais entraram na residência pela janela do quarto e vasculharam a casa e a depoente foi até a porta da sala e foi então que notou que a chave estava na fechadura, do lado de fora, estando a porta devidamente trancada e os cadeados da grade também estavam trancados, desta forma quem matou Dona Rosa saiu pela porta, trancou a mesma, teve o cuidado de fechar os dois cadeados e deixou as chaves na fechadura da porta; PERGUNTADA RESPONDEU QUE realmente, havia chaves na porta de entrada da citada residência, porém houve necessidade de arrombar uma porta, tendo em vista que, na casa existem duas portas de entrada, ou seja uma de ferro e outra de madeira, sendo uma colada a outra, tendo uma impedido que a outra fosse aberta (...).*

Registros semelhantes marcam diversos outros papéis, tanto no processo de *Dona Rosa* quanto nos outros quatro autos. Destaco como ilustrativos do tratamento relevante dado a essa questão, os depoimentos do Policial Militar que encontrou o corpo de *Dona Rosa* e que assinou seu Boletim de Ocorrência. Em um primeiro momento, ainda na Fase Inquisitiva do processo, de acordo com o que ficou documentado, ele veio a esclarecer “*que na fechadura da porta de entrada, havia uma chave, porém, não podia retirá-la, pois existia uma grade impedindo sua retirada, sendo que tal grade estava com dois cadeados.*” Depois, já na Fase de Instrução, ele foi intimado como testemunha da Denúncia, segundo a Ata de Audiência, respondendo ao juiz que

*as janelas da sala e dos quartos estavam abertas e as portas fechadas, a chave da porta da sala estava na fechadura pelo lado de fora da porta, porém existia uma grade que impedia a entrada. Não havia sinais de arrombamento na residência.*

Ao mesmo tempo em que dedica certo empenho em atestar as conclusões da perícia quanto ao não-arrombamento, o padrão narrativo dos documentos aciona e traz para o cenário novas implicações. Por um lado, ficou cristalizada nos papéis uma correlação entre a ausência de indícios de entrada forçada nas casas e a possibilidade de ser o criminoso alguém conhecido pelas vítimas. O caso de *Dona Violeta* apresenta o exemplo mais notório dessa justaposição: seu próprio filho foi, em dado momento das investigações, considerado suspeito de tê-la matado, como noticiado pelo jornal *Tribuna de Minas* - em reportagens veiculadas nos dias 08

e 10 de novembro de 1995<sup>87</sup>. A suspeita quanto à participação do rapaz no assassinato de sua mãe aparece nos depoimentos de algumas testemunhas, chegando ele mesmo a prestar declarações à polícia “*face ter recaído inicialmente sobre ele algumas suspeitas, em razão da notícia do desaparecimento de uma TV em cores e ainda o fato dele não ter contatos com a mãe há mais de três anos*”, como descreve o delegado, no Relatório Final do caso.

Por outro lado, concomitantemente à hipótese de ser o assassino um conhecido das vítimas, começam a ser mobilizadas uma série de considerações a respeito dos hábitos e costumes dessas mulheres. Esse movimento pode ser percebido, por exemplo, por meio da sequência de informações que ficaram registradas nas folhas do Depoimento de uma vizinha que conhecia *Dona Rosa*. Ali, em um primeiro momento, lhe foi “*PERGUNTADO se Dona Rosa era costumaz em chamar qualquer pessoa, ainda que desconhecida, para fazer pequenos serviços em sua casa*”. Ao que a testemunha

*RESPONDEU QUE ela tinha esta mania, inclusive muitas vezes do perigo que isso representava, foi advertida, mas ela sempre afirmava que nada tinha de valor para ser roubado [e] QUE Dona Rosa nunca citou nome de nenhuma pessoa que tivesse ido até sua casa para fazer serviços.*

As informações datilografadas logo em seguida pelo escrivão, a partir das declarações prestadas, dão conta

*QUE Dona Rosa era uma mulher bonita, vaidosa, e gostava sempre de andar muito bem arrumada e maquiada, apesar dos infartos que a acometeram, entretanto, PERGUNTADA à deponente se tem conhecimento de algum envolvimento amoroso dela com alguém ou se ela comentou alguma coisa consigo a este respeito durante o período em que foram amigas, RESPONDEU QUE apesar da amizade que mantinham Dona Rosa nunca lhe comentou nada sobre sua vida particular e pessoal, como também, não sabe de nenhum caso amoroso dela.*

Os exemplos se propagam nos outros casos. *Dona Violeta* é descrita, no depoimento de um de seus vizinhos, que a conhecia “*há mais de 20 anos*”, como

*pessoa muito retraída, caseira, calada e não tinha hábito de receber visitas, não tendo o deponente visto qualquer pessoa entrando e saindo de sua residência, isto, durante toda a vida que foram vizinhos. QUE pode dizer que tratava-se de pessoa de natureza*

---

<sup>87</sup> A notícia do dia 08 de novembro, do jornal Tribuna de Minas, cujo título é “*Filho é suspeito de matar aposentada*”, trouxe a informação de que, “*segundo os vizinhos, a aposentada tinha um filho adotivo, que não apareceu no dia em que a mulher foi encontrada e ainda não esteve na delegacia. Ainda de acordo com os moradores, o rapaz tem envolvimento com drogas. Ele teve um desentendimento com Dona Violeta e saiu de casa. O rapaz deverá ser intimado para prestar depoimento na Delegacia de Crimes Contra a Pessoa*”. Dois dias depois, na data do dia 10 de novembro de 1995, sob a manchete “*Filho adotivo depõe sobre morte de aposentada e suspeita de vingança*”, o mesmo jornal também informou que “*ele (o filho de Dona Violeta) negou ter qualquer desentendimento com a mãe e disse que saiu de casa aos 13 anos, quando foi morar na rua. Depois disso, viu Dona Violeta poucas vezes. Ele alegou que não esteve na casa da mulher no dia em que o corpo foi encontrado, porque só ficou sabendo do assassinato durante a noite, através de um conhecido, que ouviu a notícia no rádio*”.

*fechada, sem muitos amigos e de falar muito pouco, sendo não obstante pessoa muito trabalhadeira.*

*Dona Camélia*, por sua vez, “*era pessoa lúcida e tinha comportamento regrado*”, segundo depôs um de seus vizinhos com quem o convívio se estendia “*há mais de dez anos*”. E sendo “*uma pessoa muito reservada, só quem tinha acesso à residência eram [duas de] suas vizinhas*”. Já *Dona Violeta*, de acordo com o depoimento de outra testemunha ouvida durante as investigações de sua morte,

*era pessoa de hábito simples, sem amigos, e que tinha um cão de guarda em casa, cão este que não deu nenhum sinal, ao que soube, quando do delito, levando a supor que a pessoa que cometeu o delito tinha acesso ao interior da residência.*

Os engajamentos apresentados nesses registros expõem uma lógica na qual, se não houve arrombamento, aventa-se que o criminoso deve ser, pois, alguém conhecido. Sendo o criminoso alguém conhecido, cabe então investigar os hábitos e costumes dessas vítimas de modo a encontrá-lo. Contudo, o que está sendo articulado não diz respeito apenas à dinâmica da busca pelo autor dos crimes. Essas articulações expõem uma série de pressupostos que atravessam o caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Afirmei anteriormente que, na ausência do testemunho de suas versões, apenas as circunstâncias dos crimes e os vestígios e as evidências físicas deixadas em seus corpos puderam falar por *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia*. Se as circunstâncias dos crimes se referem ao espaço privado da casa, sem qualquer sinal de sua violação, esse cenário também é composto por corpos sem vida, encontrados no quarto, sobre suas respectivas camas, despídos, com mãos e pés amarrados, pernas abertas e bocas amordaçadas, com indícios de terem sofrido violência sexual. Trata-se, em resumo, de crimes de violência e abuso ocorridos ‘entre quatro paredes’.

A ocorrência dos crimes no espaço mais íntimo da casa, o quarto, deposita sobre a morte e a violência sexual sofrida por essas mulheres contingentes semelhantes aos observados por Fabiana Andrade e Larissa Nadai (2011) em casos de crimes de estupro entre cônjuges. Longe de acarretar em uma normatização sobre o entendimento dessa forma de violência, as tensões que envolvem os conflitos familiares e domésticos se articulam num “jogo de armação de verdades”, nos termos das autoras, produzindo diferentes inteligibilidades acerca da violência sexual e do crime de estupro no âmbito marital. Desses casos, irrompem ambivalências. A relação de conjugalidade traz, para o contexto, elementos externos ao ocorrido e o consentimento passa a ser objeto de disputa, produzindo múltiplos efeitos e resultados para a conformação do fato como crime: “as condutas da esposa e do marido tornam-

se alicerces de recursos narrativos que ora corroboram com a existência de um crime, ora esfumaçam as cores dos fatos” (p.02).

O *Maníaco Matador de Velhinhas* não possuía relações conjugais com nenhuma de suas vítimas. Porém, se não era cônjuge ou familiar, como os personagens das tramas observadas por Nadai e Andrade (2011), não era, também, com base em seu depoimento, um completo desconhecido. Ele declarou ter mantido, por cerca de um ano, um “*relacionamento sexual com Dona Violeta em sua própria residência*”, além de ter mantido relações sexuais, por mais de uma vez, com *Dona Margarida*, que veio a conhecer em um clube de forró da cidade, “*onde diversas vezes dançaram juntos*”. Vale lembrar que “*todos [os processos] falam de todos [os processos]*”, como me disse Dra. Adriana. Ela se referia, como procurei apresentar no primeiro capítulo, às questões de ordem investigativa, criminal e jurídica, mas a lembrança é, aqui, oportuna: as relações anunciadas pelo *Declarante* concernem apenas a *Dona Violeta* e *Dona Margarida*, mas produzem ecos nos casos de *Dona Dália*, *Dona Rosa* e *Dona Camélia*.

A primeira testemunha da denúncia, no caso de *Dona Camélia*, depôs em juízo que “*a vítima não tinha hábitos de se divertir e praticamente saía de casa para receber a pensão do INSS e fazer pequenas compras*”. Do depoimento da segunda testemunha da denúncia, fez-se registrar, após ser “*dada a palavra ao Ministério Público: que, devido ao seu trabalho não pode dizer se a vítima tinha o hábito de sempre sair de casa, principalmente à noite*”. Novamente, no depoimento da terceira testemunha da denúncia, os hábitos de *Dona Camélia* ganharam registro: “*ao que sabe [a testemunha], a vítima não era pessoa que pudesse ter inimigos sendo pessoa pacata, e tinha vida regrada, apenas comparecendo na casa de [sua vizinha]*”. Não obstante, o mesmo se passa com o caso de *Dona Rosa*, no qual a primeira testemunha de denúncia veio a elucidar em depoimento que “*nunca soube ser a vítima conhecida do réu e vice-versa*”.

Todos os documentos em que estão contidos esses registros pertencem a um momento processual posterior à prisão do suspeito e suas declarações. Nesses crimes, nos quais as vítimas foram encontradas despidas sobre a cama, as afirmações do acusado quanto a um possível envolvimento amoroso e sexual com suas vítimas têm por efeito um redimensionamento daquelas questões iniciais sobre os costumes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia*. A relevância dada a tais condutas já não pode mais ser entendida como mera lógica investigativa de busca pela determinação da autoria. Num contexto tangenciado por índices que extrapolam o próprio crime de estupro em sua tipificação,



o perfil das vítimas torna-se elemento fundamental para a compreensão da ‘verdade dos fatos’<sup>88</sup> em meio à tensão produzida pela contradição entre a versão do acusado e os indícios de abuso: os hábitos cotidianos dessas mulheres passam a se apresentar como parte de uma dinâmica relacional que coloca em jogo o consentimento.

Analisando casos de estupro envolvendo adolescentes e, principalmente, filhas ou enteadas<sup>89</sup>, Nadai (2012) observa que “a avaliação da conduta moral da vítima corresponde à necessidade de construir a cena do ocorrido em todos os seus mais irrelevantes pormenores” (p.110). Guita Grin Debert e Danielle Ardaillon (1987), ao analisarem processos criminais de estupro, espancamento e homicídio, também observam a centralidade que a vida sexual, profissional e social de vítimas e acusados ocupam nessas tramas legais. Segundo as autoras, em casos de estupro, “comprovar a ocorrência não é fácil e, por isso mesmo, a personalidade dos envolvidos será constantemente referida no decorrer do julgamento. É o perfil de cada um que vai decidir se houve ou não estupro” (p.24). Nesse sentido, *Dona Rosa* ser vaidosa e gostar de andar muito bem arrumada, os hábitos simples de *Dona Violeta* e as saídas de *Dona Camélia* para receber sua pensão, entre outros exemplos anteriormente citados, são elementos mobilizados para a composição e compreensão de cada uma dessas cinco mulheres enquanto possíveis vítimas de abuso e violência sexual.

#### 4.1. A Velhice e sexualidade: as vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas*

O *Maníaco Matador* foi um matador *de Velhinhas*. Como sintetiza a afirmação do Ministério Público, nas Alegações Finais, “*todas as vítimas eram senhoras já idosas e residiam sozinhas*”. Se colocarmos no foco da luz as vítimas e, a partir desse enfoque, seguirmos os relatos apresentados nos cinco Relatórios Finais produzidos pelos Delegados, podemos resumir o caso da seguinte forma: o corpo, “*já em estado de putrefação, identificado como sendo da*

---

<sup>88</sup> Ao falar das narrativas policiais em casos de abuso e violência intrafamiliares, Nadai (2012) sublinha que, com o objetivo de evidenciar as possíveis contradições entre as versões contadas pelas vítimas, pelos autores e pelas testemunhas, essas narrativas fazem emergir uma série de composições morais sobre o perfil de cada um desses personagens, e o “jogo de qualificações parece a forma mais ‘objetiva’ de tratar criminalmente esses casos” (p.109). Segundo seu argumento, “como autoras de histórias policiais, essas profissionais trabalham como um precioso material: a *verdade*. Como falar do que aconteceu, quando os envolvidos se conhecem e mais: têm interesses pessoais que condicionam seus atos?”.

<sup>89</sup> Trabalhando com os boletins de ocorrência e os Inquéritos Policiais produzidos pela Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, Nadai (2012) observou que as *convenções narrativas* ali produzidas “orbitam em torno de três contextos: a rua e o esturador desconhecido; a família como lugar de múltiplas violências; e a infância como faixa etária peculiar em situações de abuso, nas mais variadas acepções do termo (a violência sexual, os maus-tratos físicos e psíquicos)” (p.39). Ela delimita, então, respectivamente, três diferentes formas do narrar policial em casos de estupro e atentado violento ao pudor - que não esgotam, mas, antes, explicitam tais convenções narrativas: as *Narrações Detetivescas*, os *Casos de Família* e as *Narrações empáticas*.

*idosa Dona Rosa*”, foi o primeiro de uma série de crimes que vitimou “*outras quatro senhoras idosas*”, o que trouxe “*total insegurança a senhoras aposentadas, viúvas ou solteiras que viviam sozinhas*”. *Dona Violeta* foi a segunda vítima e, depois dela, *Dona Dália* foi “*a terceira senhora de idade assassinada em três meses, na cidade*”. O quarto crime, “*tendo como indiciado o já conhecido e contumaz criminoso [nome]*”, teve “*como vítima a senhora Dona Margarida*”. Por fim, o último “*inquérito policial foi instaurado, mediante portaria regular de fls. 02, face ao encontro do cadáver da senhora Dona Camélia, 76 anos*”. Ela “*foi a quinta senhora de idade assassinada em menos de um ano, na cidade. Todas foram mortas da mesma forma, amarradas no interior de suas residências, com sinais de violência e estupro*”.

Nas notícias de jornal sobre o caso, por sua vez, *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* foram adjetivadas sucessivamente como “*idosas*”, “*donas*”, “*aposentadas*”, “*senhoras*”, “*viúvas*”, e “*senhoras de idade*”. Como anunciam os jornais, essa composição do perfil das vítimas e a repercussão midiática em torno das características dos crimes tiveram por efeito uma grande comoção pública entre “*as mulheres da terceira idade*”, em especial. Após a morte de *Dona Camélia*, ocupando toda a página do Caderno Polícia, no dia 19 de maio de 1996, seis diferentes reportagens do Jornal Tribuna de Minas se dedicavam a informar de que maneira os “*crimes em série mudaram a rotina de idosas*”, em Juiz de Fora. Além da atualização quanto ao andamento das investigações e das “*Dicas de Segurança da Polícia Militar*” e do Conselho Municipal do Idoso, as matérias comunicavam que “*pânico, medo e incerteza*” eram “*três palavras que se tornaram praticamente uma constante na boca da maioria das mulheres idosas da cidade*”. Dispostas lado a lado, ao centro da página, duas fotos se prestam a ilustrar o teor das notícias. Por diferentes ângulos, duas “*senhoras*” aparecem fechando o que se supõe serem as portas de suas respectivas residências, sob as legendas “*Clausura forçada: idosas se fecham em casa e deixam de ir a bailes da Amac*” e “*Mulheres sozinhas reforçam a segurança com grades nas casas*”.

Mesmo com toda linguagem técnica e do efeito asséptico dos documentos jurídicos, a ideia da velhice verte também dos autos do caso. Nesses papéis, as vítimas são reafirmadas como “*mulheres idosas*”, “*senhoras de idade*”, “*pessoas de idade avançada*”, e ao serem referidas pelos agentes de justiça são tratadas, majoritariamente, como “*senhoras*” e “*idosas*”. O documento de Declaração do acusado, no processo de *Dona Rosa*, é emblemático quanto a esse movimento de referência às vítimas pelos agentes de justiça. Ao ser transposto em registro pelo escrivão, o depoimento prestado pelo declarante apresenta a reconstituição da empreitada criminosa que culminou na morte de *Dona Rosa*, além de um condensado das ações perpetradas

contra as outras quatro vítimas. Em resumo, ficou registrado quanto ao primeiro dos cinco crimes que o declarante

*vez por outras passou a lavar carros na Praça do [bairro], até que um dia viu **uma senhora de idade** passar próxima a Praça, **senhora esta** de cor branca e bem vestida, fato que levou o declarante a observar onde **esta senhora** entrou (...). Que num final de semana em que foi liberado (num sábado pela manhã) o declarante (...) resolveu fazer uma visita na casa **daquela senhora** que havia visto anteriormente como já afirmou, cujo objetivo primeiro era praticar furtos na casa dela; QUE, PERGUNTADO se já sabia se **esta senhora** era viúva, residia sozinha ou na companhia de alguém, RESPONDEU que não (...). Ao começar a passear pelo interior da casa chegou até o quarto onde deparou com uma **senhora** deitada numa cama de casal dormindo, somente de camisola (...). Pelo fato do declarante ter mexido num rádio relógio da cor preta que estava na cabeceira da cama um objeto que não se lembra o que, caiu no chão e em razão do barulho a **referida senhora** que estava dormindo acordou; QUE, assustada com a presença do declarante **essa senhora** tentou se levantar, oportunidade em que, utilizando-se de um pedaço de pano amarrou os braços desta senhora para trás, e a seguir, ao ser perguntado por esta Autoridade se teria também amordaçado **essa senhora**, RESPONDEU: que sim, utilizando-se de um pedaço de pano (...). Com **essa senhora** imobilizada no chão, com uma mordaca bem apertada, o declarante pôde ter a tranquilidade para revirar seus pertences (...) e, depois de pegar alguns objetos (...), sair pela mesma porta que havia entrado. (Realces meus)*

*“Uma senhora de idade”. “Esta Senhora”. “Referida senhora”. “Senhora essa”.*

Tais marcações não são exclusividade da Declaração prestada pelo acusado, no caso de *Dona Rosa*. Elas são, ao contrário, um procedimento recorrente ao longo de todos os cinco autos criminais. Também a Declaração prestada em referência ao crime cometido contra *Dona Dália* se utiliza das mesmas terminologias. Nela, com o mesmo movimento narrativo de reconstituição do crime, somos informados que *“no dia 12 de janeiro do corrente [1996], o declarante retornou ao [bairro de Dona Dália] com o objetivo de praticar furto na casa da **tal senhora** que residia sozinha”*. Segundo as informações registradas no documento, a *“tal senhora que residia sozinha”* era *Dona Dália*, sobre quem o indiciado conversou a respeito com uma vizinha, no dia anterior ao crime. Através desse diálogo, ele descobriu que na *“casa [ao lado] residia uma senhora, sozinha e viúva”*.

Por meio de um padrão narrativo próprio, as Portarias dos processos de *Dona Rosa*, *Dona Dália* e *Dona Camélia* fazem uso dessas mesmas locuções ao informarem sobre a descoberta de seus corpos e descreverem as condições em que foram encontrados. A Portaria que instaura o Inquérito Policial do processo de *Dona Rosa* registra sobre *“o corpo da **senhora** Dona Rosa, 76 anos”*. Nos mesmos moldes narrativos, a Portaria do Inquérito Policial de *Dona Dália* informa que *“fora encontrado o corpo da **senhora** Dona Dália, 57 anos”*.

Ainda que o termo *“senhora”* seja uma forma usual de tratamento e referência às mulheres de um modo geral, ele ganha contornos geracionais ao ter como correlato narrativo o

termo “*idosas*”, nos documentos aqui analisados. “*Senhoras*” e “*idosas*” são vocábulos que se alternam no trato direcionado às vítimas pelos agentes de justiça. O mesmo escrivão que datilografou a Declaração do acusado quanto ao crime cometido contra *Dona Dália* foi responsável pela feitura da Declaração de Aditamento na qual ficou registrado o reconhecimento do aparelho televisor roubado da casa da vítima. O papel apresenta a informação que o *Declarante* reconheceu o “*mencionado aparelho como sendo o mesmo que roubou do interior da residência da idosa Dona Dália*”. O mesmo acionamento é colocado em prática no documento que registra o reconhecimento da extensão utilizada para estrangular *Dona Camélia*. Nele, o escrivão assenta que o declarante reconheceu “*a extensão que utilizou para estrangular a referida idosa*”.

O uso dessas terminologias é algo que escapa à premissa da técnica e da objetividade das narrativas jurídicas e policiais. A ideia de velhice que pode ser apreendida através de tais termos, marcadamente presente e mobilizada tanto nas notícias de jornal quanto nos processos criminais, não está atrelada necessária ou exclusivamente à idade cronológica das vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas - Dona Rosa, Dona Margarida e Dona Camélia* tinham 76 anos, enquanto *Dona Violeta e Dona Dália* tinham, respectivamente, 61 e 58 anos de idade, uma variação etária de 18 anos. A velhice deve antes ser entendida como “uma categoria socialmente produzida” (DEBERT, 1994. p.49) que mobiliza, aqui, para além do aspecto biológico, representações e considerações a respeito das vivências e práticas de mulheres não apenas idosas, mas “*aposentadas*”, “*viúvas*” e “*sozinhas*”.

Ao se proporem a pensar sobre a questão da aposentadoria, Guita Grin Debert e Júlio Simões (1994) indicam que a velhice passou a ser objeto de preocupação na segunda metade do século XIX, num contexto industrial que passava a se atentar às diversas formas de invalidez e de incapacidade de produção - dentre elas a velhice - que atingiam a classe trabalhadora. Segundo os autores, tratava-se de saber “o que fazer com aqueles que não poderiam mais garantir sua sobrevivência por meio do trabalho” (p.29)<sup>90</sup>. De maneira semelhante, ao se atentar à trajetória da formulação pública de termos, conceitos e noções vinculados ao envelhecimento, num estudo comparativo entre o contexto francês e o contexto brasileiro, Clarice Peixoto (2006) aponta para a forte relação entre a representação social do aposentado e a velhice, no caso do Brasil. Tal representação foi acentuada pelas modificações na legislação, na década de 70, e, por consequência, “as pessoas aposentadas - ou seja, não-produtivas -, independentemente da idade, são designadas de velhas” (p.80). No argumento da

---

<sup>90</sup> Para um panorama da questão da aposentadoria ver Debert e Simões (1998). Sobre as particularidades do tema no contexto brasileiro ver Júlio Simões (2000).

autora, a criação da aposentadoria reestrutura em três grandes etapas o ciclo de vida nas sociedades industriais: “a infância e adolescência - tempo de formação; a idade adulta - tempo de produção; e a velhice - idade de repouso, tempo do não-trabalho” (p.80). No que diz respeito às produções recentes da gerontologia, a ideia do envelhecimento como uma situação de decadência física e de perda de papéis sociais é suplantada pela ênfase dos discursos especializados nos ganhos trazidos pelo envelhecimento, como demonstram Mauro Brigeiro e Guita Grin Debert (2012). Porém, mesmo com essa significativa mudança na sensibilidade em relação à velhice, sua associação com a noção de decadência - seja ela física ou produtiva - não se exaure por completo.

Nesse sentido, parte do que condiciona o olhar sobre as rotinas e os hábitos de *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia* é, justamente, essa ideia da velhice como o momento de inatividade e de declínio. Afirmei anteriormente que os costumes dessas mulheres, registrados, em especial, nos Depoimentos de vizinhos e amigos, construía seus perfis enquanto vítimas de um possível crime de estupro. Se atestam, por um lado, seu “*comportamento regrado*”, posicionando-as frente ao abuso, as descrições apresentadas nesses documentos são indicativas de um cotidiano pouco ativo e muito vinculado ao espaço doméstico. Sobre *Dona Violeta* é dito, por exemplo, ser “*pessoa de hábitos simples, sem amigos*”. Ou mesmo ser “*pessoa muito retraída, caseira, calada e não tinha hábito de receber visitas*”. O mesmo se dá com *Dona Camélia*, “*uma pessoa muito reservada*”. Sua vizinha e amiga mais próxima depôs, em juízo, que ela “*não tinha hábitos de se divertir e praticamente saía de casa para receber a pensão do INSS e fazer pequenas compras*”.

Ante esses apontamentos sobre a vida de *Dona Violeta* e *Dona Camélia*, parecem sintomáticas algumas respostas dadas pelos médicos legistas a campos específicos dos Relatórios de Necropsia. Na página de abertura do Relatório, as primeiras informações registradas dão conta dos dados pessoais das vítimas e dizem respeito à identificação daquele corpo que será periciado. Ali, nos campos destinados ao “*Estado Civil*” e à “*Profissão*”, os hábitos, a rotina e os circuitos agenciados por *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália e Dona Camélia* são assertiva e resumidamente definidos: elas são viúvas e aposentadas, ou “*do lar*”. Se o sentido primeiro dessas informações é identificar, elas também fixam e classificam esses corpos, por outro lado; compõem uma ideia de velhice e recolocam essas mulheres no espaço doméstico, de um cotidiano caseiro, solitário e sem hábitos de diversão.

Além disso, esses laudos tocam em uma outra questão relevante para o que engendra a velhice das vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Os primeiros dados a serem preenchidos no tópico Exame Externo se dedicam aos aspectos mais superficiais do corpo

inspecionado, respondendo sobre sua fisionomia. Por entre diferentes cores, estaturas e outros sinais particulares, algumas informações ganham relevo: os cabelos “*lisos, castanhos e grisalhos*” de *Dona Rosa*, os cabelos “*grisalhos e lisos*” de *Dona Camélia* e os “*dentes ausentes*” de todas as cinco mulheres. Esses dados, em particular, versam sobre atributos de corpos que estão, aos olhos dos médicos legistas, “*aparentando a idade alegada*”. O grisalho dos cabelos e a ausência de dentes correspondem e são parte, assim, de uma compleição física de um “*cadáver do sexo feminino*” de “*76 anos de idade*”: uma aparência que marca e torna apreensíveis os corpos de *Dona Rosa*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* como corpos velhos<sup>91</sup>.

Portanto, articulação entre a “*idade avançada*”, os corpos, a viuvez e as rotinas descritas são os elementos que compreendem a ideia de velhice que enquadra (BUTLER, 2015) as vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas*. Por efeito, parece se sobrepor a essas “*senhoras*” uma espécie de ‘dupla vulnerabilidade’: *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* seriam mais vítimas porque são “*mulheres idosas*”. Por um lado, enquanto corpos velhos, eles pressupõem uma fragilidade e uma debilidade física. O estado de saúde de *Dona Rosa*, é um elemento que ilustra essa questão. Segundo o depoimento prestado por uma de suas amigas, *Dona Rosa* fazia uso de um “*remédio (calmante)*” em razão de “*seu estado físico ultimamente andar muito debilitado, face alguns infartos que ela vinha sofrendo, tendo o último ocorrido há sete ou oito meses*” antes de sua morte. Por outro lado, a debilidade da velhice se justapõe e se enreda a uma feminilidade na qual o pressuposto da viuvez é a ausência de um marido e uma vida solitária, “*o que com certeza facilita a ação dos criminosos*”.

Nesses aspectos, alguns trechos dos processos criminais são paradigmáticos. Segundo a conclusão redigida pelo perito na Perícia de Local de Crime,

*Dona Rosa foi vítima de homicídio sendo ainda vítima possivelmente de violência sexual, além de agressões físicas como socos e pontapés, sem que a mesma pudesse esboçar qualquer reação devido estar amordaçada, amarrada e de ser uma pessoa de idade avançada, dando assim causa ao evento.*

Nas palavras da promotora no caso de *Dona Rosa*, o Réu fez uso “*para tanto, de grave violência contra a pessoa da vítima, uma senhora de 76 anos, que foi amordaçada, amarrada e morta pelo denunciado*”. Aqui, o corpo de *Dona Rosa* - assim como o das outras vítimas - se apresenta como uma superfície na qual foram inscritas as marcas de uma grave violência, gravidade esta fruto de uma violência perpetrada ao corpo de “*uma pessoa de idade avançada*”, que em sua fragilidade não pode resistir. Em síntese, como ficou registrado na

---

<sup>91</sup> No caso dos exames de *Dona Violeta* e *Dona Dália*, a grande maioria dos campos desse tópico foi rasurada ou deixada em branco - inclusive o campo “*aparentando*”, preenchido apenas com “*x-x-x-x*” -, dado o adiantado estado de decomposição em que seus corpos foram encontrados.

Denúncia oferecida pelo Ministério Público no caso de *Dona Dália*, “o denunciado [nome], larápio contumaz, costuma[va] “visitar” **senhoras que resid[i]am sozinhas**, e, como relatado pelo Sr. Delegado, “a procura de uma residência vulnerável para roubar”, acabou descobrindo, “através de uma vizinha, **que Dona Dália era viúva e morava sozinha, portanto, uma vítima fácil**” (realces meus).

Sendo a vida solitária enquanto viúvas e a debilidade física aquilo que caracteriza esses corpos femininos e velhos como ‘mais vítimas’ ou vítimas mais fáceis, essas particularidades são, ao mesmo tempo, os elementos que balizam a “*violência desmedida e despropositada*”, nas palavras do Ministério Público, com que os crimes foram cometidos. O juiz abre a Sentença do caso afirmando terem sido “*cinco (05) os processos crimes instaurados em desfavor do mesmo autor [NOME], acusado da autoria de assassinatos em série de cinco senhoras idosas (nomes supramarginados), delitos esses cometidos em sequência semelhante de conduta e com os mesmo requintes de crueldade*”. Além disso, assevera que a confissão do réu na polícia, “*ainda no calor dos fatos, é tão segura e inequívoca quanto a frieza de como confessou a sequência macabra de sua conduta criminosa*” (realces meus).

Aqui vale acrescentar as respostas dadas pelos médicos legistas ao 4º Quesito do Relatório de Necropsia. Frente à pergunta “*A morte foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de que podia resultar perigo comum? (resposta especificada)*”, o perito registrou, no laudo de *Dona Rosa* a resposta: “*Sim para meio cruel, considerando-se as lesões produzidas no corpo da vítima e sua idade (76 anos). Não para os demais itens do quesito*”. Com indicado anteriormente, no caso de *Dona Margarida*, a crueldade está posicionada em relação à violência sexual: “*Sim para tortura pelo espancamento e para cruel pelo ato libidinoso imposto a força*”. E, por fim, ainda que sem especificação, a crueldade é também lembrada no caso de *Dona Camélia*. Ao Quesito, tem-se a sucinta resposta: “*Sim para asfixia e meio cruel*”.

Esses preenchimentos dão forma às correlações de cujo imbricamento se extrai o sentido do que está sendo entendido por cruel. São corpos incapazes de oferecer resistência, mas que não deixaram de ser revestidos pelas marcas do espancamento. São corpos velhos que, precisamente por serem velhos, pressupõem-se como assexuados e indesejáveis, mas que, mesmo assim, foram sexualmente violentados. Dessa forma, os “*mais grotescos requintes de crueldade e perversidade*” dessa “*trágica empreitada criminosa*” parecem se notabilizar a partir de uma disparidade entre a violência empreendida e a percepção dos corpos dessas mulheres, vistos como velhos, frágeis e indefesos. *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona*

*Margarida* e *Dona Camélia* tiveram seus corpos vilipendiados: a crueldade do caso deriva da humilhação e da degradação a que elas foram submetidas.

Porém, se a vulnerabilidade dessas mulheres e de seus corpos foi acionada como atributo de crueldade, não o foi em relação ao estupro. Se eram frágeis e “indesejáveis”, como afirmei acima, eram também viúvas solitárias e poderiam ser, portanto, “senhoras” carentes, facilmente seduzíveis e que teriam desejado a relação sexual com seu algoz. Nesse sentido, suas mortes estariam sujeitas a imbricamentos e efeitos semelhantes aos assassinatos de homossexuais julgados em tribunais cariocas nos anos 80, sobre os quais se debruçaram Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2004). Como explicam os autores, esses casos ocorriam dentro da casa da vítima e, por isso, a trama construída pela polícia, de modo geral, tinha por pressuposto que aqueles sujeitos teriam sido vítimas de seu próprio desejo sexual. Isto porque, primeiro, sem indícios de arrombamento, assumia-se que a vítima teria franqueado a entrada do autor do crime. Segundo, “a homossexualidade real ou suposta da vítima influi no andamento das investigações e na apreciação de policiais, juízes, promotores, defensores públicos etc.”, na medida em que a imagem deles construída os fazia duplamente vítima: por um lado, vítimas do crime que resultou em suas mortes, de outro lado, vítimas de sua “lascívia”, da “fraqueza” ou da “degenerescência” de seus desejos, que os levariam a se envolver afetiva e sexualmente com aqueles que acabam por matá-los e roubá-los<sup>92</sup>.

Ou seja, também o não arrombamento das casas e o possível relacionamento prévio do suspeito com *Dona Margarida* e *Dona Violeta* colocam para o abuso, no caso, a dúvida quanto a ser o agressor um invasor ou um convidado. Ao localizar a violência sexual, assim, na zona tênue e fronteira dos “limites da sexualidade” (GREGORI, 2016), a suposição de que não era o algoz um completo desconhecido entrelaça-se à velhice das vítimas, articulando de forma paradoxal as noções de vulnerabilidade e consentimento.

*Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* eram mulheres velhas. A vulnerabilidade atrelada a tal velhice, contudo, encadeou efeitos distintos daqueles projetados para as noções de infância e menoridade, nos moldes do que mostra Laura Lowenkron (2007). Estando “os sujeitos que de algum modo tangenciam a vulnerabilidade numa posição em que o consentimento não pode ser presumido”, como assinala Gregori (2016, p.186), Lowenkron (2007) aponta como a noção de consentimento, quando tramada em relação

---

<sup>92</sup> Os casos analisados pelos autores também envolvem cenas com grandes graus de crueldade, com os cadáveres das vítimas encontrados nus, amarrados e com diversas lesões pelo corpo. Vale dizer que, como eles salientam, a trama que envolve o crime e “a condenação moral da homossexualidade nem sempre implica na impunidade dos réus” (p.372).



a crianças, coloca no cerne do debate um “tipo particular de competência” (p.736). Segundo a autora, tal competência é multidimensional e diz respeito à tomada de decisão na atividade sexual, combinando competência intelectual, moral e, simultaneamente, emocional. A partir das controvérsias apresentadas numa decisão do Supremo Tribunal Federal em torno da validade do consentimento da vítima para a definição do estupro, ela mostra como o princípio que fundamenta aquilo por ela denominado como *menoridade sexual*

não é qualquer suposição de que o jovem abaixo da idade definida legalmente não tenha desejo ou prazer sexual, mas, sim, que ele não desenvolveu ainda as competências consideradas relevantes para consentir em uma relação sexual. Supõe-se que a competência para a tomada de decisões vem com o tempo, por meio de um processo de socialização no qual o sujeito racional completo é (con)formado (LOWENKRON, 2007, p. 736-737).

Uma vez que, no caso aqui analisado, a capacidade das vítimas de conscientemente consentir não foi colocada em dúvida – nada foi dito quanto a serem elas senis - sua vulnerabilidade não ofereceria garantias sólidas de que aquela relação sexual foi, de fato, “imposta à força”. Mesmo diante dos variados sinais de violência física, sua vulnerabilidade não teve efeitos jurídicos para dirimir e rechaçar a possibilidade do consentimento e assumir que aquela violência foi um crime de estupro. Antes, em sua ambivalência, lançou dúvidas e uma certa suspeita moral a desejos, condutas e hábitos dessas mulheres. Portanto, da mesma maneira que para Lowenkron (2007, p.739), “a questão crucial não é tanto saber se determinado sujeito é considerado “criança” ou não”, na medida em que “diferentes atividades são associadas a diferentes *menoridades*”, também no caso das vítimas do *Maníaco Matador de Velhinhas* importa questionar “para quê” e por quais enredos elas foram consideradas idosas.

Na trilha do que indica Maria Filomena Gregori (2010), as descrições aqui empreendidas parecem apontar para uma certa distinção entre crime e violência<sup>93</sup>. Como assinala a autora, o “crime implica a tipificação de abusos, a definição das circunstâncias envolvidas nos conflitos e a resolução, destes, em âmbitos jurídicos” (p.27). A violência, por sua vez, “implica o reconhecimento social (não apenas legal) de que certos atos constituem abuso”. A tipificação de um crime, contudo, envolve a produção de sua materialidade, e, como procurei assinalar ao longo deste capítulo, a materialidade do crime de estupro passa, precisamente, por decifrar “dinâmicas conflitivas que, menos do que compostas por comportamentos tomados individualmente, supõem processos interativos atravessados por posições desiguais de poder entre os envolvidos” (p.27).

---

<sup>93</sup> Não quero com isso afirmar que tais formas de categorização sejam coisas apartadas. Trata-se, apenas, de um esforço reflexivo de comparação. Para mais análises sobre o tema, ver também Debert e Gregori (2008).

Eis aqui a ambiguidade e a instabilidade sistematicamente propagadas pelos crimes de estupro. Sujeitas e envoltas em questões morais, pairam-se dúvidas muitas vezes insolúveis sobre a materialidade e a ocorrência da violência sexual. Por esta razão, se *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* não podiam falar porque estavam mortas e a violência empreendida aos seus corpos não foi suficiente pra dar sustentação e anteparo ao estupro como um “crime que dava para provar”, a ocorrência do abuso, no caso, não conseguiu resultar em nada mais do que incertezas e hesitações. A exemplo do cálculo feito para o homicídio, o estupro talvez fosse um crime - em termos investigativos e judiciais - com pouca probabilidade de êxito na acusação, responsabilização e condenação do réu. O caso de *Dona Violeta* parece ser disto um bom exemplo, tendo em vista que decidiu o magistrado pela absolvição do acusado “*na imputação que lhe foi irrogada*”, referente ao artigo 213 de Código Penal.

Diante de tudo o que foi exposto ao longo desta dissertação, cabe por fim ponderar que talvez resida justamente na velhice e no corpo dessas mulheres o peso decisivo da comoção e do engajamento moral do que se pôde ou não pôde provar, no caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*.

## NOTAS DE ARREIMATE

Ainda que com certa variação de ênfase e peso empíricos, esta pesquisa se dedicou a investigar dois corpus documentais muito diferentes entre si: notícias de jornal e processos criminais. A sua própria maneira, cada um deles enredou a história das mortes de *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia*. Reunidos e justapostos, projetaram ao olhar distintos feixes de visibilidade. Mais do que um simples contraste em suas formas narrativas, esses papéis são díspares em forma, vocabulário, temporalidade e, também, em suas especificidades de acesso. Como descrito na introdução, o desarquivamento dos jornais era público e disponível a qualquer pessoa interessada. Desarquivar os processos criminais do caso, por outro lado, exigiu o intermédio de certas relações afetivas e institucionais. Além disso, há que se destacar que os jornais fazem uso de uma linguagem corrente e uma organização cronológica, em seus registros, o que faz de sua manipulação e da leitura de suas notícias algo muito mais manifesto e usual.

Por sua vez, os autos processuais possuem uma temporalidade múltipla e uma linguagem técnica e jurídica bastante marcada. Assim, no deslocamento do olhar por esses papéis, a crueldade, a violência e o choque caros à comoção midiática foram dando espaço a diferentes documentos oficiais, marcas, formas, formalidades jurídicas e trâmites próprios ao sistema de justiça criminal. É como se a história coesa e temporalmente linear das reportagens veiculadas sobre o caso se estilhaçasse em incontáveis e variados papéis, saindo de uma narrativa intensa, que se pretende comovente e impactante, produzida ainda no calor dos fatos, para o processamento judicial de um crime.

As estranhezas e inquietações com tais dessemelhanças foram o mote do que procurei descrever no primeiro capítulo desta dissertação, ao explorar os ensinamentos sobre não se procurar um garfo no banheiro e sobre o funcionamento de um processo criminal. Dessa maneira, enveredei pelos procedimentos administrativos e burocráticos que dão “origem a documentos que se acumulam ao longo do tempo”: papéis oficiais que, como explica Letícia Ferreira (2013), “ocupam lugar central nos regimes de autoridade, autenticação e produção de verdades vigentes nos Estados modernos”. Portarias, boletins de ocorrência, ordens de serviço, relatórios, laudos, depoimentos, despachos, encaminhamentos, alegações que documentaram as investigações e o julgamento dos crimes ocorridos em Juiz de Fora e que, em sua feitura e trânsito, marcaram o ritmo e o tempo desses processos. Múltiplos registros que compuseram as miúdas engrenagens do sistema de justiça por meio de cópias, trâmites, repetições e reiteraões.

Colocados lado a lado, os jornais e os processos aqui analisados produziram um jogo inverso de luz e sombras: o que estava nas sombras em um, ocupou o foco da luz no outro, e vice-versa. Assim, o roubo de objetos, que teve pouco destaque na estrutura narrativa das notícias, foi o elemento que ganhou relevo na construção da fábula processual, através da tipificação jurídica do caso enquanto crimes de latrocínio. A um só tempo, os detalhes sórdidos das mortes e a violência sexual, tão fundamentais para a construção midiática dessas histórias, perderam potência nos registros oficiais, saindo do foco dessas formas de documentação. Tais transições foram analisadas ao longo do segundo e terceiro capítulos da dissertação.

O capítulo dois procurou seguir os sinuosos caminhos pelos quais o latrocínio tornou-se o “crime que dava para provar”, no qual a chamada ‘res furtiva’ consistiu-se num ponto central das investigações, em especial para a comprovação da autoria. Assim, a partir de uma *expertise* jurídica e judicial frente aos vestígios e provas materiais reunidas, os pertences roubados das casas das vítimas deram sustentação às articulações e enquadramentos que compuseram a materialidade dos crimes, fazendo do latrocínio uma escolha estratégica para o julgamento e a condenação do réu.

Já o capítulo três, assinala como a violência sexual evocou outras articulações, tanto em jornais, quanto em autos processuais. Se a possibilidade do abuso conjugou crime, violência e erotismo, nas notícias, ela se deixou ver, nos papéis, em descrições das roupas íntimas das vítimas, exames ginecológicos, sangramentos na região vulvar, lesões nas mamas, manchas de sêmen etc. A violência sexual foi *ausência sempre presente* nos documentos oficiais, porém, na medida em que, mesmo sendo pontual e estrategicamente apontada, não se configurou numa materialidade suficiente para a acusação do réu pelo crime de estupro, como se deu com o latrocínio, ficando, então, às sombras em tais registros processuais.

Dessa maneira, ao longo do último capítulo, foram explorados os aspectos que permeiam a violência sexual e os acionamentos do caso quanto às provas de “*natureza objetiva*” e a comprovação da materialidade do estupro. *Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia* “*eram senhoras já idosas*” que “*residiam sozinhas*”. Elas foram todas “*mortas da mesma forma, amarradas no interior de suas residências*”, “*cruelmente abatidas*” e com “*indícios de que tenham sido violentadas*”. Os corpos femininos e velhos dessas vítimas enredam ambivalências em sua vulnerabilidade: se, posto que frágeis, seriam mais vítimas por serem idosas, também seriam carentes porque sexualmente “*indesejáveis*”. Assim, a suposição de que seu algoz não fosse um completo desconhecido é justaposta pela possibilidade do desejo pela relação, articulando de modo paradoxal vulnerabilidade e consentimento. Dessa maneira, o caso aponta para uma dinâmica específica

entre crime e violência, na qual a ocorrência do estupro circunscreve-se no âmbito dos limites da sexualidade, tal como a noção proposta por Maria Filomena Gregori (2016).

Enquanto modalidades distintas de registro, há, portanto, um descompasso, uma disjunção entre a narrativa jornalística e a narrativa documental e técnica do processo criminal, sobre a história dessas mortes<sup>94</sup>. O tom e os excessos realçados nas notícias para a construção midiática do caso - como uma tragédia que levou pânico, medo e incerteza para a população da cidade, principalmente para as mulheres idosas - se arrefecem nos autos processuais. A narrativa da fábula criminal depura, restringe e controla o horror, uma vez que o processo criminal compreende outros acionamentos e produz outros efeitos em sua temporalidade singular de produção, forma, linguagem e finalidade. Por meio da autoridade e da legitimidade da técnica, trata-se de convencer o juiz quanto à ocorrência e a autoria de um dado crime. Nessa dinâmica, se indignar moralmente com as mortes não resulta necessariamente em expedientes burocráticos proporcionais à monstruosidade e à crueldade do caso que ali está sendo julgado.

Como mostram os crimes analisados nesta dissertação, por meio de processos de articulação e enquadramento, determinados elementos ganham valor em detrimento de outros. Numa economia processual e burocrática, o universo da justiça criminal hierarquiza procedimentos e, através destes mesmos procedimentos, hierarquiza crimes. Nesse sentido, ao conter, regular e arrefecer a tragédia dos crimes, os autos fizeram o mesmo com seu autor: o *Maníaco Matador de Velhinhas* converteu-se em “suspeito”, “indiciado”, “denunciado”, “declarante”, “depoente”, “acusado”, “réu”. Por tais enredos, a figura midiaticamente construída do criminoso desconstruiu-se burocraticamente, transformando um “monstruoso” *maníaco* num “simples” latrocida. Nesse sentido, se não se comete tamanha atrocidade por uma televisão, como disse o filho de *Dona Violeta*, foram os vãos objetos - e não o horror ou a violência sexual - que deram a medida da fábula e do julgamento. Assim, a repercussão e a comoção de que desfrutou o caso distanciam-se, sem sombra de dúvidas, de seu técnico desfecho processual.

---

<sup>94</sup> Agradeço a Letícia Ferreira e Laura Lowenkron por visualizarem em suas leituras de minha qualificação esse movimento do texto, ainda um tanto quanto instintivo naquele momento. Seus apontamentos me acompanharam durante toda a escrita da dissertação e foram especialmente importantes para essas amarrações finais.

## EPÍLOGO: AS SOMBRAS PROJETADAS PELA ESCRITA

De tudo que foi dito nesta dissertação, resta a pergunta: o que acontece com a cruel e temível figura do *maníaco*?

Partindo de formulações e investigações ainda muito iniciais, indico, de antemão que, tendo sido o caso compreendido como um crime em série, tanto os jornais quanto os autos processuais fizeram alusão, em algum momento, à noção norte-americana de *Serial Killer*. Como exemplifica a abertura da sentença proferida ao caso,

*se apurou ser o acusado um protótipo muito assemelhado ao 'serial killer' dos romances policiais; é que nas oportunidades diversas em que confessou de forma inequívoca a autoria dos latrocínios cometidos, deixou sempre registrada na sua conduta incriminada a mesma identidade de procedimentos identificadora do seu 'modus operandi' inconfundível.*

Porém, se fez tal ponderação, não foi por meio dela que o processo criminal construiu o autor dos crimes, como busquei sublinhar ao longo da dissertação. De maneira afim ao que fez o magistrado, as narrativas jornalísticas também acionaram a ideia de *serial killers* para o caso, e foi justamente nas reportagens que tal relação ganhou ares mais efetivos. Nelas, através de um uso contínuo e reiterado do termo *maníaco*, produziu-se a correlação entre a ideia de *maníaco* e a repetição dos crimes: um mesmo assassino que cometeu uma sequência de crimes com características semelhantes contra vítimas de um mesmo perfil. Essa conjunção, contudo, não se desenrolou de maneira imediata ou mesmo evidente.

Como parte de sua estrutura narrativa, algumas estratégias de escrita específicas fazem-se notar. Até a ocorrência da morte de *Dona Dália*, a terceira vítima, a possível conexão entre os crimes cometidos contra *Dona Rosa* e *Dona Violeta* foi apenas tímida e pontualmente insinuada. Em primeiro lugar, o emprego da voz passiva como um recurso gramatical mimético a um momento investigativo em que o autor dos crimes é um completo desconhecido. Nesse sentido, somos informados que “*uma mulher [foi] assassinada dentro de casa*”, ou, então, que uma “*aposentada [foi] achada morta e amarrada*”, ou mesmo que o “*IML constat[ou] que aposentada foi violentada*”. Em segundo lugar, sendo o autor desconhecido, ele é genericamente referenciado por meio de termos como “*criminoso*”, “*suspeito*”, “*assassino*”.

A partir do momento em que a conexão entre as mortes se torna uma hipótese vigorosa, a estrutura narrativa e as estratégias de escrita se alteram. A voz passiva dá lugar à voz ativa e as referências ao autor dos crimes deixam de ser genéricas, ganhando contornos de especificidade. Manchetes como “*Maníaco violenta e mata aposentada*”, “*Maníaco assassina mais uma aposentada*” e “*Maníaco invade casa e mata mais uma aposentada*” são ilustrativas

dessa mudança. O assassino permanece sendo um desconhecido: não tem nome, sobrenome, profissão, endereço, idade e não se tem qualquer informação quanto as suas compleições físicas. Porém, ele não é mais um desconhecido qualquer. Ele é, um “*estuprador de aposentadas*”, um “*assassino de viúvas*”, um “*matador de idosas*”, um “*maníaco*”, um “*assassino em série*”.

Se jornais e processos fazem alusão à ideia norte-americana de *serial killer*, as coletâneas sobre o tema apontam divergências em torno de sua conceituação, tanto no que diz respeito à origem do termo, quanto as suas características elementares. De todas as definições, a formulação proposta pelo Instituto Nacional de Justiça (*National Institute of Justice*) dos Estados Unidos, registrada em 1988, é considerada como a melhor (NEWTON, 2008) e a mais precisa (SCHECHTER, 2013). Segundo esses livros, o trunfo dessa proposição em relação a outras reside no fato de ela ressaltar os componentes psicológicos que seriam constitutivos da “natureza específica dos crimes” (SCHECHTER, 2013, p.17) ao afirmar que um *assassinato em série* consiste em

uma série de dois ou mais assassinatos, cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletirão *nuanças sádicas e sexuais*. (Realces meus)

O ‘motivo psicológico’ e as ‘nuanças sádicas e sexuais’, que seriam definidoras da ação de um *Serial Killer*, foram centrais para a construção do caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, pelos jornais. Segundo esses periódicos, o “*autor dos crimes [tinha] uma mente mórbida*” e “*o desejo sexual através do estupro [era] prova evidente de se tratar de um maníaco, um verdadeiro psicopata*”. Tal como indicado nesses livros especializados e descrito em romances policiais, os crimes cometidos pelo *Maníaco Matador de Velhinha* foram retratados, nas notícias, como sendo parte de uma “*estória macabra, de execuções sumárias salpicadas dos mais grotescos requintes de crueldade e perversidade*”. Em resumo, como demonstra a opinião de um dos colunistas do jornal Diário Regional, o criminoso “*talvez [fosse] um tipo idêntico ao personagem de Nelson Rodrigues em “As noivas de Copacabana”, ou quem sabe um “Jack Estripador” que apenas trocou a modalidade para ser conhecido como estrangulador*”<sup>95</sup>.

<sup>95</sup> A autoria da minissérie “As noivas de Copacabana” é, na verdade, de Dias Gomes. Ambientada no Rio de Janeiro, tinha como protagonista o *serial killer* Donato Menezes (protagonizado por Miguel Falabella), obcecado por mulheres vestidas de noiva. Donato matava suas vítimas após seduzi-las. Ele matava as mulheres em pleno ato sexual, sempre quando elas estavam vestidas de noiva. A minissérie teve 16 capítulos e foi exibida em junho de 1992, sob a direção-geral de Roberto Farias (Fonte disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com>>. Acesso em: 26/02/2018. Ainda que seja uma produção nacional baseada em um caso verídico, vale ressaltar que a trama

Parece existir, portanto, uma imbricação entre esses dois campos, distintos e distantes à primeira vista: o imaginário preponderantemente norte-americano sobre os “*Serial Killers dos romances policiais*” - nas palavras do *Meritíssimo Juiz* - e a figura do *maníaco*. Essa correlação se mostra ainda mais interessante e digna de atenção na medida em que não se restringe apenas ao caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*. A lista dos “*Serial Killers brasileiros*”, formulada pela escritora Ilana Casoy e referenciada na introdução desta dissertação, apresenta o nome e/ou alcunha do assassino, o ano e o local onde os crimes foram cometidos, e o número de vítimas. Dentre esses setenta e três casos, vinte e três ficaram conhecidos sob a alcunha de *Maníaco*, e a maioria daqueles que receberam outras denominações foram chamados de *maníaco* em algum momento nos noticiários.

A pergunta a ser feita é: o *maníaco* é sempre um assassino em série? Larissa Nadai (2012) indica que a série, ou seja, a repetição dos crimes e de seu *modus operandi*, é um fator importante nessa relação, ao comparar *João da Silva*, um estuprador desconhecido, e *Ricardo Dias*, um estuprador em série e “maníaco para os jornais” (p.92). Os estupros seriais cometidos por *Ricardo* tornavam seu caso marcante para as escrivãs da Delegacia de Defesa da Mulher. A repetição circunscrita pela série se apresentou naquele cenário como uma das razões para “o asco e a perturbação desmedida e inesquecível que *Ricardo* causa[va] (...): ‘mais vítimas’, ‘mais pânico’, ‘mais antecedentes criminais’ e, certamente, ‘mais investigação’” (NADAI, 2016, p.74). Nas palavras de Nadai (2012), “ainda que *João da Silva* e *Ricardo Dias* compartilhem o *status* de desconhecidos, o são com certa diferença. *João da Silva* não é um estuprador em série, como *Ricardo*” (p.93). Mas, seriam outras características dos crimes, como a crueldade, a violência ou as “nuanças sádicas e sexuais” tão ou mais centrais do que a série? O que mais está em jogo nessa relação entre *maníacos* e *Serial Killers* e quais outros elementos os aproximam? E o que os afasta, para além das nacionalidades dos termos?

Ademais, a figura do *maníaco* é por si só digna de interesse e atenção. Assim como o parricídio cometido por Pierre Rivière foi “um acontecimento em torno do qual e a propósito do qual vieram se cruzar discursos de origem, forma, organização e função diferentes” (FOUCAULT, 1977, p.XXI), o *maníaco* parece se constituir a partir de - ou parece ao menos conectar e colocar em operação - diferentes saberes. Nesse sentido, não é surpreendente que os crimes cometidos pelo *Maníaco Matador de Velhinhas* tenham levado a imprensa local a

---

também aciona o imaginário norte-americano dos *Serial Killers*. “Jack, o estripador”, por sua vez, talvez seja um dos assassinos em série mais famosos do mundo. Agindo na periferia de Whitechapel, distrito de Londres, em 1888, suas vítimas foram prostitutas que viviam e trabalhavam nos bairros de East End. Como “Jack, o estripador” jamais foi identificado, o caso permanece sendo fonte de diferentes debates e teorias.



procurar a opinião de especialistas, apresentando em suas reportagens avaliações do criminoso, tanto na fase de investigação, quanto depois de sua prisão. De acordo com as considerações dos psiquiatras, o assassino teria “*todas as características de um homem que age premeditadamente e [sofreria] de uma psicopatia do tipo perverso*”.

O trabalho de Roberto Efrem Filho (2017) oferece algumas pistas desse interstício que o *maníaco* parece habitar. Ele se depara em sua pesquisa com os crimes do vaqueiro *Paulo*. Como “avesso narrativo” de suas quatro vítimas, *Paulo*, estupro e homicida, “se trata de um “monstro” ou de um “maníaco”, uma “mente doentia”, nas palavras das interlocutoras de Efrem Filho. Tratar-se-ia, assim, como ele afirma, “de um arquétipo de algoz que se encontra entre a sanidade e a bestialidade” (p.150). Crimes como os do vaqueiro *Paulo*, de *Ricardo Dias* ou do *Maníaco Matador de Velhinhas* deflagram excessos.

Como afirma Paula Lacerda (2012), “entre o “matar” e o “modo de matar” existe uma fronteira que é moral, como também sensível” (p.303), e “requintes de perversidade” ou “requintes de crueldade” reconfiguram os crimes dando materialidade ao horror e ao inexplicável. No “caso dos meninos emasculados de Altamira”, estudado por ela, “as queimaduras, o retirar a pele do rosto, um pedaço do corpo, ou partes tão delicadas como o bico do peito, os globos oculares e o pênis” constituem as marcas de uma violência tão extrema que escapa à lógica.

*Glória* foi espancada e teve um pedaço de sua orelha decepada quando vitimada pelo vaqueiro *Paulo*, e as agressões dele a *Emília* desfiguraram seu rosto e deram causa a sua morte por traumatismo craniano (EFREM FILHO, 2017). No caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, o espancamento e as lesões produzidas no corpo, o ato libidinoso imposto à força, a asfixia e a idade das vítimas são parte do que compõe a tortura e a crueldade, ou seja, o excesso desses crimes. A brutalidade, a violência, a humilhação do corpo vitimado, os requintes de crueldade carecem de justificativa porque escapam ao que é imediatamente compreensível. A esse respeito, Sérgio Carrara (1998) é preciso: nesses casos, “os motivos que se apresentam para explicar o crime são moralmente tão inaceitáveis que a razão parece se recusar a compreendê-los”. Isso, pois - ele continua - esses crimes “dizem respeito, primordialmente, à subversão escandalosa de valores tão básicos que se pretende estejam enraizados na própria “natureza humana” - amor filial, amor materno ou piedade frente à dor e ao sofrimento humano” (p.71), ou seja, “colocam em questão a própria “humanidade”” (p.71) daqueles que os cometem.

A busca dos jornais por uma opinião especializada seria, portanto, uma forma de localizar a causa e a motivação desses crimes e da maneira com que se apresentam, e, nessa

busca, produziriam aquilo que Foucault (2010) chamou de “dobramento” ou de “duplos sucessivos”, instaurados pelos discursos psiquiátricos em material penal:

o exame psiquiátrico permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser que, bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito (p.14).

Entretanto, se o vaqueiro *Paulo* é um algoz entre a sanidade e a bestialidade e se o *Maníaco Matador de Velhinhas* é um psicopata, um perverso *Serial Killer*<sup>96</sup>, esses *maníacos* de “mente doentia” não parecem mobilizar uma noção de loucura que os tornaria inimputáveis.<sup>97</sup> Tampouco parecem ser objeto de disputa, de “um confronto, uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos” (FOUCAULT, 1977, p.XII), como foram Custódio Alves Serrão ou mesmo Pierre Rivière. O estatuto mental de Custódio, como assinala Sérgio Carrara (1998), apresenta disputas não apenas quanto a ser ele um “degenerado com perversão moral” ou um “louco hereditário, sofrendo da mania dos perseguidos-perseguidores” (p.160), mas seu diagnóstico tinha implicações quanto ao seu destino institucional: se a prisão ou o Hospício Nacional de Alienados. O mesmo se dá com Pierre Rivière, cujos sinais de loucura vistos por alguns seriam a razão de encerrá-lo por toda vida, e os sinais de razão seriam o motivo para condená-lo à morte.

No caso do *Maníaco Matador de Velhinhas*, ao produzirem o duplo do delito de que fala Foucault (2012), permitindo “passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser” (p.15), as opiniões dos especialistas deslocam a “discussão do exterior para o interior do corpo humano, dos estigmas visíveis, para os sinais invisíveis de sua adequação ou inadequação às normas sociais” (CORRÊA, 1982, p.53), à semelhança do contexto dos amplos debates em torno do crime e da transgressão, estabelecidos em finais do século XIX e início do século XX<sup>98</sup>. Mas, se não são loucos ao nível da inimputabilidade, a que nível ou noção de loucura se referem a psicopatia, a perversão, a doença mental, o transtorno de personalidade, acionados com a figura do *maníaco* para o latrocida e estrangulador de velhinhas que agiu em Juiz de

<sup>96</sup> No “caso dos meninos emasculados de Altamira”, não é por meio da relação entre crime e loucura que se dão os modos de “encontrar a inteligibilidade no inexplicável”, mas, sim, por meio da “bruxaria” e da “magia negra”. Não me parece aleatório, entretanto, que a ação de um *Serial Killer* tenha sido também pensada como explicação para os crimes.

<sup>97</sup> Devo a inspiração para essa proposição à arguição de Sérgio Carrara na defesa de tese de Roberto Efreim Filho, ocorrida em 17 de março de 2017, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.

<sup>98</sup> Como mostram os trabalhos de Michel Foucault (1977), Sérgio Carrara (1998) e Mariza Corrêa (1982, 2001), a medicina-legal, o direito, a criminologia, a psiquiatria, a sociologia, a antropologia criminal e a antropometria foram disciplinas profundamente envolvidas nesses debates.

Fora<sup>99</sup>? Quais as implicações desse movimento de patologização no entendimento que se tem desses crimes? Se constituem “um duplo psicológico-ético do delito” (FOUCAULT, 2010, p.15), quais qualificações morais ou regras éticas são tensionadas por esses *maníacos* e *Serial Killers*?

Como bem indica Sérgio Carrara (1998), maníaco era o tipo exemplar de “uma concepção intelectualista da loucura” que definia a loucura através do delírio (p.71). Maníaco seria, assim, a representação modelo do louco delirante<sup>100</sup>. Além disso, o termo, por definição, significa “aquele quem tem mania”, e o substantivo feminino “mania”, segundo os dicionários da língua portuguesa, vem do grego *manìa*, que significa loucura. Porém, a figura do *maníaco* que se apresenta em meu campo e em trabalhos como os de Nadai (2012) e Efrem Filho (2017) não demonstra mais oferecer representatividade ao delírio. Se tem origem no campo das patologias mentais e entre os saberes *psi*, e se condensa alguma referência àquela loucura ou à patologia como é definida nos dias atuais, o *maníaco* anunciado pelos jornais apresenta um efeito particular: seu imaginário parece estar imbuído no cotidiano e ganhar sentido próprio no senso comum<sup>101</sup>.

Se os dicionários associam o termo mania à loucura, definem-no também como o “gosto excessivo por alguma coisa”, uma “obsessão”, “aferro a uma ideia fixa”, um “desejo imoderado”<sup>102</sup>. O caso do *Maníaco Matador de Velhinhas* manifesta essas noções a partir da ideia de que o criminoso - esse “*psicopata*” e “*exterminador de mulheres*” - era também um perverso, um “*maníaco sexual*”. A associação com a perversão não se mostra fortuita. Como indicado ao longo desta dissertação, os crimes apresentavam indícios de que *Dona Rosa*, *Dona Violeta*, *Dona Dália*, *Dona Margarida* e *Dona Camélia* teriam sido “*violentadas pelo maníaco*”, e, segundo a abordagem dos jornais, não restariam dúvidas de que “*a polícia [estava] diante de um crime praticado por um maníaco sexual*”.

A opinião dos psiquiatras que foi veiculada nas notícias abordou também considerações em relação à violência sexual. Na opinião desses especialistas, o fato de as

<sup>99</sup> Esses termos aparecem tanto nos jornais do caso *Maníaco Matador de Velhinhas*, quanto em outros casos que observei brevemente, como o caso do Maníaco do Parque.

<sup>100</sup> Sobre as “monomanias” e os “delírios parciais” ver Carrara (1998), em especial o capítulo II.

<sup>101</sup> Tal como suscita Foucault (1988), entendo que a categoria *maníaco* não possui uma história linear. Ao contrário, conjuga diferentes saberes e sentidos. Ela é apropriada e acionada a partir de “instâncias de produção discursiva (que, evidentemente, também organizam silêncios), de produção de poder (que algumas vezes tem a função de interditar), das produções de saber (as quais, frequentemente, fazem circular erros ou desconhecimentos sistemáticos)”, como propõe o autor (p.17).

<sup>102</sup> Fontes: Aurélio Século XXI: dicionário da língua portuguesa (FERREIRA, 2010); Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (Disponível em: <<http://www.priberam.pt/>>. Acesso em: 26/02/2018); Porto Editora: Dicionário da Língua Portuguesa. (Disponível em: <<https://www.portoeditora.pt/lingua-portuguesa/mobile-apps>>. Acesso em: 26/02/2018).

vítimas terem sido violentadas era indicativo “*de uma grave patologia sexual do autor*”. Fruto de algum possível problema na infância, “*o resultado é que a pessoa se torna um maníaco (...), agindo como sádico, de forma violenta*”. A conclusão médica, “*pelos características comuns às quatro mortes*”, é a de que se tratava, ali, de “*um caso de parafilia, ou seja, um impulso sexual intenso manifestado de maneira inadequada*” e “*a parafilia estaria associada ao sadismo sexual*”. Além disso, “*as principais características dos impulsos sexuais insistentes*” que acometeriam o *Maníaco Matador de Velhinhas* “*são as fantasias que envolvem atos que geram danos físicos ou psicológicos as suas vítimas*”. Ainda segundo as notícias, a explicação do psiquiatra ouvido pela reportagem é de que, nesses casos, “*a pessoa sente prazer no sofrimento da outra, que ocorre sempre com algum tipo de contato sexual*”.

As formulações dos especialistas a respeito desses impulsos e fantasias sexuais falam de uma sexualidade compreendida a partir de um olhar normativo e sob um prisma patológico. Essas noções de doença e perversão são colocadas em operação tendo em vista o fato de que a sexualidade do *Maníaco Matador de Velhinhas* constrói uma relação direta entre prazer e o sofrimento de outra pessoa. Nessa perspectiva, a sexualidade violadora do *maníaco* coloca sob tensão os “limites da sexualidade”, nos termos de Gregori (2010), ao ter o estupro e o abuso não como possibilidade do perigo, mas imiscuído no próprio objeto do prazer.

Somados aos apontamentos de Nadai (2012) quanto a *Ricardo Dias* e de Efrem Filho (2017) em relação ao vaqueiro *Paulo*, essas rápidas observações parecem indicar a violência sexual enquanto elemento relevante para a constituição da figura do *maníaco*. Quando os jornais falam da ação de um *maníaco*, parece ficar presumido por associação que se trata de um *tarado*, um *perverso sexual*, um *maníaco sexual*: *maníaco* e *maníaco sexual* se apresentam, assim, como correlatos ou equivalentes. Dessa maneira, se o *maníaco* está envolto em crime e violência, em imaginários sobre assassinatos em série, *Serial Killers* e patologias mentais, a centralidade da violência sexual enreda a esse emaranhado questões sobre sexualidade e sobre gênero.

Isso porque o *maníaco*, assim como a figura do pedófilo de que discorre Laura Lowenkron (2015), é predominantemente masculina. De acordo com a autora, “a concepção de que o pedófilo é quase sempre uma figura masculina” parecia basear-se

na evidência dos casos investigados e, principalmente, nas imagens de pornografia infantil, nas quais os adultos que aparecem em interações sexuais com crianças de ambos os sexos são quase sempre *homens brancos e mais velhos* (p.160, realces da autora).

O mesmo parece se dar com os *maníacos*. Nesse aspecto, é interessante notar que aquela lista de “*Serial Killers* brasileiros” não integra o nome de nenhuma mulher. E no que diz respeito aos assassinatos em série de um modo geral, Ilana Casoy (2008, p.21) informa que as *serial killers* femininas corresponderiam a cerca de 10% dessa forma de crime.

Por outro lado, para além das questões quantitativas, esse lugar de predominância do gênero masculino associado à figura do *maníaco* deve-se a uma “cristalização dos lugares de vítima e agressor”, como indicam as reflexões de Cynthia Sarti (2009) sobre a produção da vítima no atendimento a casos de violência na área de saúde. A partir de sua pesquisa, ela mostra como a vulnerabilidade é um atributo que marca a vítima de violência sexual. Nessa perspectiva, a representação e a definição prévias que se tem da vítima configuram a violência, colocando o homem no lugar primordial de agressor (p.96)<sup>103</sup>. O papel fundamental que a violência sexual parece ocupar na dinâmica de constituição da figura do *maníaco* implica, nesse sentido, na reafirmação desse lugar comum - como faz também o pedófilo - de uma concepção de sexualidade marcada pela polaridade atividade/masculinidade *versus* passividade/feminilidade e pela “ideia de uma sexualidade masculina descontrolada e, portanto, mais predisposta a desvios sexuais” (LOWENKRON, 2015, p.159). Ou seja, o *maníaco* se constitui, assim, numa interface relacional entre violência e gênero<sup>104</sup>.

Cabe, portanto, perguntar: o que gênero, sexualidade, crime e violência falam sobre *maníacos* e *Serial Killers*? E o que *Serial Killers* e *Maníacos* falam sobre gênero, sexualidade, violência e crime? Relegando-os às sombras de seu próprio texto, esta dissertação não se debruçou sobre a construção midiática do *Maníaco Matador de Velhinhas*, nem tão pouco sobre os saberes médicos e/ou judiciais acionados nos processos para a produção dos crimes e seu autor. Também as conexões nada aleatórias entre a figura do *maníaco* e o imaginário que envolve os *serial killers* foram reservadas apenas para este epílogo final.

Se o *Maníaco Matador de Velhinhas* seria, como queriam os jornais, um assassino cruel e perverso, sua confissão à polícia indica uma certa desorganização e inabilidade na forma de matar, a contrapelo, também, da ideia de racionalidade, coerência e controle assinaladas na epígrafe escolhida para esta dissertação. A premeditação da repetição, o suposto cálculo na

---

<sup>103</sup> A presença masculina como vítima de violência sexual é motivo de estranhamento, como explica a autora: “o que faz o corpo masculino passível de violência sexual é a suposta homossexualidade de seu portador, mas não se reconhece o corpo masculino de um homem heterossexual como um corpo penetrável por um ato violento, ainda que contra sua vontade e desejo” (SARTI, 2009, p.97)

<sup>104</sup> Em sua tese de livre docência, Maria Filomena Gregori (2010) traça um excelente panorama das discussões e contribuições teóricas e conceituais em torno do tema. O capítulo I dedica especial atenção aos debates sobre violência e gênero e suas conexões com a sexualidade e o erotismo. Além das proposições apresentadas anteriormente quanto aos “limites da sexualidade”, destaco, aqui, as reflexões a respeito da concepção de gênero como algo relacional e da violência como algo generificado.

execução dos crimes e os prazeres sádicos deduzidos da violência infringida aos corpos das vítimas contrastam, assim, com uma sequência de ações desajeitada, desleixada, rudimentar, frívola e quase risível, em alguns momentos. Como exemplo, *Dona Rosa* acordou porque, em sua tentativa de pegar o rádio relógio na cabeceira da cama, o criminoso acabou por derrubar inusitadamente algum objeto. Sua tentativa de imobilizá-la, amarrando seus braços às costas com um pedaço de pano, teve por resultado que a vítima rolasse da cama e caísse no chão “*de bumbum pra cima*”, o que levou inclusive o declarante a deitar sobre ela”. Na casa de *Dona Dália*, “o declarante teve vontade de fazer suas necessidades” enquanto procurava coisas para roubar, tendo “*defecado no piso do banheiro*”. Além disso, ele só conseguiu estrangulá-la na segunda tentativa. Nos casos de *Dona Margarida* e *Dona Camélia*, vale lembrar que não roubou os pertences da primeira porque “*se sentiu fraco para carregá-los*” e foi avistado no quintal da última por ter se distraído observando um coelho.

Em vista destes últimos apontamentos, resta, por fim, questionar: ao construir a estrutura desta dissertação por meio da ideia de que as narrativas de jornais e autos processuais produziram entre si sombras e feixes de luz para a história desses crimes, tal enquadramento não seria também fruto das vicissitudes e idiossincrasias que enredaram os atos praticados pelo criminoso e que seduziram em expectativas o meu próprio olhar para o caso? Truman Capote talvez tenha razão. Os assassinos que “cometem atos homicidas de forma bizarra e aparentemente desprovida de sentidos”, de fato, colocam um problema difícil - e, porque não dizer, inquietante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. In: *Tempo social - Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, pp. 131-155, 2007.
- ALCADE, Luísa; SANTOS, Luís Carlos. *A caçada ao maníaco do parque*. São Paulo: Editora Escrituras, 1999.
- ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher*. Brasília: Conselho Nacional de Direitos da Mulher, 1987.
- BATAILLE, Georges. *O erotismo*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.
- BEATO, Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime, oportunidade e vitimização. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 19(55), pp. 73-90, 2004.
- BECKER, Simone. *Dormientibus non socurrit jus! (O Direito não socorre os que dormem!)*: Um olhar antropológico sobre ritos processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.
- BOLTANSKI, Luc. *Distant Suffering: morality, media and politics*. New York: Cambridge University Press, 2004.
- BRAZ, Camilo Albuquerque de. *À meia luz...: uma etnografia imprópria sobre clubes de sexo masculino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.
- BRIGEIRO, Mauro; DEBERT, Guita. Fronteiras de gênero e sexualidade na velhice. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 27, número 80. 2012.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Precarious life: the powers of mourning and violence*. Verso, 2004.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. In: *Cadernos Pagu* (11), pp.11-42, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Bodies that matter: on the discursive limits of sex*. New York: Routledge, 1993.
- CAPOTE, Truman. *A sangue frio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CARR, Caleb. *O Alienista*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1995.
- CARRARA, Sérgio. “Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo”. In: *Mana*, Rio de Janeiro, 21(2), pp. 323-345, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro/São Paulo: Eduerj/Edusp, 1998.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. In: *PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16(2), pp. 233-249, 2006.
- \_\_\_\_\_. As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Orgs.) *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária,

- 2004.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana; ENNE, Ana Lúcia. 'Crimes de bagatela': a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza (org). *Gênero & Cidadania*. Campinas: Pagu/Núcleos de Estudo de Gênero Unicamp, 2002.
- CASAGRANDE, Joseph. *In the company of man: twenty portraits of anthropological informants*. Harper Torchbooks, 1960.
- CASOY, Ilana. *Serial Killers – Made in Brasil*. 6<sup>a</sup> edição, revista e ampliada. São Paulo: Ediouro, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Serial Killer – Louco ou cruel?*. 8<sup>a</sup> edição, revista e ampliada. São Paulo: Ediouro, 2008.
- CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. Introdução - Etnografando burocratas, elites e corporações: a pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.
- COELHO, Maria Cláudia. Narrativas da Violência: a dimensão micropolítica das emoções. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, pp.265-285, 2010.
- CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Morte em família: Representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- \_\_\_\_\_. Antropologia & medicina legal – variações em torno de um mito. In: EULALIO, A. et al (Orgs.). *Caminhos Cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. São Paulo: Brasiliense, 1982, pp. 53-63.
- DAMATTA, Roberto. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. In: *Anuário Antropológico*, 99, pp.37-67, 2002.
- DAS, Veena. *Life and Words: violence and the descent into the ordinary*. California: University of California Press, 2007.
- DAS, Veena; POOLE, Deborah. *Anthropology in the margins of the state*. School of American Research Press, 2004.
- DEBERT, Guita Grin. *A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento*. São Paulo: Edusp; FAPESP, 2004.
- \_\_\_\_\_. Pressupostos da Reflexão Antropológica sobre a Velhice. In: DEBERT, Guita Grin (org). *Antropologia e Velhice - Textos Didáticos*, nº13, 1994.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 23, n. 66, pp. 175-211, 2008.
- DEBERT, Guita Grin; SIMÕES, Júlio. A Aposentadoria e a Invenção da “Terceira Idade”. In: DEBERT, Guita Grin (org). *Antropologia e Velhice - Textos Didáticos*, nº13, 1994.
- DELEUZE, Gilles. ?Que és un dispositivo? In: DELEUZE, Gilles. *Michel Foucault, filósofo*. Barcelona: Gedisa, 1990, pp. 155-161.



- DÍAZ-BENITEZ, Maria Elvira. O espetáculo da humilhação, fissuras e limites da sexualidade. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 21, p. 65-90, 2015.
- \_\_\_\_\_. O sexo é sempre culpável? Notas sobre prazeres, perigos e fissuras na sexualidade. In: *A Folha de Gragoatá*. Niterói: UFF, 2014.
- EFREM FILHO, Roberto. *Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2017.
- \_\_\_\_\_. *Corpos Brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT*. Caxambu: 37º Encontro Anual da Anpocs, 2013a.
- \_\_\_\_\_. Os despudores de Anne McClintock. In: *Cadernos Pagu*, n.40, 2013b, pp. 377-388.
- EILBAUM, Lucia. “Só por formalidade”: a interação entre os saberes antropológico, jurídico e judicial em um “juízo penal”. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 18, n.38, pp. 313-339, 2012.
- EILBAUM, Lucia; MEDEIROS, Flávia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. In: *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 8, n.3, p. 407-428, 2015.
- EVERITT, David; SCHECHTER, Harold. *A Enciclopédia dos Serial Killers*. Lisboa: Guerra e Paz, 2010.
- FACCHINI, Regina; MACHADO, Sarah. Praticamos SM, repudiamos agressão: classificações, redes e organização comunitária em torno do BDSM no contexto brasileiro. In: *Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana*, n.14, pp. 195-228, 2013.
- FÁVERO, Flaminio. *Tratado de Medicina Legal*. 5ª Edição. Volume 2. Editora Martins, 1954.
- FARIAS, Juliana. *Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias de governo*. São Paulo: IV Enadir, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Governo de Mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.
- FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: a moral history of the present*. Berkeley: University of California Press, 2012.
- FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. *The Empire of Trauma: An Inquiry into the Condition of Victimhood*. Princeton, 2009.
- FERREIRA, Carolina Branco de Castro. *Desejos regulados: Grupos de ajuda mútua, éticas afetivo-sexuais e produção de saberes*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2012.
- FERREIRA, Leticia. “Apenas preencher papéis”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. In: *Mana*, Rio de Janeiro, vol.19, n.1, 2013. pp. 39-68.
- \_\_\_\_\_. *Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional/UFRJ, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960*. Rio de Janeiro: e-papers, LACED, 2009.

- FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. Anthropological perspectives on documents - Ethnographic dialogues on the trail of police papers. In: *Vibrant*, v.11 n.2, 2015.
- FOOTE-WHYTE, William. Treinando a observação participante. In: ZALUAR, Alba. *Desvendando máscaras sociais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p.77-86.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade I*: A vontade de saber. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz & Terra, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir - Nascimento das prisões*. Petrópolis: Vozes, 1977(a).
- \_\_\_\_\_. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977(b).
- FRY, Peter. Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In: EULALIO, A. et al (Orgs.). *Caminhos Cruzados*: linguagem, antropologia e ciências naturais. São Paulo: Brasiliense, 1982, pp. 65-80.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GREGORI, Maria Filomena. *Prazeres Perigosos*: erotismo, gênero e limites da sexualidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Prazeres Perigosos*: erotismo, gênero e limites da sexualidade. Tese (Livre Docência) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Viração*: Experiências de Meninos de Rua. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Cenas e queixas*: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Anpocs; Paz e Terra, 1993.
- GREIG, Charlotte. *Serial Killer – Nas mentes dos monstros*. São Paulo: Madras, 2012.
- HULL, Matthew. *Government of paper*: the materiality of bureaucracy in urban Pakistan. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press. 2012.
- KLEIN, Shelley. *As mulheres mais perversas da história*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2004.
- LACERDA, Paula Mendes. O “caso dos meninos emasculados de Altamira”: Polícia, Justiça e Movimento Social. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional/UFRJ, 2012.
- LEITE JR., Jorge. A pornografia ‘bizarra’ em três variações: a escatologia, o sexo com cigarros e o ‘abuso facial’. In: DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira; FIGARI, Carlos Eduardo (orgs). *Prazeres dissidentes*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- LIMA, Rita de Cássia Pereira. Sociologia do desvio e interacionismo. In: *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, 13(1), pp. 185-201, 2001.
- LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo*: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2015(a).

- \_\_\_\_\_. *Corpos em trânsito e o trânsito dos corpos: a desconstrução do tráfico de pessoas em investigações da Polícia Federal*. Montevideu: XI Reunião de Antropologia do Mercosul, 2015(b).
- \_\_\_\_\_. Da materialidade dos corpos à materialidade do crime. A materialização da pornografia infantil em investigações policiais. In: *Mana*, 19(3), 2013.
- \_\_\_\_\_. (Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. In: *Revista de Antropologia*. São Paulo, PPGAS, USP, v.50, n.2, pp.713-145, 2008.
- LUGONES, Maria Gabriela. (In)credulidades compartilhadas: expedientes para observar administraciones estatales. In: CASTILHO, Sérgio R. R.; SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C. (orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: ContraCapa, 2014, pp. 71-83.
- \_\_\_\_\_. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional. 2012.
- MACHADO, Costa (Org.). *Código Penal Interpretado*. 4ª edição. Manole, 2014.
- McCLINTOCK, Anne. Maid to order: commercial S/M and gender power. In: GIBSON, Pamela Church; GIBSON, Roma (ed.). *Dirty looks: women, pornography, Power*. London, British Film Institute, 1993, pp. 87-116.
- McCLINTOCK, Anne. *Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- MEDEIROS, Flavia. *“Matar o morto”*: a construção institucional dos mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2012.
- MISSE, Michel. Sujeição criminal: quando o crime constitui o ser do sujeito. In: BIRMAN, Patricia; LEITE, Marcia; MACHADO, Carly; CARNEIRO, Sandra de Sá (Orgs.). *Dispositivos Urbanos e Trama dos Viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.
- NADAI, Larissa. *Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios: o Instituto Médico Legal e suas tramas*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2018.
- \_\_\_\_\_. Entre histórias e “Históricos”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor. In: *InSURgência – revista de direitos e movimentos sociais*, 2017. No prelo.
- \_\_\_\_\_. Entre estupros e convenções narrativas: os cartórios policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 22, n. 46, pp. 65-96, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2012.
- \_\_\_\_\_. *O ato e a lei: tipificações legais sobre o estupro no Brasil*. São Paulo: I Encontro de Antropologia do Direito (ENADIR), 2009.

- NADAI, Larissa; ANDRADE, Fabiana. *'Entre quatro paredes': as narrativas policiais sobre os crimes de estupro envolvendo relações de conjugalidade e família*. São Carlos: Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFSCar, 2011.
- NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmar. *Entre vestígios e moralidades: das materialidades que forjam corpos, crimes e vítimas*. Campinas: Seminário Feminismos e Instituições: trajetórias e desafios. PAGU/IFCH/Unicamp, 2017.
- \_\_\_\_\_. *Fazer falar os pedaços de carne: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora*. Caxambu: 38º Encontro Anual da Anpocs, 2014.
- NADER, Laura. Up the Anthropologist: perspectives gained from studying up. In: D. Hymes (ed). *Reinventing Anthropology*. New York: Random House, 1972, pp.284-311.
- NAVARO-YASHIN, Yael. Make-believe papers, legal forms and the counterfeit: affective interactions between documents and people in Britain and Cyprus. In: *Anthropological Theory*, 7, pp.79-98, 2007.
- NEWTON, Michael. *A Enciclopédia de Serial Killers*. 2ª ed. São Paulo: Madras, 2008.
- NUCCI, Guilherme de Souza (Org.). *Código de Processo Penal - Comentado*. 13ª Edição. Editora Forense, 2014.
- OLIVEIRA, Patrícia. O latrocínio na legislação brasileira. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v.25/26, p. 37-56. 2001-2002.
- PADOVANI, Natália Corazza. *Sobre casos e casamentos: afetos e "amores" através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2015.
- PASTORE, Ana Lúcia. *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome, 2013.
- PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 20, n.42, pp.377-391, 2014.
- \_\_\_\_\_. Identifique-se! O caso Henry Gates vs. James Crowley como exercício antropológico. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.26, n.77, pp. 63-77, 2011.
- \_\_\_\_\_. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir & BARREIRA, César (orgs.). *Política no Brasil: visões de antropólogos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2006.
- \_\_\_\_\_. Sem lenço, sem documento. Reflexões sobre cidadania no Brasil. In: *Sociedade e Estado: revista semestral do Departamento de Sociologia da UnB*, v.1, n.1, pp.49-64, 1986.
- PEIXOTO, Clarice. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade.... In: LINS DE BARROS, Myriam (Org.). *Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política*. 4a ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- PERLONGHER, Néstor. *O negócio do Michê: prostituição viril em São Paulo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. In: *Revista Ciência e Cultura*, vol.67, no.2. São Paulo, 2015.

- RASTAN, Hannes. *O caso Thomas Quick*. A invenção de um assassino em série. Rio de Janeiro: Record, 2014.
- RILES, Annelise (ed.). *Documents – Artifacts of Modern Knowledge*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2006.
- ROSS, Fiona. Speech and silence: women’s testimony in the first Five weeks of public hearings of South African Truth and Reconciliation Commission. In: DAS, V.; KLEINMAN, A.; Lock, M.; Ramphela, M. e Reynolds, P. (eds). *Remaking a World: violence, social suffering and recovery*. Berkeley: University of California Press, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Bearing Witness: women and truth and Reconciliation Commission in South Africa*. Londres: Pluto Press, 2003.
- SARTI, Cynthia. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. In: *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, n.1 - pp.89-103, 2009.
- SCHECHTER, Harold; EVERITT, David. *A Enciclopédia dos Serial Killers*. Lisboa: Guerra e Paz, 2010.
- SCHECHTER, Harold. *Serial Killers. Anatomia do mal - histórias reais, assassinos reais*. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.
- SPAGNOL, Antônio Sérgio. *Jovens perdidos: um estudo sobre jovens delinquentes na cidade de São Paulo*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.
- SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- TAUSSIG, Michael. *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem: um estudo sobre o terror e a cura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- TEIXEIRA, Carla; SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. A antropologia da administração e da governança no Brasil: área temática ou ponto de dispersão?. In: MARTINS, C. B & DUARTE, L. F. D. (orgs.). *Horizontes das ciências sociais no Brasil: antropologia*. São Paulo: Anpocs, pp.51-95, 2010.
- TEIXEIRA, Carla C. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. In: CASTILHO, Sérgio R. R.; SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C. (orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: ContraCapa, pp. 33-42, 2014.
- VARGAS, Joana. *Estupro: que justiça?* Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: a organização policial*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1997.
- VELHO, Gilberto. Literatura e desvio: questões para a antropologia. In: EULALIO, A. et al (Orgs.) *Caminhos Cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. São Paulo: Brasiliense, 1982, pp. 81-88.
- VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa. *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014, pp. 43-70.
- \_\_\_\_\_. Tempos, dores e corpos: considerações sobre a “espera” entre familiares de vítimas de violência policial no Rio de Janeiro. In: BIRMAN, Patricia; LEITE, Marcia;

MACHADO, Carly; CARNEIRO, Sandra de Sá (Orgs). *Dispositivos Urbanos e Trama dos Videntes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana (org.). *O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades*. Rio de Janeiro: E-papers, 2013.

\_\_\_\_\_. *Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional/UFRJ, 2002.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. In: *Cadernos Pagu*, n. 37, pp. 79-116, 2011.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula Mendes. *Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual*. Introdução. Rio de Janeiro, RJ: CEPESC, 2004.

VIGARELLO, Georges. *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

WACQUANT, Loïc. *Corpo e Alma*. Notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

WEBER, Max. Burocracia. In: WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1963, pp. 229-282.

\_\_\_\_\_. 1999. *Economia e Sociedade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1999.